

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
DOUTORADO EM HISTÓRIA

**PUNIR, RECUPERAR, LUCRAR: O TRABALHO PENAL NA CASA DE
DETENÇÃO DO RECIFE (1862-1879)**

Flavio de Sá Cavalcanti de Albuquerque Neto

Orientadora: Profa. Dra. Tanya Maria Pires Brandão

Recife, maio de 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
DOUTORADO EM HISTÓRIA

**PUNIR, RECUPERAR, LUCRAR: O TRABALHO PENAL NA CASA DE
DETENÇÃO DO RECIFE (1862-1879)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito para obtenção do título de Doutor em História, orientada pela Profa. Dra. Tanya Maria Pires Brandão.

Flavio de Sá Cavalcanti de Albuquerque Neto

Recife, maio de 2015.

A345p Albuquerque Neto, Flávio de Sá Cavalcanti.
Punir, recuperar, lucrar : o trabalho penal na casa de detenção do Recife (1862-1879) / Flávio de Sá Cavalcanti de Albuquerque Neto / . – Recife: O autor, 2015.
212 f. : il. ; 30 cm.

Orientadora: Prof^{ra}. Dr^a. Tanya Maria Pires Brandão.
Tese (doutorado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH.
Programa de Pós-Graduação em História, 2015.
Inclui referências.

1. Casa de Detenção – Recife, PE – História – (1861869). 2. Prisões – Trabalho – Aspectos sociais -Século XIX – Recife. I. Brandão, Tanya Maria Pires (Orientadora). II. Título.

981.34 CDD (22.ed.) UFPE (BCFCH2015-32)

Flávio de Sá Cavalcanti de Albuquerque Neto
“PUNIR, RECUPERAR, LUCRAR:
O TRABALHO PENAL NA CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE (1862-1879)

Tese apresentada ao **Programa de Pós-Graduação em História** da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de **Doutor em História**.

Aprovada em: **05/03/2015**

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Tanya Maria Pires Brandão
Orientadora (Universidade Federal de Pernambuco)

Prof.^a Dr.^a Carlos Alberto Cunha Miranda
Membro Titular Interno (Universidade Federal de Pernambuco)

Prof. Dr. Wellington Barbosa da Silva
Membro Titular Externo (Universidade Federal Rural de Pernambuco)

Prof.^a Dr.^a Ana Maria de Barros
Membro Titular Externo (Universidade Federal de Pernambuco)

Prof. Dr. Robson Pedrosa Costa
Membro Titular Externo (Instituto Federal de Pernambuco)

Prof. Dr. Bruno Augusto Dornelas Câmara
Membro Titular Externo (Universidade de Pernambuco)

ESTE DOCUMENTO NÃO SUBSTITUI A ATA DE DEFESA, NÃO TENDO VALIDADE PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE TITULAÇÃO.

Dedico este trabalho a Clarissa Nunes Maia (in memoriam), minha maior parceira acadêmica, amiga cuja risada me faz falta cotidianamente.

Dedico, também, a Marc Jay Hoffnagel, uma das minhas grandes inspirações intelectuais.

A Virgínia Almoêdo, pela sincera amizade.

A vocês, meu muito obrigado.

AGRADECIMENTOS

O trabalho de escrita de uma tese, e até mesmo da pesquisa, é muito solitário. Mas os anos de doutoramento são um período em que se firmam os laços afetivos, amizades surgem, outras são fortalecidas pois, para o doutorando, o isolamento para escrever o trabalho acaba servindo, mesquinamente, para provar quais são as pessoas que estão do seu lado independente das circunstâncias. Eu sou uma pessoa muito feliz em saber que as páginas que agora escrevo estarão cheias de nomes, de pessoas que por razões diversas, me apoiaram muito nos últimos cinco anos.

Começo afirmando que fui um doutorando atípico, pois tive dois orientadores, a quem devo a realização e a finalização desta tese. Marc Hoffnagel, que esteve comigo nos primeiros três anos de curso e que por razões que não podemos controlar, precisou se afastar das atividades na Universidade. Marc deu os primeiros encaminhamentos desta tese e sempre se mostrou disposto a ler e discutir meus textos. Suas contribuições sempre sagazes estão diluídas no texto que se segue. Após a saída de Marc, contei com a orientação e, mais do que isso, com o apoio, o estímulo e o encorajamento de Tanya Maria Pires Brandão, que foi mais guerreira que eu; paciente e determinada, não largou minha mão nos momentos em que estive mais disperso e desestimulado. Sem a sua insistência, esta tese não teria sido encerrada. Tanya, muito obrigado por não desistir de mim.

Agradeço imensamente pelas contribuições de diversos professores, que acompanham meu trabalho desde a época da graduação. Em primeiro lugar, Suzana Cavani, Wellington Barbosa e Carlos Miranda, meus maiores interlocutores, que participaram de todas as bancas em que fui julgado, e sempre com contribuições das mais pertinentes. Durante os anos que cursei as disciplinas do doutorado, tive excelentes debates com Christine Dabat, Socorro Ferraz, José Luiz Ratton. Agradeço, ainda, os docentes que não tive contato acadêmico, mas que, por amizade e consideração, merecem ser mencionados, como Flávio Weinstein, Marília de Azambuja, Marcus

Carvalho, George Cabral, Antonio Paulo Rezende, Patrícia Pinheiro e especialmente querida amiga Virgínia Almoêdo, que sempre se mostrou disposta e disponível e sempre depositou em mim grande confiança intelectual.

Ainda no seio da UFPE, impossível não citar o nome de Sandra Regina, secretária do PPGH, com quem construí uma relação de amizade, sem, no entanto, isso afetar o seu profissionalismo. Nos momentos finais, desde a qualificação até a defesa, Sandra mostrou além de inegável competência, uma atenção e um carinho enorme comigo. Digo o mesmo de Patrícia, que teve uma overdose de telefonemas meus, nas últimas semanas.

No meio acadêmico fiz muitos amigos, especialmente no âmbito da História do Crime e da Justiça Criminal. Quero demonstrar meu carinho e gratidão para Carlos Eduardo Moreira de Araújo, Marilene Antunes, Cláudia Trindade, Caiuá Al-Alan, Marcos Bretas, Ana Maria Barros, Perpétua Dantas, Gizlene Neder, Deivy Carneiro, Tiago da Silva César. Igualmente, aos meus amigos historiadores do século XIX: Marcelo Mac Cord, Laércio Dantas, Robson Costa, Bruno Dornelas, Maciel Henrique, Maria Emília, Lídia Rafaela, Tatiana Silva, Paulo Cadena.

Na casa de educação que abracei, o IFPE, encontrei diversos amigos e grandes entusiastas da minha formação de doutor. Em primeiro lugar, quero tornar público meus sinceros agradecimentos à Profa. Cláudia Sansil, reitora desta instituição, que desde meus primeiros meses de Instituto acreditou em meus potenciais, me estimulando a seguir em frente, sempre com palavras doces e carregadas de uma humanidade que poucos dispõem. No âmbito da Reitoria, sou muito grato às equipe da Propesq (Anália Ribeiro, Márcio “Caçarola” Vilar, Tamires Guedes, Jaqueline Pimentel, Victor Wanderley) e da Proext (Maria Melo, Marcelo Vanderlei, Carlos Praieiro, Willyane Freire, Roberta Mônica), que muito apoiaram minha trajetória e vêm sendo exitosas parcerias na condução dos trabalhos estruturantes da casa. Um muito obrigado, ainda, à minha amiga Isailma Barros, da Proden, a quem eu chamo carinhosamente de companheira de calvário doutoral, e com quem dividi muitas alegrias e angústias vividas nesses anos.

Mencionar pessoas do campus Caruaru torna-se uma tarefa muito, muito, muito complicada. Docentes, discentes e os técnico administrativos sempre estiveram me apoiando neste processo, com palavras de carinho e estímulo. Mas julgo mais justo destacar aqueles que são mais próximos e conhecem mais de perto minha vida acadêmica e pessoal. Primeiramente, os dois que mais se mostraram compreensivos e amigos: George Gaudêncio, meu DG favorito, sempre com um sorriso no rosto e um abraço acolhedor, e Aline Brandão, uma grande amiga e parceira profissional, além de companheira de calvário (e parceira de vinhos).

Agradeço, ainda, a atenção recebida por parte de Ricardo Castro, Mariana Zanatta, Rodrigo Pinto, Fabíola Paes, Cíntia Batista, Dáfia Lima, Mário Salgado, Vilma Santos, Maximiliano Tito, Macelo Bezerra, Aparecida Ataíde, Elaine Silva, Hamila Ribeiro, Niedson Silva, Alexander Sena, Anailza Galdino, Paulo André, Axel Alves, Rafael Alves, André Pessoa, Jaqueline Pereira, e Cleide, minha fada madrinha. As omissões são fruto de uma mente muito cansada. Peço por elas mil perdões.

Trabalhar no IFPE e conviver tão de perto com os estudantes me deu um ânimo nunca sentido em minha vida profissional. Impossível não dedicar esta tese a cada um deles, que, com suas perguntas curiosas e um ar de admiração, sempre se mostraram solidários na fase da escrita, a mais difícil de todas. Obrigado, meus amores!

Além disso, este convívio me deu a deliciosa certeza de que para se ter amigos fiéis e verdadeiros não se precisa partilhar a mesma faixa etária. Logo em meus primeiros meses em sala de aula, dois estudantes se aproximaram muito de mim, me conquistaram pela inteligência e pela disponibilidade em desenvolver uma relação de amizade despretensiosa e bastante sincera. Ressalte-se que ambos me ajudaram muito neste processo de elaboração da tese, seja na leitura dos textos, seja no cansativo trabalho com as fontes. Em momentos que eu estive desestimulado, eles, cada um de seu jeito, me colocavam pra cima. Então, deixo aqui meu mais sincero muito obrigado a José Lyndemberg do Nascimento e André Luiz Medeiros. Não tenho mais palavras pra descrever o que vocês representam pra mim.

Gessika Dantas, Júnior Andrade, Sérgio Gabriel e Alan Lira, Weverton Rodrigues, todos alunos, bolsistas dedicados e excelentes amigos, cada um a seu modo têm, também, “culpa nesse cartório”. Ao lado deles me divirto, relaxo, mas também posso contar com a jovialidade de todos para descarregar minhas tristezas e os aperreios típicos de um professor em vias de defender a tese, ou de um gestor assoberbado. Queria, ainda, destacar a força dada pelos meninos do “Confraria”: Manoel Neto, José Carlos, Igor Henrique, Renan Cláudio, Italo Renan, Jonathan Neves, além de outros já citados. Caruaru me deu, ainda, uma amiga-irmã, daquelas que eu posso contar pra tudo: de cuidar dos meus bichos a fazer uma feira: Edina Mendonça, você é uma pessoa especial, obrigado por sua presença constante e amizade incondicional.

A vida durante a graduação na UFPE me deu algumas, mas eternas amizades. Uma delas, Juliana Rocha, é uma das pessoas mais doces e leves que conheço. Geminiana como eu (isso diz muita coisa)! Devido às trajetórias de nossas vidas, não nos encontramos com frequência, a não ser no mundo virtual ou nas nossas nuvens (só ela entende). Ju, obrigado por existir.

Marcos Arraes e Grazielle Amorim me ensinam cotidianamente que os melhores amigos não são os que estão fisicamente próximos, mas emocionalmente ligados. Meus amores, nem que eu escrevesse outra tese em agradecimento a vocês, conseguiria expressar tudo o que sinto. Obrigado por todos os momentos que vivenciamos juntos, inclusive esse lento processo de gestação da tese. E boa sorte no percurso de vocês.

Minha família – nuclear e extensiva – me deu toda a estrutura, física e emocional, para que eu concluísse este trabalho. Minha mãe, Rogéria, é uma leoa quando o assunto é o bem estar dos filhos, me ajudou e apoiou demais em toda minha acadêmica, da graduação ao doutorado (e, como ela mesmo disse, quem sabe também no pós-doutorado), além de ter lido cuidadosamente toda a tese, fazendo os necessários ajustes na escrita, tendo em vista minha mórbida preguiça para reler o que escrevo. Tenho, ainda, na minha casa, um fã: meu pai, Flávio Roberto, que sempre demonstrou imensa confiança em tudo que me dispus a fazer. Aos meus

irmãos Roberta Virgínia e Fernando Henrique, muito obrigado pelo apoio e por colocar na minha vida meus cunhados (Walter e Amanda) e sobrinhos (Alexandre e Henrique). Um agradecimento, ainda, à minha tia Fernanda Feitosa e às minhas primas Marília e Camila Afonso.

Quero registrar minha gratidão àqueles que me ajudaram na pesquisa e trato das fontes: Diogo Cordeiro e os já mencionados Andre Medeiros, José Lyndemberg e Gessika Dantas.

Por fim, mas não menos importante, agradeço e dedico esta tese à historiadora e amiga Clarissa Nunes Maia, que foi minha grande parceira intelectual, companheira de cela, como eu costumava chamá-la. Clarissa foi uma pessoa academicamente comprometida, séria, mas nunca perdeu a doçura e a leveza de ser. A ela, devo grande parcela de minha formação como historiador e como ser humano. Saudades, minha amiga.

Agradeço, ainda, ao CNPq, pelo financiamento da pesquisa.

RESUMO

Esta tese tem por objetivo geral é analisar a questão do trabalho penal no Recife oitocentista, a partir da experiência das oficinas de trabalho na Casa de Detenção, na década de 1860. Assim, nos focaremos no período de funcionamento das oficinas de trabalho montadas pelo administrador da Casa de Detenção Rufino Augusto de Almeida (1861-1869) e nos momentos em que o legislativo provincial tratou, na década seguinte, a questão do trabalho nesta instituição e seu significado e importância para os presos e para os cofres públicos. Esta proposta dialoga com a atual historiografia brasileira sobre as prisões e prisioneiros que, atualmente, se dedicam a estudos baseados não apenas em fontes produzidas apenas no cotidiano institucional, nem se detém a uma abordagem meramente burocrática, voltando-se à dimensão mais humana na CDR, a partir do momento que lançamos nossos olhares para o trabalho e os trabalhadores que se dedicavam aos mais diversos ofícios, bem como a aspectos do dia a dia da sua vida encarcerada. Vale destacar que a questão do trabalho penal no seio da sociedade escravista brasileira no século XIX ainda não foi devidamente debatida pelos historiadores das prisões do Brasil, e nisso reside a justificativa historiográfica desta pesquisa.

PALAVRAS CHAVE: Prisões; Trabalho; Recife; Século XIX

ABSTRACT

This thesis has the general objective of analyzing the issue of inmates' work in the nineteenth century Recife, from the experience of workshops in the House of Detention, in the 1860s. Thus, we will focus on the period of operation of workshops mounted by the Detention's House administrator Rufino Augusto de Almeida (1861-1869) and at times when the provincial legislative treated in the following decade, the issue of work in this institution and its meaning and importance to the prisoners and the public purse. This proposal establishes a dialogue with the current Brazilian historiography on prisons and prisoners who currently engage in studies based not only on sources produced only the institutional routine, nor standeth to a purely bureaucratic approach, turning to the more human dimension in the Detention House , from the moment we launched our eyes to the work and the workers who were engaged at various crafts, as well as aspects of day to day life of their incarcerated. It is worth noting that the issue of criminal work within the Brazilian slave society in the nineteenth century has not been properly debated by historians of Brazil's prisons, and therein lies the historiographical justification for this search.

KEY WORD: Prisons; Work; Recife; Nineteenth century

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Cópia do Projeto da Casa de Detenção do Recife, de autoria de José Mamede Alves Ferreira	98
---	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – População carcerária da Casa de Detenção do Recife nos finais de cada ano (década de 1860)	112
Tabela 2 - Verbas provinciais destinadas à Casa de Detenção do Recife	128
Tabela 3- Emprego das verbas na Casa de Detenção do Recife	129

SUMARIO

AGRADECIMENTOS

RESUMO

ABSTRACT

LISTA DE FIGURAS

LISTA DE TABELAS

INTRODUÇÃO 15

Discutindo um campo de investigação: a historiografia das prisões 16

Operacionalização historiográfica: teoria, metodologia e fontes 36

A estruturação da tese: tema e problemas 43

CAPÍTULO 1: AS PRISÕES NO SÉCULO XIX: CONCEPÇÕES E PRÁTICAS 49

1.1. O advento da pena de prisão na Europa nos EUA 49

1.2. A prisão no Brasil Império: das cadeias às penitenciárias 53

1. 2.1. O Código Criminal do Império (1830) 55

1.2.2. As prisões brasileiras na primeira metade do século XIX 58

1.3. Reforma prisional? 67

1.3.1 Concepções sobre a prisão na segunda metade dos oitocentos 70

1.3.2 Os congressos penitenciários internacionais nos anos 1870 73

1. 4. Pensar a prisão em Pernambuco nos oitocentos: considerações iniciais 79

CAPÍTULO 2: A CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE: DISCIPLINA E TRABALHO PARA OS PRESOS 84

2.1. Casa de Correção ou Casa de Detenção? A criação da nova prisão no Recife Imperial	90
2.2. O Regulamento da Casa de Detenção do Recife	998
2.3. A experiência das oficinas de trabalho na Casa de Detenção do Recife: moralização e lucro (1862-1869)	110
2.3.1. Rotinas e vivências na Casa de Detenção do Recife	114
2.3.2. Rufino de Almeida: uma figura controversa	126
2.4 Um paradoxo jurídico: a presença de escravos na Casa de Detenção	136
2.4.1. o escravo na lei penal do Império	137
2.4.2 aspectos do cotidiano dos escravos na Casa de Detenção do Recife	139
 CAPÍTULO 3: A CASA DE DETENÇÃO NA DÉCADA DE 1870: UM ASSUNTO PARA O LEGISLATIVO PROVINCIAL	 148
3.1 A Detenção pós oficinas de trabalho	148
3.1.1 A prisão nos Relatórios dos presidentes da Província	148
3.1.2 Um sincero relatório de Rufino	155
3.2 Moralização ou alívio dos cofres? As oficinas da CDR no Legislativo Provincial	162
 CONSIDERAÇÕES FINAIS	 191
 BIBLIOGRAFIA E FONTES	 198

INTRODUÇÃO

No Brasil, fala-se muito na imprensa, no cinema, na literatura e nas conversas do dia-a-dia que o sistema penitenciário é falho, não corrige, gera reincidência, consiste em palco para conflitos violentos entre presos insatisfeitos e guardas despreparados, dentre outros problemas que sempre são noticiados e amplamente comentados. Casos mais recentes, como a decapitação de presos na Penitenciária de Pedrinhas, no Maranhão, nos remete a estas opiniões. Todas essas denúncias são procedentes e indiscutíveis. E se nos voltarmos para o passado, vamos encontrar problemas que mais parecem relatos atuais da situação das prisões brasileiras, tais como superlotação, péssimas condições de higiene e salubridade, etc.

Apesar da gravidade dessas questões e da sua publicidade, não são esses aspectos que vem aguçando a curiosidade dos historiadores, nem que nos fazem voltar os olhos ao passado de nossas prisões. Atualmente, as pesquisas históricas sobre essas instituições, grosso modo, tem por objetivo mostrar que as relações dentro do presídio tendiam a reproduzir, até certo grau, as mesmas vicissitudes da sociedade extramuros, criando espaços de negociação, tensão e poder entre os atores sociais que atuavam nela. É sob esse prisma que iremos pensar a Casa de Detenção do Recife, entre as décadas de 1860 e 1880, a partir da análise da prática do trabalho nas oficinas montadas nesta penitenciária.

Assim, pensamos que a prisão é muito mais que uma instituição de seqüestro ou um depósito de presos. Ela se configura num sistema social, um reflexo da sociedade em que está inserida, com suas regras, hierarquias, redes de solidariedade e sociabilidade. São esses aspectos do cotidiano prisional que nos interessam. São seus componentes humanos – administradores, guardas e presos – relacionando-se entre si que atualmente despertam a curiosidade do historiador. Contudo, nem sempre esses aspectos estiveram presentes nas discussões historiográficas sobre as prisões.

Discutindo um campo de investigação: a historiografia das prisões

Os estudos clássicos, de viés marxista ¹, sobre o nascimento do sistema penitenciário europeu relacionam esse fato à industrialização do continente e às demandas sociais e econômicas do capitalismo. Assim, as primeiras Casas de Correção (as workhouses) eram apêndices da fábrica, pois para lá eram enviados elementos perniciosos à ordem pública e que se recusavam a ter uma rotina produtiva; em sua passagem pelo cárcere, seriam eles treinados e adaptados à rotina das fábricas.

Além dessa abordagem marxista, ao falarmos de estudos europeus sobre as prisões, temos que mencionar a obra de Michel Foucault, que buscou entender essa instituição a partir da emergência de novos discursos sobre o encarceramento e sua função corretiva, no seio do que o autor chamou de sociedade disciplinar, na qual surgiram várias formas de conhecimento dos corpos, como os saberes médicos, as escolas, os hospitais e as prisões, instituições responsáveis pela emergência de saberes acerca dos indivíduos bem como pelo adestramento de seus corpos, o que Foucault chamou de disciplina, e que começou a preponderar a partir do século XVIII, por meio de uma série de saberes/poderes que ordenam, classificam, enquadram, analisam, separam, diferenciam, absorvendo as multidões tidas por confusas e desordenadas e produzindo corpos dóceis, obedientes e aptos. Assim, a preocupação de Foucault, segundo ele próprio declarou, não foi escrever a história da “instituição prisão, mas da prática do aprisionamento” ²

Ao analisarmos a produção historiográfica na América Latina sobre as prisões, vemos que as pesquisas giram em torno de outro foco, que não apenas o econômico, ou o disciplinar. A influência dos modelos europeus no que tange ao seu projeto civilizatório nos oitocentos é inegável, mesmo se

¹ Os dois estudos que seguem essa tendência mais conhecidos aqui no Brasil são RUSCHE, Georg e KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2ª edição. Coleção Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Revan, 2004 e MELOSSI, Dario e PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica. As origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

² FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 25ª edição. Petrópolis: Vozes, 2002.

pensarmos em escala global. No entanto, conforme afirmou Dikotter, “o surgimento da prisão na América Latina, Rússia, Japão, China ou Índia não pode ser interpretado como uma réplica tardia de um modelo Europeu, mas sim como uma apropriação local de ideias globais”.³

Uma obra que sintetiza a forma como os historiadores pensam as prisões latino-americanas é a coletânea organizada por Ricardo Salvatore e Carlos Aguirre, “The birth of the Penitentiary in Latin America”. Tais textos partem do pressuposto de que, na América Latina, os modernos sistemas penitenciários surgiram por uma necessidade de um efetivo controle social sobre as camadas mais pobres da população, necessidade ligada à formação dos estados nacionais recém independentes de suas metrópoles europeias.⁴ Assim, os países nascentes criaram aparatos repressivos que auxiliavam na manutenção da ordem social nesse momento em que as bases de sustentação desses Estados ainda eram muito fracas. Foi partindo dessa premissa que foram pautados os primeiros estudos das prisões no Brasil.

Além de tentar responder à razão da implementação das prisões, esses estudos também se preocuparam em descrever as rotinas institucionais, mas não do ponto de vista meramente administrativo, estatal, buscando, também, o lado humano destas instituições, lançado olhares sobre presos, guardas, etc. Segundo Salvatore e Aguirre, os historiadores da América Latina, durante muito tempo, negligenciaram o estudo das prisões por estarem ligados a antigos conceitos e teorias que os impediam de ver na pesquisa sobre a prisão uma conexão com estudos de vertentes social, intelectual, política, tais como Estado, trabalho, ideologia, conflito social, mulher, família, infância, etc. Desta forma, para eles, os pesquisadores não consideraram o estudo das prisões como sendo importante e necessário para o entendimento do nosso passado, deixando este tema para outros intelectuais, como juristas e sociólogos.

³ DIKOTTER, Frank, “The Prison in the World”, in Frank Dikotter e Ian Brown (orgs.), **Cultures of Confinement: A History of the Prison in Africa, Asia and Latin America**. Ithaca/Nova York, Cornell University Press, 2007, p. 9. *Apud* TRINDADE, Cláudia Moraes. **Ser preso na Bahia no século XIX**. Tese de doutorado. Salvador: UFBA, 2012.

⁴ SALVATORE, Ricardo D., AGUIRRE, Carlos. **The birth of the penitentiary in Latin America: essays on criminology, prison reform and social control, 1830-1940**. University of Texas Press, 1996.

Numa publicação mais recente, Carlos Aguirre discute as correspondências individuais e coletivas dos presos de Lima no Peru, mudando, assim, uma ótica tradicional de análise administrativa para uma mais social.⁵ Assim, Aguirre estuda a prisão levando em conta as experiências e as visões dos presos e critica os trabalhos que não se preocupam com esses aspectos e que se detêm a aspectos burocráticos. Em outro escrito, Aguirre defende que a prisão é um objeto rico de estudo, por ser um reflexo do meio social em que está inserida. Assim, segundo ele,

pensar as prisões como espelhos da sociedade não é apenas uma estratégia retórica, por elas refletirem profundamente as raízes de valores sociais, crenças e práticas, incluindo, proeminentemente, os meios pelos quais a autoridade e o poder são exercidos numa determinada sociedade.⁶

O autor analisa o comportamento dos presos, apontando os meios de interação, negociação e as formas de contestação que eles empregaram para combater as regras impostas pelo sistema prisional. Segundo Aguirre, a complexidade da prisão e as múltiplas formas de interação entre presos e guardas e entre os próprios presos, resultam na construção de uma ordem costumeira dentro da prisão.

Importante destacar, ainda, a publicação, em 1978, por Michael Ignatieff do texto “A Just Measure of Pain”, onde ele discute a história das reformas penitenciárias, seu impacto na sociedade industrial inglesa e a resistência dos prisioneiros e de outros setores da sociedade frente ao novo regime prisional.⁷ Neste livro, o autor rejeita a ideia de que somente o advento do capitalismo explicaria o nascimento da prisão, como as teses expostas mais acima defendem. Ignatieff considerou que o apoio oferecido ao sistema penitenciário

⁵ AGUIRRE, Carlos Disputed Views of Incarceration in Lima, 1890-1930: The Prisoners Agenda for Prison Reform. In SALVATORE, Ricardo Salvatore; AGUIRRE, Carlos ; JOSEPH, Gilbert M. (orgs.), **Crime and Punishment in Latin America: Law and Society Since Late Colonial Times**. Londres, Duke University, 2001, pp. 342-367.

⁶ AGUIRRE, Carlos. **The Criminals of Lima and Their Worlds: The Prison Experience, 1850-1935**. Durham, Duke University Press, 2005, p. 11. Tradução nossa.

⁷ IGNATIEFF, Michael. **A Just Measure of Pain: The Penitentiary in the Industrial Revolution, 1750-1850**, New York, Pantheon Books, 1978

por diferentes setores da sociedade foi resultado da expectativa em relação ao controle da criminalidade.

Ao pensarmos essa questão no Brasil, observamos que a tendência de estudar as prisões do ponto de vista institucional é considerada suplantada. Os historiadores das prisões brasileiras consideram que questões referentes à implementação dos sistemas prisionais em diversos estados do país já foram respondidas. As dissertações de mestrado de muitos dos pesquisadores que hoje se debruçam sobre outras questões referentes às prisões e aos prisioneiros, trataram de analisar a montagem do sistema prisional nas províncias do Império, nos oitocentos, buscando uma análise mais burocrática e institucional. Mais à frente alguns destes trabalhos serão discutidos.⁸

Atualmente, influenciados pela História Social, principalmente pela obra de E. P. Thompson, os pesquisadores têm tido outra preocupação: as pessoas que passaram pela experiência do cárcere ou a atuação prática dos administradores e agentes carcerários, que nem de perto eram (nem podiam ser, dadas as inúmeras dificuldades na execução do projeto penitenciário) próximas à realidade pretendida pelos regulamentos e pelo conjunto de leis e ordenamentos jurídico-penais. O que se propõe, então, são as vivências

⁸ Listamos, a seguir, alguns destes estudos sobre as prisões realizados nas Pós-Graduações brasileiras: ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. **O duplo cativo: escravidão urbana e o sistema prisional no Rio de Janeiro, 1790 – 1821**. Rio de Janeiro: Dissertação de Mestrado: UFRJ, 2004; FONSECA, Paloma Siqueira. **A presiganga real (1808-1831): punições da Marinha, exclusão e distinção social**. Dissertação de Mestrado. Brasília, UNB, 2003; SANT'ANNA, Marilene Antunes. **“De um lado, punir; de outro, reformar”: projetos e impasses em torno da implantação da Casa de Correção e do Hospício de Pedro II no Rio de Janeiro**. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, 2002; AL-ALAM, Caiuá Cardoso. **A negra força da princesa: polícia, pena de morte e correção em Pelotas (1830 – 1857)**. Dissertação de mestrado. São Leopoldo: UNISINOS, 2007; TRINDADE, Cláudia Moraes. **A Casa de Prisão com Trabalho da Bahia, 1833-1865**. Dissertação de Mestrado. Salvador: UFBA, 2007. SILVA, Karla Leal Luz de Souza e. **A atuação da justiça e dos políticos contra a prática da vadiagem: as colônias correccionais agrícolas em Minas Gerais (1890-1940)**. Dissertação de Mestrado. Viçosa: UFV, 2006; MENEZES, Mozart Vergetti de. **Prevenir, disciplinar e corrigir: as Escolas Correccionais no Recife (1909 – 1929)**. Dissertação de Mestrado. Recife: CFCH/UFPE, 1995; MAIA, Clarissa Nunes. **Policiaidos: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865 – 1915**. Recife, Tese de Doutorado, CFCH, UFPE, 2001; ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. **A reforma prisional no Recife oitocentista: da Cadeia à Casa de Detenção (1830-1874)**. Recife, Dissertação de Mestrado, CFCH, UFPE, 2008. Ressalte-se, ainda, a dissertação de mestrado de Marcos Paulo Costa, sobre o presídio de Fernando de Noronha, publicada pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Veja-se COSTA, Marcos Paulo Pedrosa. **O caos ressurgirá da ordem. Fernando de Noronha e a Reforma Prisional no Império**. São Paulo: IBCCRIM,.

históricas de sujeitos individuais ou em grupos de relação, passíveis de serem parcialmente reconstituídas.

É pertinente afirmar, ainda, que a historiografia brasileira sobre as prisões se coaduna a um movimento da produção historiográfica que, desde a década de 1980, tem cada vez mais valorizado o estudo da História *per se*, se afastando das abordagens originadas no contexto da Escola Paulista de Sociologia, que utilizava a História quase sempre como um instrumento para a compreensão de questões referentes à cultura, identidade ou caráter nacional. Segundo Hebe Castro, a expansão e consolidação dos cursos de pós-graduação marcariam, especialmente, na década de 1980, uma expansão da profissionalização do historiador no Brasil, que se faria, em grande parte, paralelamente à crise dos referenciais teóricos até então predominantes. Este movimento, aliado ao diálogo com as teses gerais dos sociólogos que os precederam, configuraria o campo específico em se desenvolveriam, no Brasil, os problemas e discussões característicos da História social.⁹

Assim, diferindo também dos estudos da área da Sociologia Histórica, cujo principal exemplo para o campo em tela são os estudos de Fernando Salla¹⁰, essa historiografia recente busca outros problemas que não sejam soluções ou entendimento para os problemas atuais do sistema penitenciário brasileiro. Nesse sentido, os estudos em História Social tornam-se significativos, ao tratar das experiências vividas das pessoas que compuseram as engrenagens das prisões brasileiras no passado, dos presos aos administradores. Contudo, os historiadores não deixam de atentar para problemas inerentes ao sistema penitenciário instalado no Império e que deixou como herança à República problemas ainda hoje enfrentados. Mas não são esses problemas o eixo das análises historiográficas recentes, eles são apenas os cenários onde atuam diversos sujeitos cujas vidas, interesses e experiências são trazidos à tona.

⁹ CASTRO, Hebe. História Social. In. CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo (orgs). **Domínios da História. Ensaio de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

¹⁰ SALLA, Fernando. **As prisões de São Paulo, 1822-1940**. São Paulo: Annablume, 1999; SALLA, Fernando. **O Trabalho Penal: uma revisão histórica e as perspectivas frente as privatizações das prisões**. São Paulo: Dissertação de mestrado. São Paulo: FFLCH / USP, 1991.

Tendo isso em vista, podemos elencar alguns dos recentes estudos historiográficos sobre as prisões no Brasil. Num primeiro bloco, destacamos trabalhos de pesquisadores que se propuseram a fazer uma História Social das prisões e que procuraram ver os presos – em suas relações com os chamados agentes da ordem punitiva – como sujeitos históricos ativos, cujas experiências vividas dão a eles esse status. Historiadores como Rudé, Thompson e Hobsbawm resgataram a agência de homens e mulheres do povo, mostrando que as ações empreendidas por esses atores estavam imbuídas de uma lógica, faziam parte de uma luta política. Mais do que uma “reação”, eram “ações” pautadas na luta pelos seus interesses. Assim, pautados no conceito de “experiência” de Thompson, esses pesquisadores preocuparam-se com os homens e mulheres que viveram uma experiência específica: o cárcere, suas rotinas, suas ações, as relações de solidariedade e conflito de interesses estabelecidos nesse contexto.

O primeiro exemplo é o estudo de Cláudia Trindade, que tem o objetivo de estudar a instalação e os anos iniciais de funcionamento da primeira penitenciária da Bahia, a Casa de Prisão com Trabalho de Salvador, no período de 1833 a 1865, no contexto da reforma prisional do Brasil Império ¹¹. Essa reforma constituiu-se numa reforma prisional e foi um movimento mundial, que teve início na Europa e nos Estados Unidos no final do século XVIII, e cujo objetivo principal era romper com as antigas práticas de punição, que consistiam em torturas e execuções públicas dos condenados. O novo conceito de punição baseava-se na privação da liberdade e na recuperação do criminoso. Para isso, tornou-se indispensável a implantação de um sistema penitenciário capaz de promover a recuperação, baseada na educação pelo trabalho penal.

A autora, primeiramente, se debruça sobre os debates, entre os diferentes grupos da elite, em torno da adaptação de novas ideias penitenciárias numa sociedade escravista como era a da Bahia no século XIX. Logo após, focando-se no período de 1861 a 1865, estuda o perfil dos primeiros presos da Casa de Prisão com Trabalho, além de fazer uma tentativa

¹¹ TRINDADE, Cláudia Moraes. **A Casa de Prisão com Trabalho da Bahia, 1833-1865**. Op. cit.

– bem sucedida - de reconstruir o cotidiano da prisão. Nesse sentido, amparada num grande e variado escopo documental, a autora analisou a função de cada funcionário da instituição, a presença de africanos livres na prisão; a alimentação dos presos; as doenças que mais acometiam a população carcerária; as constantes fugas e brigas entre presos; a instalação e o funcionamento das oficinas de trabalho, dentre outros aspectos do cotidiano da prisão. Trindade conseguiu verificar que muitos presos não se intimidaram com o aparato disciplinar e simulavam doenças para conseguir privilégios, escreviam cartas reivindicatórias, reclamavam da comida, fugiam, e elaboravam uma variedade de estratégias de resistência para burlar a ordem prisional. A autora eleva os presos à categoria de agentes históricos que refletem sobre suas situações e possuem necessidades, vontades e interesses próprios, muitas vezes antagônicos ao sistema de dominação a que estão sujeitos.

Já em sua tese de doutorado, Cláudia Trindade estudou o cotidiano dos presos da Casa de Prisão com Trabalho na segunda metade do século XIX.¹² A partir das petições e cartas escritas pelos presos (de próprio punho ou a partir de um escrivão), a autora percebeu a existência de uma “ordem costumeira”, ou seja, uma ordem paralela na prisão com igual ou, em alguns aspectos, maior força do que a “ordem oficial”, mas que não mudava em nada a arbitrariedade e a violência desta última sobre os encarcerados. Segundo Trindade, essa ordem não oficial podia ser rompida a qualquer momento, fosse por confrontos entre os próprios presos ou entre estes e os funcionários. Assim, ela defende que dentre os meios de protesto, a escrita foi um dos mais utilizados pelos detentos e, dependendo da estratégia sugerida nas cartas, era possível conquistar espaços sem romper com a ordem prisional.

O recurso à escrita foi utilizado por presos, letrados ou não, de diferentes condições jurídicas - escravos, libertos e livres -, independentemente do tipo de pena que estivessem cumprindo. Em sua pesquisa, deparou-se com a trajetória de alguns sujeitos, que reconstituiu buscando compreender mais apuradamente esses temas. Assim, as trajetórias dos presos Francisco Ribeiro

¹² TRINDADE, Cláudia Moraes. **Ser preso na Bahia no século XIX**. Tese de Doutorado.. Salvador: UFBA, 2012.

de Seixas, condenado pela morte de sua cunhada-amante, e Julio Cesar Guanaes do Alfa, condenado pela morte de um padre, remetem às de muitos outros presos que percorreram caminhos parecidos, e permitem “deslindar as complexas relações sociais que teciam o dia-dia da prisão e sua interação com a sociedade envolvente.” Este trabalho constitui-se num “pulo do gato” na produção historiográfica nacional sobre as prisões, por ser o primeiro a se construir primordialmente por fontes produzidas pelos presos, mas sem deixar de lançar mão às fontes ditas oficiais, servindo de ponto de partida para que novas pesquisas voltem seu olhar tanto para os presos como para trajetórias individuais de pessoas que compõem a engrenagem dessas instituições, sejam elas os criminosos ou os agentes da ordem.

No trabalho intitulado “Cárceres imperiais”, Carlos Eduardo Moreira de Araújo analisa a construção da primeira prisão com trabalho do império brasileiro: a Casa de Correção do Rio de Janeiro.¹³ O autor explicita sua intenção em fornecer outro olhar para o tema das prisões no Brasil, fazendo mais uma história social dos trabalhadores que ergueram o primeiro complexo prisional do país bem como de seus detentos e funcionários, e menos uma análise das questões que envolveram os debates sobre as concepções punitivas, tornados clássicos em *Vigiar e Punir* de Michael Foucault.

O estudo de Araújo se inicia no período regencial, quando teve início o processo de construção da nova penitenciária a partir da mobilização da Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional, agremiação diretamente ligada aos moderados e que atuava em defesa da preservação das estruturas políticas, sociais e econômicas do império. Porém, o foco da pesquisa de Araújo foram os indivíduos presos na Casa de Correção, bem como aqueles que trabalharam na construção do edifício (merece destaque do autor a presença de africanos livres nessas obras, bem como suas experiências enquanto encarcerados). O autor deixa claro que o estudo da vida

¹³ ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. **Cárceres imperiais. A Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional do Império. 1830-1861.** Rio de Janeiro: Tese de Doutorado: UFRJ, 2009. Ver também ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. Entre dois cativeiros: escravidão urbana e sistema prisional no Rio de Janeiro (1790-1821). In MAIA, Clarissa Nunes; ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá C.; BRETAS, Marcos; COSTA, Marcos (orgs). **História das prisões no Brasil.** Vol I. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, pp 217-251.

desses atores no cotidiano carcerário constitui-se na grande contribuição historiográfica de sua tese, e faz uma defesa pela consolidação de uma História Social das Prisões no Brasil:

A historiografia social das prisões no Brasil precisa superar esse dilema entre fracasso e êxito [do sistema penitenciário] e seguir adiante. As últimas pesquisas apontam para a necessidade de se conhecer melhor os sentenciados que passaram pela experiência do cárcere no século XIX. (...) Cabe agora, aos que estão chegando ao tema, usar a criatividade e tentar, a partir das fontes oficiais, rastrear e encontrar a atuação desses escravos, africanos e trabalhadores livres no interior do cárcere, que com suas ações e práticas impuseram barreiras à execução do projeto do Estado em controlar e explorar as classes populares.¹⁴

Outro mérito do trabalho de Araújo consiste em sua pesquisa documental. A quantidade e diversidade nas tipologias das fontes utilizadas – boa parte delas produzidas no cotidiano da Casa de Correção da Corte – é um argumento incontestável na defesa da exeqüibilidade das pesquisas sobre a vida nas prisões. Tidas como oficiais, muitas dessas fontes (documentos das prisões, da polícia, etc.) são preteridas sob o argumento de que por terem sido escritas pelas mãos dos agentes do poder, mascaravam a realidade vivida. Contudo, as pesquisas realizadas tanto por Carlos Eduardo Moreira como por Cláudia Trindade trouxeram à tona uma rica documentação produzida pelos próprios presos, o que permitiu confrontar os registros oficiais com os relatos, impressões e exigências dos presos. Mas, o que se vê não era necessariamente o antagonismo entre essas fontes, revelando que nem sempre os discursos oficiais maquiavam a realidade do cotidiano do cárcere e de sua administração.

Em “O caos ressurgirá da ordem”, Marcos Paulo Pedrosa Costa segue a vertente proposta por Carlos Eduardo Moreira de Araújo. O autor analisou a inserção do Presídio de Fernando de Noronha no contexto da reforma prisional do Brasil do século XIX, com o objetivo de compreender o papel do projeto de sistema prisional do Império brasileiro no projeto maior de civilizar a nação,

¹⁴ Idem, *ibidem*, p. 320.

analisando os planos de reforma e os Regulamentos para o Presídio.¹⁵ Contudo, o autor se debruçou, sobretudo, nas rotinas construídas na ilha-presídio e na aplicação prática dos projetos governamentais, deixando de lado uma abordagem institucional impessoal e idealista. Assim sendo, a análise da construção de um discurso sobre a prisão não foi o princípio de sua pesquisa. Ao contrário, o historiador buscou associar o projeto de prisão à sua reelaboração nas instâncias administrativas do sistema, ou seja, como os operadores da ordem punitiva o geriam e como a rotina prisional, a partir das pressões advindas dos sentenciados alterava a dinâmica pretendida.

Um dos aspectos da ilha-presídio que chamam atenção na dissertação de Marcos Costa é a construção de casas pelos presos, que serviam de abrigo não apenas para o indivíduo, mas para toda a sua família. Contudo, isso representava algo inovador, tendo em vista que existiam diferentes tipos de acesso à posse de terrenos e, conseqüentemente, diferentes tipos de habitações. Essas distinções evidenciam a existência de diferenças no tratamento dos presos por parte da administração e dos guardas do presídio:

Pode-se perceber que o acesso à posse e aos diferentes tipos de casas, compreendia uma relação de favores entre presos e empregados, como também, um sistema de status entre sentenciados. Houve o favorecimento de alguns pela administração, dentro de suas relações de favores, pois não era incomum soldados e oficiais festejarem “o aniversário de um galé jantando na casa delle”. Essas casas abrigavam as famílias dos empregados, soldados do destacamento, paisanos e sentenciados. Com a presença das famílias as casas eram elevadas à condição de lar. Constituindo-se em um cenário de interações sociais que maximizava ainda mais as contradições do espaço prisional de Fernando de Noronha.¹⁶

Vale ainda ressaltar que, segundo o autor, houve um projeto de estimular o matrimônio entre os detentos visando à sua fixação no presídio,

¹⁵ COSTA, Marcos Paulo Pedrosa. **O caos ressurgirá da ordem. Fernando de Noronha e a Reforma Prisional no Império**. São Paulo: IBCCRIM, 2009. Ver também COSTA, Marcos Paulo Pedrosa. Fernando e o mundo – O presídio de Fernando de Noronha no século XIX. *In* MAIA, Clarissa Nunes; ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá C.; BRETAS, Marcos; COSTA, Marcos (orgs). **História das prisões no Brasil**. Vol I. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, pp 135-177.

¹⁶ COSTA, Marcos Paulo Pedrosa. O caos ressurgirá da ordem. Op. cit, p. 158.

bem como para fazer da família um elemento a mais no processo de recuperação moral do criminoso. Contudo, Costa deixa claro que os casamentos obedeciam a uma dinâmica própria baseada no convívio dos apenados e seus costumes pregressos, e não se curvavam às imposições legais, nem adquiriam formas diferentes apenas porque pudesse resultar dali quaisquer vantagens no que diz respeito à execução da pena.

Também sobre Fernando de Noronha nos oitocentos, a dissertação de Roberta Duarte da Silva ¹⁷propõe uma temática ainda não muito utilizada, que é análise das vivências de mulheres nesta ilha-presídio, numa abordagem que mescla elementos teórico-metodológicos da História das Mulheres e do Gênero. Numa trajetória semelhante à de Marcos Costa, Duarte também foca sua análise na formação de núcleos familiares na ilha, mas sem deixar de lado aspectos como suas atuações em serviços domésticos, no comércio, nos afazeres do próprio presídio, etc. Por fim, a autora também analisa a rotina de violência e de resistência dessas mulheres, que se encontravam ali por diversos motivos, fossem crimes cometidos ou não, tendo em vista que algumas delas iam parar em Noronha para acompanhar seus maridos ou filhos.

Defendida em 2010, a dissertação de mestrado de Flávia Maria de Araújo Gonçalves ¹⁸ objetiva analisar o perfil da população carcerária da Cadeia Pública e da Casa de Correção de São Paulo, entre os anos de 1830 e 1890, período de vigência do Código Criminal do Império. Tendo como fio condutor os trabalhos e serviços executados pelos presos, a autora observa o funcionamento das oficinas de trabalho da Casa de Correção, bem como os galés e africanos livres, detidos em ambas as instituições, e dos escravos aprisionados no calabouço da cidade (prisão destinada especificamente a este público). Paralelamente, estuda, ainda, o perfil dos guardas e demais empregados destas prisões, apontando quem eram essas pessoas e quais suas relações – de companheirismo e de conflitos – extra e intra muros, com

¹⁷ SILVA, Roberta Duarte da. **As almoas de Fernando. Rotinas e vivências das mulheres no presídio de Fernando de Noronha no século XIX (1817-1889)**. Dissertação de Mestrado. Recife: CFCH/UFPE, 2013.

¹⁸ GONÇALVES, Flávia Maria de Araújo. **Cadeia e correção: sistema prisional e população carcerária na cidade de São Paulo (1830-1890)**. Dissertação de mestrado. São Paulo: FFLCH/USP, 2010.

aqueles que eles estavam obrigados a vigiar, policiar e punir, geralmente pertencentes ao mesmo estrato social.

Por fim, destacamos a recente dissertação de Aurélio de Moura Britto, que estudou diversas formas como os presos da Casa de Detenção mantinham contato com o mundo extramuros, fazendo com que esta prisão não tenha consistido num universo isolado, como propunha os penalistas da época. Num primeiro momento, o autor analisa a entrada de diversos atores sociais, como quitandeiras, prostitutas, familiares dos presos, e como essas presenças alteravam o cotidiano da prisão. Ressalte-se que, segundo Britto, muitas dessas pessoas que ali entravam (e que, pelo regulamento, podiam fazê-lo duas vezes ao dia) estavam apenas atrás dos rendimentos dos presos empregados nas oficinas de trabalho, numa tentativa de ganhar a “féria do dia”.

Posteriormente, são analisadas as saídas dos presos da Detenção, para fins como compra de matérias primas, venda de produtos das oficinas, a faxina do edifício, etc, ocasiões em que esses presos aproveitavam tanto para rever pessoas de seu convívio pré-cárcere, reforçando suas redes de sociabilidade e solidariedade, ou, até mesmo, para fugir, o que não raras vezes ocorria, mesmo estando eles sempre acompanhados de guardas, que ora os deixavam escapar por distração, ora por negligência premeditada, por partilharem, algumas vezes, as mesmas experiências e origens sociais dos detentos.

O estudo de Aurélio Britto faz-se importante por ser um dos poucos que se detém em compreender aspectos do cotidiano de uma prisão oitocentista, considerando esta instituição como um produto de seu meio, um microcosmo da sociedade onde está inserida, afastando-se de uma análise que levasse a crer que as prisões funcionaram como realmente quiseram os seus idealizadores e legisladores, ou seja, como uma “instituição tranquilizadora”, que isolasse os maus elementos da boa sociedade.

É importante ressaltar que embora os trabalhos de Trindade, Araújo, Costa e Gonçalves tratem do período da reforma prisional, são estudos que diferem de obras como a de Michel Foucault e seus seguidores. Ao invés de analisarem os discursos que cercaram a questão do castigo, eles enfatizaram a

prisão numa sociedade em que funcionários e detentos são sujeitos de suas próprias histórias a despeito dos regulamentos, instruções, rotinas e punições impostos pelo sistema prisional.

Outro conjunto de estudos merece ser listado: os trabalhos que serão enquadrados na História Política ou na História das Instituições. São pesquisas que abordam a prisão sob o prisma do Estado e seus projetos de reforma no regime penitenciário ou sobre a ótica interna da instituição, ou seja, o cotidiano administrativo e o aparato de leis, normas, instruções e regulamentos que regem seu funcionamento.

Em nosso trabalho “A reforma prisional no Recife oitocentista”, analisamos a implantação da Casa de Detenção do Recife no contexto da reforma prisional do Brasil Império, também analisada em trabalhos referentes a outras províncias ¹⁹. No caso do Recife, foi a partir do final da década de 1840 que as discussões em torno da necessidade de se construir uma nova prisão se intensificaram, desaguando na lei que autorizava a construção da Casa de Detenção, em julho de 1848, cuja aprovação foi acelerada devido à ocorrência de sérios conflitos políticos e sociais. Essas tensões levaram à eclosão da Rebelião Praieira, em novembro do mesmo ano. Assim, evidencia-se que o contexto sócio-político em Recife permeou as discussões em âmbito legislativo sobre a reforma do regime prisional na cidade. Importante ainda frisar que

Nas duas vezes em que a questão penitenciária esteve na ordem do dia no legislativo, a província estava sob administração conservadora, e no interregno liberal, de 1844 a maio de 1848 não há quase nenhuma menção, na documentação administrativa consultada, à necessidade de se construir uma prisão no Recife (...), o que levou a concluir que (...) a demanda das prisões e sua importância na malha do controle social, fazia parte da agenda conservadora. ²⁰

¹⁹ ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. **A reforma prisional no Recife oitocentista: da Cadeia à Casa de Detenção (1830-1874)**. Recife, Dissertação de Mestrado, CFCH, UFPE, 2008. Ver também ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. Da Cadeia à Casa de Detenção: a reforma prisional no Recife em meados do século XIX. In MAIA, Clarissa Nunes; ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá C.; BRETAS, Marcos; COSTA, Marcos (orgs). **História das prisões no Brasil**. Vol II. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, pp 75-109.

²⁰ Idem, ibidem, p. 92.

Levamos também em consideração que, embora a concepção da Casa de Detenção do Recife, bem como das demais prisões penitenciárias do Império, seguissem modelos estrangeiros, esses paradigmas não foram simplesmente copiados, mas adaptados de acordo com as particularidades de uma sociedade escravista e com as necessidades do recém-criado Estado Brasileiro. Assim, concluímos que

a prisão não surgiu no Brasil como a historiografia defende seu surgimento na Europa e Estados Unidos, ou seja, no seio do desenvolvimento da economia capitalista. A prisão brasileira foi menos uma demanda econômica e mais uma necessidade do Estado Nacional, tanto como método de repressão da criminalidade, quanto como símbolo de civilização.²¹

Num outro momento, ao entrarmos no cotidiano da Detenção, o fizemos com o intuito de explorar suas rotinas administrativas e as práticas penitenciárias adotadas, contrapondo-os com os paradigmas jurídico-penais na época e sua adaptação ao contexto nacional e local. Além disso, realizamos uma análise comparada do Regulamento da Casa de Detenção do Recife com o Regulamento da Casa de Correção da Corte, tendo em vista que, segundo Rodrigo Roig, entre as estratégias de controle social em meados do século XIX no Brasil, os regulamentos penitenciários desempenharam um papel determinante, tendo em vista que, com esse complexo regulamentar “foi possível estabelecer não apenas uma programação disciplinar para os sujeitos-alvo do sistema penal como também reforçar o caráter excludente e hierarquizante da sociedade escravocrata oitocentista.”²² Em suma, o que se pretendeu foi uma análise da Casa de Detenção do Recife num contexto nacional mais amplo que se relaciona diretamente com a consolidação do Estado Nacional e com a constituição de um aparato coercitivo responsável pela manutenção da ordem social.

Elencamos, ainda, a dissertação de mestrado de Tiago da Silva César, que se propõe a entender a malha carcerária da província de São Pedro na

²¹ Idem, p. 136.

²² ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Direito e prática histórica da execução penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p. 44.

segunda metade do século XIX.²³ Diferente dos estudos aqui abordados, César não se dedica a uma única instituição, mas pretende entender como as diversas unidades da malha prisional do atual Rio Grande do Sul se conectam entre si e compõem o grande sistema de controle social daquela província. Dialogando não apenas com a historiografia nacional, mas lançando mão de estudos de peso europeus, esta obra avança bastante, em relação às demais, no que tange ao papel do trabalho e da educação no processo de moralização do criminoso, de acordo com o que ditava o Código Criminal do Império e os padrões jurídicos da época. Assim, de acordo com César, seu trabalho

almeja superar dita ilusão panóptica pensando os cárceres modelos, em nosso caso a Casa de Correção de Porto Alegre, não como instituições de encarceramento e punição que funcionavam sozinhas e isoladas, mas como uma engrenagem a mais de uma extensa e heterogênea rede interativa de instituições de privação de liberdade que conformavam o sistema carcerário no Rio Grande do Sul imperial.²⁴

Nesta mesma linha, destacamos o livro de Myrian Sepúlveda dos Santos, sobre as formas de encarceramento estabelecidas na Ilha Grande, no estado do Rio de Janeiro.²⁵ É o único trabalho aqui mencionado que se volta ao período Republicano, uma época em que já estava desacreditado o papel corretivo da prisão. Na República, as prisões tornaram-se o lugar “natural para onde deveriam ser enviados vadios, contraventores e criminosos. O ideal corretivo dava lugar ao princípio da cura, fruto da incorporação dos saberes médicos à criminologia.

De acordo com Sepúlveda, na Ilha Grande funcionaram, no período abrangido por seu estudo, diversas instituições de seqüestro, como um lazareto (Lazareto da Ilha Grande), uma colônia correcional (Colônia Correcional Dois Rios)– para onde eram mandados os indivíduos que deveriam cumprir penas curtas, ou seja, os que a polícia classificava como vadios, vagabundos, bêbados, desordeiros e pequenos contraventores, além das prostitutas – e uma

²³ CESAR, Tiago da Silva. **A ilusão panóptica: encarcerar e punir nas imperiais cadeias da Província de São Pedro (1850-1888)**. Dissertação de mestrado. São Leopoldo: UNISINOS, 2014.

²⁴ Idem, ibidem, p. 19.

²⁵ SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. **Os porões da República: a barbárie nas prisões da Ilha Grande: 1894-1945**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

colônia penal agrícola (Colônia Agrícola do Distrito Federal), destinada aos presos políticos.

O objetivo desse livro é analisar os diversos projetos penitenciários pensados e postos em prática pelo Estado Republicano, a recepção de novos paradigmas criminológicos, e as adaptações – físicas e regulamentares – que foram impostas às prisões da Ilha Grande devido aos diferentes papéis que elas deveriam cumprir, fosse o isolamento de doentes em regime de quarentena, fosse a correção de vadios e desordeiros, ou mesmo a punição de opositores ao regime varguista. Contudo, a autora não se limitou apenas a uma descrição legalista e burocrática, mas encetou um contraponto entre o que se objetivou e a realidade cotidiana das instituições, marcada pela violência, corrupção, imoralidade, insalubridade, superlotação, entre outros problemas que, segundo a autora, tornaram as prisões da Ilha Grande locais dos mais odiados entre os estabelecimentos carcerários do país. Contudo, mesmo sem fazer uma narrativa meramente burocrática, a autora não procurou reconstruir o dia-a-dia das prisões nem algumas trajetórias de personagens que passaram pela ilha.

Seguindo uma linha semelhante, alguns estudiosos se propuseram a pensar a prisão juntamente a outras instituições ou mecanismos de controle social, como a polícia, ou os manicômios. São obras que tratam a prisão numa mesma abordagem discutida acima e também se inserem numa historiografia preocupada em responder questões acerca da formação do estado nacional brasileiro e a construção de seu aparato judiciário e repressivo, que foram, no momento em tela, bastante discutidos pelos legisladores e reformadores devido à sua função primordial: a manutenção da ordem pública e a estabilidade do Império.

Primeiramente, Marilene Antunes Sant'Anna estudou o processo de origem da Casa de Correção e do Hospício de Pedro II no Rio em meados do século XIX, privilegiando a análise das finalidades para as quais foram criadas tais instituições, através principalmente das ideias e projetos desenvolvidos

entre grupos envolvidos em sua formulação e implantação ²⁶. Num primeiro momento, Sant'Anna analisa as mudanças que se operaram nas formas de punir e tratar loucos e indivíduos condenados na Europa e nos Estados Unidos a partir do final do século XVIII. Em seguida, examina a conjuntura política e social da Corte brasileira nos anos de 1830 e 40. Para a autora, no âmbito de um discurso que reunia as noções de disciplina para o trabalho, filantropia e civilização, médicos, juristas, políticos e governo, planejaram o primeiro hospício e a primeira penitenciária no Brasil. Sua conclusão é que essas instituições introduziram uma nova modalidade de punição na sociedade brasileira, mas, por outro lado, envolvidas em inúmeros problemas desde o início de seu funcionamento, foram rapidamente afastadas de seus modelos iniciais e demonstraram que eram necessários novos mecanismos para se pensar a questão do crime e da loucura no Brasil.

O trabalho de Clarissa Nunes Maia tem como tema central o controle das classes populares na cidade do Recife, no período compreendido entre 1865 a 1915, época de transição no que diz respeito à formação de um mercado de mão-de-obra livre e de implementação de políticas de disciplinamento do espaço urbano, que afetariam seus habitantes ²⁷. Nesse contexto, segundo Maia, foram implantados no Recife – bem como em todo o Império – mecanismos modernos de controle social das classes inferiores, que respondiam à urgência das elites de promoverem um mais eficiente disciplinamento urbano e, principalmente, à necessidade de zelar pela ordem social. Para analisar este controle, Clarissa Nunes Maia optou por três níveis de atuação do Estado: as posturas municipais, que regulavam a vida da população da cidade; a polícia, encarregada de fazer os cidadãos cumprir as

²⁶ SANT'ANNA, Marilene Antunes. **“De um lado, punir; de outro, reformar”: projetos e impasses em torno da implantação da Casa de Correção e do Hospício de Pedro II no Rio de Janeiro**. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, 2002. Ver também SANT'ANNA, Marilene Antunes. Trabalho e conflito na Casa de Correção do Rio de Janeiro. In MAIA, Clarissa Nunes; ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá C.; BRETAS, Marcos; COSTA, Marcos (orgs). **História das prisões no Brasil**. Vol I. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, pp 283-313.

²⁷ MAIA, Clarissa Nunes. **Policiados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865 – 1915**. Recife, Tese de Doutorado, CFCH, UFPE, 2001; MAIA, Clarissa Nunes. A Casa de Detenção do Recife: controle e conflitos (1855-1915). In MAIA, Clarissa Nunes; ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá C.; BRETAS, Marcos; COSTA, Marcos (orgs). **História das prisões no Brasil**. Vol II. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, pp 111-153.

leis; e, por fim, a Casa de Detenção do Recife, que deveria punir os que fugissem às normas e discipliná-los para a vida em sociedade.

A autora também contribuiu, em outro estudo, para o entendimento da dinâmica interna da casa de Detenção, num momento em que pesquisava as estratégias de controle social exercido sobre os escravos na cidade do Recife, na segunda metade do século XIX e, na ocasião, se deparou com um grande número de escravos enviados para a Detenção, por motivos que iam muito além do que estabelecia o Código Criminal do Império. Ao analisar a documentação, a historiadora percebeu também que muitos escravos permaneciam presos por muito mais tempo do que o necessário e lá dentro conquistaram direitos iguais aos dos homens livres, como, por exemplo, exercer seus ofícios nas oficinas de trabalho ou saírem às ruas para comprar matéria-prima ou vender seus produtos.²⁸ Fica claro que seus dois trabalhos evidenciam um cotidiano prisional muito diferente daquilo que estava regulamentado e muito mais rico e vivo que a prisão impessoal e ideal pensada por Michel Foucault.

Outro estudo que merece destaque é de Caiuá Cardoso Al-Alam, que analisa as práticas de justiça e controle social na cidade de Pelotas no período de 1830 a 1857 ²⁹. Primeiramente, o autor buscou estudar a forma como era tratada a questão da pena de morte na cidade; num segundo momento, Al-Alam analisa os projetos e a implantação da primeira Casa Correcional de Pelotas. Além de analisar esses dois aspectos punitivos, o autor se voltou ainda aos aparatos repressivos, ao estudar a criação de um corpo policial na cidade; nascida como Guarda Municipal Permanente, depois transformada em Força Policial. Em suma, procurou-se observar como foram postos em prática estes aspectos judiciais de um modelo europeu de civilização, no que tange às práticas de justiça penal dando ênfase às recepção desses modelos e às reações das pessoas que viviam na cidade; principalmente a dita camada popular, principal alvo desses mecanismos de controle.

²⁸ Veja-se MAIA, Clarissa Nunes. **Sambas, batuques,vozerias e farsas públicas: o controle social sobre os escravos em Pernambuco no século XIX (1850-1888)**. São Paulo: Annablume, 2008.

²⁹ AL-ALAM, Caiuá Cardoso. **A negra força da princesa: polícia, pena de morte e correção em Pelotas (1830 – 1857)**. Dissertação de mestrado. São Leopoldo: UNISINOS, 2007

Seguindo esta linha, em sua tese de doutoramento, o mesmo autor busca analisar as práticas, os trabalhadores e os administradores das instituições de policiamento e prisão na cidade de Pelotas, entre os anos de 1869 e 1889, no contexto pós-guerra do Paraguai. Desta forma, o autor afirma traçar uma história social das instituições, captando o perfil dos trabalhadores do policiamento, dos presos e policiados, percebendo os projetos políticos que estavam em disputa através das discussões e problemáticas levantadas em torno das atividades destas instituições de policiamento, reconhecendo os grupos políticos e seus vínculos.³⁰

Nesses últimos trabalhos, a prisão não aparece como tema central das análises, mas dentro de um contexto mais amplo, tanto no que diz respeito às mudanças na forma de conceber a punição quanto num conjunto de estratégias para vigiar e disciplinar as camadas ditas perigosas da população. Vale ressaltar, ainda, que esses estudos, embora privilegiem uma abordagem institucional, não se prendem à análise dos discursos médico e jurídico, nem tampouco se limitam a uma narrativa burocrática. Ao mostrar as falhas nos recém-criados aparatos policiais e sistemas prisionais e hospitalares, as autoras lançam mão das ferramentas metodológicas da História Social, penetrando no cotidiano das instituições e tecendo suas narrativas a partir da experiência vivida dos diversos atores sociais que figuram em seus estudos, como os presos, os médicos, os policiais, os administradores das prisões, etc.

Por fim, não podemos deixar de elencar os caminhos abertos por Marilene Antunes em sua tese de doutorado, defendida em 2010. Neste trabalho, a autora se propõe a estudar a Casa de Correção do Rio de Janeiro em duas frentes: numa primeira parte, faz um panorama histórico da instituição e analisa o cotidiano da instituição, através do estudo de trajetória de alguns presos. Na segunda parte do trabalho, na qual reside sua grande contribuição historiográfica, a autora observa os discursos e representações feitas acerca da Casa de Correção, por parte de médicos, juristas e da imprensa, tanto em

³⁰ AL-ALAM, Caiuá Cardoso. **Palácio das misérias. Populares, delegados e carcereiros em Pelotas: 1869-1889**. Tese de doutorado. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2013.

reportagens e notícias, como em crônicas publicadas nas páginas dos jornais locais.

Segundo Antunes, na segunda metade do século XIX, a prisão ganha mais espaço nos jornais do Rio de Janeiro, mas no período republicano, com o advento do jornalismo mais investigativo, o surgimento da figura do repórter, cresce ainda mais o número de textos publicados sobre a Casa de Correção.

A República foi almejada como uma forma política capaz de ampliar as relações de cidadania entre o Estado e as classes mais populares. Não se esperava que o Estado fosse leniente com indivíduos criminosos ou transgressores das normas, mas que ao menos procurasse cumprir as condições de direitos individuais asseguradas na própria Constituição de 1891 ou que melhorasse a situação dos cárceres (...). Como isso não aconteceu, todo o cotidiano das prisões transformou-se em campo de guerra para que os jornais pudessem atacar o governo republicano.³¹

A prisão aguça a curiosidade dos jornalistas e dos leitores. Mas, principalmente, são palcos privilegiados de disputas de diversos grupos políticos.³² Como a autora destaca, não apenas se limita a retratar aspectos do cotidiano da principal penitenciária da então capital federal, mas a utiliza como mote para críticas ao governo republicano. Assim, o trabalho de Marilene Antunes constitui-se numa renovação metodológica dos estudos sobre as prisões no Brasil por lançar olhares não apenas a partir de fontes produzidas no dia a dia do cárcere, mas documentos produzidos sobre a prisão, percebendo como setores externos às instituições criam imagens, representações e discursos sobre elas.³³

³¹ SANT'ANNA, Marilene Antunes. A imaginação do castigo: discursos e práticas sobre a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: IFCHS/UFRJ, 2010.

³² Não é fenômeno exclusivo do século XX a utilização da imprensa em brigas políticas e partidárias. À guisa de exemplo, Isabel Marson estudou a configuração de grupos políticos divergentes em Pernambuco à época da Rebelião Praieira, e como os jornais que circulavam no Recife refletiam essas polarizações. Veja-se MARSON, Isabel de Andrade. **Movimento Praieiro: imprensa, ideologia e poder político**. São Paulo: Moderna, 1980; LUCA, Tânia Regina de. História dos, nos e por meio dos periódicos. IN PINSKY, Carla Bassanezi (org). **Fontes históricas**. 3ª. edição. São Paulo: Contexto, 2011, pp. 111-153

³³ Inspirando nesta perspectivas, desenvolvemos, entre os anos de 2013 e 2014, uma pesquisa sobre como a Penitenciária Juiz Plácido de Souza, localizada na cidade de Caruaru, foi abordada pela imprensa local, entre os anos de 1988 e 2013. Percebemos que os dois

Operacionalização historiográfica: teoria, metodologia e fontes

Como foi dito, a historiografia brasileira sobre as prisões já discutiu questões referentes à implementação dos sistemas prisionais nas diversas províncias do país, dedicando-se, atualmente, a operar ferramentas que permitam uma história social das prisões, tentando escapar do que Michael Ignatieff chamou de “narrativas burocráticas desinteressantes”, ou seja, de uma história institucional impessoal, mas considerar as instituições não apenas “como uma entidade administrativa, mas como um sistema social de dominação e resistência, ordenado pelos complexos rituais de troca e comunicação. (...)”³⁴. Assim, têm-se utilizado outros aportes teórico-metodológicos para lançar um olhar privilegiado não apenas para a instituição, mas sobre sujeitos e temas muitas vezes tratados com desdém por uma historiografia que retira o sujeito da história.

Thompson vem sendo utilizado para operacionalizar estas abordagens ditas acima. Contudo, há quem confunda o significado da experiência no pensamento thompsoniano, reduzindo-a à ideia de prática ou vivências ordinárias de homens e mulheres em seu dia-a-dia. Peça chave na visão histórica de Thompson, a experiência se gesta a partir de práticas resultantes das relações sociais estabelecidas entre homens e mulheres, com necessidades e interesses conflitantes. A experiência não surge sem pensamento; mas surge espontaneamente no ser social, não existindo, entretanto, sem o pensamento; ou seja, ela surge porque os homens e mulheres são racionais e refletem sobre o que os acontece e ao mundo ao seu redor. A experiência é o pensamento vivido, é a agência social dos sujeitos históricos. Em suma, é pela experiência que os homens e mulheres se tornam sujeitos, experimentam situações e relações sociais tais como necessidades,

principais periódicos que circulam nesta cidade na década de 2000, possuem posicionamento político antagônico, o que pode ser notado nas matérias e notícias publicadas por ambos sobre a prisão em tela.

³⁴ IGNATIEFF, Michael. Instituições totais e classes trabalhadoras: um balanço crítico. In **Revista Brasileira de História**, nº 14. São Paulo: ANPUH/Marco Zero, 1987, p. 185.

interesses e antagonismos.³⁵ Assim, neste estudo, vamos considerar a idéia de experiência thompsoniana nesse sentido de agencia social pensada.

Outro aspecto importante do legado de Thompson é sua insistência no constante diálogo entre a empiria e a teoria. O autor critica a noção de que a teoria tenha uma sede independente da realidade. Mas o inverso, ou seja, que a empiria por si só também não revela espontaneamente uma situação real, também é válido. Para ele, o historiador, ao empregar conceitos gerais como classe, exploração, etc, deve confrontá-los com as evidências, tratando-os não como regras fixas, mas como expectativas, uma vez que os acontecimentos reais não obedecem a regras.

O historiador deve estar sempre munido de hipóteses iniciais, mas que lancem perguntas aos fatos e às determinações objetivas, resultando, assim, na produção do conhecimento histórico. A esse método de investigação que propõe o diálogo entre o conceito e a evidência; entre hipótese e a pesquisa empírica Thompson dá o nome de “lógica histórica”, que nada mais é que a análise de situações reais, que torna necessário o intercâmbio constante entre a teoria e a empiria, em detrimento do uso de hipóteses apriorísticas prontas.³⁶

Além de Thompson, outra importante referência para pensar a prisão e os prisioneiros em sua dimensão histórica e social é Erving Goffman, que formulou o conceito de instituição total³⁷. É de Goffman o conceito que iremos tomar por fio condutor deste trabalho: as instituições totais, que são, segundo ele, “um local de residência ou trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada”.³⁸ Em outras palavras, são locais onde a autoridade procura uma total regulamentação da vida diária de seus habitantes que, por sua vez, realizam aí todas as atividades, desde o trabalho obrigatório até o lazer e a recreação. Entre estas instituições, o

³⁵ O conceito de experiência é operacionalizado por Thompson em seus diversos estudos. Contudo, no livro em que polemiza com o filósofo Althusser, ele faz uma reflexão verticalizada sobre diversos conceitos, dentre os quais o de experiência. Ver: THOMPSON, E. P. **A miséria da teoria ou um planetário de erros**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

³⁶ THOMPSON, E. P. Op. cit.

³⁷ GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 7ª edição. Coleção Debates. São Paulo: Perspectiva, 2005.

³⁸ Idem, ibidem, p. 11.

autor destaca as prisões, os conventos e, principalmente, os manicômios, analisando os efeitos psicossociais do isolamento nestes indivíduos. Com isso, podemos repensar a história das instituições, levando-se em consideração que “o tema verdadeiro da história das instituições não é [...] o que acontece dentro das paredes, mas a relação histórica entre o dentro e o fora.”³⁹

Para Goffman, configura-se num engano considerar as instituições totais como algo estanque, impessoal, nem imaginar que tudo nesses locais funciona de forma indefectível. Ao afirmar que “como uma instituição total funciona mais ou menos como um estado, sua equipe dirigente sofre um pouco com os problemas enfrentados pelos governantes”, ele abre a possibilidade de pensar essas instituições de uma forma menos impessoal e burocrática, tendo em vista que esses supostos problemas enfrentados dizem respeito ao fato de que essa equipe de dirigentes não está lidando com objetos inanimados, mas com um grupo de pessoas que sofrem, lutam, agem, refletem seus atos, estabelecem laços de solidariedade e sociabilidade, lícitos ou não.

No caso das prisões, não nos referimos apenas aos presos, mas devemos ter em mente, que até mesmo os guardas – o mais baixo posto no alto escalão que é a equipe dirigente – e os próprios administradores se inserem nesse sistema social em que se configura a prisão. Importante frisar que, no caso da sociedade brasileira do século XIX, incluindo-se a Casa de Detenção do Recife, muitas vezes guardas e detentos vinham do mesmo estrato social, tendo em vista que os primeiros não eram recrutados do seio das elites econômicas e políticas, mas entre as camadas populares, de onde emergiam vários dos indivíduos que eram encarcerados, como gatunos, ébrios, vadios, prostitutas e escravos criminosos. Logo, como guardas e presos compartilham origem social e cultural, isso pode servir, segundo Goffman, “como um canal natural de comunicação entre o grupo mais alto da administração e os internados. (...) Mas, pela mesma razão, terão dificuldade [os guardas] para manter distancia social com relação aos internados que precisa fiscalizar”.⁴⁰

³⁹ IGNATIEFF, Michael. Op. cit, p. 187.

⁴⁰ GOFFMAN, Op cit, p. 106-107.

A esse fenômeno Goffman chamou de “permeabilidade”, ou seja, o grau em que os padrões sociais mantidos no interior das instituições e na sociedade se influenciam mutuamente e reduzem as diferenças entre os dois extratos, ou seja, internos e equipes dirigentes, nesse caso, os guardas. Isso permitia muitas vezes a solidariedade entre presos e vigilantes, que resultavam em fugas, em concessão de privilégios, comercialização de bebidas e armas dentro da prisão, etc. Essas ações, muitas vezes beneficiavam tanto os detentos como os guardas, até que fossem denunciados ou descobertos pela administração. São a essas ações que imprimimos a marca de “agência histórica”, pois se configuram as atitudes pensadas, refletidas com o objetivo de negociar e adaptar o pesado cotidiano do cárcere.

Acrescente-se a tudo isso o fato de que a prisão não era uma instituição totalmente isolada do mundo exterior; os presos recebiam visitas, saíam para responder processos e, dependendo de seu comportamento e de seus privilégios, podiam sair para comprar matéria-prima para as oficinas de trabalho ou para vender seus produtos; os guardas, como já foi dito, tinham que assegurar o bom comportamento e reprimir desvios de condutas de pessoas com as quais compartilhavam origem social e cultural; os administradores eram membros das elites políticas e econômicas e, mesmo morando nas dependências da prisão, juntamente com sua família, mantinham contato permanente com o mundo exterior, devido à importância política e social de seu cargo. Mesmo do alto do poder que emanava de seu posto, os administradores também se inserem nesse sistema social, não se furtam do contato direto com seus subordinados e com os presos. Além disso, eles também tinham interesses e desejos a serem defendidos, mesmo que díspares dos presos e guardas.

Diante de tudo que foi exposto, vemos que a prisão configura-se como um microcosmo da sociedade em que está inserida. Lá dentro existem hierarquias oficiais e oficiosas, pessoas de diversos status sociais e jurídicos (tendo em vista a presença de livres e escravos no mesmo espaço), conflitos de interesse, paradoxos, negociações do cotidiano, as relações extramuros nem sempre são perdidas com a experiência do cárcere, etc. Em suma, como

diz Goffman, “em cada instituição total podemos ver, em miniatura, o desenvolvimento de algo próximo de uma versão funcionalista da vida moral”⁴¹, ou seja, ao reduzirmos nossa escala de análise para uma instituição, sem deixarmos de vislumbrar aspectos da sociedade, no nosso caso, a sociedade escravista pernambucana na última década do Império.

Ao relacionarmos conceitos e idéias de Erving Goffman e E.P. Thompson, pretendemos dar um novo direcionamento às discussões historiográficas acerca das prisões brasileiras, operacionalizando as ideias de agência social e instituições totais. Para isso, teremos que fazer uma leitura acurada de nossas fontes. Como bem alertou Hobsbawm, “mesmo a melhor das fontes apenas esclarecem certas áreas daquilo que as pessoas fizeram, sentiram e pensaram”.⁴²

Com uma argumentação semelhante, o historiador italiano Carlo Ginzburg, ao se posicionar contra os usos que historiadores positivistas e os pós-modernos (cépticos) fazem das fontes, defende que

a idéia de que as fontes, se dignas de fé, oferecem um acesso imediato à realidade, me parece igualmente rudimentar. As fontes não são nem janelas escancaradas, como acreditam os positivistas, nem muros que obstruem a visão, como pensam os cépticos: no máximo poderíamos compará-las a espelhos deformantes. A análise da distorção específica de qualquer fonte implica já um elemento construtivo. Mas a construção (...) não é incompatível com a prova; a projeção do desejo, sem o qual não há pesquisa, não é incompatível com os desmentidos infligidos pelo princípio da realidade. O conhecimento (mesmo o conhecimento histórico) é possível.⁴³

Ginzburg é um ferrenho crítico das teses pós-modernas baseadas na simples redução da historiografia à sua dimensão narrativa ou retórica, e a distância cada vez maior entre reflexão metodológica e prática historiográfica. Ele propõe um procedimento metodológico que visa à transferência para o âmago da pesquisa empírica as tensões entre narração e documentação. Além

⁴¹ Idem, ibidem, p. 80.

⁴² HOBBSAWM, Eric. A história de baixo pra cima. In HOBBSAWM, Eric. **Sobre história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 224.

⁴³ GINZBURG, Carlo. **Relações de força. História, retórica, prova**. São Paulo: Cia das Letras, 2002, pp. 44-45.

disso, defende que a prova era considerada parte integrante da retórica aristotélica e que os historiadores vêm se distanciando da prova desde a década de 1960, quando do combates sistemáticos às posições do positivismo. Para ele, a prova, longe de ser incompatível com a retórica, constitui seu núcleo fundamental. Ginzburg compara o ofício do historiador com o do juiz, tendo em vista que ambos se preocupam com a definição de fatos, incluindo aí tudo que se insere na realidade. Em outras palavras, “juízes e historiadores estão vinculados pela busca das provas”.⁴⁴

Assim sendo, nossa leitura das fontes levam em conta dois aspectos importantes para o ofício do historiador social. Primeiro, que as elas não são uma ponte direta para a realidade, mas que precisam ser vistas em seu contexto de produção. Como sugeriu Walter Benjamin, devemos “escovar a história a contrapelo”⁴⁵, notar o que está por trás das fontes para não nos deixarmos seduzir por um acesso imediato à uma realidade supostamente dada. Segundo, tal qual Ginzburg, acreditamos na possibilidade de uma verdade histórica. Não uma verdade absoluta, como queriam os positivistas, tampouco uma verdade falseada, como defendem os pós-modernos, mas uma verdade possível. Trabalhamos, assim, no território do verossímil, e nossas fontes, se bem operacionalizadas, são nossa ferramenta *par excellence* para alcançarmos com segurança a verossimilhança do passado histórico.

As fontes para o estudo das prisões e prisioneiros apresentam uma característica que exigem um olhar ainda mais atento por parte dos historiadores: são documentos oficiais, geralmente produzidos pelos altos escalões da administração da instituição. Contudo, a tipologia documental é bastante vasta: ofícios enviados e recebidos, relatórios, petições, regulamentos, etc. Todos esses documentos nos revelam diversos aspectos do dia-a-dia na prisão, tanto do ponto de vista burocrático, como do ponto de vista humano. Não podemos, contudo, deixar de levar em consideração que esses documentos, por serem oficiais, muitas vezes podem ter sido produzidos com o intuito de maquiar ou mesmo omitir diversos fatos e problemas enfrentados

⁴⁴ Idem, ibidem, p. 62.

⁴⁵ BENJAMIN, Walter. **Obras escolhidas**. Vol. 1. Magia e técnica, arte e política. Ensaio sobre literatura e história da cultura. São Paulo: Brasiliense, 1987.

pelos administradores e guardas da prisão. Mas não é raro nos depararmos com alguns documentos sinceros a respeito do funcionamento das prisões, como o famoso relatório de Rufino de Almeida, administrador da Casa de Detenção que produziu, em 1874, um relatório tão transparente que o mesmo causou impacto nas autoridades da província e da Corte, tendo sido publicado num jornal de grande circulação no Rio de Janeiro.⁴⁶

Dispomos, ainda, de diversas fontes que, mesmo sendo oficiais, nos põem em contato com a vida dos presos. Nesse sentido, trabalharemos com os prontuários, que se constituem no registro da vida do detento na Casa de Detenção. Neles eram registrados diversos aspectos da estada do indivíduo na prisão, como suas solicitações aos guardas e administradores, doenças que eventualmente contraiu, saídas para responder processo, atividades exercidas na prisão. Além disso, nos prontuários encontramos características físicas do preso, sua condição jurídica, cor, a razão de sua prisão, bem como registros de sua vida pregressa, como origem geográfica, filiação, profissão, etc. Além dos prontuários, registros sobre os indivíduos encarcerados eram realizados nos livros de entradas e saídas de presos e nos de ocorrências diárias.

Há ainda os livros de petições, que contém as solicitações de presos e guardas encaminhadas à administração da Detenção. Esses indivíduos tinham queixas das mais diversas, como contra as condições do edifício, contra a alimentação, dos maus tratos recebidos, ociosidade, delações, etc. Esse tipo de documento nos permite analisar não apenas as ações esperadas por parte dos guardas e até mesmo dos presos, mas também nos mostra as rupturas com a norma regulamentada, as vivências dos indivíduos dentro da prisão, as relações estabelecidas intra e inter categorias e as negociações realizadas visando quaisquer conquistas, fossem pessoais, fossem para seu grupo de pertencimento.

Documentos produzidos externamente à Casa de Detenção também compõem o corpus desta tese. Primeiramente, os relatórios dos presidentes da província e de algumas pastas ministeriais, disponíveis na rede mundial de

⁴⁶ ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. A reforma prisional no Recife oitocentista. Op. cit.

computadores. Esses textos sempre se remetem a questões referentes às principais prisões do Império e são fonte rica de informações no que tange à população carcerária, condições materiais dos edifícios, trabalho penal, etc.

Lançamos mão, ainda das atas da Assembleia Provincial, onde, em diversos momentos, em todo o período pesquisado, a Casa de Detenção foi levada à ordem do dia, especialmente na segunda metade da década de 1870, quando foi discutida a reabertura das oficinas de trabalho na CDR, como será visto no decorrer desta tese. Acompanhamos, também, as páginas do Diário de Pernambuco, que tanto veicula as discussões do legislativo provincial, como torna público alguns fatos ocorridos no interior da prisão em tela. Por fim, os anais, atas e artigos publicados na ocasião dos dois primeiros Congressos Penitenciários Internacionais, ambos ocorridos nos anos 1870, em Londres e em Estocolmo, foram uma fonte riquíssima para apreendermos como estava sendo pensada, em escala ocidental, a questão das prisões, desde sua arquitetura até a execução das sentenças e a importância do trabalho.

A estruturação da tese: tema e problemas

O trabalho era o principal pressuposto da reforma das prisões no século XIX, sendo ele o responsável pela recuperação moral do criminoso. No entanto, uma historiografia tradicional, marxista, indica que, mesmo antes desse movimento reformista, o labor já era utilizado como mecanismo de correção de vadios, mendigos. Em 1939, os alemães Georg Rusche e Otto Kirchheimer lançaram “Punishment and Social Structure”, o primeiro grande estudo sobre as formas de punição empregadas pelas sociedades capitalistas⁴⁷. Para os autores, os métodos punitivos de uma sociedade são escolhidos a partir da sua estrutura econômica.

Sendo assim, as primeiras formas de prisão (as casas de correção) surgiram na época em que na Eurora vigoravam as práticas econômicas

⁴⁷ No Brasil, o livro de Rusche e Kirchheimer foi traduzido por Gizlene Néder e publicado pela Editora Revan. Veja-se RUSCHE, Georg e KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2ª edição. Coleção Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

mercantilistas, pré-capitalistas, sendo encarcerados nessas casas vadios, prostitutas e outros indivíduos economicamente inativos que lá eram empregados em trabalhos lucrativos, como manufaturas têxteis. Com isso, para os autores, tendo o advento da pena de prisão acompanhado o desenvolvimento da economia capitalista, já na época da Revolução Industrial, o cárcere tinha se transformado na punição por excelência, pondo em desuso práticas punitivas do Antigo Regime, como os castigos corporais e a deportação para as colônias na América, Ásia e Austrália.

Seguindo uma linha de raciocínio de tradição marxista, resgatando uma análise consolidada por Georg Rusche e Otto Kirchheimer, destaca-se um outro importante estudo sobre as prisões, o livro, “Cárcere e Fábrica”, de Dario Melossi e Massimo Pavarini⁴⁸. Estudando os casos dos sistemas prisionais da Inglaterra, da Holanda, da Itália e dos Estados Unidos, Melossi e Pavarini também destacam que o advento da pena de privação de liberdade esteve ligado ao desenvolvimento do capitalismo. O que eles reforçam em seu estudo, indo mais além do que Georg Rusche e Otto Kirchheimer em sua análise, é que a prisão surgiu como uma “pré-fábrica”, ou seja, o envio de criminosos e vadios para as casas de correção tinha a função precípua de transformá-los em operários laboriosos, treinando-os para a rotina de trabalho nas fábricas. Mais tarde, já sob influência iluminista, liberal, o trabalho foi tido como principal instrumento de um processo que tinha por finalidade a reintegração dos indivíduos para a vida social.

No que se refere ao Brasil, não podemos entender as prisões e o papel do trabalho penal sob a ótica do capitalismo ou do sistema fabril. Numa sociedade escravocrata, o sentido penal do trabalho residia em outras características. Segundo Fernando Salla, no Brasil oitocentista predominava a defesa da submissão dos escravos e homens pobres livres ao exercício diário do trabalho, a fim de afastá-los dos vícios e do ócio que comprometia o ser humano e toda a nação. Nesse sentido, segundo o autor, havia, aqui, uma concepção de que “o crime é o avesso do mundo do trabalho. É pensado como consequência de um alheamento do indivíduo às virtudes que o trabalho

⁴⁸ MELOSSI, Dario e PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica. As origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

proporciona.”⁴⁹ Existia, assim, uma sociedade comprometida em seus pressupostos de ordem e civilização e na prática da escravidão com a mobilização dos indivíduos para o trabalho. Se o indivíduo viesse a cair nas malhas da lei, o sistema penitenciário deveria cumprir seu papel de ensinar um ofício, tornando-o um trabalhador produtivo e morigerado.

Outro aspecto importante, ressaltado por Marilene Antunes, é que o próprio preso valorizava o trabalho,

no sentido de ser ele um meio de aliviar tensões, (...) de fazer o tempo passar mais rápido e de ganhar a confiança dos guardas e da administração da prisão, na garantia de maiores benesses para ele próprio ou para seus companheiros, com quem troca objetos e favores no cotidiano da reclusão.

Assim, a partir das experiências das oficinas de trabalho montadas nas diversas penitenciárias inauguradas no Império na segunda metade dos oitocentos, e analisando o caso pernambucano com a Casa de Detenção do Recife, propomos algumas questões acerca do labor penal nesta instituição, que serão o eixo de análise desta tese: por que foram montadas? Eram atividades lucrativas? Se sim, quem levava vantagem com elas? Havia benefícios para os cofres públicos? O trabalho era de fato executado com o sentido de recuperar o criminoso ou apenas para desafogar o orçamento provincial?

Em suma, nosso objetivo geral é analisar a instalação das oficinas de trabalho na Casa de Detenção do Recife, no início da década de 1860, e a repercussão da sua desativação na década seguinte. Assim, nos focaremos no período de funcionamento das oficinas de trabalho montadas pelo administrador da Casa de Detenção Rufino Augusto de Almeida e nos momentos em que o legislativo provincial tratou, em algumas assembleias, a questão do trabalho nesta instituição e seu significado e importância para os presos e para os cofres públicos.

⁴⁹ SALLA, Fernando, Op. cit, p 111.

Para atingir esta meta, as perguntas acima relacionadas serão respondidas ao longo deste trabalho. Assim, esta proposta dialoga com a atual historiografia brasileira sobre as prisões e prisioneiros que, atualmente, se dedica a estudos baseados não apenas em fontes produzidas no cotidiano institucional, nem se detém a uma abordagem meramente burocrática, voltando-se à dimensão humana na CDR, a partir do momento em que lançamos nossos olhares para o trabalho e os trabalhadores que se dedicavam aos mais diversos ofícios na sua vida encarcerada. Além disso, não eram apenas a trabalhos lucrativos que os detentos se dedicavam, haja vista que o serviço de limpeza e manutenção do prédio também estava a cargo deles. Vale, ainda, destacar que a questão do trabalho penal no seio da sociedade escravista brasileira oitocentista ainda não foi devidamente aprofundada pelos historiadores das prisões. Alguns dos trabalhos acima citados dedicam algumas páginas ou, quando muito, um capítulo sobre o tema, mas se limitando, na maioria das vezes, à descrição das atividades desenvolvidas.

Vale destacar que as oficinas de trabalho são um cenário privilegiado para observarmos características e até mesmo paradoxos da sociedade recifense dos oitocentos, perpassando-se, inclusive, na instituição da escravidão, pois, apesar da pena de prisão ser dirigida exclusivamente para a população livre, de acordo com o Código Criminal de 1830, que vigorou por todo o período imperial, encontramos diversos registros da presença de escravos nestas oficinas, exercendo, inclusive, papéis de destaque no processo produtivo.

Sendo assim, pretendemos, com esta tese, dar continuidade à nossa pesquisa de mestrado, bem como às questões levantadas pela tese de Clarissa Nunes Maia. Pernambuco configura-se num excelente cenário para observar essas questões aqui levantadas, pois possuía uma das maiores prisões do Império, além de sua tradição jurídica, materializada na Faculdade de Direito do Recife ou mesmo nos diálogos intelectuais propostos pela Escola

do Recife, que, entre outras coisas, discutiam questões que estavam na ordem do dia no meio acadêmico criminológico em fins do século XIX.⁵⁰

Depois de expormos nossos objetivos, referenciais historiográficos e teóricos e fontes, podemos, agora, delinear nossa tese, apresentando os capítulos que irão compor o texto.

No primeiro capítulo, estudamos as concepções sobre as prisões e a execução das penas no século XIX. Num primeiro momento, mostramos como se deu o advento da pena de prisão, no contexto europeu, quando do Movimento Reformador das Prisões, momento em que o cárcere deixa de ter um caráter provisório e passa a ser a pena por excelência nos países que tornaram-se politicamente liberais. Nesse contexto, o trabalho aparece como o principal mecanismo de recuperação do criminoso. Logo depois, veremos como essas ideias foram concebidas e aplicadas no Brasil, a partir da análise do Código Criminal de 1830 e da instalação das primeiras penitenciárias do país. Em seguida, vamos analisar como estava a situação das prisões brasileiras anos após sua inauguração, e discutir como, já na segunda metade do século XIX, depois da experiência da reforma prisional, essa questão estava sendo pensada nacional e internacionalmente.

No segundo capítulo, analisaremos a inauguração da Casa de Detenção do Recife, sua administração, e como se deu a instalação e funcionamento das oficinas de trabalho montadas no início dos anos 1860, pelo então administrador Rufino de Almeida. Iniciaremos historiando a inauguração desta instituição e seu primeiro regulamento, verificando como deveria ser a sua gestão e o que este documento estabelecia em termos da prática do trabalho. Logo após, nos deteremos ao funcionamento destas oficinas e a alguns aspectos das rotinas dos presos trabalhadores. Logo após, nos debruçaremos sobre o administrador Rufino de Almeida, figura polêmica na cidade naquela época, que sofreu diversas acusações de corrupção e ganhos pessoais com o trabalho dos presos. Por fim, estudaremos a paradoxal presença dos cativos no

⁵⁰ DANTAS, Laércio de Albuquerque. **A Escola do Recife e os discursos sobre a criminalidade: teorias científicas e projetos de sociedade no Recife das décadas de 1880-1890**. Dissertação de mestrado. Recife: CFCH/UFPE, 2013.

dia a dia da CDR, como se dava a inserção destes sujeitos no cotidiano da instituição, inclusive, como foi dito, nas oficinas.

Essas oficinas funcionaram até o final dos anos 1860. No início da década seguinte, a prática do trabalho se deu de maneira esparsa, descontínua, o que gerou discussões na Assembléia Provincial acerca da importância destas oficinas e do trabalho para os presos. Esses debates parlamentares serão o foco do terceiro e último capítulo desta tese. Nas reuniões, os deputados fizeram longos discursos sobre questões como o caráter do labor nas prisões, se era punitivo, corretivo ou meramente lucrativo; a prerrogativa das assembleias provinciais legislarem sobre as prisões e seu funcionamento; a disponibilidade orçamentária do governo pernambucano para a instalação das oficinas na Casa de Detenção. Tais discursos se deram por vários dias, e, neste capítulo, acompanharemos e analisaremos esses debates, no sentido de ver como as elites políticas recifenses pensavam a questão penitenciária e do trabalho penal nos anos 1870.

Nas considerações finais, retomaremos as questões centrais da tese, confrontando os resultados com os observados em diversas regiões do Brasil, a partir do que permitir a produção historiográfica recente, ressaltando convergências existentes entre Recife e outras grandes capitais do Império, explicitando melhor nossas hipóteses. Ressalte-se que não há pesquisas que se debrucem sobre o tema específico do trabalho penal no Brasil oitocentista. Assim, para chegarmos às nossas conclusões, nos valeremos de produções sobre as prisões onde o labor aparece como tema transversal, bem como de estudos que nos balizarão para entender, teoricamente o trabalho no século XIX no Brasil, tendo em vista a comunicabilidade entre o trabalho livre, o escravo e o penal, que se configuram em mundos distintos, mas que possuem convergências diversas, cujos meandros nos aguçam como historiadores, pois a riqueza das vivências cotidianas de homens e mulheres que movimentam as engrenagens da História torna-a rica, com todos os seus paradoxos. Afinal, como imaginar que em plena década de 1860, justamente um escravo se tornaria mestre da oficina de sapateiro da CDR, a mais lucrativa delas? Essa e outras histórias, apreciaremos nas próximas páginas.

CAPÍTULO 01

AS PRISÕES NO SÉCULO XIX: CONCEPÇÕES E PRÁTICAS

A reforma prisional (...) no Brasil de um modo geral, deve ser pensada à luz de um contexto ideológico e mental em que modernidade e civilização significavam seguir os padrões europeus, mas, no caso específico da prisão, o modelo seria aquele dos sistemas penitenciários norte-americanos.¹

1. O ADVENTO DA PENA DE PRISÃO NA EUROPA E NOS EUA

Em toda a História do Direito Penal e da Execução Penal, desde tempos remotos, a prática do encarceramento fez-se presente. Contudo, ao menos até o medievo, a detenção dos criminosos era feita com a intenção não de punir, mas de custodiar o criminoso que estava aguardando julgamento ou a aplicação de sua sentença. Foi apenas no século XVI que o atual sistema prisional ocidental começou a se delinear com as primeiras Casas de Correção ou Casas de Trabalho (Workhouses ou Bridewells) surgidas na Inglaterra e nos Países Baixos. No século XIX, a prisão já era a principal forma de punição na Europa, Estados Unidos e América Latina, tendo como função, além da retirada das ruas de criminosos e vadios, sua correção e reinserção na sociedade.

Pode-se afirmar que a partir do século XVI, assiste-se, na Europa, à emergência de políticas austeras para evitar que os pobres recusassem a oferecer sua mão-de-obra no mercado, preferindo mendigar a ter baixos salários e uma rotina no mundo do trabalho a partir de seu envio para as casas de correção. Assim, a tendência geral foi a substituição da punição corporal por trabalhos forçados e de se aplicar somente aqueles métodos que infligissem a um homem o máximo sofrimento possível sem que se lhe fizesse o mais leve ferimento ao corpo, tendo as casas de correção surgido nesse contexto.

¹ TRINDADE, Cláudia Moraes. **Ser preso na Bahia no século XIX**. Tese de doutorado. Salvador: UFBA, 2012, p. 36.

Apesar de ter surgido na Inglaterra, a experiência mais bem sucedida dessas casas de trabalho se deu na Holanda, nas chamadas *Rasp-huis*. Esse nome é devido à principal atividade dos homens ali detidos que era a de raspar madeira, o pau-brasil saído da América Portuguesa (eis nossa indireta contribuição para o advento do moderno sistema prisional), para a obtenção de tinta que seria empregada na manufatura têxtil que, nessas prisões era a principal atribuição feminina.

A partir do século XVIII, e principalmente no XIX, a principal pena do arcabouço jurídico-penal europeu já era o cárcere, que se tornou a principal forma de punição no mundo ocidental no exato momento em que o fundamento econômico da casa de correção foi destruído pelas mudanças industriais, segundo teses marxistas. Independente desta abordagem, neste período, assiste-se, no continente europeu, o surgimento de um pensamento acerca da função corretiva e pedagógica da pena, em oposição à tradição do Antigo Regime, das grandes punições públicas e meramente vingativas, como o caso de Damiens, que Foucault tornou clássico nas primeiras páginas de *Vigiar e Punir*.²

Pensadores como Bentham, Beccaria e Howard vão se insurgir contra esses eventos, defendendo que a prática punitiva deve ter uma finalidade para a sociedade, e essa utilidade residia em transformar o criminoso num indivíduo morigerado e disciplinado com a rotina do trabalho, tendo em vista crer-se que o trabalho seria o oposto do ócio, e este poderia levar os homens e mulheres ao mundo do crime. Bentham desenvolveu, no seu projeto panoptico o utilitarismo como técnica disciplinadora e de controle social. No entanto, ele não inventa o cárcere, mas sim, desenha um modelo eficiente de possibilidade de disciplinamento mediante o confinamento, que vinha sendo aplicado séculos antes, como foi visto.

Porém, apesar da grande importância das instituições carcerárias europeias, a consolidação do sistema prisional moderno se deu com a difusão

² FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 25ª edição. Petrópolis: Vozes, 2002

dos dois grandes modelos penitenciários dos Estados Unidos: o modelo de Filadélfia e o de Alburn.³

O sistema filadelfiano, de grande inspiração religiosa, se baseia na correção do indivíduo a partir de sua autorreflexão sobre seus erros. Assim, pregava regime celular com isolamento e silêncio absolutos e o trabalho solitário dentro da própria cela. O componente religioso não foi de menor importância para a elaboração deste sistema. O nome “penitenciária” deriva da função penitencial que se pretendia efetuar no isolamento dos novos sistemas organizados pelos quakers. Recordemos, ainda, que a Igreja Católica igualmente enaltece o confinamento, desde o século XVI e os ensinamentos do Padre Inácio de Loyola.⁴

Já no sistema de Alburn, mais atrelado aos interesses da economia capitalista em ascensão nos EUA, foi empregado o regime do trabalho diurno em conjunto, em oficinas, respeitando-se a regra do silêncio e o isolamento apenas noturno, visando-se, desta forma, que o trabalho penal fosse mais produtivo e tivesse uma rotina mais próxima à da fábrica. Esses dois modelos permearam os debates no tocante à formação dos sistemas prisionais em vários países ocidentais, tendo o modelo da Pensilvânia sido mais aceito na Europa e o alburniano no continente americano.

Desde a sua criação, esses dois modelos penitenciários concentraram boa parte dos debates produzidos sobre prisões no século XIX. Segundo Gabriel Ignácio Anitua, o surgimento desses sistemas acompanhou o processo revolucionário burguês europeu, o que justifica a forte influência do humanismo iluminista e do utilitarismo liberal nessas concepções. Nesse sentido,

as diferentes fases do movimento penitenciário coincidiram com as fases revolucionárias. Assim, após o movimento revolucionário de 1789, o penitenciarismo seria, antes de tudo “filantrópico”,

³ A literatura sobre esses dois sistemas é significativa, não necessitando, desta forma, ser esmiuçados, aqui os detalhes desses dois regimes. A esse respeito, veja-se: Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Revan, 2004 e MELOSSI, Dario e PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica. As origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)**. Rio de Janeiro: Revan, 2006; FOUCAULT, op. cit; BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão. Causas e alternativas**. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2004.

⁴ ANITUA, Gabriel Ignácio. **História dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008

estaria centrado nas condições de vida das prisões existentes e reivindicaria sua melhora. O momento das revoluções de 1830 foi aquele em que teve preeminência o trabalho dos reformadores (...) que expressaram seu repúdio à pena de morte e outras penas corporais. Em seguida, depois do esmagamento das revoluções de 1848, essa ilusão reformadora chegaria ao fim e os reformadores seriam substituídos por burocratas e especialistas em atividade penitenciária que, além disso, endureceriam o cumprimento desses sistemas.⁵

Visitantes de vários países foram enviados aos Estados Unidos com o intuito de conhecer tais lugares e incentivar as discussões em seus países de origem. Tocqueville e Gustave de Beaumont visitaram essas prisões logo no ano de 1831. Publicaram um livro (*Du système pénitentiaire aux États-Unis et de son application en France*) onde defenderam o sistema pensilvânico e fomentaram um debate na França sobre como organizar os espaços prisionais. Segundo Marilene Antunes, do Brasil, o governo imperial enviou o primeiro diretor da Casa de Correção do Rio de Janeiro, Antonino José Miranda Falcão durante o ano de 1854, que também defendeu o sistema de isolamento total, acompanhando a grande maioria das opiniões, mas não viu sua escolha ser adotada no país, em vista principalmente do argumento dos altos custos necessários para manutenção de tais estabelecimentos.⁶

É correto afirmarmos que, apesar de Filadélfia ser o modelo preferido pelos médicos e alguns juristas e burocratas da prisão, a proposta da criação de oficinas de trabalho, concretizada através das casas de prisão com atividade laboral, foi a preferida pelo governo imperial. Marilene Antunes sintetiza:

Em ambos os modelos, o pressuposto era acreditar que instituições fechadas, cercadas de muros altos e vigilância permanente, constituíam a melhor forma de resposta da sociedade aos avanços dos delitos praticados por uma massa de homens e mulheres excluídos da vida social. Além disso, as penitenciárias foram vistas como um avanço importante em relação às práticas punitivas predominantes até então, que envolviam principalmente a pena de morte e os suplícios públicos. Tornaram-se espaços centrais para discutir o grau de progresso e

⁵ Idem, ibidem, p. 218.

⁶ SANT'ANNA, Marilene Antunes. A imaginação do castigo: discursos e práticas sobre a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: IFCHS/UFRJ, 2010.

de civilização existentes nos países, que, no caso da América Latina, viam-se às voltas com o processo de constituição e organização de seus Estados nacionais.⁷

Com relação à América Latina, vemos que os estudos sobre as prisões, como foi observado, giram em torno de outro foco, que não apenas o econômico ou o disciplinar, partindo-se do pressuposto de que, na América Latina, as prisões surgem enquanto principal punição por uma necessidade de um efetivo controle social sobre as camadas mais pobres da população, necessidade ligada à formação dos estados nacionais recém independentes de suas metrópoles europeias.⁸ Assim, os países nascentes criaram aparatos repressivos que auxiliavam na manutenção da ordem social nesse momento em que as bases de sustentação desses Estados ainda eram muito fracas.

2. A PRISÃO NO BRASIL IMPÉRIO: DAS CADEIAS ÀS PENITENCIÁRIAS

Se admitirmos a tese de que na Europa a emergência do sistema prisional está ligada às casas de correção e sua relação com as necessidades da nascente economia capitalista e de incremento de mão-de-obra treinada para o cotidiano da fábrica, no Brasil o nascimento deste aparato prisional deu-se num momento histórico bastante distinto, haja vista as vicissitudes de uma sociedade escravista como era a brasileira do século XIX.

Aqui, a prisão representou um mecanismo de controle social e surgiu como pena por excelência num momento em que o Estado Nacional Brasileiro se consolidava, período agitado por tensões políticas e sociais e um enorme temor de uma revolta escrava, aos moldes da rebelião dos Malês. Assim, tornou-se imprescindível “a adoção de um sistema penal policialesco e disciplinatório, capaz

⁷ Idem, *ibidem*, pp 16-17.

⁸ SALVATORE, Ricardo D., AGUIRRE, Carlos. **The birth of the penitentiary in Latin America: essays on criminology, prison reform and social control, 1830-1940.** University of Texas Press, 1996.

de vigiar determinados segmentos da sociedade e de subjugar a população cativa”.⁹

Mas, além dos escravos, a população livre, fosse ela branca, negra, ou mestiça, também seria alvo dos mecanismos de controle social, incluindo-se neles a prisão. Contudo a esses presos “comuns” destinava-se um modelo de prisão penitenciária ressocializante, consectário do projeto liberal emergente, enquanto à população escrava, que era tida como incorrigível, devendo ser levada à prisão apenas para ser açoitada ou custodiada enquanto cumpria a pena de galés (artigo 60 do Código Criminal de 1830), a funcionalidade do sistema prisional deixava de ter um cunho preventivo e correccional para ser meramente punitivo retributivo.

Mas, além da prisão representar, no Brasil, um mecanismo fundamental de controle social, ela foi também um símbolo da modernização da cultura jurídico-penal do país. O nascente Estado, que queria se mostrar moderno e alinhado com as discussões contemporâneas em torno da função e execução das penas, elaborou seu sistema prisional de acordo com os princípios discutidas na Europa e nos Estados Unidos sobre a pena de privação de liberdade e foi um dos primeiros países latino-americanos a debater a importância de se reformar as prisões.

Assim, se a prisão era uma amostra de como o Brasil estava se inserindo no rol das nações ditas civilizadas, bem como um mecanismo de controle tão importante, e tendo em vista que o Código Criminal do Império estabeleceu esta pena em suas duas variações (simples e com trabalho) como forma principal de punição. Doravante, fazia-se necessário fazer-se no Império, uma reforma do regime de funcionamento das prisões, reparando-se as existentes ou as substituindo por outras que oferecessem todas as condições previstas no Artigo 179 da Constituição e no Código Criminal para que a pena de prisão com trabalho pudesse ser executada como era esperado, e para que, conseqüentemente se alcançasse o objetivo-mor do encarceramento que era, do ponto de vista jurídico,

⁹ ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Direito e prática histórica da execução penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.p. 36.

o da correção do criminoso para sua reinserção na sociedade, morigerado, disciplinado e afeito ao hábito do trabalho.

2.1. O código Criminal do Império (1830)

No Brasil, a adoção da prisão como punição por excelência, através da promulgação do Código Criminal de 1830, representou pioneirismo na América Latina ao prescrever o trabalho penal como importante mecanismo de disciplina e correção moral. Como foi dito, esse diploma legal foi pensado num momento tenso da história do Estado brasileiro, ainda em fase de formação e consolidação, momento em que os primeiros legisladores conceberam a estabilidade interna e o controle da ordem pública como as mais imperiosas tarefas. Não é à toa que, a primeira experiência codificadora brasileira se deu com os Códigos Criminal e o Processo Penal, este último aprovado em 1832. Nesse contexto, segundo Andrea Slemian, pensar a construção de um ordenamento jurídico para o Brasil – em complemento à Constituição de 1824 – significava ter-se em mente a existência de dois processos correlatos:

Em primeiro lugar, o da simbiose entre a construção do Estado e da nação, que do ponto de vista da construção de um direito nacional desdobrava-se na ambivalência entre a universalidade de princípios na sua interface com as realidades locais, mediado pela urgente necessidade da legislação e instituições herdadas do colonizador. Em segundo, o de síntese entre Constituição (entendida como um dos pilares do Direito Público), Codificação (entendida como todo esforço de positivação) e unidade nacional (no que toca especificamente à formação de uma cultura jurídica).¹⁰

Apesar da defesa de alguns legisladores da universalidade dos princípios jurídicos, a concepção casuística prevaleceu na elaboração do Código Criminal do Império, que foi elaborado levando-se em consideração a realidade e as

¹⁰ SLEMIAN, Andrea. À nação independente, um novo ordenamento jurídico: a criação dos Códigos Criminal e do Processo Penal na primeira década do Império do Brasil. In RIBEIRO, Gladys Sabina (org). **Brasileiros e cidadãos. Modernidade Política (1822 – 1930)**. São Paulo: Alameda, 2008, p. 205.

condições sociais do país naquele momento, principalmente no que diz respeito à existência do elemento escravo na sociedade.¹¹

Contudo, vale ressaltar que os deputados estavam atentos às mudanças do Direito Penal internacional e estavam a par das discussões internacionais acerca do papel do Direito Penal, bem como da urgência de se ter, no Brasil, um sistema penitenciário que se preocupasse com a regeneração dos criminosos.¹² Assim, o Código Criminal do Império foi elaborado sob influência das ideias da Escola Clássica do Direito Penal, que reúne o conjunto de juristas e filósofos do Direito seguidores das assertivas lançadas por Beccaria, Bentham e Howard, cujos principais pontos, contrapondo-se às práticas processuais e punitivas do Antigo Regime, são: a defesa do Princípio da legalidade dos crimes e punições, ou seja, todos os crimes e suas respectivas punições devem ser predefinidos pela lei, evitando-se, desta forma, abusos nos processos e nas penas infligidas; o crime é um ente jurídico, uma quebra do “contrato social”, portanto, uma violação à tutela do Estado, e só ele, o Estado, pode punir esses desvios; o criminoso é um indivíduo portador de livre arbítrio e um ser perfectível, tendo, por isso mesmo, a pena uma função de correção do criminoso para sua reinserção social.¹³

Desta maneira, o crime perdeu seu caráter religioso e moral, passando a ser visto como um ente eminentemente jurídico, ou seja, crimes e delitos (palavras sinônimas no Código de 1830) eram tidos não como uma mera ação, mas uma infração, uma contradição entre o ato humano e as leis. E por ser o crime uma “cláusula quebrada do contrato social”, as penas deveriam levar o criminoso a se reparar pelo ato cometido, além de servir de exemplo para os demais. Assim, “o fim da pena é o restabelecimento da ordem externa da sociedade, alterada pelo delito,”¹⁴ devendo, pelo seu caráter exemplar, dissuadir a população de práticas delituosas. Sobre este assunto, Beccaria foi bastante objetivo ao afirmar que os

¹¹ SILVA, Mozart Linhares. **O império dos Bacharéis. o pensamento jurídico e a organização do Estado-nação no Brasil**. Curitiba: Juruá Editora, 2004.

¹² Idem, ibidem

¹³ Idem, ibidem.

¹⁴ PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. Volume 1 – Parte Geral. 3ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 61.

“castigos têm por finalidade única obstar o culpado de tornar-se futuramente prejudicial à sociedade e afastar os seus concidadãos do caminho do crime.”¹⁵

Em suma, sobre o caráter correccional da pena, Mozart Linhares Silva diz que romper o pacto “é trair a vontade geral da qual ele [o criminoso] é participante. A punição se reveste de um bem social maior contra o indivíduo. Corrige-lo, portanto, é permitir que ele reconstrua seu lugar social, rompido voluntariamente.”¹⁶ Nesse sentido, a punição que mais foi aplicada no Código Criminal do Império, para uma gama variada de crimes e delitos, foi a pena de prisão com trabalho.

A pena de prisão e a existência de um sistema penitenciário, bem como a construção de casas de correção, não mereceram tanto espaço dos discursos dos deputados que criaram o Código Criminal (as penas de morte e de galés é que foram as mais discutidas durante a sua elaboração), mas sempre figurava em suas falas como sendo de grande importância para a moralização dos criminosos e para a própria civilização da nação. Isso nos leva a crer que os legisladores estavam atentos às transformações no Direito Penal contemporâneo e tinham consciência de que a prisão, em especial a prisão com trabalho, era a mais eficiente e útil punição que um código penal da época podia estabelecer. O labor penal, no caso do Brasil, adquiriu um duplo sentido de correção e de punição, de castigo, como reza a tradição católica.

Além da prisão com trabalho, o Código Criminal de 1830 previa uma outra forma de trabalho punitivo, que era a pena de galés, que condenava o criminoso ao trabalho compulsório em obras públicas. Era muito comum a participação desses condenados em grandes obras como a Casa de Correção da Corte, no Rio de Janeiro, ou, no caso do Recife, do Teatro de Santa Isabel, do Hospital Pedro II e da Casa de Detenção. Importante frisar que era comum o Imperador D. Pedro II comutar a pena de morte em galés perpétuas, fato que se tornou ainda mais corriqueiro a partir da década de 1870, após um erro judiciário que levou à

¹⁵ BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martin Claret, 2005, p. 49

¹⁶ SILVA, Mozart Linhares. **O império dos Bacharéis**. Op. cit. p. 234.

força um inocente, acusado de ser o responsável por uma chacina na cidade de Macaé, no Rio de Janeiro.

Porém, pode-se até pensar ser paradoxal a existência, numa sociedade escravocrata, do princípio da correção pelo trabalho, mas o legislativo brasileiro não poderia deixar de contemplar os corolários da modernidade punitiva,¹⁷ que, na Europa, estavam sendo pensadas a partir da correção individual pelo trabalho. Além disso, não podemos limitar a sociedade oitocentista apenas à sua dimensão escravocrata. Assim, a presença da pena de prisão com trabalho e o artigo 49 do Código Criminal, que afirmava a necessidade de serem construídas casas correcionais onde esta pena pudesse ser aplicada com eficácia e presteza, impulsionou a inauguração, em todo o Império, a partir da década de 1850, desses estabelecimentos.¹⁸

2.2 – As prisões brasileiras na primeira metade dos século XIX

Durante o período colonial – em cujas leis penais eram ditadas pelo Livro V do Código Filipino - a prisão já era existente, mas não como uma forma de punição em si; ela era usada geralmente como custódia para presos que estavam aguardando julgamento ou a execução de outras penas, como a de morte, açoites, galés, etc. Ainda se empregava a prisão como forma de garantia corporal de que o condenado iria saldar suas dívidas. À guisa de exemplo, é comum encontrarmos no Livro V das Ordenações do Reino sentenças como “seja preso e na cadeia pague...”¹⁹

¹⁷ Ressalte-se que a geração de juristas que elaborou o Código Criminal do Império foi formada na Universidade de Coimbra que, nos anos de Pombal, passou por uma reforma em seus cursos, inclusive o de Direito. Este curso foi recebeu influências das idéias iluministas, e, no que tange ao Direito penal, o pensamento de Beccaria foi assimilado aos programas de curso. Assim, compreende-se melhor a existência de idéias liberais na elite política brasileira no pós-independência. Veja-se SILVA, Mozart Linhares, op cit.

¹⁸ ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. **A Reforma Prisional no Recife oitocentista: da Cadeia à Casa de Detenção (1830-1874)**. Dissertação de Mestrado. Recife: CFCH, UFPE, 2008.

¹⁹ Apud SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo (1822-1940)**. 2ª edição. São Paulo: Annablume / FAPESP, 2006.

Além da forma tradicional da cadeia, que nas grandes vilas e cidades funcionavam, na maioria das vezes, no prédio da Câmara Municipal (daí a denominação de Casas de Câmara e Cadeia), utilizavam-se diversos tipos de instalações com a função de prisão, como quartéis, fortalezas, navios (os que eram utilizados para esse fim consistiam em antigas embarcações da Marinha e recebiam o nome de “presigangas”²⁰), e ilhas, como a de Fernando de Noronha (que recebia presos militares e no Império passará a ser uma prisão civil), a Ilha das Cobras e a Ilha de Santa Bárbara, estas últimas no Rio de Janeiro, subsistindo ainda as prisões eclesiásticas, estabelecidas geralmente em conventos.

Não podemos deixar de citar, ainda, a existência, nas principais cidades, dos Calabouços, que eram a prisões reservadas aos escravos fugitivos, aos que foram pegos pelos agentes da justiça ou os que deveriam ser açoitados a mando de seus senhores. Tais calabouços não tinham um local pré-determinado para sua instalação, podendo funcionar nas fortalezas ou nas próprias Casas de Câmara e Cadeia.²¹

As cadeias luso-brasileiras, porém, não ofereciam nenhuma segurança para os presos ali detidos nem para a sociedade, pois, devido à precariedade de suas estruturas, as fugas eram constantes.²² Além disso, as condições de higiene dos edifícios eram as piores possíveis, fazendo com que os presos fossem frequentemente acometidos de sérias doenças que em não poucas vezes levavam à morte. Por exemplo, no Calabouço do Rio de Janeiro, os escravos “sofriam de escorbuto, úlceras e gangrenas, e quando os libambos de fugitivos saiam da prisão todos os dias, espalhavam doenças pela cidade”.²³

²⁰ As presigangas eram embarcações que serviam para o encarceramento de criminosos militares, de condenados a trabalhos públicos, livres ou cativos, bem como de vadios. Juvenal Greenhalgh mencionou a existência dessas embarcações no Rio de Janeiro, Pará, Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Sul, mas é provável que elas estivessem presentes em outras províncias litorâneas, devido à insuficiência carcerária do Brasil. GREENHALGH, Juvenal. **Presigangas e calabouços. Prisões da Marinha no século XIX**. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação da Marinha, 1998.

²¹ SALLA. Op. cit.

²² ALBUQUERQUE NETO, Flávio. **A reforma prisional no Recife oitocentista**. Op. cit.

²³ KARASCH, Mary. Apud ROIG, op cit, p. 33

No pós- independência, apesar do estado decadente das prisões e dos ditames da Constituição de 1824 e do Código Criminal do Império, a situação das prisões em todo o Império permaneceu inalterada nos primeiros vinte anos da vigência do Código de 1830. Em São Paulo, por exemplo, em 1831, uma comissão responsável pela averiguação do estado da principal cadeia da cidade indicou que esta

é imunda, pestilenta, com o ar infectado estreita, não tem as necessárias divisões e em uma mesma sala estão envolvidos o ladrão, o assassino, os correccionais e outros de menores crimes. (...) Os presos eram tratados com última desumanidade, seu alimento é quase nenhum e dado no longo espaço de 24 horas; enfim, a fome, a nudez, a falta de asseio, o ar empestado, pelo carbônico e fumo são os contínuos tormentos daqueles desgraçados.²⁴

Um dos problemas mais sérios nas prisões brasileiras na primeira metade do século era a falta de higiene desses estabelecimentos. Contrariando o que rezava o artigo 179 da referida Constituição, um relatório do ministério da justiça do ano de 1835 afirma que o Aljube²⁵, no Rio de Janeiro

tem prisões superiores e inferiores; as primeiras são insuportáveis mas nada iguala o horror que causam as do nível da rua: o calor ai é excessivo, as latrinas muito mal construídas e, por mais que se lavem, exalam um vapor insuportável, que ainda mais se aumenta pela grande quantidade de pretos que ali habitam. Os canos para esgoto das águas, apesar do conserto que se lhe mandou fazer, não preenchem ainda satisfatoriamente o seu fim, e os arredores da cadeia se ressentem bastante desse defeito.²⁶

Por isso, eram muito frequentes as mais diversas doenças entre os presos, deixando a enfermaria geralmente cheia de detentos em busca do mínimo alívio

²⁴ Apud SALLA, op, cit, p. 50.

²⁵ Prisão de origem eclesiástica. Devido à sua importância no Rio de Janeiro antes da criação da Casa de Correção da Corte, elegemos o Aljube para explicitar a situações das prisões no Império e as falas das autoridades em torno da questão penal e penitenciária no Brasil no momento de consolidação do Estado nacional.

²⁶ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado á Assembléia Geral na sessão ordinária de 1835 pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado, Manoel Alves Branco. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1835, p. 38.

para seu sofrimento físico. Porém, nem mesmo a enfermaria estava imune aos problemas da prisão. Em 1838, o então ministro da justiça, Bernardo Pereira de Vasconcelos se queixava de que

Há dentro deste edifício uma enfermaria para os homens e outra para as mulheres, além de uma para os escravos. Senhores, é inumano manter um hospital em uma prisão úmida, não arejada, vizinha de calabouços imundos. Os infelizes enfermos vão aí antes apressar o fim da existência do que recobrar a perdida saúde.²⁷

A precariedade do edifício, contudo não se dava apenas em seu interior, haja vista que a própria estrutura do prédio apresentava uma série de defeitos. Vasconcelos, no mesmo relatório acima citado afirma que

Pelo que respeita à segurança, são suas paredes e os seus alicerces minimamente fracos e não podem, por isso, prestar a precisa resistência às contínuas tentativas de arrombamentos; os seus tetos, especialmente, são de extrema fraqueza e dão fáceis meios de evasão.²⁸

Oito anos mais tarde, o ministro Pimenta Bueno ainda reclamava reformas para o edifício do Aljube, que fora orçada em sete contos de réis. Porém, como explicita o seu relatório, os problema da prisão eram muito mais graves que a situação da sua estrutura física:

A cadeia do Aljube, única prisão civil da Corte, acha-se cada vez mais arruinada, exigindo um conserto, que foi orçado pelo inspetor de obras públicas em mais de sete contos de réis; mesmo desse estado, existam nela duzentos e sete presos, inclusive trinta e quatro doentes que se achavam na respectiva enfermaria (...).

Se o dispêndio da quantia orçada pode até certo ponto melhorar a parte material e aumentar a segurança daquela prisão, de nenhum modo pode contribuir para tirar-lhe os defeitos capitais que lhe são inerentes. Colocada ao sopé de uma montanha, no centro da cidade, e contra todos os princípios de higiene pública e das prisões, não pode reunir as condições de salubridade

²⁷ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado á Assembléia Geral na sessão ordinária de 1838 pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado, Bernardo Pereira de Vasconcellos. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1838, p. 21.

²⁸ Idem, ibidem, p 21.

prescritas no § 21 do artigo 179 da constituição política do Império. (...)

*Não tem, pois, semelhante prisão circunstancias exigidas para guardar criminosos, reconhecidos como tais, e por maioria de razão as não pode reunir quanto aos simplesmente suspeitos de algum delito.*²⁹

As queixas do então titular da pasta da justiça foram bem contundentes com relação ao estado do Aljube. Este texto e os outros que se referem às condições físicas e de funcionamento da prisão nos levam a um outro problema enfrentado nas cadeias de todas as províncias do império: a fuga de detentos. Por falta de segurança do edifício, policiamento ineficaz “arrombamentos e fugas de presos tem se tornado tão frequentes, ou porque a arte tem aperfeiçoado os instrumentos de arrombamento, ou porque em geral os carcereiros ou guardas são negligentes”.³⁰

Isso nos leva a pensar em dois outros problemas das cadeias brasileiras que se relacionam entre si: a indisciplina dos presos e a negligencia da carceragem. O já citado relatório de Alves Branco, de 1835, diz que, na referida prisão

*Naquela habitação do crime, a desesperação procura fazer mal por mero prazer. Os presos por muitas vezes entulham a latrina, entopem o cano só pelo gosto de dar trabalho ao carcereiro e seus subalternos; eles se prestam com muita repugnância a varrer as prisões; insultam o caiador que pretende asseia-las; furtam-se reciprocamente as roupas e vêem-se por isso reduzidos a trajar a imunda e esfarrapadamente, o que aumenta a imundice em que vivem. Finalmente, apesar de todas as recomendações e restrições, sempre conseguem a entrada de bebidas espirituosas e, quando embriagados, ficam ainda mais insuportáveis.*³¹

²⁹ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado á Assembléia Geral na sessão ordinária de 1848 pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado, Antonio José Antonio Pimenta Bueno. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1846, pp 22 – 23. Grifos nossos.

³⁰ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado á Assembléia Geral na sessão ordinária de 1832 pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado, Honório Hermeto Carneiro Leão. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1833, p. 27.

³¹ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado á Assembléia Geral na sessão ordinária de 1835 pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado, Manoel Alves Branco. Op cit., p. 38. Grifos nossos.

No período em que este relatório foi elaborado, os carcereiros não recebiam um ordenado fixo, o que só ocorreu a partir da Lei 261, datada de 3 de dezembro de 1841. Com isso, muitas vezes os carcereiros ganhavam, nas prisões, um dinheiro extra de formas várias como através da venda de bebidas aos detentos, a promoção de jogos ou até a venda para presos um pouco mais abastados de celas mais limpas e arejadas.

Entre tantos horrores há, contudo, alguma desigualdade entre as prisões, principalmente atendendo-se às duas salas do carcereiro, que são os lugares onde os presos podem encontrar alguma comodidade e por isso forçoso era estabelecer regras para a distribuição, porque, a não ser assim, os carcereiros, sem autorização alguma, venderiam as prisões, como antigamente, pelo preço que lhes aprazia.³²

Isso leva a um outro problema que o Aljube enfrentava que era a precariedade de sua administração. Por várias vezes, os presidentes da província do Rio de Janeiro ou mesmo o Ministro da Justiça se queixaram que a péssima escrituração da cadeia era algo que prejudicava as informações contidas nos relatórios, pois não havia registro de entrada e saída dos presos nem uma contabilidade confiável no número de detentos ali existentes, havendo ainda indivíduos reclusos sem saber seu crime ou a que tipo de condenação foi sujeito entre outros sérios problemas. Assim, Alves Branco se queixa que

A escrituração do Aljube estava na maior desordem possível; haviam presos sem assento e assentos sem presos; toda a escrituração se fazia em cadernos avulsos; o Regimento atual da cadeia fixou o método que se devia seguir para a dita escrituração, mas não tem sido possível. até agora, pô-la em dia, porque como os escriturários são pagos pelo carcereiro, este chama poucos e não procura os melhores; e esses mesmos, como não são empregados públicos, são também pouco zelosos e falecem os meios de chamá-los ao seu dever.³³

Como foi dito acima, a Constituição de 1824 exigia que nas prisões brasileiras fosse respeitado o princípio da separação dos presos por sexo, pela

³² Idem, ibidem, p. 39. Grifos nossos

³³ Idem, ibidem, pp 39-40

gravidade de seus crimes e condição social. No Aljube e em várias prisões do Império, devido à superlotação das celas e precariedade dos edifícios, a separação não poderia ser seguida à risca, agravando a miserabilidade em que os presos, homens e mulheres, escravos e livres ou libertos, viviam naquele edifício. Ainda segundo Alves Branco,

É impossível descrever o horror das prisões das mulheres; um quarto pequeno ao nível da rua e debaixo de uma prisão de homens, é a habitação das mulheres de toda condição que tem a desgraça de ir ter a ela. A indecência, a imoralidade, conseqüências necessárias de elementos tão heterogêneos, são bem sensíveis para que eu julgue necessário explicá-las.³⁴

A questão da superlotação das prisões no Império ainda tem outra explicação: trata-se do fato do Código Criminal de 1830 estabelecer que, enquanto não houver casas apropriadas para o cumprimento da pena de prisão com trabalhos, esta deverá ser substituída pela de prisão simples acrescida em 1/6 do tempo sentenciado. Dessa forma, vários presos demoravam muito a sair das cadeias e as entradas eram mais frequentes que as saídas. Fernando Salla, por exemplo, diz que entre 1852 e 1875 o número de homens que entraram na Casa de Correção de São Paulo foi de 753 e os que saíram foram 371; já as mulheres, entraram 99 e saíram 79. O número de remoções para outras prisões também se mostrou pouco significativo no quadro geral da quantidade de detentos ali presentes.³⁵

Sendo este o estado das prisões do Brasil, seria impossível que tais estabelecimentos cumprissem sua função corretiva ditada pelo Código Criminal de 1830, afinal,

se um dos grandes fins da punição é a emenda dos culpados, difícil é, por certo, se não impossível, que esse grande fim se consiga com as cadeias que atualmente possuímos, nas quais

³⁴ Idem, ibidem, p. 38.

³⁵ SALLA, op. cit, p. 108.

em vez de emendarem e contraírem os condenados o hábito do trabalho, saem de ordinário mais pervertidos.³⁶

Como pode ser visto, a maior parte da documentação que citamos se refere à década de 1830. Porém, os anos 1840, anos da consolidação do Estado brasileiro com a ascensão de Pedro II ao trono e o Regresso Conservador, não modificaram em nada o estado das cadeias. Por exemplo, ainda em 1848, “as cadeias do Império acham-se em geral no mesmo pé que vos tem sido exposto pelos meus antecessores, e estão ainda longe de chegar ao estado desejado.”³⁷ No ano de 1850, Euzébio de Queiroz, se queixa das prisões do país no mesmo tom negativo que os seus antecessores do decênio anterior:

Em geral, pode-se dizer que as cadeias não são o que deveriam ser: falta-lhes uniformidade entre si e não estão de acordo com nossa legislação criminal. Edifícios sem a indispensável capacidade, as cadeias são antes um elemento de desmoralização que conservamos no seio da sociedade, do que as casas de detenção ou de cumprimento de penas, onde se deve estabelecer a severidade de costumes e fazer criar o espírito de trabalho e de ordem a par do ódio ao vício e ao crime.

³⁸

Foi exatamente na década de 1850 que se inauguraram as principais Casas de Correção do Império, encetando-se, finalmente, a tão falada reforma das prisões brasileiras. Estas obras, iniciadas ainda nos anos 1830, mas só concluídas a partir dos meados do século, tiveram impacto muito positivo e receberam grandes elogios por parte dos presidentes de província e dos ministros da justiça, devido à sua alegada contribuição à tranquilidade pública³⁹. Por exemplo, da Casa de Correção do Rio de Janeiro, a primeira a ter suas obras iniciadas, foi dito que

³⁶ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado á Assembléia Geral na sessão ordinária de 1848 pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado, José Joaquim Fernandes Torres. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1846, p. 32.

³⁷ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado á Assembléia Geral na sessão ordinária de 1848 pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado, Antonio José Antonio Pimenta Bueno. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1848, p. 21

³⁸ Diário de Pernambuco, 26 de fevereiro de 1850, p 01

³⁹ O tão citado Alves Branco afirmou no início de suas queixas com relação ao Aljube que, no Brasil, “sem prisões e Casas de Correção (...) não é possível que haja policia nem justiça criminal e, por conseguinte, nem tranqüilidade pública, que muito depende da punição.” Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado á Assembléia Geral na sessão ordinária de 1835 pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado, Manoel Alves Branco. Op. Cit, pp. 36-37.

Ela é uma das obras mais úteis, mais necessárias ao país, pela influência que o sistema penitenciário exerce sobre os hábitos e a moral dos presos. Das cadeias, e principalmente das cadeias que entre nós há, pode asseverar-se sem medo de errar que todos os presos voltam à sociedade mais pervertidos do que d'antes. As Casas de Correção oferecem resultados opostos, restituindo à sociedade cidadãos que, de maus que eram, se tornam pacíficos e industriosos.⁴⁰

A partir do final dos anos 1840, tendo as Assembleias provinciais a competência de legislarem sobre a construção de prisões e os sistemas penitenciários a serem adotados, saíram do papel vários projetos de construção de penitenciárias nas principais cidades do Império. Nesse período, houve, por várias vezes, o envio, por parte do governo brasileiro, de comissões aos Estados Unidos para trazer aos nossos debates o êxito da experiência norte-americana, tendo esta influenciado bastante nossa reforma prisional.

Enquanto o Código Criminal foi discutido num momento conturbado da História Política e Social do Brasil – o imediato pós-independência - a reforma prisional se deu num contexto bem mais estável: os anos 1840. O Estado Nacional consolidava-se e centralizava-se na figura de D. Pedro II. Foi um período em que os dirigentes Saquaremas tomaram as rédeas da administração do Estado e visavam “a manutenção de uma ordem e a difusão de uma civilização”⁴¹. E, nesse processo, a prisão teve um papel importante, tanto na manutenção da ordem (expurgando elementos indesejáveis) quanto no processo civilizador (exibindo-se um aparato jurídico-penal moderno e casas de correção que se prestavam à reeducação do criminoso). Então, como pôde ser observado nos diversos relatórios acima, foi justamente no período da “direção saquarema” que se mais reclamou da ausência de estabelecimentos prisionais eficientes e que se encetou a reforma dessas prisões.

Obra dessa elite Saquarema no poder, a reforma prisional se deu no momento histórico conhecido como Regresso Conservador, iniciado no fim dos

⁴⁰ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado á Assembléia Geral na sessão ordinária de 1836 pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado, Antonio Paulino Limpo de Abreu. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1836, p. 28. Grifos nossos.

⁴¹ MATTOS, Ilmar Rohlof de. **O tempo Saquarema**. 5ª edição. São Paulo: Hucitec, 2004.

anos 1830, com a centralização da administração do Estado na Corte. Com a Lei de Interpretação do Ato Adicional de 1841 e a Reforma do Código do Processo, em 1842, que deu controle maior às elites e instituições locais da administração da justiça, como delegados, subdelegados e chefes de polícia.

Nesse processo de centralização da administração, os diretores das prisões também se constituíram em funcionários ligados à corte, estando eles subordinados à presidência da província e à chefia de polícia, que, por sua vez, eram autoridades nomeadas pelo Imperador e pelo Ministro da Justiça, respectivamente. Foi justamente após a consolidação dessa administração centralizada que se deu a reforma prisional e a construção de novas prisões nas principais cidades do Império.

Em suma, o Brasil estava, no momento em tela, se consolidando como nação independente e como um Estado centralizado que tinha um projeto próprio de civilização e, neste projeto, a prisão teve um duplo e importante papel: por um lado, mostrar a atualidade das elites políticas brasileiras no tocante aos debates contemporâneos sobre a função da pena e sua execução. Por outro, tinha por fim encarcerar e expurgar do convívio social aqueles que afrontavam ou ameaçavam a ordem vigente e a tranquilidade social. “O meio fundamental utilizado para a preservação da civilização foi apartar os elementos ditos nocivos a ela.”⁴². Civilização e controle social. Eis o duplo papel da prisão no Brasil independente.

3. REFORMA PRISIONAL?

A partir do final da década de 1860, eram constantes nos relatórios anuais do Ministério da Justiça queixas com relação ao estado das prisões do Império. Por isso, os titulares da pasta da Justiça reclamavam a urgência da Reforma Penitenciária⁴³, ou seja, a transformação das simples cadeias em locais de

⁴² COSTA, Marcos Paulo Pedrosa. **O caos ressurgirá da ordem. Fernando de Noronha e a reforma prisional do Império**. João Pessoa: Dissertação de mestrado. CCHLA/UFPB, 2007, p. 50.

⁴³ O termo usado a partir dos anos 1870 para o regime de funcionamento das prisões visando a execução das penas e a correção dos criminosos era Sistema Penitenciário. Daí a reclamação por parte da pasta da justiça e das autoridades locais por uma reforma penitenciária.

cumprimento da pena de prisão (principalmente com trabalho) e a correção moral do criminoso. Mesmo tendo sido construídas novas prisões no Império a partir da década de 1850, as condições de execução penal no Brasil permaneciam precárias, devido às condições materiais dos novos estabelecimentos prisionais, superlotação, problemas com os empregados e ausência de um sistema penitenciário uniforme em todo o território.

Em 1868, o então ministro da Justiça, José Martiniano de Alencar, reclamava, sobre o regime das prisões.

Sob duas relações deve ser considerado este serviço; quanto à parte material ou construção das cadeias e estabelecimentos penais; e quanto a parte moral ou regulamento disciplinar e econômico para a execução da sentença e correção do delinqüente.

Não se destacam, na prática, estes dois ramos do serviço. Sem edifícios apropriados é inexecutável qualquer sistema de repressão por mais simples que pareça; da mesma forma, as melhores construções penais se tornam inúteis desde que não tiverem um regulamento adaptado às suas condições.⁴⁴

Os regulamentos das principais prisões que se pretendiam penitenciárias eram alvo de queixas frequentes dos ministros, dos presidentes das províncias, bem como das autoridades locais como os chefes de polícia e os próprios administradores das prisões. Esses documentos, que por sua vagueza, adotavam “providencias disparatadas e contraditórias, uns resolvendo sem critério todas as questões, outros limitando-se a preceitos genéricos”.⁴⁵ Isso demonstra que não havia no Império uma regulamentação penitenciária padrão o que levava à não existência de um modelo penitenciário a ser seguido. Em 1875, o ministro da Justiça Manoel Antonio Duarte de Azevedo se queixava disso, ao relatar que quando se deu a construção da Casa de Correção da Corte, a primeira do gênero do país, não houve uma discussão sistemática sobre o sistema a ser adotado, e foi escolhido aleatoriamente o modelo de Alburn.

Em nosso país a adoção do Regime de Alburn não tinha sido decretada pelo poder legislativo nem ao menos recomendada ou

⁴⁴ Relatório do Ministro da Justiça, José Martiniano de Alencar, 1868, pp 57-8. Grifos nossos.

⁴⁵ ROIG, Rodrigo. Op cit, p 44.

sugerida pelo governo. Foi a comissão encarregada de construir a Casa de Correção da Corte quem prejudicou esta questão primordial, guiando-se por uma planta, que casualmente obtivera.⁴⁶

Assim, reclamava-se com frequência uma efetiva reforma penitenciária, pois as prisões para este fim construídas não se adequavam à sua função primordial que era a correção do criminoso. Sobre a reforma penitenciária, o mesmo Manoel Antonio Duarte de Azevedo afirmou que

Não há nada mais importante do que esta reforma (...) Regenerar o homem pelo homem, fazer da pena um meio de educação sem lhe tirar o caráter essencial da intimidação, eis um dos mais complicados problemas sociais, cuja solução tem custado tantos sacrifícios às nações mais adiantadas.⁴⁷

Na década de 1870, foram mandadas algumas comissões para a Europa e para os Estados Unidos, visando à observação de como as “nações adiantadas” tratavam a questão penitenciária.⁴⁸ Chegou-se a aventar, inclusive, uma reforma no Código Criminal, para que as penas fossem adaptadas às formas mais modernas de execução, como o sistema inglês, que conduzia progressivamente o preso à liberdade condicional, ou o sistema irlandês, que permitia ao detento passar por um estado de “meia liberdade” antes da expiração do prazo da pena. Contudo, em 1877 o então titular da pasta da Justiça, o Conselheiro Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, declarou que

não entra no plano do governo fazer uma reforma penal ou penitenciária, alterando a legislação em vigor, nem tentar melhoramentos na escala em que os vão ensaiando as nações mais adiantadas e favorecidas de recursos; pretende-se o melhoramento do cumprimento das penas de galés e prisão com trabalho de acordo com as disposições do Código Criminal (...) ⁴⁹.

⁴⁶ Relatório do Ministro da Justiça, Manoel Antonio Duarte de Azevedo, 1875, p. 47. Grifos nossos.

⁴⁷ Idem, p. 42

⁴⁸ SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo**. Op. cit

⁴⁹ Relatório do Ministro da Justiça, Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, 1877, p. 41.

Descartava-se, desta forma, a possibilidade de uma melhora significativa no regime das prisões no Brasil, que só será tentada efetivamente no Período Republicano, com o Código Penal de 1890. Portanto, durante o Império, permaneceram quase inalteráveis os problemas com as condições materiais e funcionais das prisões anteriores às primeiras tentativas de reformas penitenciárias, na década de 1850.

3.1. Concepções sobre as prisões na segunda metade dos oitocentos.

Simultaneamente à inauguração das principais penitenciárias do Império, ocorria, em âmbito governamental, em especial no Ministério da Justiça, um debate sobre as formas de funcionamento destes estabelecimentos, seus projetos arquitetônicos, regulamentos e, especialmente, o sistema de maior eficiência que deveria ser adotado.⁵⁰ Alburn (trabalho diurno em conjunto e em silêncio, e isolamento noturno) e Filadelfia (reclusão total do preso, durante todo o dia, em células individuais) eram os mais citados, porém alguns juristas e autoridades já conheciam o Sistema Irlandês (também conhecido como sistema progressivo, pois, dependendo de seu bom comportamento, o preso vai conquistando privilégios, que culminam com sua soltura), que fora consagrado na legislação nacional por meio do Código Penal Republicano, de 1890. Não raras foram as viagens de juristas, políticos, chefes de polícia e administradores de prisões para os Estados Unidos ou Europa, a mando do governo central, em busca de informações e novidades no que tangia ao cumprimento da pena de prisão.

Segundo Fernando Salla, os relatórios de Ministros da Justiça como Euzébio de Queiróz (1850-52), Nabuco de Araújo (1854-56 e 1866) e Duarte de Azevedo (1872-74) expressam as formas como a questão penitenciária vinha sendo tratada no país. Por exemplo, Nabuco de Araújo, sugere, em seu primeiro mandato, a criação de colônias penais, em substituição à pena de galés. Sugere, ainda, que o governo deveria atuar no sentido de fundar colônias agrícolas correcionais para menores, vadios, mendigos e vagabundos.

⁵⁰ SALLA, Fernando. Op. cit.

Já Duarte de Azevedo, ocupante da pasta da justiça no início dos anos 1870, denunciou o estado precário das prisões em todo o Império, especialmente nas capitais das províncias, onde a reunião de presos de diferentes idades, condições físicas e periculosidade, tornava ainda mais grave a situação dessas instituições. Segundo o ministro, devido à falta de espaço nas prisões, os condenados estavam sendo enviados, sem nenhum critério, para o presídio de Fernando de Noronha, onde viviam em estado de total precariedade. Este presídio tinha, em 1872, 1338 condenados, sendo 1160 pertencentes à justiça, enquanto que 178 eram réus militares, sendo, assim, por ele recomendado que esta instituição passasse para responsabilidade da pasta da Justiça, o que ocorreu em 1877.⁵¹

Em seu relatório de 1874, o ministro versa, ainda, sobre uma importante questão que assolava o sistema prisional brasileiro: a imensa variedade dos regulamentos das prisões, que se dava em razão da faculdade concedida às Assembleias Provinciais de legislar nesta matéria. Para Azevedo, fazia-se urgente a adoção de uma legislação uniformizadora, ou seja, todas as províncias deveriam seguir o mesmo padrão na organização de suas prisões.

Neste documento, Duarte de Azevedo mostra-se preocupado com o atraso brasileiro em relação ao estado de suas prisões e a ausência de uma legislação única nesta matéria. Analisando as recentes reformas penitenciárias da França, Bélgica e Itália (assunto que demonstra estar bastante a par), e mencionando os trabalhos da última comissão encarregada de vistoriar a Casa de Correção do Rio de Janeiro, ele sugere uma série de ações imediatas para o caso brasileiro:

- a) a uniformidade das penas restritivas de liberdade, de modo que com a intimidação se possa obter a regeneração do condenado;
- b) a separação individual dos detentos, indiciados e pronunciados, e para os condenados a penas menores;
- c) Um único regime para as penas maiores, e casas centrais construídas e diretamente inspecionadas pelo estado, de modo que a pena não varie nem seja diversa, como é hoje de província a província.
- d) a transformação de nossas cadeias em prisões celulares e modelos para a construção de novos edifícios, especialmente das penitenciárias;

⁵¹ Idem.

- e) Instituições preventivas, como depósitos de mendicidade e casas de correção, de que trata o art. 13 do código criminal.
- f) as alterações indispensáveis do código penal conforme adoção do novo regime.⁵²

Pelas sugestões do ministro, percebemos que uma das grandes questões é a uniformidade de um suposto sistema prisional do Império, tanto no que diz respeito à execução da pena, quanto à arquitetura das penitenciárias e a legislação criminal. Além disso, mais à frente, Duarte de Azevedo também sugere a abolição das penas de galés e sua substituição definitiva pela pena de prisão com trabalho⁵³, além da implementação de um sistema de graduação das penas, como ocorria no sistema irlandês.

Contudo, essas preocupações e possíveis resoluções não foram levadas a diante pelos sucessores de Azevedo. Já no relatório do ano seguinte, o então titular da pasta da Justiça, Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque afirmou que, por falta de recursos, urge, apenas, naquele momento “dar às prisões existentes a organização que deveriam ter ao promulgar-se o Código Criminal”, sendo que, após isso é que “será oportuna a escolha do sistema que deva ser adotado”.⁵⁴ Em alguns relatórios posteriores da década de 1870, a reforma penitenciária e do regime das prisões não recebeu grande destaque pelos ministros.

Este período é marcado, ainda, por novas concepções sobre o crime e as punições, com o deslocamento da atuação do Direito Penal do crime para o criminoso. Em outras palavras, percebemos a emergência de um discurso em torno do crime e do criminoso que aponta para a negação do indivíduo genérico, universal, contemplado pela lei baseada nos princípios da Escola Clássica do Direito Penal, influência teórica na elaboração do Código Criminal do Império.⁵⁵ No lugar do criminoso que rompeu com o contrato social, de seu livre arbítrio, surge o criminoso que o é por ser portador de uma deficiência biológica. Os traços biopsicossociais ganham destaque tanto nas teorias sobre o delito e o

⁵² Relatório do Ministro da Justiça, Manoel Antônio Duarte de Azevedo, 1874, p. 49.

⁵³ Não raras vezes, o Imperador Pedro II comutou a pena de alguns condenados às galés perpétuas em prisão com trabalho. Dai a sugestão de Duarte de Azevedo em substituir, no código criminal, uma punição pela outra.

⁵⁴ Relatório do Ministro da Justiça, Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, 1875, Anexo 4, p. 40.

⁵⁵ SILVA, Mozart Linhares. **O império dos Bacharéis**. Op. cit.

delinquente, como para pautar a execução das penas, que, doravante, são encaradas como um tratamento.⁵⁶

Contudo, Fernando Salla adverte que, neste período, embora este discurso comece a ganhar força, “só depois, com a presença das correntes criminológicas positivistas é que ele consegue substância e poderosa influência junto aos juristas”, principalmente no primeiro quartel do século XX. Antes disso, “as observações são esparsas, fragmentárias e, por assim dizer, ensaios de uma nova interpretação que não chegavam a ganhar consistência.”⁵⁷

Em meados dos oitocentos, estes temas, amplamente discutidos no Brasil, tanto em âmbitos dos legislativos provinciais e imperial, como no seio dos cursos jurídicos existentes (Recife e São Paulo), estavam também na ordem do dia em diversos países. Reformar as prisões era uma das grandes urgências da época. Neste sentido, foram realizados eventos que trouxeram à baila os problemas e soluções dos sistemas prisionais de várias nações no intuito de buscar soluções universais para um problema dito universal.⁵⁸

3.2. Os congressos penitenciários internacionais nos anos 1870

A partir da segunda metade do século XIX, uma nova ordem internacional surge, com o advento dos Estados Unidos como potência capitalista mundial, fato que também teria consequências no âmbito do crime e nas formas de controlá-lo. Já não se faria este controle dentro dos limites dos Estados nacionais, mas num contexto em que se buscavam soluções universais. Neste período, os EUA surgem como principal promotor das mudanças nas políticas de controle social. A emergência destes novos princípios punitivos se encontra, especificamente no congresso convocado pela Assembléia Nacional das Prisões dos EUA, na cidade de Cincinnati, no estado de Ohio, em outubro de 1870, conhecido como Congresso Nacional sobre a Disciplina das Penitenciárias e Estabelecimentos de

⁵⁶ SALLA, Op. cit.

⁵⁷ Idem, p. 129.

⁵⁸ RAUTER, Cristina. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

Reforma, organizado pelo jurista reformista Enoch Wines e presidido por Rutherford Haynes, que viria a ser presidente dos Estados Unidos entre 1877 e 1881.

Embora organizado para a discussão de questões internas aos EUA, este congresso teve um alcance maior. Nele, foi promulgada a “Declaração de Princípios”, que propunha, através de seus trinta e sete artigos, reorientar as políticas penais. Mas estes princípios não se circunscreviam à sociedade americana, mas serviram de base, como será visto, para fomentar mudanças em escala internacional, no que tange às prisões. Neste mesmo evento, ficou decidida a realização de um Congresso Penitenciário Internacional que ocorreu em 1872, em Londres, embora a comissão responsável por sua organização, presidida por Enoch Wines, tenha sido designada pelo Congresso estadunidense e aprovada pelo então presidente Ulysses Grant.⁵⁹

Assim, o reformador Wines foi o organizador do “I Congresso sobre a Prevenção e Repressão do Delito incluindo Tratamento Penal e Reformatório” mais conhecido como I Congresso Penitenciário Internacional, ocorrido em julho de 1872, cujos convites foram distribuídos, via diplomacia, pelo governo dos Estados Unidos aos diferentes governos. Estes convites chegaram em forma de uma pesquisa com 69 pontos a serem respondidos pelos países contatados, sobre os regimes penitenciários existentes. Esta pesquisa foi respondida por 14 dos 22 países participantes (o Brasil não a respondeu, mas enviou um representante para o evento).⁶⁰

O Congresso de Londres serviria para difundir, a partir de uma plataforma internacional, as normas universais para a nova política de controle social, criadas em Cincinnati. No entanto, sem levar em conta as particularidades sociais e econômicas dos países que estiveram presentes no evento. Daí a “Declaração de Princípios” ser considerada como a base de uma nova ideologia punitiva e o marco inicial da institucionalização internacional do controle social. Neste documento, encontram-se as preocupações dos reformadores estadunidenses em

⁵⁹ DEL OLMO, Rosa. **A América Latina e sua criminologia**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

⁶⁰ Idem.

resolver seus problemas locais mas que podiam ser replicadas pelos diversos países:

invoca a religião como agente de reforma mais importante, de acordo com a tradição protestante americana (...) faz referência sobretudo ao trabalho, à educação e aos hábitos morais dos reclusos, à necessidade da sentença indeterminada, ao incremento das penas, à criação de sociedades de assistência pós-institucionais, a diferentes tipos de estabelecimentos para diferentes tipos de reclusos, ao problema de imputabilidade do demente, à uniformidade das penas e à eliminação das penas curtas de prisão. (...) O Estado deve se responsabilizar pela construção, organização e administração das prisões.⁶¹

Segundo Rosa del Olmo, a “Declaração de Princípios” foi uma clara expressão de sua época, ao defender que o objeto do tratamento era o criminoso e não o crime; ao dirigir a atenção ao individuo, tal como pregava a “nova ciência” (a Antropologia Criminal), e não ao ato delituoso em si; ao levar em conta o caráter do delinquente e não um suposto livre arbítrio, no qual a Escola Clássica do Direito Penal julgava residir os fatores criminógenos.⁶² Desta forma, a premissa básica da Antropologia Criminal, ou Escola Positivista de Direito Penal, era o estudo científico da personalidade do criminoso para seu tratamento e cura.

Além disso, o objetivo principal do Congresso foi o de

reunir estatísticas carcerárias confiáveis, recolher informação e comparar a experiência sobre o funcionamento dos diferentes sistemas penais e os efeitos dos vários sistemas de legislação penal; comparar os efeitos dissuasivos de diferentes formas de castigo e tratamento e métodos adotados para a repressão e prevenção do delito.⁶³

Ressalte-se, ainda, que uma das principais características desta reunião foi evitar discussões eminentemente teóricas, dando um caráter prático às questões elencadas. Dividiram-se os assuntos em tela em três grandes grupos: 1. a

⁶¹ Idem, ibidem, p. 71.

⁶² Idem, ibidem.

⁶³ **Prisons and Reformatories at Home and Abroad being the Transactions of the International Penitentiary Congress.** Londres, Green & Co., 1872, p. XIII. Disponível em http://data.decalog.net/enap1/liens/congres/CONGRES_PENIT_1872_VOL1_0001.pdf. Acesso em 20/06/2013. (tradução livre)

administração da justiça antes da sentença; 2. A execução das penas e o regime penitenciário; 3. O regime de liberados.

A partir das respostas dadas pelos governos à pesquisa enviada à guisa de convite, foram apresentados informes diversos sobre as condições dos catorze países que a responderam, mas, segundo Rosa del Olmo, não foram elaboradas conclusões nem proposições ⁶⁴, apenas foram compiladas as opiniões dos participantes, o que pode ser comprovado na leitura das atas e relatórios do evento.⁶⁵

Assim, após a “Declaração de Princípios” e o I Congresso Penitenciário Internacional e a criação, durante este evento da Comissão Penitenciária Internacional (criada para organizar a estatística penitenciária internacional), caminhava-se para a institucionalização dita universal do controle social. Recomendou-se, inclusive, que todos aqueles que administrassem a justiça penal em suas respectivas localidades deveriam conhecer os fundamentos dos aspectos teóricos e práticos da nascente ciência penitenciária.⁶⁶

Na primeira reunião da Comissão, em 1874, em Bruxelas, decidiu-se que o II Congresso ocorreria em 1878, na cidade de Estocolmo. Este foi uma continuação do congresso londrino, apresentando, igualmente, informes sobre o estado das prisões dos países participantes. Os trabalhos foram novamente agrupados em três eixos: legislação penal, estabelecimentos penitenciários e prevenção.

Rosa de Olmo afirma que, diferentemente do I Congresso, em Estocolmo foram adotadas resoluções que reafirmaram os aspectos discutidos anteriormente, refletindo, para a autora, a influência do pensamento penal do movimento reformador dos EUA e da “Declaração de Princípios” de Cincinnati. Assim, no II Congresso, debateram-se medidas, à maneira de resoluções:

Responde-se, em parte, ao que se queria em Cincinnati, mas desta vez em nível internacional. Por isso, afirmou-se, por exemplo, a

⁶⁴ DEL OLMO, Rosa. Op. cit.

⁶⁵ Transactions of the International Penitentiary Congress. Op Cit.

⁶⁶ DEL OLMO, Rosa. Op. cit.

necessidade de unificação das penas privativas de liberdade, de um poder central para dirigir as prisões, da formação profissional do pessoal penitenciário, da estatística penitenciária internacional (...) do agravamento das penas para os reincidentes, etc.⁶⁷

Para o Congresso Penitenciário Internacional de Estocolmo, o governo brasileiro enviou o conselheiro André Augusto de Pádua Fleury como seu representante. Em seu relatório, Fleury destacou vários aspectos dos pontos que foram discutidos e se deteve mais na reforma das prisões e em como os países europeus vêm encetando tal reforma. Um dos aspectos que ele levanta, além dos já discutidos acima, é o despreparo dos guardas para a execução das penas e trato com os detentos.

A aplicação de um sistema que tem por fim o melhoramento moral do preso durante o tempo do cumprimento da pena deve ser feita por guardas ou agentes penetrados de sua missão, que não exclui o espírito de humanidade, a brandura no tratamento e, acima de tudo, o respeito devido à natureza moral do condenado. O cárcere não é mais considerado depósito de infelizes, que, além da privação pessoal, tem de sofrer humilhações inúteis, maus tratos, punições caprichosas pequenas tiranias de seus guardas. A experiência mostra que, em vez de domar-lhes o caráter, esses meios concorrem para os irritar e leva-los a repelir quaisquer sugestões de melhoramento ou de reforma moral. A reforma das prisões pressupõe necessariamente a criação de um pessoal capaz de por em execução o sistema penitenciário que tiver sido aprovado.⁶⁸

De acordo com os informes do que fora repassado por cada país, em diversos locais como Bélgica e Itália foram criadas escolas para formação específica dos agentes das prisões, com instruções que vão desde o ensino religioso, às legislações penais contemporâneas. Contudo, até o fim do Império, nenhuma iniciativa desta envergadura foi tomada no Brasil. Ressalte-se que nas atas do evento, não constam informações sobre o estado das prisões brasileiras,

⁶⁷ Idem, ibidem, p. 85.

⁶⁸ Relatório do II Congresso Penitenciário Internacional de Stokolmo. Anexo ao Relatório do Ministro da Justiça, Lafayette Rodrigues Pereira, 1878.

o que leva a crer que o governo não as enviou para a Comissão Penitenciária Internacional.⁶⁹

Já no Congresso de Londres, ficou evidente que os participantes reconheciam, expressivamente, que o sistema penitenciário de nada serviria se o prisioneiro não se ocupasse de um trabalho produtivo, que o afastaria da ociosidade, tornando-o útil. Além disso, a qualificação laboral adquirida facilitaria a recolocação dos egressos das prisões no mundo do trabalho. Essa importância do labor penal está pulverizada em diversas falas nas mais variadas discussões realizadas nos Congressos Penitenciários, bem como no relatório de André Augusto de Pádua Fleury. Ao abordar a questão da uniformidade da execução, o conselheiro diz:

O melhor meio de conseguir este fim tão desejado é acabar com a variedade dos modos de encarceramento que existem nos diferentes países com os nomes de prisão, reclusão (...). Abandonando com determinação fixa e determinada o velho sistema de intimidação para penetrar-nos antes de tudo com a ideia de moralização do delinquente, a lógica e o bom senso levam-nos à aplicação de um mesmo tratamento moral a todos os presos (...) Ninguém contesta que todo sistema penitenciário aplicado com discricção deve reunir essencialmente duas condições comuns: privação de liberdade e obrigação do trabalho.⁷⁰

Estas colocações de Fleury evidenciam o já mencionado problema da heterogeneidade do sistema prisional brasileiro (há quem falasse em sistemas e outros que defendessem a ausência de um sistema), bem como a crença de que o trabalho era o principal elemento para a regeneração do criminoso, o que também se constituía num grave problema das prisões do Império, dada a completa ociosidade em que muitos prisioneiros se encontravam nas prisões ou casas de correção das principais províncias.

⁶⁹ Le Congrès Penitentiaire International de Stockholm. Mémoires et Rapports. Bureau de la Commission Penitentiaire International. Estocolmo, 1879. Disponível em <http://www.enap.justice.fr/ressources/index.php?rubrique=96> Acesso em 02/07/13.

⁷⁰ Relatório do II Congresso Penitenciário Internacional de Stokolmo. Anexo ao Relatório do Ministro da Justiça, Lafayette Rodrigues Pereira, 1878, p. 18. Grifos nossos.

O III Congresso Penitenciário Internacional ocorreu em 1885, em Roma, no mesmo mês em que ocorreu o I Congresso Internacional de Antropologia Criminal, que contou com a presença de Lombroso e Ferri. Na terceira edição, do evento foi dividido nas mesmas sessões que o anterior, inclusive contando com a apresentação do estado das prisões em diversos países. Não encontramos, no entanto, registros da participação do Brasil neste Congresso, nem na documentação brasileira, nem na estrangeira.⁷¹

4. PENSAR A PRISÃO EM PERNAMBUCO NOS OITOCENTOS – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Assim como as principais prisões do Império, a Casa de Detenção do Recife também era alvo de críticas a respeito de seu funcionamento e condições materiais. Em diversos relatórios dos Presidentes da Província, o tom era sempre de frustração para com o estabelecimento que deveria servir de modelo a ser seguido. Vinte anos após a inauguração do primeiro raio da Casa de Detenção do Recife, o então presidente da província, Henrique Pereira de Lucena, teceu, na abertura dos trabalhos da Assembléia Provincial, algumas considerações a respeito desta prisão:

Nesta cidade [Recife], a própria Casa de Detenção, que é a melhor prisão por ser a maior e oferecer mais segurança, ainda necessita de muito para reunir as condições indispensáveis. (...) E na Detenção não são recolhidos somente criminosos e indiciados da nossa já tão populosa capital, mas os de toda a província, e até do Império, que ali esperam ocasião para seguir para o presídio de Fernando de Noronha. Traz isso como consequência uma aglomeração extraordinária de presos, ficarem as células com muito maior número do que aquele que deviam comportar, com prejuízo, por conseguinte, não só do Regulamento, como da saúde dos presos. (...) Sendo um dos efeitos da pena moralizar o que a sofre, com um tal sistema não se pode esperar que isso se realize, pois me parece que só o trabalho e a educação moral e religiosa podem melhorar

⁷¹ DEL OLMO, Rosa. Op. cit.

indivíduos inclinados ao mal e pervertidos pela ociosidade e má educação.⁷²

Apesar de o presidente ter a noção de que a Casa de Detenção era a melhor prisão da província, a mais adequada aos padrões jurídicos da época, ele também tinha plena consciência de que os efeitos esperados pela aplicação da pena de prisão não foram plenos. Isso se deu devido aos vários problemas apresentados por esta instituição, desde sua inauguração, em 1855, que vão desde as más condições de higiene e salubridade até a falta de oficinas de trabalho, deixando os detentos entregues à ociosidade. Todos esses problemas vivenciados não somente no Recife, mas também em diversas outras cidades, transformou em letra morta o discurso em torno da reforma prisional no Império do Brasil.⁷³

A mudança do regime das prisões teve como base o Código Criminal de 1830, diploma legal influenciado pelos padrões do Direito Penal europeu, que rezava não apenas a punição do criminoso, mas sua correção moral e, conseqüentemente, sua reinserção à sociedade, morigerado, disciplinado e habituado à rotina do trabalho que, junto com a educação moral e religiosa, seria a base da regeneração do criminoso. Contudo, não devemos pensar a prisão nem o Direito Penal brasileiro do século XIX como uma cópia de modelos estrangeiros. Trata-se, certamente, de uma adaptação desses modelos às demandas e necessidades de uma sociedade escravista. Essa realidade escravista influenciou, inclusive, o próprio aparato disciplinar das prisões, cujos regulamentos refletem bem as hierarquias e privilégios desta sociedade.⁷⁴

No Brasil oitocentista, a população carcerária era composta não somente de escravos em custódia (enviados para serem açoitados ou para correção), mas, majoritariamente, de homens livres, pois era neles que se centrava a crença na correção moral do delinquente, já que, para os escravos, eram reservadas as penas de açoite, galés e morte, as únicas, segundo alguns deputados, que

⁷² Fala com que o Presidente da Província, Henrique Pereira de Lucena abriu a Assembléia Legislativa Provincial de Pernambuco em o 1º de março de 1875. Pernambuco, 1875.

⁷³ ALBUQUERQUE NETO, Flávio. Op.cit.

⁷⁴ SILVA, Mozart Linhares. O Império dos bacharéis. Op. cit.

poderiam provocar medo na escravaria e dissuadi-la da ideia de se voltarem para práticas criminosas.

Assim sendo, a partir da década de 1840, várias províncias iniciaram a discussão em torno da construção de prisões penitenciárias, onde seriam aplicadas as penas de prisão simples e com trabalho. A primeira instituição deste tipo a ser inaugurada foi a Casa de Correção da Corte, em 1850 e depois dela vieram suas congêneres em São Paulo, Porto Alegre, Salvador e Recife, para citar alguns exemplos.⁷⁵

No caso da capital pernambucana, a primeira vez que foi mencionada a necessidade de se construir uma prisão correcional se deu já em 1831, durante as primeiras agitações sociais do pós-abdicação, mas só em 1848 é que a Assembléia Provincial aprovou a construção da Casa de Detenção. As discussões parlamentares acerca dessa obra se deram em meio a grandes tensões sociais no Recife, devido ao aumento da intensidade dos conflitos entre a população local e os portugueses, bem como entre as próprias elites, o que descambou na Rebelião Praieira, em novembro de 1848. Em 1850, estando a província pacificada e as elites se conciliado, teve início a construção da Casa de Detenção, que foi inaugurada em 1855 e concluída em 1867.⁷⁶

Esta prisão, originalmente projetada apenas para detenção, tornou-se prisão penitenciária, o que fica claro com o seu primeiro Regulamento, datado de 1855. Este importante texto definia todo o cotidiano da Casa de Detenção, o papel de cada funcionário, desde os guardas até o administrador, seu aparato disciplinar, a administração do tempo, etc.

Contudo, as brechas existiram, o que conferia certos arbítrios aos guardas e administradores. Uma coisa era o que estava regulamentado, outra era o que se passava no interior da prisão. O dia-a-dia da Detenção foi marcado por problemas com o edifício, com os presos e com os funcionários. Além disso, o principal

⁷⁵ SILVA, Mozart Linhares. A reforma penitenciária e a modernidade no Brasil: uma abordagem possível. IN: **Vertitas**, vol. 1,40, n. 158. Porto Alegre, junho de 1995.

⁷⁶ ALBUQUERQUE NETO, Flávio. A reforma prisional no Recife oitocentista. Op. cit. MAIA, Clarissa Nunes. **Policiados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865 – 1915**. Recife, Tese de Doutorado, CFCH, UFPE, 2001.

esteio da correção moral do criminoso, o trabalho penal não era operacionalizado, pois foram fracassadas e efêmeras as experiências de oficinas de trabalho na Casa de Detenção no período pesquisado. Assim, a tão esperada Casa de Detenção e seu aparato disciplinar e correccional eram apenas uma nova roupagem para os mecanismos de controle social.

As fontes levam a crer que, para as elites havia a crença na possibilidade de reforma do preso, mas elas não souberam ou não puderam executar este projeto, que era importante por vários motivos: mostrar que o Brasil estava se inserindo no grupo das nações adiantadas; ampliar os mecanismos de controle social e a capacidade de gerir a criminalidade, tendo mais espaço físico para encarcerar os criminosos; devolver à sociedade esses criminosos corrigidos, reformados e morigerados, acostumados com a rotina do trabalho. Ou, ainda outra possibilidade, talvez essas elites não quisessem levar esse discurso à prática, preferindo se apoiar na aparência de uma nação avançada quanto aos seus métodos de controle social.

Isso tudo nos leva a pensar numa outra nuance do período em tela. Além do labor penal figurar como um mecanismo de combate à vadiagem e à ociosidade, podemos levantar a possibilidade de ser uma preparação das camadas pobres para o trabalho livre. É sabido que em algumas províncias, como Pernambuco, a disponibilidade de mão-de-obra livre era tanta que não havia a necessidade vital de reprodução dos plantéis de escravos, tanto que daqui saíram muitos cativos, vendidos para as províncias do Sul, através do tráfico interprovincial.

Aqui, mesmo antes do fim do tráfico, já se falava na substituição gradual da escravidão pelo trabalho assalariado. Sendo assim, pode-se pensar no papel do trabalho penal numa sociedade escravista, que não valoriza o trabalho e onde a população livre tem que competir com os escravos por vagas no mercado de trabalho. Parece lógico que a prisão não surgiu no Brasil como a historiografia defende seu surgimento na Europa e Estados Unidos, ou seja, no seio do desenvolvimento da economia capitalista. A prisão brasileira foi menos uma demanda econômica e mais uma necessidade do Estado Nacional, tanto como

método de repressão da criminalidade, quanto como símbolo de civilização. Porém, não podemos deixar também de aventar sua relação com o mundo do trabalho livre, tendo em vista o destaque que se dava ao trabalho no processo de recuperação do criminoso. Nas páginas a seguir, serão explorados alguns aspectos do labor penal e como ele foi pensado e parcamente operacionalizado na província de Pernambuco, na segunda metade do século XIX.

CAPÍTULO 02

A CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE: DISCIPLINA E TRABALHO PARA OS PRESOS

Em 1880, o então administrador da Casa de Detenção, José Baptista Gilirana, defendia a utilização do trabalho nas prisões, tendo em vista que, segundo ele “o trabalho produtivo concorre grandemente para a regeneração do criminoso e concorre para a conservação de sua saúde”¹. Essa assertiva do administrador coaduna com os ditames jurídico-penais do século XIX, que estabeleciam que a correção e recuperação moral do criminoso se daria a partir da sua disciplina pela rotina do trabalho e educação moral. Seriam as casas de correção (ou prisões penitenciárias, como se chamavam esses estabelecimentos já no final do século XIX) os lugares apropriados para a aplicação dessa pena e para a reeducação dos criminosos, segundo princípios do pensamento jurídico-penal da época.

Negando e combatendo o ócio, o trabalho penitenciário se caracteriza, historicamente como a adição do castigo à produção de bens e serviços.² Ele passa a ser tanto meio de gerar recursos, como espera-se que sirva para manter o preso ocupado, longe de atividades ilícitas. Elionaldo Julião faz uma reflexão sobre o significado de ócio. Segundo ele,

o ócio é um conceito bastante controverso na história das civilizações. Os verdadeiros “ociosos” eram os que não tinham necessidade de trabalhar; era a elite privilegiada para quem uma vida de ócio era um projeto de vida. Com o advento da industrialização, o ócio passa a ser um problema potencial. Se os novos trabalhadores industriais exibissem os costumes recreativos e ociosos da cultura pré-industrial, as formas desejadas na nova disciplina de trabalho poderiam muito bem estar ameaçadas. Esse foi um dos motivos pelos quais a supressão e a marginalização das formas recreativas

¹ Relatório do Administrador da Casa de Detenção do Recife, José Baptista Gilirana. 1880, p. 02.

² JULIAO, Elionaldo Fernandes. Educação e trabalho como programas de “reinserção social”. In LOURENÇO, Arlindo da Silva; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (orgs). **O espaço da prisão e suas práticas educativas. Enfoques e perspectivas contemporâneas**. São Carlos: EDUFSCAR, 2011.

tradicionais passaram a ser requisitos preliminares a nova ordem industrial.³

Roger Matthews admite que o trabalho penal é multifacetado, adquirindo diversas funções, para os presos, para a sociedade e para a instituição carcerária. Dessa forma, ele resume:

El trabajo está ligado al proceso de encarcelamiento en dos niveles interrelacionados. En un nivel, el trabajo ha sido históricamente el hecho central del encarcelamiento; oscilando, por una parte, entre las formas productivas y comercializadas de la industria, y las estrategias de capacitación y rehabilitación, por la otra. A otro nivel, el significado del trabajo refiere a la naturaleza del mismo fuera de la cárcel y, particularmente, al trabajo no remunerado, y también al funcionamiento del mercado laboral. La marcha del trabajo, tanto dentro como fuera de la prisión, ha dado forma a la naturaleza del encarcelamiento en diferentes periodos.

Dentro del cárcel, el trabajo cumple varias funciones: produce bienes e ingresos. Proporciona capacitación y la posibilidad de rehabilitación a través de las tareas. Resulta un vehículo para inculcar disciplina sobre el tiempo e el trabajo a aquellos que era incapaces o no deseaban encontrar un adecuado empleo pagado. Y es un mecanismo de control, que suministra una manera de ordenar el tiempo e mantener ocupados a los prisioneros.⁴

Ou seja, parece intrínseco à ideia de labor penal tanto seu caráter punitivo, quando moralizador, mas também sua ligação com o mercado e com o mundo do trabalho livre. No entanto, no século XIX, o discurso em torno do combate ao ócio para fins de reabilitação aparece mais forte, possui um apelo maior entre juristas e autoridades.⁵ Pelo menos, parafraseando Foucault, “na ordem do discurso”.⁶

A questão do trabalho penal, seja o executado durante o cumprimento da pena de prisão, seja aquele a que estavam submetidos os galés, insere-se num momento em que, no Brasil, discutia-se a “transição” do emprego da

³ Idem, ibidem, p. 199.

⁴ MATTHEWS, Roger. **Pagando tiempo**. Una introducción a la sociología del encarcelamiento. Barcelona: Edicions Bellaterra, 2003, p. 71.

⁵ SILVA, Mozart Linhares. O império dos bacharéis. Op. cit.

⁶ FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 5ª. edição. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

mão-de-obra escrava pela livre. Aspeamos o “transição” por rejeitarmos teses ou análises teleológicas a este respeito, que geram conclusões rasas, de que houve uma substituição lenta e gradual dos cativos pelo trabalho livre, ignorando-se a coexistência dessas duas forças de trabalho na sociedade brasileira.

Nesse contexto, cabe discutirmos a questão do trabalho manual, que, via de regra, era executado pelos detentos, mas não era necessariamente visto como aviltante, nem era tido como sendo “coisa de escravo”. Segundo Marcelo Mac Cord,

Na primeira metade dos oitocentos, o trabalho mecânico ainda continuava a ser desvalorizado em termos gerais, mas é preciso lembrar que, nesse período, muitas transformações sociais e políticas haviam ocorrido. Além disso, não se pode esquecer que essa desvalorização nem sempre era compartilhada por toda a sociedade.⁷

Mac Cord estudou a “sociedade das Artes Mecânicas”, batizada, nos anos 1860, de “Sociedade das Artes Mecânicas e Liberais”, uma associação de ajuda mutual, composta por trabalhadores livres negros e pardos, e que tinha certo prestígio na cidade do Recife, o que nos leva a repensar a suposta desvalorização do trabalho manual na sociedade oitocentista.

As atividades manuais estavam bastante ligadas ao comércio, e isto é válido quando pensamos, também, o trabalho executado nas prisões do Brasil oitocentista e os produtos manufaturados pelos presos. De acordo com Cláudia Trindade, os diversos produtos produzidos pelos detentos da Casa de Prisão de Salvador concorriam com o mercado da cidade.⁸ Em Recife não foi diferente pois, como será visto, diversos objetos produzidos na Casa de Detenção eram vendidos tanto na praça da cidade quanto para instituições como o exército. A historiografia das prisões brasileiras já pontuou esta questão: apesar dos baixos custos da mão de obra penal e da provável ojeriza que o ambiente carcerário poderia causar na população, o

⁷ MAC CORD, Marcelo. **Andaimes, casacas, tijolos e livros**: uma associação de artífices no Recife, 1836-1880. Tese de Doutorado. Campinas: IFCH/UNICAMP, 2009.

⁸ TRINDADE, Cláudia. Ser preso na Bahia do século XIX. Op. cit.

fruto do trabalho dos detentos não gerava tanta repulsa assim, sendo bem aceito no mercado, não havendo registros que demonstrassem o descontentamento de comerciantes com a concorrência da mão-de-obra prisional.⁹

Segundo Henrique Espada Lima, a sociedade do século XIX fundou-se sobre alguns princípios ideológicos surgidos no século anterior, que se baseiam na crença de que as relações sociais “deveriam se organizar para dar expressão ao impulso “natural” do homem e buscar livre e individualmente seus interesses materiais.”¹⁰ . Desta forma, o modelo desta sociedade é o comércio, o mercado, “o lugar onde os indivíduos operam segundo uma racionalidade definida pela maximização dos ganhos”.¹¹

No contexto brasileiro nos oitocentos, esse processo é acompanhado pela gradual emancipação da mão-de-obra escrava, com a introdução de uma legislação que tinha por objetivo disciplinar e ordenar o mercado de trabalho e as relações de trabalho no país, contemplando tanto os contingentes de trabalhadores imigrantes como aqueles egressos da escravidão.

Após a Independência, a primeira tentativa neste sentido se deu com as leis de locação de serviços. A lei de 13 de setembro de 1830, regulava os contratos entre empregadores nacionais e trabalhadores estrangeiros. Já em 1837, no contexto dos tratados feitos com a Inglaterra acerca da extinção do tráfico de escravos, foi aprovada a Lei nº. 108 de 11 de outubro, mais complexa que a anterior, tendo, também, trabalhadores imigrantes agrícolas como foco, não sendo aplicável aos trabalhadores brasileiros.

Esta é a legislação que vai reger os contratos de trabalho para imigrantes até o ano de 1879, quando foi promulgado o decreto 2820, de 23

⁹ Sobre essa questão, veja-se MAIA, Clarissa Nunes. Policiados. Op. cit; ALBUQUERQUE NETO, Flávio. A reforma prisional no Recife oitocentista. Op. cit; TRINDADE, Cláudia. Ser preso na Bahia do século XIX, op. cit; COSTA, Marcos. O caos ressurgirá da ordem. Op. cit; BRITTO, Aurélio. Fissuras no ordenamento. Op. cit. MAIA, Clarissa Nunes; ALBUQUERQUE NETO, Flávio. O trabalho penal na Casa de Detenção do Recife no século XIX. In: Revista Passagens. **Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**. Vol 03, pp 187-202. Niterói: UFF, 2011.

¹⁰ LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX. In. **Revista Topoi**, vol 6, n. 11, jul-dez 2005, p. 289.

¹¹ Idem, ibidem.

de março deste ano, que, em seus oitenta e seis artigos, regula os contratos na agricultura, de trabalhadores libertos nacionais e estrangeiros, além de tratar das modalidades de parcerias agrícolas e pecuárias. Esta norma, conhecida como Lei Sinimbu, também contemplava as obrigações contratuais entre trabalhadores e fazendeiros, possuía dispositivos antigreves e contra quaisquer outras formas de resistências coletivas ao trabalho.¹²

Assim, são visíveis, num período onde o fim da escravidão se aproximava, os esforços dos legisladores para manter o controle da mão-de-obra dos trabalhadores livres e libertos, mediante, doravante, obrigações contratuais. Ocorreu, então, um gradual processo que levou a extinção do direito de propriedade a seres humanos, mas nas sociedades escravistas dos oitocentos, segundo Espada, “liberdade e escravidão são termos sobretudo jurídicos que se referem à propriedade e não são automaticamente traduzíveis como ‘trabalho livre’ e ‘trabalho escravo’”.¹³

Faz-se importante frisar este aspecto: por mais que se fale em uma substituição para a mão-de-obra livre, isso se dá basicamente através das relações assalariadas, visto que diversos fatores nos fazem relativizar essa “liberdade” agora regulada pelas leis de locação de serviço, pois, o mundo do trabalho livre supõe diversas prerrogativas que não eram garantidas nem aos libertos nem à massa de imigrantes europeus que aqui desembarcaram:

liberdade de escolha, ausência de coerção para o trabalho, capacidade de mobilidade dos trabalhadores, impessoalidade na relação patrão/empregado, mas também oferta de oportunidades de trabalho e possibilidades de acesso a elas por parte dos trabalhadores. Além disso, supõe [o mundo do trabalho livre] supõe que a ausência de coerção para o trabalho seja um valor partilhado também pelos empregadores.¹⁴

Ainda segundo Henrique Espada Lima, a primeira lei que versa diretamente sobre a “transição” (aspas do autor) do trabalho escravo para o

¹² MACHADO, Sidnei. Trabalho escravo e trabalho livre no Brasil – alguns paradoxos históricos do Direito do Trabalho. IN: **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**. Vol 38. Curitiba: UFPR, 2003, pp 151-158.

¹³ LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da precariedade. Op. cit, p. 299

¹⁴ Idem, ibidem, p. 296.

livre é a Lei 2040, de 17 de setembro de 1871, a Lei do Ventre Livre que, além de libertar os filhos de ventres escravos nascidos a partir desta data e estabelecer regras para a indenização do trabalho dos menores de idade e a tutela destas crianças e seus compromissos para com o senhor, dispunha sobre a possibilidade de o escravo acumular um pecúlio e, com isso, comprar sua liberdade, ou sobre a prática de escravos contrair empréstimos com terceiros para o mesmo fim, além de outros dispositivos que regulavam as relações de trabalho entre senhores e cativos. Assim, “a lei de 1871 foi considerada como a peça central de uma estratégia legal que atrelava diretamente a libertação dos escravos à reordenação do trabalho e a transição para um mercado de trabalho livre”.¹⁵

Nesse mesmo contexto, de regulação do mundo do trabalho, no Brasil também se pensou o labor como meio para a moralização dos criminosos. Numa perspectiva iluminista e liberal, como foi dito, o ócio aparece como pernicioso ao indivíduo e à sociedade, e somente o trabalho pode tornar aqueles que se entregam ao crime em sujeitos morigerados e disciplinados. Assim, o trabalho penal aparece, como será visto nos oitocentos brasileiros, tanto como elemento constituinte do processo de reintegração do preso à sociedade, como uma alternativa para diminuição dos gastos públicos com a população carcerária, tendo em vista a comercialização dos produtos oriundos do dia a dia laboral dos presos.

A historiografia sobre as prisões no Brasil ainda não se debruçou com pujança nas discussões sobre o trabalho penal.¹⁶ Para os pesquisadores, as fontes elencadas não dão conta do tema, devido à crueza das informações, ou por não tê-las encontrado. Dentre os estudos mais recentes, o que mais avançou nestas questões foi a dissertação de Tiago da Silva César, defendida em 2014, na Universidade do Vale do Rio dos Sinos.¹⁷ César dedicou-se a entender a malha carcerária da província de São Pedro na segunda metade do século XIX e um de seus capítulos versa sobre dois

¹⁵ Idem, ibidem p. 302.

¹⁶ Veja-se ALBUQUERQUE NETO, Flavio; MAIA, Clarissa Nunes, COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos. História das prisões no Brasil. Op. cit

¹⁷ CESAR, Tiago da Silva. **A ilusão panóptica: encarcerar e punir nas imperiais cadeias da Província de São Pedro (1850-1888)**. Dissertação de mestrado. São Leopoldo: UNISINOS, 2014.

princípios moralizadores da época: o trabalho e a instrução escolar. Devido à profundidade maior deste estudo, e por ter, inclusive, encontrado casos que se assemelham em alguns aspectos à Casa de Detenção do Recife, é com ele que iremos dialogar mais constantemente neste capítulo, além da tese de Clarissa Nunes Maia, que foi a primeira pesquisadora em Pernambuco a se debruçar no estudo sobre a abertura das oficinas de trabalho na CDR.¹⁸ Outro trabalho que nos balizará em nossas análises é a dissertação de Aurélio Britto, que, ao estudar a interação entre as populações do intra e do extra muros da Casa de Detenção, nos fornece uma série de informações relevantes sobre os presos trabalhadores, as oficinas de trabalho e o então administrador, Rufino de Almeida.¹⁹

2.1 - CASA DE CORREÇÃO OU CASA DE DETENÇÃO? A CRIAÇÃO DA NOVA PRISÃO NO RECIFE IMPERIAL

As discussões sobre as prisões e seu papel moralizador através da prática do trabalho são vistas em diversas províncias ainda a partir dos anos 1830, quando o artigo 179 da constituição de 1824 foi diversas vezes trazido à ordem do dia no legislativo destas províncias.²⁰ Os anos 1840, em Pernambuco, são marcados por algumas tentativas de se aprovar uma lei que autorizasse a presidência da província a construir uma casa de correção que atendesse às necessidades da capital Recife no que tange ao controle do crime e ao atendimento dos ditames do Código Criminal de 1830.²¹

No entanto, as várias discussões levantadas na Assembléia Provincial só tomaram fôlego no final da década, às vésperas da Rebelião Praieira.

¹⁸ MAIA, Clarissa Nunes. **Policiados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865 – 1915**. Recife, Tese de Doutorado, CFCH, UFPE, 2001.

¹⁹ BRITTO, Aurélio de Moura. **Fissuras no ordenamento: sociabilidades, fluxos e percalços na Casa de Detenção do Recife (1861-1875)**. Dissertação de mestrado. Recife: CFCH/UFPE, 2014.

²⁰ ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. **A reforma prisional no Recife oitocentista: da Cadeia à Casa de Detenção (1830-1874)**. Recife, Dissertação de Mestrado, CFCH, UFPE, 2008; TRINDADE, Cláudia Moraes. **A Casa de Prisão com Trabalho da Bahia, 1833-1865**. Dissertação de Mestrado. Salvador: UFBA, 2007

²¹ ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. **A reforma prisional no Recife oitocentista**. Op. cit

Nesse sentido, pelo Diário de Pernambuco, sabemos que o projeto de uma nova prisão no Recife entrou na ordem do dia na sessão de 04 de julho de 1848, quando se iniciou a discussão do artigo primeiro do projeto de número 08, que autorizava o Presidente da Província a construir uma casa de detenção na cidade do Recife.

Na ocasião, a polêmica se deu justamente no fim ao qual atenderia a casa: se apenas detenção de indiciados em crimes ou se a prisão de condenados à pena de restrição de liberdade, com ou sem trabalho. O deputado Trigo de Loureiro se posicionou contra a função apenas de detenção do edifício, dizendo ele que “não posso persuadir-me de que seja da intenção dos autores do projeto, que os nossos condenados continuem a viver sepultados nessas masmorras, nessas enxovias, só próprias de governos despóticos”²². Após a fala de Trigo Loureiro, o deputado José Mamede Alves Ferreira, autor do projeto, explicita que sua intenção foi mesmo uma casa apenas de detenção, argumentando que as casas de prisão deveriam ser construídas fora do centro das cidades,

primeiramente por que as prisões penitenciárias exigem um grande espaço de terreno e por isso mais difícil seria também achar-se na cidade local para elas; em segundo lugar, porque, devendo estas conter maior número de indivíduos, e por conseguinte, sendo um edifício também maior, mais difícil é para satisfazer as regras da higiene, estabelecer um bom sistema de ventilação, e para isso deve também ser estabelecido em lugar mais arejado, os quais sempre encontram-se com mais facilidade for das cidades do que dentro delas²³

Com isso, foi aprovado este primeiro artigo e passou-se à discussão do segundo, que trata da capacidade da prisão, que teve início com uma longa fala do deputado Mavignier, que discursou a favor de que o edifício tivesse a capacidade para 200, e que nele se separassem os detentos pela categoria de seus crimes. O ponto chave de seu discurso foi o apelo para que a obra não fosse muito dispendiosa aos cofres provinciais, sendo, para ele, preferível manter a cadeia existente a gastar muito com a construção de uma nova.

²² Diário de Pernambuco, 06 de julho de 1848, p.01

²³ Idem.

Após a fala deste deputado os posicionamentos dos demais giraram em torno da seguinte questão: deveria ser a nova prisão uma casa apenas para a detenção dos indiciados em crimes ou uma instituição penitenciária correcional, própria para a execução da pena de prisão tal como regia o Código Criminal? Esta questão dividiu opiniões: o deputado Mavignier defendeu a existência apenas de uma casa para custódia de indiciados, pois, para ele, uma prisão penitenciária custaria muito à Província. Já os deputados Laurentino e Trigo de Loureiro defendiam que se construísse uma prisão correcional, já aprovada pela lei de 09 de maio de 1842, mas que, por falta de trabalhos da comissão encarregada por estudar qual o sistema a ser adotado, não saiu do papel.²⁴

O debate nesta sessão terminou com Trigo Loureiro que dizia não entender por que foi proposta a construção de uma casa só de detenção “quando a nossa maior necessidade é de uma prisão”. Por fim, Loureiro se colocou contra a capacidade de 200 presos caso o estabelecimento servisse apenas para custódia, já que ele não acreditava que existiriam tantos criminosos à espera de julgamento, pois o Código do Processo estabelecia a obrigatoriedade dos juizes formularem os processos em até oito dias. Sendo assim, segundo o deputado, se “se observa a lei, se todos os empregados cumprem suas obrigações, (...) podemos dizer que não teremos um suspeito de crime detento por mais de quatro meses, tempo mais que suficiente para a formação da culpa” . Logo, para Trigo de Loureiro, nessas condições, tornava-se quase impossível “que se ajuntem duzentos detentos na mesma casa”.²⁵

Na sessão do dia seguinte, continuou-se com a discussão do projeto, agora tendo pauta a continuação da discussão do artigo segundo e uma emenda, enviada pelo deputado Xavier Lopes, indicando a substituição deste artigo no projeto, propondo que a prisão “poderá acomodar 200 presos,

²⁴ ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. A reforma prisional no Recife oitocentista. Op. cit, p. 91

²⁵ Idem.

havendo nela divisões para os sexos e crimes de maior e menor gravidade, na forma prescrita pelo artigo 179 §21 da constituição do Império”.²⁶

Após a leitura desta emenda, o deputado Trigo de Loureiro tomou a palavra, discursando contra a proposta, pois, para ele, já que a finalidade primeira do edifício discutido não era a reclusão dos condenados à prisão, mas a detenção de indiciados em crimes, não havia, na cidade do Recife, a necessidade de um local para acomodarem-se duzentos presos, pois esse número seria muito maior do que os dados policiais comprovavam e, ainda mais, admitir-se-ia, desta forma, a imoralidade da população da província. Neste sentido, discursou o deputado:

(...) reconheço que as proporções que se exigem para essa casa são sumariamente excessivos, porque eu não creio, senhor Presidente, que habitualmente haja na cidade do Recife 200 indiciados em crimes; porque isso mostraria que havia grande imoralidade, o que eu nego.²⁷

O mesmo deputado também opôs-se à divisão dos reclusos pela intensidade do crime, propondo que esta classificação se desse pela moralidade do criminoso, pois, para ele, o sistema então proposto, de divisão pelo crime

vai confundir no mesmo local, célula, cubículo ou como lhe quiserem chamar, o autor do homicídio simples e inocente com o autor do homicídio qualificado criminoso no maior grau, porque tanto o homicídio simples como o homicídio qualificado criminoso no maior grau estão compreendidos na mesma classe dos crimes contra a pessoa. O homicídio é considerado simples e reputado inocente quando é praticado por qualquer individuo em defesa própria, em um conflito não provocado por ele, quando nesse conflito a sua vida é posta em perigo que não pode ser removido senão com a morte do agressor e, neste caso é ato lícito, um ato permitido pelas leis. Não requerei, pois, que o autor de semelhante homicídio seja confundido na mesma célula com o do homicídio qualificado, criminoso. O primeiro não mostra grau de perversidade do que o segundo dera provas.²⁸

²⁶ Diário de Pernambuco, 08 de julho de 1848.

²⁷ Diário de Pernambuco, 08 de julho de 1848.

²⁸ Diário de Pernambuco, 08 de julho de 1848.

O deputado Loureiro, ao defender a classificação dos presos pela moralidade, estava indo ao encontro do que os modernos sistemas penitenciários dos Estados Unidos e Europa ditavam, que era a classificação do detento levando-se em conta diversos aspectos que não apenas a do delito cometido, mas também sua idade, seu grau de moralidade e de perversidade, as possibilidades que ele tem de ser corrigido e as técnicas correcionais a serem aplicadas ²⁹.

Após argumentar contra o sistema de classificação e a capacidade propostos no projeto de número 08, Trigo de Loureiro ofereceu um projeto substitutivo, que deveria ser posto em discussão no lugar do atual. Nesse projeto, as principais propostas do deputado eram: a construção de uma casa destinada à detenção dos presos antes da sentença e à reclusão dos condenados à prisão ou qualquer outra pena acompanhada do encarceramento; que esta casa ofereceria dignas condições de higiene e segurança; a separação dos presos seria feita pelo sexo e pelas “salientes diferenças de delitos e da moralidade do delinquente”; o edifício deveria comportar o numero de indiciados e condenados que a “experiência tiver mostrado haver habitualmente nesta cidade”; haverá na casa cômodos para a habitação dos empregados e alojamento para o corpo de guarda; no local destinado para a construção do edifício deverá ser mantido desocupado algumas extensões do terreno, para acréscimo das demais construções de acordo com as necessidades futuras ³⁰.

Contudo, mesmo tendo sido aprovada uma casa de simples detenção, na prática, como se verá, o estabelecimento também comportou os condenados às penas de prisão simples e com trabalho.

No mesmo dia, o deputado Xavier Lopes posicionou-se contra a aceitação do projeto de Trigo Loureiro, embasado no regimento da Assembléia Provincial. Argumentou que não se poderia trocar um projeto que já havia sido vencido e, por isso, posto em discussão e votação. Com isso, Loureiro propôs à mesa da presidência que o projeto substitutivo ao de

²⁹ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 29ª edição. Petrópolis: Vozes, 2004.

³⁰ Diário de Pernambuco, 08 de julho de 1848.

número 08 fosse posto em votação. Contudo, tendo sido posto em votação, este requerimento foi impugnado por reflexões do deputado Mavignier e posteriormente rejeitado e submetido ao seu autor.³¹

Assim, teve continuidade a discussão do artigo segundo do projeto em tela. Deste momento até o fim da sessão, de acordo com o que nos mostra o Diário de Pernambuco, o único deputado a fazer longos discursos é Xavier Lopes, que passou a defender a urgência de uma nova cadeia na capital pernambucana “que substitua a atual prisão dessa cidade, que não oferece comodidade, que está em mal local, muito arruinada e sujeita, por conseguinte, a diversas evasões de presos”.³²

Lopes defendeu, ainda, que estava em desacordo com a Constituição do Império a construção de um estabelecimento para fins apenas de detenção e que, para sanar esse problema em Recife, bastava mudarem-se as palavras do texto do projeto e, conseqüentemente, da lei, mandando-se “criar uma casa de detenção, segundo o que foi vencido no artigo 1º, e ademais dá-lhe também o caráter de casa de reclusão, na forma prescrita na constituição”.³³ O deputado terminou sua fala – depois da qual findou-se a sessão, reiterando sua posição contra a proposta de Trigo Loureiro de se separarem os presos de acordo com sua moralidade, mas sim pela qualidade do crime, como estabelece o Código Criminal.

No dia 17 de julho, o Diário de Pernambuco publicou uma nota comunicando que o projeto de número 08 foi aprovado em terceira discussão e em 14 de agosto do mesmo ano foi sancionada a lei provincial nº 213 que autorizou a construção de uma casa de detenção na cidade do Recife, com capacidade para 200 presos. Ficava ainda, pela lei, incumbida a presidência da província de indicar uma comissão, composta de engenheiros, médicos e jurisconsultos, para examinar o projeto desta obra antes de sua execução.³⁴

³¹ Idem.

³² Idem.

³³ Diário de Pernambuco, 08 de julho de 1848.

³⁴ . Autógrafos das Leis Sancionadas da Província de Pernambuco, 1848.

Após a aprovação da lei, a presidência da província enviou uma correspondência para o engenheiro responsável pela construção da Cadeia de Ouro Preto, Minas Gerais, pedindo que fosse remetido ao Recife uma cópia do projeto desta edificação, para que servisse de modelo à nova prisão recifense.

Como a carta não foi respondida, a responsabilidade da elaboração da planta da Casa de Detenção do Recife foi dada pelo presidente Honório Hermeto Carneiro Leão ao engenheiro José Mamede Alves Ferreira, autor do projeto encaminhado à Assembléia Provincial, bem como pela elaboração do orçamento do edifício, o qual, concluído em fins de 1848 ³⁵, foi submetido à referida comissão nomeada por portaria de 14 de dezembro de 1849, sendo a mesma composta pelo desembargador Gregório da Costa Lima Belmonte e do advogado Dr. Joaquim José da Fonseca, dos médicos Drs. José Eustáquio Gomes e Joaquim de Aquino Fonseca e dos engenheiros Francisco de Barros Barreto e João Vitor Leuthier, e presidente da comissão o desembargador Belmonte; e mediante o competente parecer que apresentou, foi o projeto aprovado e mandado executar pela presidência em 16 de janeiro de 1850.

A escolha por Mamede não foi gratuita, pois esse engenheiro tinha uma sólida formação. Iniciou, em 1838, o curso de Medicina em Portugal, mas logo o abandonou ao perceber não ser essa sua vocação, e foi logo depois admitido no curso de Matemática, em Coimbra, o qual concluiu em 1843. Já bacharel, decidiu estudar engenharia na Escola de Pontes e Calçadas em Paris. Chegando ao Recife, em 1846, foi convidado a exercer o cargo de engenheiro de Obras Públicas mas recusou o convite. No ano seguinte, engajou-se num projeto da construção de um hospital no Recife – que seria o Hospital Pedro II; em 1849, foi nomeado engenheiro de obras públicas e já em 1850 foi empossado diretor da Repartição das Obras Públicas, cargo que exerceu até 1856, quando pediu exoneração. Foi como

³⁵ ACIOLI, Vera L. C. e COSTA, Cleonir X. de A. **José Mamede Alves Ferreira. Sua vida – sua obra. 1820 – 1865.** Recife: Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, 1985.

diretor da ROP que Mamede cuidou pessoalmente das obras da Casa de Detenção até a inauguração de seu primeiro raio, em 1855.³⁶

Como Mamede tinha conhecimento das tendências arquitetônicas de sua época, inclusive no que tangia à arquitetura prisional, o sistema proposto por ele e aprovado pela comissão foi o “panóptico”, elaborado pelo jurista inglês Jeremy Bentham, que consiste num dispositivo arquitetural em que de um ponto único do edifício, todas as celas pudessem ser vistas. Além disso, a “máquina benthaniana” tinha como característica principal de funcionamento um rigoroso aparato disciplinar visando a correção moral do detento, tão apregoada pelo jurista britânico. Essa combinação de uma arquitetura eficiente e um aparato disciplinar rigoroso eram, para Bentham, a chave para o bom funcionamento da instituição carcerária e, conseqüentemente, da correção do preso.³⁷

O prédio proposto pelo inglês era circular e possuía celas individuais, contudo, Mamede projetou para o Recife uma prisão panóptica na versão radiante, ou seja, em raios, em forma de cruz, ficando a torre central de observação no raio norte do edifício. Mamede ainda havia pensado originalmente em celas individuais, tal qual pensado por Bentham, mas a comissão exigiu que essas celas tivessem capacidade para três, cinco e sete presos, o que foi de pronto acatado pelo engenheiro pois, assim, diminuir-se-iam os custos da obra.

Sem estar alheio aos preceitos da medicina e tendo conhecimento das queixas do Conselho de Salubridade Pública com relação à cadeia existente no Recife, a higiene do edifício e a boa distribuição de seus cômodos também foram contemplados no projeto de Mamede

Em cada uma das salas de prisão haverá uma latrina asseada e colocada de maneira que, sobre não dar lugar à

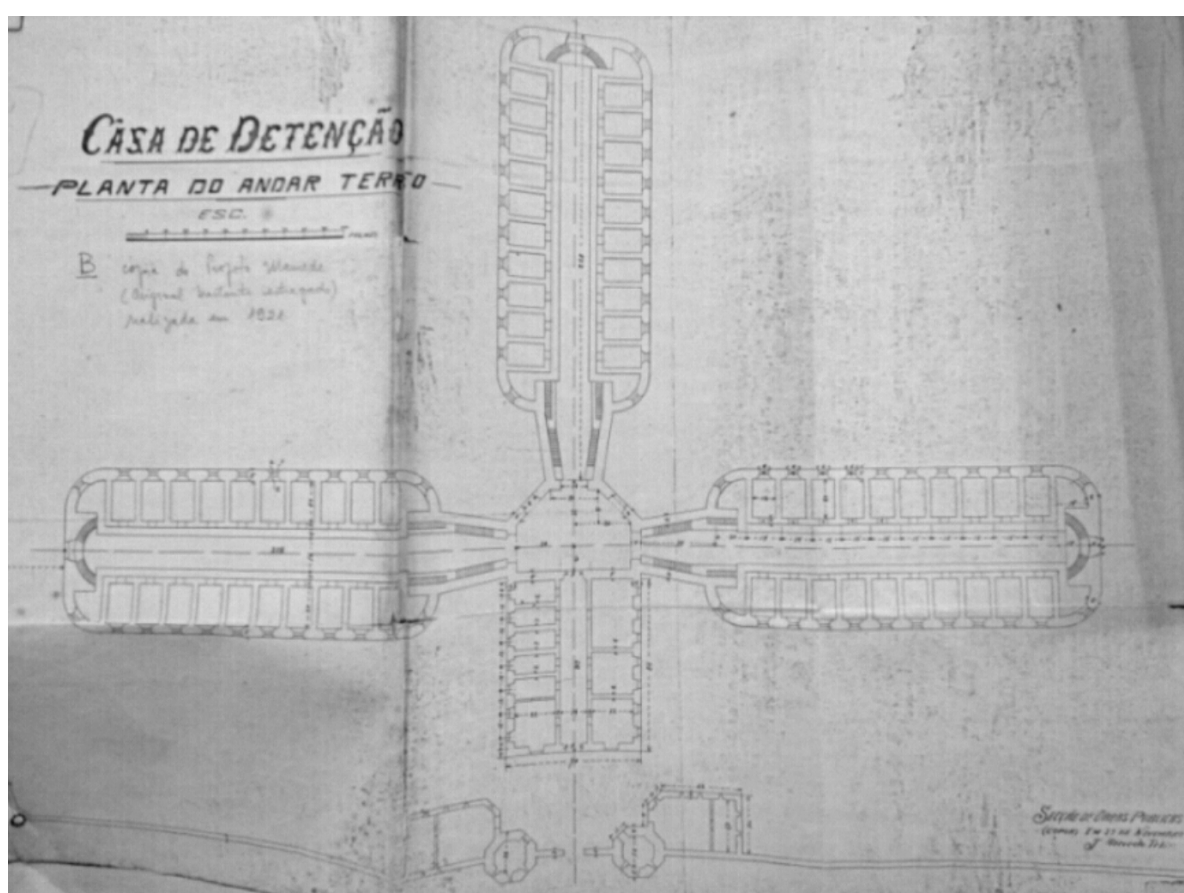
³⁶ Idem.

³⁷ BENTHAM: Jeremy. Panóptico – Memorial sobre um novo princípio para construir casas de inspeção e, principalmente, prisões. Tradução de Ana Edite Ribeiro Montoia. In **Revista Brasileira de História**, v. 07, n° 14. São Paulo, ANPUH/Marco Zero, 1987; SILVA, Tomás Tadeu da (org). **O panóptico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

emanação alguma, que danifique a saúde, seja bastante segura e não permita a evasão dos presos.

Além disso, haverá em diferentes pontos do edifício, reservatórios d'água, que a conduzirão a cada uma das salas para o que for de mister; bem como cômodos para morada dos empregados, cozinha geral, armazém de depósitos, arquivo, enfermarias, salas para conferência dos magistrados e interrogatório de presos, salas de banhos, e, tudo o mais que deve ter semelhante estabelecimento.³⁸

FIGURA 1: Cópia do Projeto da Casa de Detenção do Recife, de autoria de José Mamede Alves Ferreira



Fonte: Fundo Casa de Detenção do Recife – Arquivo Público Estadual Jodão Emerenciano (Recife-PE)

Tendo sido o projeto aprovado por portaria do dia 16 de janeiro de 1850, logo no dia 28 do mesmo mês, deu-se início aos trabalhos preliminares da construção do edifício, cujo primeiro raio foi entregue em abril de 1855, na

³⁸ Diário de Pernambuco, 16 de janeiro de 1850.

ocasião em que ocorreu uma grande fuga em massa da cadeia da cidade, que fora atribuída às péssimas condições do edifício. Assim, tanto os evadidos que foram capturados como alguns outros presos que se encontravam ali encarcerados, foram transferidos para a Casa de Detenção.³⁹

Inaugurada esta nova prisão, urgia, agora, a elaboração de um regulamento que estabelecesse normas e procedimentos para seu funcionamento. Este documento, elaborado por Mamede, inspirado no Regulamento da Casa de Detenção da Corte, foi expedido no dia 16 de agosto de 1855.⁴⁰ Antes de entrarmos nas questões específicas sobre o trabalho penal, nos debruçaremos um pouco sobre este regulamento, que vigorou até o ano de 1885, quando foi revisto.

2.2 - O REGULAMENTO DA CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE

O primeiro aspecto deste documento que destacamos diz respeito à classificação dos presos. Ele estabelecia que os indivíduos recolhidos na Casa de Detenção deveriam ser divididos em quatro classes: a primeira, os indivíduos em custódia. A segunda, os indiciados em crimes; já a terceira, condenados (com isso, determinava-se que a Casa teria também a função de penitenciária, além da simples detenção); e a quarta composta pelos escravos.⁴¹ A primeira dessas classes era subdividida em sessões segundo o sexo, idade, moralidade e posição social;⁴² a segunda tinha a mesma subdivisão da classe anterior, acrescentando a divisão pela gravidade do crime⁴³; a terceira classe era subdividida de acordo com o sexo, a conduta do preso e a gravidade do crime⁴⁴, e a última era subdividida segundo o sexo

³⁹ Diário de Pernambuco, 24 de abril de 1855.

⁴⁰ Relatório do Presidente da Província de Pernambuco, José Bento da Cunha e Figueiredo, 1856.

⁴¹ Regulamento para a Casa de Detenção do Recife, 1855, art. 2.

⁴² Regulamento para a Casa de Detenção do Recife, agosto de 1855. Art. 3

⁴³ Regulamento para a Casa de Detenção do Recife, agosto de 1855. Art. 4

⁴⁴ Regulamento para a Casa de Detenção do Recife, agosto de 1855. Art. 5

e a natureza do delito.⁴⁵ Tais classificações deveriam ser feitas pelo administrador do estabelecimento com aprovação do Chefe de Polícia, não podendo haver alterações nesta classificação sem ordem por escrito dele.⁴⁶

Essa categorização dos presos estabelecia uma série de privilégios como a concessão dos passeios e de recebimento e envio de cartas aos/pelos presos. Pelo artigo de número 27 do regulamento, era permitido a todos os presos o passeio pelos corredores e pátios interiores do edifício, observando-se as seguintes condições:

aos presos de 1ª classe poderão conceder-se dois passeios diários, por espaço de meia-hora cada um; aos da 2ª classe somente uma vez por dia e também por espaço de meia-hora; aos da 3ª e 4ª classes nunca se concederá licença por mais de uma vez no dia, nem por espaço de mais de um quarto de hora, e isso quando o médico julgar necessário.

Com relação às correspondências, o seu envio e recebimento também eram diferenciados entre as classes de presos, tendo em vista que as cartas dos presos da terceira e quarta classes poderiam ser lidas pelo administrador do presídio quando se desse por necessário⁴⁷. As visitas também se davam de forma diferente para os presos das diversas classes. Elas eram concedidas ou não pelo administrador e podiam ser realizadas *todos os dias aos presos de 1ª e 2ª classes; porém aos da 3ª classe somente permitirá uma vez por semana; e aos da 4ª classe com prévio consentimento de seus senhores, ou quando entender conveniente*⁴⁸.

Uma outra diferenciação hierárquica entre as classes de presos residia na aplicabilidade das penas disciplinares previstas no regulamento. Os que desobedecessem às regras da Casa de Detenção eram submetidos às seguintes penas disciplinares, aplicadas após uma advertência (que não era considerada uma punição):

⁴⁵ Regulamento para a Casa de Detenção do Recife, agosto de 1855. Art 6

⁴⁶ Regulamento para a Casa de Detenção do Recife, agosto de 1855. Art. 7

⁴⁷ Regulamento para a Casa de Detenção do Recife, agosto de 1855. Art. 28

⁴⁸ Regulamento para a Casa de Detenção do Recife, agosto de 1855. Art. 30

1. Retenção em célula solitária, com a porta de madeira aberta por um a cinco dias.
2. Restrição das concessões dos artigos 25, 28 e 29 por um a dois dias⁴⁹
3. Retenção em célula solitária com a porta de madeira fechada, por um a três dias.
4. Retenção em célula solitária e obscura por um a três dias.
5. Ter em ferros.
6. Restrição alimentar até 15 dias ou um mês, e nunca seguidos ou continuados.⁵⁰

O detento que desrespeitasse a regra do silêncio, fundamental no estabelecimento, ou a qualquer outro preceito regulamentar, era logo advertido pelo guarda rondante. Mas caso essa admoestação inicial fosse desobedecida, era aplicada a primeira das penas disciplinares, à guisa de correção, e em caso de reincidência aplicava-se a segunda. Se essa desobediência fosse acompanhada de algum insulto a outro preso, aplicar-se-ia a terceira pena, que era duplicada caso a ofensa fosse dirigida a algum empregado da Casa, reiterando-se, com isto, as relações hierárquicas dentro da prisão ⁵¹. Em casos mais sérios, poderia o Chefe de Polícia aplicar simultaneamente as quinta e sexta penas.

As tentativas de fugas, problema bastante comum nas prisões da cidade, como reclamavam sempre em seus relatórios os Chefes de Polícia e os Presidentes da Província, também eram punidas com rigor. O preso que tentasse evadir-se, ou que para esse fim tornava-se cúmplice de outro preso deveria sofrer o máximo da quarta pena, graduando-se depois a punição à terceira pena, e em seguimento a segunda e a primeira. ⁵². Mas se o preso no ato da fuga cometesse alguma violência ou arrombamento, além de sofrer as quatro primeiras penas no máximo, ainda sofreria os da quinta e da sexta, que lhes seriam impostas pelo Chefe de Polícia. ⁵³

A pena de restrição alimentar não poderia ser reduzida a menos da metade do que estava determinado na dieta diária dos presos. Mas no caso

⁴⁹ Passeios nos corredores e pátios do edifício, recebimento de cartas e visitas de parentes, respectivamente.

⁵⁰ Regulamento para a Casa de Detenção do Recife, agosto de 1855. Art.44.

⁵¹ Regulamento para a Casa de Detenção do Recife, agosto de 1855. Arts. 45, 46 e 47.

⁵² Regulamento para a Casa de Detenção do Recife, agosto de 1855. Art. 51

⁵³ Art. 52.

dos presos que eram alimentados com comidas vindas de sua casa, quando tivessem de sofrer esta pena, não poderiam receber mais aquela comida, e seriam alimentados pelo estabelecimento da mesma forma que os demais reclusos.⁵⁴ Esta era, sem dúvida, uma punição de rápida e contundente eficácia, à medida que afetava diretamente o corpo e o mínimo bem-estar do apenado. Por isso mesmo, para sua aplicação deveria ser observado o estado de saúde do preso, sua compleição física e não poderia ser aplicada em dias continuados.

Da mesma forma, a pena de célula escura (solitária) não podia ser aplicada por mais de três dias consecutivos, o que nos leva a pensar que as autoridades policiais e penitenciárias tinham consciência do possível efeito deletério desta punição. Ressalte-se que nos Estados Unidos uma das principais críticas ao sistema penitenciário da Filadélfia era justamente o isolamento total dos presos, que deixava muitos deles em estado de perturbação e alienação irreversíveis. Eis uma das razões para a grande difusão do sistema de Alburn (trabalho em grupo durante o dia e isolamento noturno).

A pena mais controversa dentre as demais deste rol era sexta, que consistia na imposição de ferros, prática intimamente ligada às punições recebidas pelos escravos nos domínios de seus senhores. Ela só era aplicada em casos extremados, precisando em alguns, da autorização da chefatura da polícia para ser imposta. Tal como na Corte, na Casa de Detenção do Recife esta pena destinava-se essencialmente aos atos de ameaça e violência contra outros presos e, principalmente, contra empregados do estabelecimento. Ela pode ser entendida como um espelho de uma técnica coercitiva que o Código Criminal reservava aos escravos, em complemento à pena de açoites⁵⁵, já que, pelo Código Criminal de 1830, uma vez aplicados os açoites, o escravo era devolvido ao seu senhor a fim de que este lhe impusesse ferros.

⁵⁴ Arts. 53 e 54.

⁵⁵ BATISTA, Nilo e ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Direito Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003

Pode-se, em suma, perceber-se duas principais características na imposição das penas disciplinares. Primeiramente, que os castigos corporais foram a tônica deste aparato disciplinar, tendo em vista que praticamente todas as penas, de alguma forma, afetam o corpo do condenado, seja diminuindo-se a sua alimentação, seja colocando-lhe a ferros. Segundo, as relações hierárquicas dentro da Casa de Detenção também eram reiteradas por esse rol de castigos, tendo em vista que sua imposição leva em consideração não apenas a modalidade do desvio como também a classe do preso, sua condição social e a “qualidade” da vítima de certas ofensas. Assim, uma falta cometida contra um empregado era punida de forma mais severa que se esta mesma falta tivesse sido dirigida a outro preso.

Até a aparência dos presos não deve ser a mesma para todas as divisões. O regulamento estabelece que os presos das primeira e segunda classes serão barbeados ou farão a barba a si mesmos uma vez por semana, quando e como lhes convier, e cortarão os cabelos uma vez por semana. Já os presos da 3ª e 4ª classes serão barbeados todos os sábados, e cortado o cabelo à escovinha no princípio de cada mês⁵⁶. Com isso, a simples observação do encarcerado seria o bastante para identificar que ele pertencia às classes de presos mais inferiores e para saber que tratamento ele deveria receber dos empregados ou que punição disciplinar a ele seria imposta em caso de desordem ou desobediência.

Bem como nos sistemas penitenciários de Alburn e de Filadélfia, havia no Regulamento da Casa de Detenção a imposição de um princípio básico para a manutenção da ordem no presídio: o silêncio. Assim sendo, estabeleceu-se que “nenhum preso poderá falar em voz alta na sua prisão, nem comunicar-se verbalmente com os das outras prisões; podendo todavia fazê-lo por intermédio dos guardas com autorização do administrador.”⁵⁷. Para esta comunicação com os guardas, em cada porta de cada cela haveria uma sineta com uma corda para o interior da prisão, para que os presos pudessem, dessa forma, chamarem os guardas e comunicarem suas

⁵⁶ Arts. 39 e 40.

⁵⁷ Regulamento para a Casa de Detenção do Recife, agosto de 1855. Art. 18.

necessidades. A quebra do silêncio pelos presos era punida com determinadas penas disciplinares, que variavam de acordo com a gravidade do ocorrido e da classe em que o preso estava enquadrado.

Outra preocupação, também fundamental na disciplina do estabelecimento e na recuperação dos detidos, era com a higiene das celas bem como de todo o edifício. Era norma na CDR que

todas as prisões serão numeradas, varridas diariamente, e lavadas ao menos uma vez por semana, bem fornecidas de água para todos os usos, de maneira a conservar-se permanentemente a maior limpeza e asseio. Todos os corredores, varandas e partes internas, serão igualmente varridas diariamente, e lavadas ao menos uma vez por semana.⁵⁸

Quem deveria executar esse serviço de limpeza seriam os escravos ou os condenados a trabalhos públicos que existissem nas prisões, e na falta destes, por pessoas contratadas para este fim⁵⁹.

Um aspecto importante no interior da prisão era a administração do tempo. Segundo Ana Messuti, a prisão é uma pretensão de se imobilizar o tempo da pena, separá-lo do tempo social que transcorre no espaço social, sendo por isso mesmo o tempo elemento fundamental da execução penal.⁶⁰ Segundo Foucault, para se domesticar os corpos e torná-los dóceis e hábeis, deve-se submetê-los a uma espécie de treinamento temporal para habituá-los a um cotidiano disciplinado.⁶¹ Assim, na prisão, a administração do tempo e sua diferenciação do tempo extramuros, além de ser um aspecto intrínseco da pena, tinha como função treinar os detentos para que, ao sair, estivessem afeitos a hábitos mais morigerados e corretos, sabendo dividir o tempo de suas atividades de forma que não houvesse brechas para a prática de delitos.

⁵⁸ Regulamento para a Casa de Detenção do Recife, agosto de 1855. Art. 13

⁵⁹ Regulamento para a Casa de Detenção do Recife, agosto de 1855. Art. 14.

⁶⁰ MESSUTI, Ana. **O tempo como pena**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

⁶¹ FOUCAULT, Michel. Op cit.

No entanto, o regulamento da Casa de Detenção do Recife é bastante vago com relação ao tempo. Este documento estabelece apenas que *ao toque de acordar, todos os presos,*” que não estiverem doentes, deveriam se levantar, fazer a oração da manhã, e lavar o rosto e as mãos, de maneira que as seis da manhã já tenham concluído todas essas atividades, e estejam em estado de assistirem à missa, e de receberem visita do médico.”⁶².

Além disso, dispõe que depois das onze horas da noite não serão permitidas luzes no interior das prisões⁶³; que entre as seis da tarde e as cinco da manhã, todas as portas e grades das celas deverão permanecer fechadas⁶⁴; e que o almoço será fornecido das 7 até as 8 horas da manhã; o jantar do meio-dia até uma hora da tarde; e a ceia das 5 e meia até as 6 horas da tarde.⁶⁵ Já os presos que se alimentassem às custas de suas famílias, poderão receber a comida nas seguintes horas: o almoço das 8 as 9 horas da manhã; o jantar de 1 as 2 horas da tarde e a ceia das 5 às 6 horas da tarde.⁶⁶ O que fosse tocante aos horários e à gerência do tempo que não estivesse previsto no regulamento, ficava a cargo do administrador e da chefatura da polícia, dando-lhes um extenso arbítrio sobre o dia-a-dia dos presos.

No que tange à possibilidade de trabalho para os presos, o regulamento não normatizou nenhum tipo de atividade sistematizada de labor para os detentos. O artigo de número 16 do regulamento estabelecia que era permitido a todos os presos trabalharem nas artes ou ofícios de sua profissão, nos lugares designados pelo Chefe de Polícia, contanto que não perturbassem a ordem do estabelecimento. Aqueles que regularmente assim se ocupassem, ficariam dispensados de todo o serviço determinado no artigo 13, que obrigava os presos à limpeza das prisões. Era ainda permitido aos presos que trabalhassem, ter consigo no lugar de trabalho os instrumentos indispensáveis à sua profissão, necessitando, para isso, de autorização por

⁶² Regulamento para a Casa de Detenção do Recife, agosto de 1855. Art. 41.

⁶³ Regulamento para a Casa de Detenção do Recife, agosto de 1855. Art. 23

⁶⁴ Regulamento para a Casa de Detenção do Recife, agosto de 1855. Art. 34

⁶⁵ Regulamento para a Casa de Detenção do Recife, agosto de 1855. Art. 60.

⁶⁶ Regulamento para a Casa de Detenção do Recife, agosto de 1855. Art. 61

escrito do Chefe de Polícia, designando a qualidade e natureza dos instrumentos.⁶⁷

Como será visto mais à frente, no ano de 1862 foram estabelecidas as primeiras oficinas no interior do estabelecimento, iniciativa do então administrador Augusto Rufino de Almeida. Até este ano, o trabalho era realizado pelos detentos dentro de suas celas. No ano em tela, Rufino de Almeida decidiu pela existência de oficinas semelhantes ao modelo alburniano – trabalho diurno e em grupo, respeitando-se a regra do silêncio.

Por fim, faz-se necessário falar da administração do estabelecimento. Para um bom funcionamento da prisão não era o bastante que os presos seguissem os preceitos regulamentares ou fossem punidos em caso de quebra desses preceitos. Era de fundamental importância uma boa atuação do administrador em parceria com os demais empregados do estabelecimento. O Título II do Regulamento da Casa de Detenção do Recife é dedicado apenas aos aspectos administrativos da prisão e do pessoal por eles responsáveis.⁶⁸

No Brasil Imperial, após o Regresso Conservador no início dos anos 1840, o controle das instituições policiais e coercitivas estava de alguma forma nas mãos do poder central. No caso das prisões, o Ministro da Justiça, que era nomeado pelo Imperador, escolhia os administradores das prisões, que só interinamente eram empossados pelos presidentes de província. O administrador era subordinado ao chefe de polícia e suas ações dentro das prisões eram controladas e limitadas apenas por aquela autoridade. Importante frisar que tanto os administradores das prisões quanto as chefaturas das polícias estavam subordinados à presidência da província, devendo manter constante comunicação com esta. No interior das prisões, todos os empregados estavam subordinados ao diretor do estabelecimento, mas eram, por sua vez, nomeados pela chefia da polícia. Percebe-se que estava estruturado um aparato judiciário e coercitivo centralizado que “descia

⁶⁷ ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. A Reforma Prisional no Recife oitocentista. Op. cit.

⁶⁸ Regulamento para a Casa de Detenção do Recife, agosto de 1855.

do Imperador ao inspetor de quartirão”, segundo definição de Tavares Bastos.⁶⁹

O Regulamento da Casa de Detenção do Recife estabelecia as hierarquias entre os empregados e critérios para sua nomeação. Exigia-se, por exemplo, que todos soubessem ler e escrever e, no caso dos guardas, que deveriam residir no estabelecimento (bem como o administrador e seu ajudante). Por isso, dava-se preferência aos solteiros ou viúvos sem filhos e, depois desses, os casados sem filhos⁷⁰. Deveriam ainda “serem todos homens fortes, sadios e ativos.”⁷¹. É importante frisar que todos os empregados da Casa de Detenção, exceto os militares responsáveis pela vigilância externa do edifício, eram considerados membros do que José Murilo de Carvalho chamou de “burocracia civil” (funcionários não ligados às forças militares nem ao clero)⁷² e recebiam salários previstos no orçamento provincial.

O rol de atribuições do administrador era o mais longo dentre os empregados, pois era ele o responsável pelo cumprimento fiel do Regulamento e por tudo o mais que acontecia na prisão, devendo apresentar sobre isso um relatório mensal ao chefe de polícia, além de remeter um mapa diário da alteração do número de presos. Além disso, eram funções do administrador: advertir e repreender aqueles empregados que não cumprissem fielmente as suas obrigações, podendo até suspendê-los no caso de desobediência; visitar ao menos uma vez por dia todas as prisões, e uma vez por noite todas as diferentes partes do edifício; impor aos presos as penas disciplinares pela forma determinada no Regulamento; fazer observar as prescrições dos médicos, quando elas não fossem de encontro às disposições do Regulamento, comunicando sempre estas prescrições ao Chefe de Polícia; cuidar para que os empregados tratassem os presos com humanidade, e não exercessem sobre eles rigores que não os deveriam ser

⁶⁹ SILVA, Wellington Barbosa da. O delegado e a teia: a montagem do aparato policial no Recife durante a primeira década do segundo reinado. IN **CLIO: Revista de Pesquisa Histórica** – Série História do Nordeste, nº 21, vol 1. Recife: Editora da UFPE, 2003.

⁷⁰ Regulamento para a Casa de Detenção do Recife, agosto de 1855, Arts. 85 e 87.

⁷¹ Regulamento para a Casa de Detenção do Recife, agosto de 1855. Art. 87

⁷² CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem. A elite política imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

impostos; ouvir as queixas que os presos necessitassem fazer; satisfazer as requisições das autoridades criminais e policiais, bem como cumprir as ordens ou mandados para soltura de qualquer preso; franquear a entrada nas prisões pelas autoridades criminais e policiais, bem como pelo Promotor Público; examinar pessoalmente, ou mandar o seu ajudante, a comida que seria distribuída aos presos, atentando para sua qualidade e para que não houvesse diminuição ou alteração na quantidade estipulada; ir pessoalmente, ou mandar pelo seu ajudante, proceder revista em todas as celas a fim de ver se ali existissem instrumentos ou objetos proibidos, e examinar o estado de segurança de cada uma das prisões; fazer conservar a todo custo o maior asseio e limpeza possível na cozinha; passar revista, ao menos uma vez por mês, nas roupas da casa que existissem sob a guarda do ajudante, examinando se estava bem conservada e dar ordens sobre sua lavagem. Para que o administrador pudesse conseguir dar conta de tantas responsabilidades, o Regulamento estabelecia que ele não deveria, em hipótese alguma, se ausentar do estabelecimento por mais de seis horas sem autorização do chefe de polícia.⁷³

Percebe-se, assim, que ao administrador cabiam amplos poderes, principalmente em prerrogativas como a de tomar quaisquer providências em casos omissos no Regulamento, ou nas disposições acerca do cotidiano dos presos, que, em muitas vezes, acabava à mercê do diretor da prisão. Segundo Rodrigo Roig, o caráter vago da maioria dos regulamentos penitenciários do Império corroborava esse extenso arbítrio que os administradores das prisões possuíam sobre sua rotina administrativa bem como sobre o destino dos presos. Souza Bandeira, observou a este respeito, que “para os regulamentos não se deu normas nem princípios; deixou-se às autoridades policiais a mais larga amplitude”.⁷⁴

Ainda sobre os empregados da Casa de Detenção, deve-se frisar o papel de um elemento importante no dia-a-dia da prisão: os guardas. Estes eram os agentes diretos da ordem, os mantenedores da disciplina entre os

⁷³ Regulamento para a Casa de Detenção do Recife, agosto de 1855. Art. 91

⁷⁴ Apud Roig, ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Direito e prática histórica da execução penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p. 44.

presos e os responsáveis imediatos, ante os detentos, da execução do Regulamento. Eram, em suma, os olhos e as mãos do administrador, pois, além de responsáveis pela constante vigilância das celas e dos detentos, eram eles que executavam grande parte das ordens que deveriam vir do diretor. Assim, o Regulamento da Casa de Detenção estabeleceu que aos guardas compete *ter* “a maior vigilância sobre os presos, dando parte ao administrador de qualquer ocorrência, assim como das suas necessidades, e fazer todo o serviço do estabelecimento que lhe é próprio, e que pelo administrador ou seu ajudante lhe for determinado.” ⁷⁵

Com relação à vigilância dos presos em suas celas, eram estabelecidos diferentes horários de acordo com a movimentação do recinto. Assim, das seis horas da manhã até as seis da tarde, deveria haver dois guardas rondantes em cada um dos raios das prisões, a “fim de manterem o silêncio, e observarem o que se passa em cada uma das prisões acudindo a aqueles para onde forem chamados pela sineta, observando quais as necessidades do preso que o chama.” ⁷⁶ Já entre as seis horas da tarde às seis da manhã, deveriam ser conservados sempre dois guardas para a vigilância de toda o edifício, “dos quais um se conservará no observatório central, e ou outro rondará constantemente todas as prisões, de maneira a não ser percebido pelos presos, para o que usará nessas ocasiões sapatos de borracha”. ⁷⁷ Eis um das principais premissas da arquitetura panóptica: vigiar sem ser visto, manter a disciplina do estabelecimento incutindo entre os presos a ideia de que eles estavam sob constante vigília mesmo não o sendo de fato, para que assim eles fossem dissuadidos de qualquer ideia ou ato pernicioso à ordem da prisão. ⁷⁸

Já a vigilância exterior das prisões deveria ser feita por sentinelas da guarda militar, que recebiam ordem de um comandante, que por sua vez obedecia às instruções do administrador. Os dois torreões que se acham na

⁷⁵ Regulamento para a Casa de Detenção do Recife, agosto de 1855. Art. 103

⁷⁶ Regulamento para a Casa de Detenção do Recife, agosto de 1855. Art. 110.

⁷⁷ Regulamento para a Casa de Detenção do Recife, agosto de 1855. Art. 111

⁷⁸ BENTHAM, Op. cit.

entrada do edifício, junto do corpo de guarda, estavam a cargo do comandante da guarda.⁷⁹

Em suma, apresentamos aqui as linhas gerais do arcabouço disciplinar da Casa de Detenção do Recife, previsto em seu primeiro regulamento, datado de 1855, ano em que os primeiros presos foram para lá transferidos. Este arcabouço, embora inspirado em princípios penitenciários europeus, estavam de acordo com as particularidades da sociedade brasileira escravista do século XIX, e refletiam, no interior das prisões, as hierarquias desta sociedade.

Após esta exposição, podemos nos debruçar numa questão que gerou discussões desde o momento em que a principal prisão da província de Pernambuco estava sendo pensada: o trabalho para os presos. O próprio nome do estabelecimento deixava claro que, formalmente, ele não deveria receber condenados à pena de prisão, e seu regulamento é bastante vago em relação às atividades laborais. Mas, entre a pena da lei e o dia a dia do mundo do crime e das instituições há um grande fosso. Na prática, à Casa de Detenção foram enviados muitos condenados à pena de prisão com e sem trabalho. Este, além do fim moralizador, era importante para o sustento dos encarcerados e, conseqüentemente, o alívio dos gastos provinciais.

2.3 - A EXPERIÊNCIA DAS OFICINAS DE TRABALHO NA CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE: MORALIZAÇÃO E LUCRO (1862-1869)

Como foi dito acima, o trabalho para os presos não foi regulamentado com vagar na Casa de Detenção do Recife. Seu documento norteador apenas estabelecia que os presos podiam trabalhar, em suas celas, nos ofícios que possuíssem alguma expertise, além de determinar que a limpeza e reparos do edifício ficariam a cargo dos encarcerados.

⁷⁹ Regulamento para a Casa de Detenção do Recife, agosto de 1855. Arts 112 a 114

Na Casa de Detenção do Recife não houve regulamento que normatizasse nenhum tipo de oficina para o emprego dos condenados à pena de prisão com trabalho, nem mesmo para aqueles que quisessem voluntariamente utilizar dos benefícios de um pecúlio fornecido por essa prática. No entanto, desde o seu funcionamento, em 1855, os detentos que desejassem praticar um ofício, realizavam-no individualmente em suas celas, preservando-se o antigo costume das cadeias. Como o ofício mais apropriado para ser feito individualmente e em um espaço exíguo fosse o de sapateiro, este foi o mais propagado entre os presos e os administradores incentivavam aqueles que não soubessem, a aprender esta profissão com os que já praticavam. Durante o ano de 1855, havia 95 presos trabalhando como sapateiros, entre outros ofícios.⁸⁰

Assim, como foi dito, até 1862, alguns detentos exerciam seus ofícios dentro das suas celas. Após alguns anos vivenciando-se apenas iniciativas esparsas, individualizadas, em janeiro de 1862 foram estabelecidas as primeiras oficinas no interior do estabelecimento, iniciativa do então administrador Rufino de Almeida. Segundo Clarissa Nunes Maia, esperava-se do trabalho dos detentos, além de sua correção moral e reintegração social, a diminuição dos gastos públicos com sua manutenção e, além disso, os presos deveriam doravante contribuir para o sustento de suas famílias, evitando-se a formação de mais mendigos, vadios e criminosos.⁸¹ Porém, como a criação destas oficinas não estava prevista no orçamento provincial, Rufino de Almeida recorreu a créditos e ainda empregou recursos próprios, comprando ferramentas e máquinas que eram trazidas da Europa.⁸²

Antes de passarmos à análise das oficinas de trabalho, nos debruçemos sobre algumas características da população carcerária da Casa de Detenção na década de 1860, período de funcionamento das oficinas montadas por Rufino de Almeida.

⁸⁰ Relatório do administrador Florêncio José Carneiro Monteiro, 16 de janeiro de 1857.

⁸¹ MAIA, Clarissa Nunes. **Policiados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865 – 1915**. Recife, Tese de Doutorado, CFCH, UFPE, 2001.

⁸² Ofício do Administrador da Casa de Detenção do Recife ao Chefe de Polícia, Eduardo Pindahíba de Mattos, de 10 de agosto de 1865. MAIA, Clarissa Nunes., Op. cit, cap 04.

TABELA 1**POPULAÇÃO CARCERÁRIA DA CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE NOS
FINAIS DE CADA ANO (DÉCADA DE 1860)**

ANO	Homens Nacionais	Mulheres Nacionais	Homens estrangeiros	Mulheres estrangeiras	Homens escravos	Mulheres escravas	Alimentados com recursos provinciais	TOTAL
1862	278	8	27	1	60	7	168	381
1863	218	2	26	2	60	7	128	315
1864	297	4	34	2	45	5	163	388
1865	249	6	25	5	70	4	195	359
1866	265	2	34	12	45	7	216	365
1867	199	1	38	5	45	3	232	291
1868	164	4	1	0	35	1	180	205
1869	182	5	33	2	40	5	154	267

Fontes: Relatórios do Administrador da Casa de Detenção (anos diversos); Relatórios dos Presidentes da Província de Pernambuco (anos diversos); Diário de Pernambuco (anos diversos). Dados para o dia 31 de dezembro de cada ano.

A partir dos dados da Tabela 1, podemos perceber uma certa diversidade na composição da população carcerária na CDR, com claro predomínio de homens livres e de escravos homens. Os números totais podem levar a crer numa redução da criminalidade ao longo da década, contudo esses dados apenas se referem ao último mês de cada ano, tendo que ser levado em consideração o movimento diário de entrada e saída e morte de presos. Diariamente, entravam na CDR novos presos correccionais, processados, sentenciados, ao mesmo passo que saíam também as mesmas categorias de detentos. Apenas à guisa de exemplo, durante o ano de 1868, entraram 2001 presos, ao passo que saíram 2142 e faleceram 16. Entre os que entraram, 1475 eram livres, 11 eram libertos e 515 eram escravos (muitos deles presos a pedido do seu senhor); 1730 eram homens e 271 mulheres; 1650 eram brasileiros, 351 estrangeiros.⁸³ Esses dados apenas confirmam a tendência observada na tabela 1. Um dado interessante, mas que não obtivemos para todos os anos é que, destes 2001 indivíduos

⁸³ Relatório do presidente da província de Pernambuco, conde de Baependy, 1869, p. 27.

encarcerados, 459 eram brancos, 850 pardos, 52 índios, 640 eram pretos⁸⁴, o que confirma o dado de que, historicamente, a população carcerária brasileira é composta, em sua maioria, por pessoas de pele escura, mas sendo significativo o número de não negros nesse contingente. Um dado importante desta tabela acima será levado em conta mais à frente: o número de presos alimentados às custas dos cofres provinciais.

Versando sobre a população carcerária da província de São Pedro, Tiago César afirma que

Em pleno regime escravagista, não seria desconhecida às classes políticas e abastadas que laborar com as mãos, dava tudo menos dignificação aos homens e muito menos aos “bons”. Mas bem mirado, se perceberá que não era precisamente essa classe de indivíduos que desembocava recorrentemente na Correção, mas sim, um bem sortido e nutrido número de homens, principalmente, que conheciam profundamente o mundo do trabalho extenuante e braçal, já fossem em fazendas, campos, charqueadas, olarias, em trabalhos marítimos ou em diferentes ofícios realizados mais propriamente na cidade, sem falar de ex-policiais e militares, também oriundos majoritariamente das mesmas camadas subalternas⁸⁵

Tiago Cesar, assim, avalia que a população carcerária nas prisões do atual Rio Grande do Sul, durante o século XIX, era bastante diversa e que uma gama de trabalhadores oriundos das mais diversas ocupações é que compunham o grosso dessa população, assim como as fontes levam a crer que o mesmo ocorresse no caso da Casa de Detenção do Recife, tendo em vista a prerrogativa de que o detento poderia escolher a atividade que exerceria nas oficinas, geralmente aquela que já dominava antes de ser preso, podemos inferir que bom número de prisioneiros eram, de fato, trabalhadores livres.⁸⁶

⁸⁴ Idem.

⁸⁵ CESAR, Tiago da Silva. A ilusão panóptica. Op. cit, p.89.

⁸⁶ Em pesquisa não publicada, Clarissa Nunes Maia e eu realizamos uma tabulação da população carcerária da CDR, na década de 1860, a partir da leitura dos livros de entradas e saídas de presos. Na ocasião, pudemos perceber que a maioria dos que entravam na prisão ou eram trabalhadores livres ou desempregados, e a soma destes era bastante superior ao número de escravos. Com o falecimento da pesquisadora, nossa pesquisa não pôde, ainda ser concluída.

Ainda em relação à fala de Tiago César, contestamos, no entanto, essa desvalorização maniqueísta do trabalho manual por parte das elites ou até mesmo por parte da população livre dos centros urbanos. Como foi pensando no início deste capítulo, acreditamos que, para uma sociedade em que a população livre era numerosamente significativa, e que ocupava as mais diversas atividades, profissões, artes e ofícios, julgar que há um desvalor do trabalho manual seria cometer um exagero, uma superlativação da ideia de que a existência da escravidão macula as experiências diversas no mundo do trabalho.⁸⁷ Assim sendo, preferimos a ideia de que o trabalho escravo era mal visto, fruto da condição jurídica que o inferiorizava. Mesmo assim, devemos relativizar essa inferiorização, pois escravos e livres muitas vezes compartilhavam as mesmas ocupações na praça do Recife e das grandes cidades do Império, estabelecendo, não raras vezes, redes de ajuda e solidariedade. No próprio interior da Casa de Detenção, como será abordado a seguir, escravos e livres ocupavam as mesmas funções no dia a dia das oficinas de trabalho. Mais à frente em sua tese, o próprio autor irá também questionar essa visão que deprecia o trabalho manual:

Há atualmente uma discussão acerca da ideia do trabalho manual ser depreciativo. Em linhas gerais, pode-se afirmar em nosso caso, que depreciativo era desde o ponto de vista institucional, mas não socialmente, pois cabe lembrar que a estrutura social, mesmo colonial, não era completamente rígida e tinha que aceitar certas maleabilidades, considerando as estratégias de mobilidade social e as realidades locais. De forma que, em última instância, o depreciativo era o trabalho para outro, não o assalariado.⁸⁸

2.3.1 Rotinas e vivências na Casa de Detenção do Recife

No que tange ao trabalho dos presos na CDR, houve, nos anos 1860, vários tipos de oficina, como a de carpintaria, ferraria, tornaria e sapataria. Já em 1863, a produção da oficina de sapateiros, a mais rentável, era tão significativa que os coturnos ali fabricados foram destinados ao Arsenal de

⁸⁷ MAC CORD, Marcelo, Andaimos, casacas, tijolos e livros .Op. cit.

⁸⁸ CESAR, Tiago da Silva. A ilusão panóptica. Op. cit, p.89., p. 90.

Guerra, para lojas e até mesmo para o Exército. Segundo Clarissa Nunes Maia, a produção de calçados entre junho e dezembro de 1863 foi de cerca de seis mil pares, sendo que desses, quatro mil foram destinados ao Exército. Os presos sapateiros recebiam, por sua produção, um salário equiparado às oficinas particulares, e com ele custeavam suas despesas na prisão e o que restasse poderia ser entregue à sua família. Isso resultou numa redução considerável nos custos com os presos

A economia e vantagens que daqui resultaram, não precisam de demonstração. Bastara dizer o calçado que ate então compravam o conselho de administrativo a razão de 3\$550 passou a obtê-lo por muito menos, chegando o de excelente qualidade ao preço de 2\$600.

Tomando por base os preços acima, sobre o fornecimento anual de 6000 pares de sapato, se reconheceu que pela concorrência da casa de detenção economizaram dos cofres públicos na compra desse calçado aquantia de 5700\$.

Além dessa economia, houve mais a que alcançaram os cofres provinciais com a diminuição da alimentação de grande numero de presos, que por hora se mantem a custa do trabalho próprio. A diferença para menos nas despesas com a alimentação e curativos dos presos pobres do ano passado financeiro de 1862 a 1863, comparativamente com a de 1860 a 1861 foi de 13,855\$540 a qual juntando-se a quantia de 150\$930 de restituições e indenizações feitas durante o ano findo, subira a 14,910\$470.⁸⁹

Ressalte-se que, como atividade complementar a essa oficina, logo foi aberta uma outra de serramento de solas e um curtume, para tratamento do couro, o que corrobora a afirmação de que era a sapataria a principal atividade exercida entre os detentos:

O oficio a que de preferencia se entregam os detentos, é o de sapateiro, não so por ser o de mais fácil aprendizagem, como por ser aquele que mais comodamente pode ser exercido no recinto das prisões⁹⁰

⁸⁹ Relatório do Administrador da Casa de Detenção do Recife, Rufino Augusto de Almeida, 1864.

⁹⁰ Idem.

Já em 1862, as oficinas apresentavam-se como uma boa alternativa para desafogar os gastos provinciais com a CDR. Segundo o então presidente da Província, João Silveira de Souza informa:

Não pequena economia se tem feito ainda das quantias que anualmente se despendiam com asseio e conservação do prédio e outras despesas extraordinárias. Esse tão satisfatório resultado é devido à inauguração do trabalho entre os presos; sendo para lamentar que não seja ele autorizado e animado com melhores estímulos e sob bases mais regulares e econômicas⁹¹

Sua queixa refere-se ao fato de não estar normatizado pelo legislativo provincial o trabalho para os presos na Casa de Detenção. Ainda assim, no ano seguinte, sobre o mesmo tema, ele afirma que “as oficinas dela criadas proporcionam meios de subsistência ais infelizes que precisam desse recurso sem dispêndio dos cofres provinciais”.⁹² Nesse sentido, Rufino defende:

Ainda que nenhuma economia resultasse aos cofres públicos, mesmo assim o trabalho devia ser olhado como objeto de suma importância. Os males provenientes da ociosidade são incalculáveis, e o remédio para os seus perniciosos efeitos e sem duvida o trabalho. O beneficio da instituição do trabalho e duplo. Ao preso beneficia habilitando-o ao trabalho e a indústria, moralizando-o enfim; ao publico aproveita por que, habilitados os presos a alimentarem suas famílias, garantindo esta o pão, a muitos infelizes, que sem este socorro aumentariam o numero de mendigos e das desgraças vitimas da prostituição.⁹³

A importância dessas oficinas não era meramente econômica e também poderia ir além da moralização. Clarissa Nunes Maia destaca que os detentos sapateiros possuíam uma função social importante no presídio, tendo em vista que, além executarem seu próprio trabalho, ensinavam o ofício a outros presos. Dessa forma, contribuíam para que esses homens também tivessem chance de ajudar nas suas próprias despesas bem como diminuir a responsabilidade de suas famílias ou dos cofres públicos para com

⁹¹ Relatório do Presidente da Província de Pernambuco, João Silveira de Souza, 1863, p. 8.

⁹² Relatório do Presidente da Província de Pernambuco, João Silveira de Souza, 1864, p. 8

⁹³ Relatório do Administrador da Casa de Detenção, 1864.

seu custeio ⁹⁴. A autora menciona um interessante caso do mestre sapateiro Leandro Aprígio, que deveria ser enviado para o presídio de Fernando de Noronha, mas o administrador da Casa de Detenção, Rufino de Almeida, teria relutado a entregar o detento às autoridades competentes, argumentando que

Este sentenciado é o mestre de sapateiro, o mais perito que existe nesta Casa: montou a custa própria uma pequena oficina (...) Fazê-lo sair sem ter sido avisado com antecedência parece que seria uma injustiça contra esse preso que além de prestar grandes serviços ao estabelecimento, tem tido conduta exempadíssima. ⁹⁵

Além da oficina de sapateiro, outras atividades bastante importantes eram as de ferreiro, pedreiro e marceneiro, pois esses presos eram obrigados a realizar reparos no edifício. Essas outras oficinas estavam localizadas em telheiros nos raios sul e leste do edifício e serviam inicialmente apenas para fazer os reparos mencionados, mas Rufino de Almeida pretendia torná-las lucrativas, oferecendo a mão-de-obra dos presos à Repartição de Obras Públicas, o que parece ter obtido êxito, pois, no ano de 1864, ele sugeriu que esses presos estariam recebendo salários. Ressalte-se, ainda, que Rufino encomendou dois teares, iguais aos usados em prisões na Bélgica, para que os presos pudessem tecer as roupas utilizadas na Casa. ⁹⁶. Assim, apesar da predileção tanto da gestão, como dos próprios encarcerados pela sapataria, outros ofícios foram praticados e, de acordo com Rufino de Almeida, até estimulados:

As oficinas de ferreiros e carapinas, compostas de pequeno pessoal e colocadas em velhos terreiros existentes entre os raios do sul e do leste, em construção, apenas para a conservação das obras e do estabelecimento(...) além das oficinas acima mencionadas tenho instituído, como auxiliar

⁹⁴ MAIA, Clarissa Nunes. A Casa de Detenção do Recife: controle e conflitos (1855-1915). In: MAIA, Clarissa Nunes; SÁ NETO, Flávio de; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz. **História das Prisões no Brasil**. Volume II. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, pp 111 – 153.

⁹⁵ Ofício do Administrador José Rufino Augusto de Almeida para o Chefe de Polícia José Antonio Vaz, 24 de maio de 1862. *Apud*: MAIA, Clarissa Nunes. **A Casa de Detenção do Recife**. Op. cit, p. 129.

⁹⁶ Ofício do Administrador da Casa de Detenção, Rufino Augusto de Almeida, ao Chefe de Polícia de Pernambuco, Abílio José Tavares, de 10 de agosto de 1864; Veja-se também MAIA, Clarissa Nunes. **Policiados**. Op. cit.

da de sapateiro, o trabalho de surramento de sola e couros, e um pequeno curtume de peles por meio de substancias inodoras.

Existindo um terreiro desocupado dentro do muro de circulo consenti que o sentenciado Bento Alves da Crus, mestre canteiro, nele trabalhasse em preparar pedras para as obras do cais contratadas pelo barão do livramento. Esse trabalho e pago pelo dito barão ao mencionado oficial ao qual impus a condição de ensinar o oficio a alguns presos(...)⁹⁷

Mas, como foi dito anteriormente, os presos também ficavam encarregados do serviço de faxina da CDR, conforme rezava o Regulamento. No entanto, os serviços dos presos eram empregados para além da mera limpeza do edifício pois, segundo o administrador

Tem-se entendido (...) por serviço de faxina não só todo aquele que diz respeito à limpeza interna e externa do estabelecimento, como também a condução de gêneros para a alimentação dos detentos, matéria prima para as oficinas, enfim (...) ⁹⁸

As oficinas da Casa de Detenção do Recife também foram palco de eventos que nos evidenciam que a prisão é, como falamos na introdução deste trabalho, um microcosmo da sociedade recifense oitocentista. No dia 27 de maio de 1862, ocorreu um incidente envolvendo dois trabalhadores da oficina de ferreiros. Tratava-se de um escravo e de um pardo livre. Segundo o administrador Rufino de Almeida, o escravo José Maria e o pardo Manoel Silva Lopes envolveram-se em uma discussão, chegando à luta corporal. O escravo levou um golpe de martelo no peito, e o livre foi ferido na cabeça. Depois de mandados para a enfermaria para tratar dos ferimentos, ambos foram enquadrados nas penas disciplinares estabelecidas pelo Regulamento: solitária por três dias para Manoel Lopes e punição de aplicação de ferros para o cativo José.

⁹⁷ Relatório do Administrador da Casa de Detenção do Recife, Rufino Augusto de Almeida, 1864.

⁹⁸ Ofício do Administrador José Rufino Augusto de Almeida para o Chefe de Polícia, 20 de junho de 1866.

No entanto, à noite, o guarda Fabrício da Silva foi pego açoitando o referido escravo, sem autorização nem do administrador, nem do chefe de polícia. O guarda foi suspenso por cinco dias de serviço. O que ocorreu com os envolvidos não encontramos na documentação, mas o fato de um guarda chicotear o escravo, na surdina (se é que isso seria possível, devido à confusão entre os sons do açoite e dos gritos), à noite, evidencia o preconceito que havia contra o elemento escravo. Talvez ai não tenha pesado apenas questões em relação à cor da pele, até porque o próprio guarda, oriundo dos mesmos estratos sociais daqueles que era obrigado a policiar, talvez tivesse também a cor da pele mais escura. Assim, sua ação foi mais voltada para o escravo, não para o negro.⁹⁹

Além dessas altercações entre os presos, o dia a dia desses trabalhadores eram marcados por uma constante interação com pessoas que, diariamente, entravam e saíam da CDR, tanto para visitar seus parentes encarcerados, como para comerciarem com os presos, levarem objetos diversos. Esses visitantes, que, segundo o regulamento, estavam autorizados a entrar no estabelecimento duas vezes por dia (as visitas eram liberadas das dez da manhã ao meio dia, e entre as quinze e as dezessete horas), provocavam, como será visto abaixo, diversos problemas, frequentemente reclamados por Rufino de Almeida em sua correspondência com as autoridades superiores.

Aurélio Britto explorou, em sua dissertação¹⁰⁰, um aspecto importante do cotidiano da Casa de Detenção, ligado às oficinas: a existência de atividades comerciais e a presença de um número variado de comerciantes, que adentravam a Detenção em busca de compradores para seus produtos, tendo em vista o pecúlio recebido pelos presos trabalhadores. Essa presença não é aprovada pelo administrador Rufino de Almeida, que afirmou que uma das falhas existentes na segurança da CDR provém “da faculdade dada às quitandeiras de penetrarem duas vezes por dia no recinto das prisões e

⁹⁹ Ofício do Administrador José Rufino Augusto de Almeida para o Chefe de Polícia José Antonio Vaz, 31 de maio de 1862

¹⁰⁰ BRITTO, Aurélio de Moura. Fissuras no ordenamento. Op. Cit. .

venderem gêneros alimentícios aos presos”¹⁰¹. Segundo ele, a presença dessas mulheres só seria controlada “quando houvesse aumento da parca alimentação dada aos presos”¹⁰², o que seria conseguido apenas através, do trabalho por eles realizado.

Não apenas quitandeiras visitavam a CDR, mas outras mulheres em busca de angariar a fêria do dia também tinham acesso a essa instituição, como as prostitutas, que, segundo Rufino de Almeida, têm “grande influência na moralidade dos detentos e muitas vezes tem concorrido para a perpetração de novos crimes, quer nas prisões, quer fora delas”¹⁰³ e constituem-se em aproveitadoras apenas em busca do dinheiro proveniente do trabalho dos presos.

A presença dessas mulheres algumas vezes mechem com a disciplina e comportamento dos presos, que usufruem dos seus serviços, no caso de prostitutas, e acabam se afeiçoando a elas. Rufino Augusto comunicou, ao chefe de polícia, um caso deste tipo:

Há preso que de trabalhador econômico, bem comportado e asseado se torna, de repente, indolente maltrapilho e verdadeiro tratante. Indagada a causa, uma mulher que se apaixonou depois de preso é a origem de sua desgraça; todo o lucro de seu trabalho é pouco para satisfazer os desejos de sua amante.¹⁰⁴

Sabemos, ainda, que a presença dessas mulheres facilitava a entrada de um sem número de objetos proibidos pelo regulamento da instituição, Em 1865, no mês de agosto, ocorreu um levante de presos durante a missa dominical, e foi descoberto que uma das armas apreendidas de um detento “lhe fora ministrada naquele dia por uma preta quitandeira na ocasião da

¹⁰¹ Ofício do Administrador ao Chefe de Polícia. Apud: BRITTO, Aurélio. Op. cit, p. 75.

¹⁰² Idem, ibidem, p. 82.

¹⁰³ Idem, ibidem, p. 79.

¹⁰⁴ Idem, ibidem, p. 80.

visita”.¹⁰⁵ Além disso, não era incomum a entrada de bebidas alcóolicas, consumidas tanto pelos presos, como pelos guardas.

A faculdade que tem todas as pessoas de entrarem diariamente no estabelecimento e nele permanecerem (...) põe em perigo a segurança do estabelecimento pela facilidade que há em transmitir-se aos presos armas, bebidas espirituosas, e até instrumentos e reagentes próprios para destruir as grades de ferro.¹⁰⁶

Em setembro de 1870, Rufino de Almeida, fazendo a revista de rotina das células, encontrou vários objetos, em bom estado, na posse do detento Antonio Joaquim da Silva Catete, que deveria estar ligado a alguma quadrilha de “ratoneiros”, ou seja, de venda de objetos roubados. Os objetos, encontrados dentro de uma garrafa ou costurados no forro interno do paletó do mesmo detento, foram um relógio de algibeira de ouro, um correntão de ouro, medindo mais de um metro e meio, um anel de ouro com dois pequenos diamantes cravados em prata, um porta-retratos de ouro e um alfinete de ouro para gravata. Tais objetos foram apreendidos e encaminhados à chefia da polícia¹⁰⁷.

Devido à negligência dos guardas, aconteceram casos de fuga de presos ou de entrada de pessoas em horários não permitidos na prisão. Rufino de Almeida, em seu relatório, afirmou que o trabalho dos guardas era dificultado pela ausência de um locutório, o que dava a possibilidade aos presos de conversarem sem que os guardas os ouvissem. Por conta dessa sabida facilidade, várias pessoas não autorizadas entravam no edifício, sob concessão dos guardas, com o pretexto de levar comida aos detentos. Segundo o relatório de Rufino, as coisas chegaram a um ponto tal de “ser esta casa o melhor lugar para a ocultação e venda de objetos furtados. Do poder dos presos, tem se tomado objetos de ouro, prata, furtados e dados a guardas ou vendidos na ocasião da visita”. Além desses objetos, eram encontrados ainda no interior das celas “punhais, instrumentos para serrar

¹⁰⁵ Ofício do Administrador da Casa de Detenção ao Chefe de Polícia, 20 de agosto de 1865.

¹⁰⁶ Relatório do Administrador Rufino de Almeida, 1863.

¹⁰⁷ Ofício do administrador da Casa de Detenção, Rufino Augusto de Almeida, ao Chefe de Polícia de Pernambuco, Luiz Antonio Fernandes Pinheiro. 01/09/1870

grades e também bebidas espirituosas, fornecidas pelos portadores de alimentos”¹⁰⁸, tudo isso sob os auspícios dos carcereiros.

Diversos foram os casos em que visitantes foram pegos levando, para fora do estabelecimento, produtos feitos nas oficinas, para que fossem vendidos na praça da cidade.

Prendi hoje de às 9 da manhã a parda Feliciano Maria da Conceição por se lhe ter encontrado oculto nos seios um par de sapatos de couro de cabra fabricado com materiais da oficina de sapataria desta casa e que fora furtado pelo preso Manoel Rodrigues dos Passos e entregue a ele para ir vender fora.¹⁰⁹

Os presos e seus contatos das ruas utilizavam-se das mais criativas soluções para transportar algumas manufaturas para fora da Detenção, como um caso divulgado no jornal *O Liberal*: sapatos eram passados para fora do estabelecimento através das latrinas, onde foram achados diversos pedaços de calçados, inutilizados ou não.¹¹⁰

Assim, devido a esses problemas enfrentados, Rufino de Almeida criticava severamente o “pernicioso costume de poderem os sentenciados e detentos alimentados a custa própria serem visitados duas vezes por dia”¹¹¹. Em diversas ocasiões, ele argumentou que a solução para diminuir a entrada de pessoas na prisão seria empregar o maior número de presos possíveis em oficinas, para que eles pudessem custear sua alimentação e vestes, reduzindo, assim, a necessidade das visitas.

No entanto além de tentar reduzir a frequência de estranhos no dia a dia da Detenção, Rufino argumentava, como foi dito mais acima, que o trabalho dos detentos aliviarão os cofres provinciais. Rufino de Almeida, em 1864, comunicou ao chefe de Polícia que impôs aos presos que trabalhavam nas oficinas “o ônus de alimentar-se e vestir-se a custo próprio”. Quanto menor o número de detentos que trabalhavam nas oficinas, maior a

¹⁰⁸ DP, 20/10/1874

¹⁰⁹ Ofício do Administrador ao Chefe de Polícia. Apud: BRITTO, Aurélio. Op. cit, p. 84

¹¹⁰ *O Liberal*, 17 de julho de 1866.

¹¹¹ Ofício do Administrador ao Chefe de Polícia. Apud: BRITTO, Aurélio. Op. cit, p. 67.

quantidade de pessoas alimentados às custas dos cofres provinciais (vide tabela 01). Assim, de acordo com Aurélio Britto, podemos compreender a tendência que observamos de ampliação do número dos que recebiam custeio do Estado, em função da progressiva extinção das oficinas de trabalho, a partir de 1865, principalmente a de sapatos, a mais lucrativa e que empregava maior número de trabalhadores. O autor afirma que em 1866 havia apenas 36 presos exercendo o ofício de sapateiro, o que significa menos de 10% da população carcerária daquele ano que, em fins de janeiro girava em torno dos 370 indivíduos.¹¹²

Em relatório de 1865, Rufino de Almeida afirma que, desde a abertura das oficinas, “consegui diminuir extraordinariamente as despesas fornecendo meios de aos sapateiros e aos que desejavam aprender tal ofício”¹¹³. Contudo, em 1865 os gastos voltam a crescer mediante a queda das vendas de sapatos produzidos pela CDR, que o administrador atribuía a uma crise comercial, e à montagem de uma oficina congênere em Fernando de Noronha

Ate dezembro passado [1864] todo calcado fabricado e posto no deposito que estabeleci nesta data para mais facilidade da venda foi consumido pelo arsenal de guerra e pelos negociantes de calcado, que comprando em grandes porções o vendiam a retalho. Sucede , porem, que montada a oficina de sapataria do presidio de Fernando, deixou o arsenal de abastecer-se nesta casa, e os mencionados negociantes por causas que ignoro, nao procuram mais calcados d'antes faziam, resultando a mostrar-se no deposito desta casa obras no valor de 15:000\$000. A vista deste resultado fio forçado a diminuir o numero de trabalhadores da oficina de sapataria e aumentar o dos raçoados pelos cofres públicos.¹¹⁴

Apesar do alegado sucesso, mesmo que temporário, da experiência de trabalho penal na Casa de Detenção do Recife, já nos meados da década de 1860 as oficinas, em especial a de sapateiro, entraram em declínio, devido à concorrência com o Presídio de Fernando de Noronha, sendo que o Arsenal de Guerra passou a comprar ali seus coturnos. Rufino de Almeida alegou

¹¹² BRITTO, Aurélio. Op. cit.

¹¹³ Relatório do Administrador da Casa de Detenção, 1865.

¹¹⁴ Idem. Jornal O Liberal, 17 de junho de 1866.

ainda o aumento do preço da matéria-prima, tanto estrangeira como nacional, resultando numa crise comercial. Como desdobramento disso, o administrador teve que reduzir gradativamente o número de trabalhadores nas oficinas, até sua completa desativação em 1869, quando afirmou não ter mais “forças pecuniárias para continuar o seu custeio”.¹¹⁵

Uma das razões apresentadas para o malogro das oficinas foi a falta de verbas destinadas para tal serviço, tendo em vista que a existência dessas oficinas não estava regulamentada e, por isso mesmo, não existiam previsões para seu custeio no orçamento provincial. Neste sentido, Rufino reconheceu que a extinção do trabalho foi um “grande mal para os presos e mesmo para a província; conheço, porém, por uma experiência de sete anos, que ao ser permitido, senão sob bases regulares, metodizando-se o trabalho a fim de se poder dele colher frutos salutares”¹¹⁶. Além disso, segundo ele, a permissão para que os presos trabalhassem em suas celas gerava uma série de inconvenientes, pois, como eles não tinham como adquirir por conta própria a matéria-prima necessária ao seu trabalho, seria inevitável permitir-se que eles tivessem contato constante com pessoas de fora da prisão que lhes forneceria o material.

Diante desses problemas, Rufino de Almeida defendia, quando da desativação das oficinas, que

o trabalho deve ser o quanto antes restabelecido por conta do governo e fundado em melhores bases, mas enquanto isso a permissão de trabalho nas células nenhum proveito que a eles quer o estado e somente será um germen de indisciplina e perigo para a segurança do estabelecimento.¹¹⁷

Ou seja, Rufino alegava que o trabalho fosse regulamentado e as oficinas recebessem verbas provinciais. Caso isso não se desse, “a permissão do trabalho nas células por conta de cada preso, nenhum proveito

¹¹⁵ MAIA, Clarissa Nunes, Policiados. Op cit.

¹¹⁶ Ofício do Administrador da Casa de Detenção, Rufino Augusto de Almeida, ao Chefe de Polícia de Pernambuco, Francisco de Farias Lemos, de 04 de maio de 1869.

¹¹⁷ Idem

trará, quer a eles, quer ao Estado, e somente será um germen de indisciplina e de perigo para a segurança do estabelecimento”¹¹⁸.

Uma consequência do gradativo fim da experiência das oficinas de Rufino foi um aumento do número dos presos alimentados às custas dos cofres provinciais. Como pôde ser visto nos dados da Tabela 01, a partir do ano de 1865 ocorreu uma ampliação do número de presos alimentados pelo Estado, e no ano seguinte já ultrapassa a quantidade dos que não o são, que remontam a cifra de menos de 44%. Para o ano de 1868, essa proporção cai para menos de 40% .¹¹⁹

Esta experiência com as oficinas na Casa de Detenção do Recife demonstrou a falta de uma política prisional que sustentasse legalmente os vários discursos de valorização do trabalho como elemento reformador do criminoso. Apesar de o trabalho ser visto como “forma de redenção”¹²⁰ para o preso, o governo provincial debatia-se em questões que diziam respeito meramente à sua sustentabilidade financeira e complementação para o parco orçamento da Casa de Detenção.¹²¹

Depois do fim dessa primeira experiência de trabalho produtivo na Casa de Detenção, as oficinas sempre eram reclamadas pelos administradores, que viam nelas um mecanismo de moralização e um meio de diminuição de gastos, bem como eram também reclamadas pelos presos, que se queixavam da ociosidade a que eram submetidos dia a dia e da impossibilidade de ajudarem no sustento de suas famílias. Muitos solicitavam que pudessem exercer seus ofícios individualmente, dentro das celas. A administração da Casa encaminhava essas representações ao chefe de polícia, mas alertando que essa permissão seria prejudicial à disciplina do estabelecimento, tendo em vista a entrada e saída de parentes e esposas de presos, que eram portadores de matéria-prima. O legislativo provincial

¹¹⁸ Idem

¹¹⁹ Veja-se BRITTO, Aurélio. Op. Cit.

¹²⁰ HASSEN, Maria de Nazareth Agra. “O Trabalho e os dias: enfoque antropológico sobre trabalho e prisão”, in **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**, Número 1, volume 1. Pelotas: UCPEL, pp. 61-72. Jan-Dez./2002.

¹²¹ ALBUQUERQUE NETO, Flavio de Sá C.; MAIA, Clarissa Nunes. O trabalho penal na Casa de Detenção do Recife no século XIX. In. **Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**. Niterói: UFF, v. 03, p. 187-202, 2011.

dedicou-se, na década de 1870, a resolver estas questões pertinentes ao trabalho dos presos, o que será explorado no capítulo seguinte.

Tendo analisado aspectos da experiência de labor penal na CDR, faz-se, agora, necessário estudarmos um pouco sobre o seu idealizador: o polêmico Rufino Augusto de Almeida.

2.3.2 Rufino de Almeida: uma figura controversa

Rufino de Almeida apresentava-se como uma figura controversa. Primeiramente, o fato de ele ter utilizado recursos próprios para a montagem das oficinas de trabalho já poderia levantar suspeitas com relação aos seus objetivos. Em relatório no ano de 1865, o então presidente da província, Antônio Borges Leal Castelo Branco, levantou questões acerca da atuação de Rufino à frente das oficinas. Disse Castelo Branco:

Durante a minha breve administração, não sobrou-me tempo para visitar este estabelecimento, conforme desejava. Consta-me que estava sendo bem regido, graças aos cuidados, zelo e diligencia do respectivo administrador, o Dr. Rufino Augusto de Almeida. Não sei, porém (...) se é conveniente e legal que o referido Administrador seja, apesar de permissão que tem, o fornecedor de materiais e aviamentos aos presos seus subordinados, e ao mesmo tempo comprador das obras em que os ditos presos se ocupam para pagar-se dos adiantamentos que lhes faz. Parecendo-me que a quantia necessária para esses adiantamentos deveria ser votada pela Assembléia Provincial, dada pela tesouraria e paga com o produto das obras feitas pelos presos, devendo o administrador prestar conta das somas que lhes fossem entregues, e marcando-se-lhe pelo seu trabalho uma porcentagem que se julgasse razoável.¹²²

¹²² Relatório do Presidente da Província de Pernambuco, Antônio Borges Leal Castelo Branco. 1865, p. 13 Grifos nossos.

As atitudes de Rufino de Almeida, tanto de colocar dinheiro próprio nas oficinas e dar tanto de seu suor para sua montagem, quanto o fato de ser fornecedor de materiais e comprador dos produtos finais, levantou suspeitas de que ele estivesse tendo lucros pessoais com o trabalho dos presos, obrigando-os, inclusive, ao trabalho, quando o próprio regulamento apenas o facultava aos presos que o quisessem exercer. Sem uma regulamentação que definisse se os presos seriam ou não obrigados ao trabalho, como este seria organizado e se os presos teriam ou não direito a uma remuneração, ficava mais fácil a existência de abusos por parte da administração. Na época desta acusação, a imagem de Rufino de Almeida no meio político não era das melhores; ele era tido como uma pessoa pouco confiável e politicamente instável, aliando-se ao partido político que mais lhe conviesse em cada momento, como será visto mais abaixo. Apesar de tudo, nada foi provado contra Rufino, que permaneceu como administrador da Casa de Detenção até 1875, último ano em que temos notícia de sua gestão¹²³.

Rufino procurava manter a imagem de bom gestor, atento ao discurso penal de sua época, sempre defendendo a importância de os presos trabalharem, tanto do ponto de vista moral, como do econômico. Ressalte-se, no entanto, que ele não negou que investiu recursos próprios para a abertura das oficinas, o que pode ser visto em um de seus relatórios, que eram anualmente encaminhados ao Presidente da Província:

Os antecessores de vs. Senhoria, entenderam que entre outros conveniente e útil que enquanto se acabam as obras necessárias ao edifício fosse eu ensaiando o trabalho entre os detentos, organizando pequenas oficinas dentro das prisões, e em pequenos telheiros existentes nos palcos murados para a vista do estudo pratico que se fizesse organizar o trabalho sob bases regulares e proveitosas quer para os detentos quer para a província(...) desejava porem ver reformulado o sistema ate então seguido de conservarem-se inativos centenas de homens alimentados e vestidos a custa da província, nada produzindo para si e suas famílias e menos para o estabelecimento. Recorri ao credito e ao pouco que possuo, imediatamente comecei a montar oficinas de sapataria, ferraria, marcenaria e tanoaria(...) Impus ao operário o ônus de alimentar-se e vestir-se a custa

¹²³ MAIA, Clarissa Nunes. Policiados. Op. cit. ALBUQUERQUE NETO, Flávio. A reforma prisional no Recife oitocentista. Op. cit.

própria aplicando o resto dos seus ganhos a sua família.(...)
¹²⁴

Frente às acusações, Rufino entendia, no entanto, que apenas o trabalho dos presos em oficinas e o comércio daí resultante não seria suficiente para fazer com que a prisão fosse autossustentável.

Não seguirei a opinião dos que pensam, que com o produto do trabalho dos presos se pode ocorrer a todas as despesas do custeio do estabelecimento; as experiências feitas nas prisões mais bem administradas da Europa, tem provado a grande diferença que ha entre o trabalho forçado e o trabalho livre; entendo, porem, que o peso que suportam os cofres públicos pode e deve ser aliviado pelo trabalho dos presos, e é isso que esta demonstrado com as oficinas.¹²⁵

Essa fala de Rufino não se constitui em simples argumento de defesa, pois as despesas de um estabelecimento como a Casa de Detenção do Recife eram muitas, muito além do sustento dos presos. Segundo Roger Matthews, não se conheceu, no século XIX nenhuma prisão ocidental que se sustentasse apenas com o rendimento dos presos; elas podem até ter sido fruto de parcerias entre as esferas pública e privada, o que aliviava as despesas governamentais. Mas, no caso de penitenciárias eminentemente de responsabilidade dos cofres públicos, o autossustento tornava-se impossível, pois nem as atividades dos presos eram suficientes para isto, e ainda havia a concorrência de seus produtos com o mercado das cidades.¹²⁶ Abaixo, examinemos as despesas da Casa de Detenção na década de 1860.

TABELA 02:

VERBAS PROVINCIAIS DESTINADAS À CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE ¹²⁷

¹²⁴ Relatório do Administrador da Casa de Detenção do Recife, 1864. Jornal O Liberal, 16 de junho de 1866.

¹²⁵ Idem.

¹²⁶ MATTHEWS, Roger. Pagando tiempo. Op. Cit.

¹²⁷ Fontes: Autógrafos das Leis Sancionadas da Província de Pernambuco; Coleção das Leis Provinciais: Pernambuco, 1861-70.

ANO FINANCEIRO	DESPESAS PROVINCIAIS PREVISTAS EM ORÇAMENTO	VERBA DESTINADA À CDR
1861-1862	1,364:360\$000	13:924\$000
1862-1863	1,330:596\$000	15:205\$000
1863-1864	1,375:154\$706	15:208\$000
1864-1865	1,547:861\$248	15:205\$600
1865-1866	1,729:996\$695	15:533\$000
1866-1867	1,827:688\$981	16:643\$000
1867-1868	2,052:705\$089	18:400\$040
1868-1869	2,448:899\$984	23:330\$000
1869-1870	2,196:064\$430	23:350\$000
1870-1871	2,425:194\$612	22:254\$000

Note-se que a quantia destinada anualmente dos cofres provinciais para a Casa de Detenção girava sempre em torno do equivalente a 1% do orçamento total. Desta soma destinada à prisão, a maior parte era reservada para o pagamento dos empregados, incluindo o médico, barbeiros, cabeleireiros e enfermeiros, e o restante dividido entre as despesas de expediente e a iluminação do edifício, como pode ser visto na próxima tabela. O segundo regulamento da Casa, datado de 1885, estabelecerá que o médico seria, doravante, pago com verba da Câmara Municipal.

TABELA 03:
EMPREGO DAS VERBAS NA CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE¹²⁸

¹²⁸Idem, ibidem.

ANO FINANCEIRO	DEVERBA DESTINADA À CASA DE DETANÇÃO	DESTINO	VALOR
1862-1863	15:205\$000	Empregados	13:525\$000
		Enfermeiros	584\$000
		Expediente	200\$000
		Iluminação	896\$00
1866-1867	16:643\$000	Empregados	13:525\$000
		Enfermeiros	912\$000
		Expediente	398\$000
		Iluminação	1:808\$000
1870-1871	22:254\$000	Empregados	20:054\$000
		Expediente	300\$000
		Iluminação	1:900\$000

Assim, excluindo-se o montante destinado ao pagamento dos salários dos empregados da Casa de Detenção, o dinheiro restante para as despesas cotidianas representava uma parcela irrisória do orçamento provincial. É lógico que os gastos da Casa muitas vezes ultrapassavam a quota, o que levava à abertura de créditos extras, já previstos pelo orçamento anual, destinados à complementação da verba do estabelecimento. Por exemplo, no dia 14 de maio de 1869, foi aprovado um crédito extra de 1:717\$540 para o pagamento dos empregados da Casa de Detenção; em 8 de junho do mesmo ano, mais um crédito de 262\$000 foi destinado à Casa, desta vez para gastos do expediente da prisão ¹²⁹. Esses créditos eram solicitados todo ano, às vezes mais de uma vez. Isso só confirma que a verba destinada à Casa de Detenção era insuficiente para as despesas existentes. Por isso mesmo Rufino de Almeida argumentou que as oficinas de trabalho poderiam ajudar nos gastos provinciais com a prisão além de aliviar os custos dos presos pobres, cujo sustento era de responsabilidade do governo provincial e que era repassado à parte, para além dos gastos acima previstos, por se tratar de um valor oscilante.

¹²⁹ Coleção das Leis Provinciais: Pernambuco, 1861-70.

O período da administração de Rufino foi um palco perfeito para a oposição se manifestar contra o governo, atacando e denunciando o gestor. Encontramos alguns periódicos que denunciaram diversos abusos e atos irresponsáveis de Rufino de Almeida, mas, dentre eles os jornais “O Liberal” e “O Tribuno” talvez fossem os mais ácidos e insistentes em expor aos leitores as irregularidades na condução da Casa de Detenção.

Aqui, cabe uma rápida digressão acerca destes periódicos. No Recife oitocentista, bem como em diversas cidades, os jornais foram palco de discussões e embates entre grupos políticos divergentes. Estes jornais, escolhidos por serem os que, dentre os pesquisados, mais publicaram acerca da Casa de Detenção, representavam grupos críticos à política imperial. Por exemplo, o Tribuno, que começou a circular em 5 de setembro de 1866, possuía orientação republicana, e tinha como diretor um dos líderes da Rebelião Praieira, o jornalista Antonio Borges da Fonseca. Foi um jornal que abriu espaço, inclusive, para publicar textos daqueles a ele se opunham, como direito de resposta e estímulo ao debate. Numa nota, Fonseca afirmou “Não se esqueça que tenho sempre dado liberdade ilimitada a todos que quiserem escrever contra mim; não chamarei nunca o que me atacar pela imprensa a responsabilidade”.¹³⁰

Já o jornal O Liberal, fundado em 15 de novembro de 1861, se dizia “mais um esforçado defensor das liberdades pátrias, das garantias individuais”, livre de todo compromisso, só tendo por objetivo “a fácil observância da lei”.¹³¹ Apesar do título e da posição que sustentou contra os conservadores, o periódico bissemanal não se permitiu, de início, rígida vinculação partidária, assumindo-se vinculado ao partido do mesmo nome no final da década. Divulgava atos do governo provincial, mas o tom de crítica era áspero quando o assunto ia de encontro à filosofia política do jornal.

Assim, concordamos com Tania de Luca, que afirma que os jornais “não são, no mais das vezes, obras solitárias, mas empreendimentos que

¹³⁰ NASCIMENTO, Luiz do. **História da Imprensa de Pernambuco (1821-1954)**. Vol. 5 – Periódicos do Recife, 1851-1875. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1970, pp. 249-250.

¹³¹ Idem, *ibidem*, p. 146.

reúnem um conjunto de indivíduos, o que os torna projetos coletivos, por agregarem pessoas em torno de ideias, crenças e valores que se pretende difundir a partir da palavra escrita” ¹³², residindo, aí, o cuidado que o historiador deve ter ao trabalhar com esta fonte, pois a ligação do periódico a determinado setor da sociedade ou grupo político pode ser revelador sobre a intenção de escrever-se e publicizar-se determinado texto. Para a autora, identificar o grupo responsável pela publicação é um dos procedimentos fundamentais para o trabalho com este tipo de fonte histórica.

Voltando nossa atenção ao administrador, entre as várias denúncias, umas das mais frequentes foram as que se dirigiram ao fato de Rufino de Almeida obter benefícios pessoais com o trabalho dos presos nas diversas oficinas. Sua atitude em investir recursos próprios na abertura delas gerou grandes desconfiças. Nesse sentido, o jornal O Liberal publicou:

Todo funcionário público está obrigado a desempenhar “plenamente” suas obrigações e por que as desempenha que, não é por isso razão para que se lhe permita abusos. O Sr. Dr. Rufino de Almeida nada faz com o dinheiro que percebe dos seus rendimentos; tudo sai dos rendimentos que procedem do mesmo estabelecimento. Assim, pois, esse rendimentos podem ser aplicados a aliviar os cofres provinciais da grande despesa que faz com o alimento dos presos pobres. Qualquer cidadão que quiser cumprir suas obrigações pode fazer que essa prisão continue estar nas boas condições em que se acha, sem que se percam esses rendimentos em benefício do administrador. ¹³³

No mesmo dia, mais uma acusação no mesmo tom:

Os rendimentos da Casa de Detenção são tão elevados que é melhor ser dela administrador que ministro do Estado. E por que não se convertem em despesas do estabelecimento esses rendimentos, a fim de serem aliviados os cofres provinciais? (...) Enquanto não houver presidente que faça respeitar a lei que veda transações comerciais entre superiores e subalternos, em cuja casa podem ser compreendidas o administrador dessa prisão e os presos, que tenha em vista a moralidade pública e procure

¹³² LUCA, Tânia Regina de. História dos, nos e por meio dos periódicos. IN PINSKY, Carla Bassanezi (org). **Fontes históricas**. 3ª. edição. São Paulo: Contexto, 2011, pp. 111-153.

¹³³ O Liberal, 26 de maio de 1866

economizar os dinheiros dos cofres provinciais, as coisas continuarão.¹³⁴

O articulista é bastante taxativo ao acusar Rufino de Almeida em desviar os lucros das oficinas, mas reputa culpa também ao presidente da província por mantê-lo no cargo, o que também foi mote para algumas outras acusações: que Rufino era um bajudador de seus superiores, independente de quem ocupasse os cargos, bastando apenas a condição de superior:

O senhor Rufino de Almeida, administrador da Detenção, segundo corre, acha melhor consumir o seu tempo escrevendo artigos para o Diário de Pernambuco, deprimindo todos os partidos políticos e homens que se retiraram do poder, que submetem-se à queda política, e elogiando os que sobem. Sobretudo os presidentes de província, os chefes de polícia, são sempre dois heróis. (...) A ser exato o que se diz, que o Sr. Rufino à cada novo presidente que assume o governo, e a cada novo chefe de polícia que chega à Rua do Imperador, elogia em tom cada vez mais alegre e agudo, é na verdade extraordinário o seu caráter e a faculdade apreciativa que possui.¹³⁵

Ainda no que tange aos sugeridos lucros de Rufino com as oficinas, as acusações não se baseiam, apenas, nos ganhos em si, mas na forma como são auferidos. Segundo as denúncias d'O Liberal, o administrador atuaria como atravessador na aquisição das matérias primas, e o produto final era vendido numa loja, montada por Rufino, destinada apenas aos produtos fabricados na Detenção:

“Em parte alguma do mundo, a não ser em Pernambuco” e na cidade do Recife, se permite que o administrador de uma casa de detenção comercie com os presos. O Sr. Dr. Rufino de Almeida compra no mercado, ou manda vir por sua conta, matérias primas e a vende aos presos ou lhes fornece, segundo dizem. Esses empregam essas matérias em obras, que lhe são vendidas, para depois serem por ele revendidas em um depósito existente em uma das ruas desta cidade¹³⁶(

¹³⁴ Idem.

¹³⁵ O Liberal, 21 de novembro de 1868.

¹³⁶ O Liberal. 26 de maio de 1866.

A existência desta loja não era ilegal, pois fora autorizada pela Chefia de Polícia, mas o tom das reclamações dos jornais é da imoralidade que a existência deste depósito representa, pois, para os articulistas, seria a confirmação da exploração da mão-de-obra dos detentos. Eles próprios, em algumas ocasiões, pronunciavam-se para delatar os abusos de Rufino, como, por exemplo, nesta carta de 1865, que os presos sapateiros encaminharam ao Ministro da Justiça:

(...) como pode o senhor Rufino de Almeida ter uma fábrica de sapatos, obrigando os sentenciados a trabalharem para ele (...) Por causa dessa oficina sofremos na cadeia mil infortúnios (...) Sr. Ministro, trabalhamos para o administrador doutor, porém é contra a nossa vontade (...) desejamos (...) trabalhar para a nação ou comprar nosso cabedal aos negociantes e vender nossas obras ao mesmo.¹³⁷

Esta carta confirma as denúncias da imprensa de oposição de que Rufino obriga os presos aos trabalhos (convém lembrar que, pelo Regulamento de 1855, o exercício de atividades laborativas ficava a cargo do preso, caso assim o quisesse), o que leva a crer que não é sem fundamento que se alega que ele teria ganhos com isso. Também é de se notar o grau de coesão e organização desses sapateiros, como sugeriu Clarissa Nunes Maia, já acima mencionada.

Mas não foi apenas devido à locupletação que Rufino constituiu-se num alvo de severas críticas. A Casa de Detenção foi apelidada, no período pesquisado de “Bastilha”, em referência à prisão francesa, invadida durante a revolução de 1789, e que era símbolo do Antigo Regime francês devido aos maus tratos aos quais eram submetidos os que para ali eram levados. No Recife isso não foi diferente: o jornal O Liberal denunciou diversos casos de violência contra os presos ou negligência no tratamento para com eles. À guisa de exemplo:

A verdade brilha e predomina mais cedo do que pensam aqueles que a contestam. A denominação de Bastilha dada à

¹³⁷ Carta dos Presos Sapateiros ao Ministro da Justiça, 1865. Documento gentilmente fornecido por Clarissa Nunes Maia. Grifos nossos.

nossa prisão pública vem sendo confirmada pelos fatos repetidos que ali se dão, pelos que já temos narrado e pelas confissões da atual imprensa governista. O característico mais saliente da antiga Bastilha Francesa era que para ali entravam presos que ficavam para sempre esquecidos e nunca mais se ouvia falar deles. (...) O Correio Pernambucano confessa hoje que João Pereira Machado, ABSOLVIDO NO JURI, está ESQUECIDO há dez anos na Casa de Detenção. (...) Ora, digam os leitores com sinceridade: o que é isso se não Bastilha de França. Nesta não se fazia mais: esquecia-se vez o preso no cárcere.

Além disto, havia torturas e castigos próprios da época; também entre nós os há próprios do nosso tempo (embora ilegais) e outros que recordam a barbaria antiga, como castigo corporal em homens livres, o pão e água no quarto escuro e a morte por meio da fome, etc. (...)

Os responsáveis pelos tenebrosos mistérios da Ilha de Fernando e pelos horrores da nossa Bastilha são, antes de todos e sobre todos, o comandante da ilha e o administrador da Detenção.¹³⁸

No dia seguinte, outra denúncia grave contra o administrador, nas páginas do mesmo jornal: o favorecimento que alguns presos tinham:

(...) qual e onde está essa permissão que dá lugar à grande janta aos domingos na secretaria da Bastilha a um detento, o Sr. Oconnel Jersey em companhia do ajudante Oliveira? Passeios pela muralha e conservação do dito detento na secretaria todos os dias até 9 horas da noite? (...) Desta notícia se vê que continuam o abuso de andarem livremente os presos da Casa de Detenção, quando deveriam estar em suas células. Proteção para uns, rigor e perseguição para outros. (...) Jantar um preso com os empregados da Detenção é um desses escândalos que o Sr. Dr. Chefe de Polícia não deve nem pode tolerar.¹³⁹

Essas denúncias arrastaram-se até o final do período da gestão de Rufino de Almeida, que deve ter se dado em 1875, último ano em que encontramos referência a ele na documentação elencada. Assim, este sujeito tão controverso permaneceu na administração da Casa de Detenção por quatorze anos, mas não sem ser investigado. Pelo menos pro forma, visto que, em 1868, num período onde ainda grassavam as denúncias de enriquecimento ilícito com os trabalhos dos presos, foi criada, em abril, uma comissão composta pelos deputados Felisbino, André Cavalcanti e Cícero

¹³⁸ O Liberal, 16 de fevereiro de 1870.

¹³⁹ O Liberal. 17 de fevereiro de 1870.

Peregrino da Silva, que deveriam visitar a prisão e averiguar se as queixas contra o gestor eram procedentes. O jornal “O Tribuno”, outro braço da oposição, publicou o parecer desta comissão:

1. Que chegando a comissão a esta Casa de Detenção não estava nela o administrador;
2. Que incontinentemente dirigiu-se ao raio do leste, ocupado por presos empregados na sapataria;
3. Que na primeira célula à direita trabalhavam em calçado Guilherme Francisco de Assis e Jacinto Mendes da Hora; Encontrou nas células grande número de presos sem ocupação, os quais responderam ser sua ao depois de comer deitarem-se nas tarimbas; e um grande número de empregados em fazer tranças de palha de carnaúba para chapéus;
- (...)
7. Por maiores investigações que fizesse, a comissão, não pôde chegar ao conhecimento a que algum preso fosse açoitado a arbítrio do administrador.

Apesar de a comissão ter ponderado a ociosidade de alguns presos, não averiguou as demais denúncias contra Rufino. Assim, o Tribuno insiste em afirmar a existência de diversos abusos e chega a defender que a ausência do administrador no estabelecimento na ocasião da visita foi algo previamente combinado, para dar-se a entender que foi uma visita surpresa. Acusa ainda:

A comissão é colega do Dr. Rufino, que além disso já sabia que se lhe estão arranjando outra comenda (...) que foram muitos [presos] surrados e horivelmente espancados por ordem do administrador. (...) Os próprios empregados dirão que são forçados a dar parte dos seus vencimentos, não sei para que obra pia.

Os trabalhos dessa comissão talvez não tenham levado a nada. Não encontramos na documentação pesquisada nenhum indício de que alguma providência tenha sido tomada contra Rufino, tanto que ele ainda permaneceu no cargo por mais sete anos após a visita deste comitê.

2.4 - UM PARADOXO JURÍDICO: A PRESENÇA DE ESCRAVOS NA CASA DE DETENÇÃO

2.4.1 - O escravo na Lei Penal do Império

A preocupação com a ordem pública e a segurança do Estado no imediato pós-independência levou os parlamentares responsáveis pela elaboração do Código Criminal do Império a pensar em como afastar da criminalidade a parcela “mais perigosa” da população brasileira: os escravos. A manutenção da pena de açoites apenas para os cativos, bem como os debates acerca da pena de morte, onde imperou o argumento de que somente a pena capital os demoveria da prática de crimes, nos revelam bem a adaptação dos corolários do Direito Liberal à estrutura política e social brasileira, e ainda a preocupação em se manter inalterada a instituição da escravidão e as relações senhor/escravo.

A pena de morte havia sido abolida pela Constituição de 1824, por não ser considerada útil nem eficaz, na medida em que é uma pena retributiva, não correcional. Contudo, quando das discussões acerca do Código Criminal, as opiniões não eram tão humanistas assim. Justificava-se ser necessária a pena capital devido à presença do elemento cativo na população brasileira, “a outra metade da civilização”, metade corruptível, perigosa e degenerada que por sua condição subalterna vive ao lado da “metade civilizada”. É reveladora, neste sentido, a decisão tomada pela Comissão encarregada do texto final do Código, cujo projeto aprovado fora entregue por Bernardo Pereira de Vasconcelos, em maio de 1827. Assim, a comissão

desejou suprimir a pena de morte, cuja utilidade raríssimas vezes compensa o horror causado na sua aplicação, principalmente no meio de um povo de costumes doces, qual o brasileiro; porém, o estado atual da nossa população (...) deixa ver hipóteses em que seria indispensável [...].¹⁴⁰

Ao falar do “estado atual da nossa população”, a Comissão se refere à presença do elemento escravo no seio da população livre. O principal argumento com relação à necessidade da pena capital para os escravos gira

¹⁴⁰ Comissão da Câmara dos Deputados, em 1827. *Apud* PIERANGELI, José Henrique. **Códigos penais do Brasil: Evolução histórica**. 2ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, p. 67. Grifos nossos

em torno da ideia da inutilidade da pena de privação de liberdade pois: 1. prisão com trabalho seria inútil, tendo em vista que o escravo passa sua vida obrigado ao trabalho compulsório; 2. a prisão simples seria para muitos um alento, um local de mais conforto e boa alimentação que as senzalas. Assim, “quem, senão o terror da morte, fará conter essa gente imoral nos seus limites?”¹⁴¹ Aprovado o texto final do Código, a pena de morte figurou para os crimes de homicídio com agravantes (artigo 192)¹⁴², latrocínio (artigo 271)¹⁴³ e para as lideranças de insurreição de escravos, sejam estas livres ou cativas (artigos 113 a 115).¹⁴⁴

A pena de açoites, da mesma forma que a de morte, também fora abolida pela Constituição de 1824 por ser considerada aviltante e inútil. Porém, no texto final do Código Criminal do Império, esta pena foi mantida apenas para os escravos. O artigo 60 dispõe que

se o réu for escravo e incorrer em pena que não seja a capital, ou de galés, será condenado na de açoites, e depois de sofrer será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazê-los com um ferro, pelo tempo e maneira que o juiz designar. O número de açoites será afixado na sentença, e o escravo não poderá levar por dia mais de 50.¹⁴⁵

O veio patriarcal deste dispositivo é claro, tendo em vista que reforça juridicamente um costume característico da instituição da escravidão: os castigos físicos impostos pelo senhor ao escravo indolente e desobediente, “expediente que tem uma função social no sistema de relações e de controle

¹⁴¹ Fala do parlamentar Paula e Souza na Câmara na sessão de 15/09/1830. *Apud* SILVA, Mozart Linhares. **O império dos bacharéis: o pensamento jurídico e a organização do Estado-nação no Brasil**. Curitiba: Juruá Editora, 2004, p. 240.

¹⁴² **CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO DO BRASIL**. Edição anotada por Josino do Nascimento Silva. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert Editores, 1862. Op. cit, pp. 239-240.

¹⁴³ *Idem*, p. 326.

¹⁴⁴ *Idem*, pp. 124-126. Sobre a inclusão da pena capital na redação final do Código Criminal do Império, veja-se ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. Aos escravos, a força: a pena de morte no Código Criminal Brasileiro de 1830. In: **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**. Número LXXX. Recife: Faculdade de Direito do Recife, Centro de Ciências Jurídicas da UFPE / Editora Nossa Livraria, 2008, pp 61- 85.

¹⁴⁵ *Idem*, p. 39.

daquela sociedade”.¹⁴⁶ Ou seja, dito de outra forma, o poder do *pater familias* que estruturou a sociedade escravista brasileira por séculos é ratificado e contemplado pelo Código, de maneira que a legislação fosse imposta para o elemento escravo (não para o negro¹⁴⁷) pela e em nome da classe dominante.

Contudo, mesmo com essas particularidades, podemos afirmar que não havia um descompasso entre as leis penais brasileiras do século XIX em relação a outros países que adotaram uma legislação de base liberal e iluminista. Concordamos com Ricardo Alexandre Ferreira, ao asseverar que

o que existia era a manutenção do cativo e com ele a perpetuação de uma situação de exceção que se acomodou à sociedade, até que a própria sociedade – inclusive os escravos – movida por interesses pressões, ideais e aspirações, derrubasse o escravismo. Antes que isso ocorresse, entretanto, livres e escravos continuariam a dividir espaços – dentre eles, as prisões.¹⁴⁸

2.4.2 – Aspectos do cotidiano dos escravos na Casa de Detenção do Recife

Os escravos que passaram pela Casa de Detenção do Recife vinham de todas as partes do Norte do Império, e geralmente os que eram presos como fugidos vinham do interior das províncias. Em sua maioria esses fugitivos eram homens solteiros e com menos de 30 anos, indicando que, apesar de alguns laços afetivos, optavam pela fuga. Já aqueles apreendidos na cidade do Recife, são notificados por estar “ausente da casa do senhor” ou “andar fora de horas”, por “perturbarem a ordem” e esperavam serem reclamados por seus donos.

¹⁴⁶ MACHADO NETO. Zahidé. Direito penal e estrutura social. *Apud* SILVA, Mozart Linhares. Op. cit, p. 251.

¹⁴⁷ WEHLING, Arno. O escravo ante a lei civil e a lei penal no Império (1822-1871), in WOLKMER, Antonio Carlos. **Fundamentos de história do direito**. 2ª edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2002; SILVA, Mozart Linhares. Op. cit.

¹⁴⁸ FERREIRA, Ricardo Alexandre. O tronco na enxovia: escravos e livres nas prisões paulistas dos oitocentos. In: MAIA, Clarissa Nunes; SÁ NETO, Flávio de; COSTA, Marcos e BRETAS, Marcos Luiz. **História das prisões no Brasil**. Vol I. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, pp 178 – 215.

Entre esses escravos citadinos encontramos uma maior variação de ocupação em trabalhos mais especializados, como charuteiro, cocheiro, carroceiro, ganhadores, em contraste com aqueles que vinham de outras áreas, geralmente ocupados na agricultura.¹⁴⁹ Essa diferenciação pode indicar que os escravos da cidade, presos em sua maioria por distúrbios e embriaguez, estavam mais ajustados às condições oferecidas a eles na cidade do que aqueles que possuíam um trabalho mais árduo, como o da agricultura, e com menos distrações e contatos interpessoais no seu dia-a-dia.¹⁵⁰

Os diversos estudos sobre a escravidão urbana apontam para a grande dificuldade das autoridades em controlar os cativos nas grandes cidades brasileiras desde os tempos coloniais. No Recife de meados do século XIX, por exemplo, mais da metade da população era constituída de pardos e negros, entre livres, libertos e cativos que ao mesmo tempo disputavam as oportunidades de ganharem dinheiro e compartilhavam momentos de lazer e camaradagem.

Este fato criou a necessidade do Estado intervir mais incisivamente na relação escravo/senhor, na medida em que os senhores não tinham, como no campo, a mesma estrutura de vigilância necessária. Como explica Carlos Eduardo Moreira, essa dificuldade gerou “um duplo cativo”,¹⁵¹ que se expressaria pelo uso de forças policiais e da prisão como meio legítimo de se manter a segurança pública na falta de recursos dos proprietários de escravos. Essa sobreposição de autoridade sobre o escravo, se por um lado

¹⁴⁹ ALBUQUERQUE NETO, Flávio. MAIA, Clarissa Nunes. Escravizados e encarcerados: a presença de escravos na Casa de Detenção do Recife. In: Robson Costa e Flávio Cabral. (Org.). **História da Escravidão em Pernambuco**. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012, pp. 169-186

¹⁵⁰ Livros de Entradas e Saídas de Presos da Casa de Detenção do Recife, anos diversos. Para o caso pernambucano, existem vários estudos sobre a escravidão que corroboram essas afirmações, entre eles, citamos o clássico CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo**, Recife, 1822-1850. Recife, Ed. Universitária da UFPE, 1998; MAIA, Clarissa Nunes. **Sambas, batuques, vozerias e farsas públicas: o controle social sobre os escravos em Pernambuco no século XIX (1850-1888)**. São Paulo, Annablume, 2008; COSTA, Robson. **Vozes na senzala: cotidiano e resistência nas últimas décadas da escravidão, Olinda, 1871-1888**. Recife, Ed. Universitária da UFPE, 2008.

¹⁵¹ ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. Entre dois cativos: escravidão urbana e sistema prisional no rio de Janeiro, 1790-1821. In: MAIA, Clarissa Nunes; SÁ NETO, Flávio de; COSTA, Marcos e BRETAS, Marcos Luiz. **História das prisões no Brasil**. Vol I. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, pp 217-252.

era complementar, em outros momentos causava conflito de interesses, uma vez que de ambas as partes surgiam abusos no uso tanto da propriedade do escravo, quanto no uso dos recursos públicos.

No caso da Casa de Detenção do Recife, os escravos presos que tivessem o dono identificado ou aqueles levados para serem correccionados, deveriam ter suas despesas pagas posteriormente pelos seus senhores, mas era comum estes negarem-se a pagar as despesas com medicamentos e alimentação efetuadas com os cativos. Esta não era uma prática restrita aos senhores menos abastados, como se poderia supor, vários membros da elite local também tentavam escapar do pagamento das diárias de seus cativos, o que gerava desgastes entre eles e os administradores do presídio.¹⁵²

A concepção de que o Estado era uma extensão dos recursos privados da classe senhorial contribuía em parte para que as dívidas não fossem pagas, e em outro sentido notam-se as dificuldades legais que os administradores tinham em executar tais dívidas. O único recurso real que possuíam era não entregar o escravo ao seu dono, o que na maior parte das vezes o administrador fazia. Mas isso implicava em novos gastos e em querelas que repercutiam em outras instâncias jurídicas. Se o senhor fosse alguém de influência no meio político, poderia conseguir seu escravo de volta sem ter de arcar com as despesas.

Por outro lado, havia a contrapartida de uso indevido dos cativos por parte dos administradores. O isolamento da prisão favorecia que os mesmos fossem aproveitados em muitos serviços internos. O mais comum era colocá-los em tarefas de limpeza dentro do presídio, porém, os administradores também se serviam da mão-de-obra escrava para fins particulares. Vez por outra, senhores denunciavam à justiça de que seus escravos estavam vendendo objetos nas ruas enquanto deveriam estar presos, e reclamavam a paga por esses dias de trabalho.¹⁵³

¹⁵² MAIA, Clarissa Nunes. *Sambas, batuques, vozerias e farsas públicas..* Op. cit. pp.79-80.

¹⁵³ Idem, *ibidem*

Tal comportamento não se explica apenas pelo abuso de poder dos administradores, mas também pela relação financeira que mantinham com a instituição, visto que por vezes eles arcavam pessoalmente com as despesas dos presos pobres, o que tornava justo, aos seus olhos, terem alguma compensação por isso.

Contudo, as fontes e até mesmo a historiografia das prisões nos leva a pensar que a vida dos escravos aprisionados fosse mais cruel que o dia-a-dia do cativo. Para alguns, a estadia na Casa de Detenção representava uma vida um pouco mais confortável e até mesmo a possibilidade de acumularem um pecúlio. Por exemplo, o escravo Benedito, preso em 1866 para receber açoites, continuou preso além do tempo necessário e não foi reclamado pelo seu senhor, até que este o encontrou vendendo vassouras produzidas nas oficinas de trabalho da Casa de Detenção.¹⁵⁴ Apesar das oficinas serem destinadas apenas aos presos não cativos, os relatórios dos administradores do presídio nos dão indícios de que vários escravos trabalhavam nelas. E recebiam parte do lucro advindo das vendas dos produtos, tais como os demais detentos. Muitos, devido ao bom comportamento, recebiam autorização para, em companhia de algum guarda, saírem da Detenção para venderem os produtos que fabricavam:

Como é costume muito antigo, alguns escravos ou sentenciados aproveitam estas ocasiões para venderem alguns artefatos de sua indústria, como chapéus, vassouras e trancas.¹⁵⁵

Além desse aspecto, alguns cativos eram possuidores de certa autonomia na CDR, pelos seus trabalhos ou pelas relações interpessoais que forjavam, como o escravo Jacinto, propriedade do próprio Rufino de Almeida, que possuía privilégios como:

¹⁵⁴ Ofício do Administrador Rufino de Almeida para o Delegado Luiz d'Albuquerque Martins Pereira, 02 de junho de 1866. In MAIA, Clarissa Nunes. Quando a liberdade não é um bem que pertence a todos: a condição de vida dos escravos na Casa de Detenção do Recife. In. **CLIO. Série História do Nordeste**. Número 17. Recife: Editora Universitária da UFPE, 1998.

¹⁵⁵ Ofício do Administrador da Casa de Detenção para o Chefe de Polícia, 20 de julho de 1866

Andar calçado e limpo (...) gozando dos foros de homem livre(...) O grave inconveniente a que estava submetido o estabelecimento me parece intuitivo pois que era fácil ao mesmo escravo ministrar bebidas espirituosas a alguns detentos (...) com quem nutre relações de amizade¹⁵⁶.

Os benefícios de Jacinto incomodavam não apenas o administrador interino, Theotônio Soares de Avelar, o que gerou as queixas acima, mas também aos guardas e outros presos escravos que ali estavam. No entanto, não encontramos na documentação nada que possa levar aos resultados destas queixas. Sabemos que Jacinto não era criminoso, estava lá pois Rufino assim o queria, para que ele pudesse auxiliá-lo em serviços os mais diversos.¹⁵⁷

Chama ainda mais atenção observar escravos com posições de destaque dentre os presos trabalhadores. Em 1864, os escravos Florêncio e Miguel, trabalhavam nas oficinas de marceneiro e sapateiro, respectivamente. O primeiro era o responsável pelo armazenamento da produção da oficina, enquanto o segundo consistia num daqueles casos mencionados acima, de sujeitos com importância social elevada, pois ensinava o ofício aos demais colegas de cárcere. A importância de Miguel torna-se ainda maior se lembramos que a oficina de sapateiro era a mais lucrativa e a que empregava maior número de trabalhadores.¹⁵⁸

Como no caso citado, do escravo Benedito, vários outros presos – fossem eles cativos ou não-tinham grandes oportunidades de fuga, quando de sua saída para compra de matérias-primas ou venda de produtos das oficinas. Por exemplo, o escravo João, que cumpria pena de galés perpétuas, saiu, acompanhado por um guarda, para buscar o pão dos presos. Contudo, por não estar acorrentado e aproveitando um momento de distração do guarda, fugiu, só sendo capturado oito dias depois.¹⁵⁹

¹⁵⁶ Ofício do Administrador Interino da Casa de Detenção do Recife ao Chefe de Polícia, 874.

¹⁵⁷ Idem. Ver BRITTO, Aurélio. Fissuras no ordenamento. Op. cit.

¹⁵⁸ Ofício do Administrador da Casa de Detenção, Rufino Augusto de Almeida, ao Chefe de Polícia de Pernambuco, Abílio José Tavares, de 24 de agosto de 1864

¹⁵⁹ Ofício do Administrador Florêncio José Carneiro Monteiro para o Chefe de Polícia, Tristão de Alencar Araripe, 08 de fevereiro de 1860.

Foi uma fuga de escravo um dos episódios mais marcantes da gestão de Rufino de Almeida, devido à proporção que tomou graças ao alarido da imprensa e à fama do protagonista: o escravo Thomas, condenado à pena de morte pelo Juri de Olinda por assassinar, em 1867 o subdelegado Braz Pimentel, que o havia açoitado em praça pública. Preso nesta cidade, conseguiu evadir-se, mas fora recapturado e levado à Casa de Detenção, de onde conseguiu fugir no dia 20 de outubro de 1868, ocasião em que feriu mortalmente o guarda Afonso Honório Bastos.¹⁶⁰

Este evento foi explorado por semanas a fio pela imprensa de oposição, que responsabilizava Rufino Augusto de Almeida pela fuga do escravo, que teria sido possível graças à sua negligência e aos privilégios que Thomaz possuía na prisão. Segundo O Liberal:

Os precedentes e índole perversa daquele criminoso eram geralmente conhecidos, além de que, no próprio estabelecimento, ainda não há muito tempo, lutou ele com um seu companheiro e o espancou. Era, pois, um celerado desta ordem, que por seu “bom comportamento”, segundo diz a nota do Sr. Administrador, tinha os muros da prisão por homenagem.¹⁶¹

No jornal O Tribuno, do mesmo dia, o tom foi ainda mais contundente:

A administração, que conserva na administração da Casa de Detenção um homem maculado como o Sr, Rufino, é indigna de qualquer consideração, e só igual ao mesmo Rufino (...) Está conhecido a predisposição do infeliz preto Thomaz para o mal; condenado à pena capital, o carcereiro o tem livre na casa de Detenção (...) O que fazia Thomaz solto na Casa de Detenção para sair tão sem cerimônia para a rua, a passeio? Como se tolera ao carcereiro o tirar das respectivas celas presos da ordem de Thomaz, enquanto o mesmo trancafia debaixo de sete chaves a brasileiros sem delito? (...) Como

¹⁶⁰ O caso Thomás tornou-se conhecido pois seu advogado defensor fora o jovem Joaquim Nabuco, que, em seu livro “A Escravidão” discutiu as estratégias de defesa e as circunstâncias do crime cometido pelo escravo. Ver: NABUCO, Joaquim: **A escravidão**. Recife: Massangana, 1988. Aurélio Britto estudou mais a fundo o evento em tela, relacionando-o com as possibilidades de contato dos presos com a população externa. Ver: BRITTO, Aurélio. Fissuras no ordenamento. Op. cit.

¹⁶¹ O Liberal, 24 de outubro de 1868.

empegar um indivíduo condenado à pena última, e dos instintos ferozes de Thomas? ¹⁶²

Thomaz, como vários outros escravos, obteve o direito de trabalhar na oficina de sapataria, a mais rentável, como foi dito mais acima. Mais do que a fuga em si, suas circunstâncias, ou até mesmo o crime cometido por ele, nos importa perceber que um escravo possuía privilégios – ilegais ou não – que, eram, em tese, destinados à população livre, como o emprego numa oficina. Ainda, ele possuía certa mobilidade no interior da Detenção e, de acordo com algumas denúncias, contava com a simpatia do administrador. Assim, no ambiente do cárcere – não na pena da lei, mas nas malhas do cotidiano – escravos e livres estavam às vezes em pé de igualdade na prisão; ali, não importava sua condição jurídica, mas o passado no mundo do crime era o que definia aqueles homens, e o que, muitas vezes, servia para forjar as redes de solidariedade no intramuros.

Assim, diante o exposto, vemos que a prisão era um espaço em que as barreiras entre escravos e livres eram tênues, da mesma forma que, no mundo das pessoas comuns, cativos e a população livre se confundiam no dia-a-dia das grandes cidades, beneficiados ainda pelas redes de solidariedade e de pertencimento. Não queremos afirmar que a prisão fosse um local desejado, nem podemos pensar que ela não refletisse e impusesse certas hierarquias determinadas pela sociedade. Contudo, pelas dificuldades na condução da disciplina da instituição, bem como devido aos casos que iam além do previsto no Código Criminal, as condições de vida das duas categorias eram bem parecidas no interior da prisão.

No ocidente, a prisão nasceu num momento em que a sanção penal era debatida por juristas e pelas elites políticas de diversas nações. No final do século XVIII, a pena de prisão emergiu visando à correção moral do criminoso e sua reinserção na sociedade, uma teoria de cunho utilitarista.

¹⁶² O Tribuno. 24 de outubro de 1868

Contudo, a realidade do cotidiano prisional conflita com as teorias jurídico-penais e a tão almejada moralização não tornou-se possível.

No caso do Recife oitocentista, as dificuldades materiais, a superlotação e a convivência entre as diversas categorias de presos faziam do ideal moralizador letra morta. Além disso, como promover uma efetiva recuperação do criminoso num ambiente em que todos os que lá estão cometeram faltas dos mais diversos níveis de gravidade? Como esperar que no convívio tão pouco sadio da prisão, seja do ponto de vista afetivo, moral, intelectual, o preso possa adquirir comportamentos socialmente aceitos?

Para além dessas questões, brechas na legislação e seu aproveitamento na barra dos tribunais também faziam parecer estranhos casos como os acima citados, com escravos ocupando espaços que eram, do ponto de vista legal, destinados à população livre. Ou mesmo escravos que, julgados, foram sentenciados a cumprir pena de prisão com trabalho, como encontramos em algumas fontes durante a trajetória da pesquisa.

Mas, se o dia a dia das prisões fosse tão rígido como seus regulamentos rezavam, teríamos uma instituição perfeita, aos moldes daquela sociedade disciplinar pensada por Michel Foucault, e a reincidência seria algo inexistente no vocabulário policial.¹⁶³ O funcionamento das prisões do Brasil Império não contemplava, na pena da lei, a punição de escravos, mas sua presença nas prisões e cadeias espalhadas por todo o território brasileiro é mais um aspecto revelador de que, ao analisar os dispositivos jurídico-penais e os mecanismos de controle social, o historiador não pode ater-se apenas ao formalismo legislativo, mas a observação dos aspectos cotidianos desses institutos, em especial as brechas e desvios, dota nossas pesquisas de humanidade, ou seja, dessa forma, fazemos “história com sangue nas veias”. E, no caso dos prisioneiros, livres ou não, e dos escravos, com sangue nos corpos também.

No próximo capítulo, vamos analisar um outro cenário da Casa de Detenção do Recife: os anos após a desativação das oficinas de Rufino de

¹⁶³ FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Op. cit.

Almeida. Nesse período, apenas tentativas isoladas de trabalho foram fomentadas, o que levou a Assembléia Provincial, com anos de atraso, a discutir as práticas laborais no interior da Detenção. A partir das falas dos deputados, vamos discutir a importância dada ao trabalho penal aos legisladores, se tinha papel corretivo ou econômico. Ou ambos.

CAPÍTULO 3

A CASA DE DETENÇÃO NA DÉCADA DE 1870: UM ASSUNTO PARA O LEGISLATIVO PROVINCIAL

Vós o sabeis perfeitamente, quando funcionavam as oficinas, a Casa de Detenção chegou a ser o primeiro estabelecimento industrial da província, não só pela variedade, mas também pela perfeição dos seus artefatos. Desenvolvendo a indústria, e aproveitando os serviços e aptidões dos detentos, fazia, ao mesmo tempo, decrescer progressivamente e em proporções lisonjeiras o número dos desvalidos, excessivamente aumentados com a cessação dos trabalhos, tendo, por isso, a província de lhes dar sustento, curativo e vestuário.¹

3.1 A DETENÇÃO PÓS-OFFICINAS DE TRABALHO

3.1.1 - A prisão nos relatórios dos presidentes da Província

Apesar deste relatório ter sido escrito num período posterior ao recorte temporal desta tese, ele exprime uma preocupação que se tornou uma constante, por parte da presidência da província: a desativação das oficinas na Casa de Detenção, durante a gestão de Rufino de Almeida e o consequente aumento dos gastos públicos com a manutenção dos presos. Diversos presidentes, na década de 1870, remeteram-se ao período em que os presos dedicavam-se a exercer algum ofício (uns, inclusive, em tom exagerado e até mesmo romantizado), enfatizando os dois benefícios do labor penal, que são o combate à ociosidade, que auxilia na moralização do criminoso, e o alívio dos cofres provinciais, mesmo que alguns compartilhassem a ideia, defendida por Rufino, que não se podia esperar que as oficinas auxiliassem no sustento total do estabelecimento, mas apenas no que dizia respeito ao custeio dos presos.

¹ Fala com que o Exmo. Sr. Conselheiro Francisco Maria Sodré Pereira abriu, no dia primeiro de março de 1883 a Assembléia Legislativa Provincial. Pernambuco, Typ. de M. De Figueiroa de Faria & Filhos, 1883, p. 28.

Neste sentido, em 1871, na ocasião em que o então presidente da província, Manoel do Nascimento Machado Portela passou a administração para João José de Oliveira Junqueira, em seu relatório fez a seguinte exposição sobre a situação da Detenção.

A necessidade de aliviar os cofres provinciais, se não de todo, ao menos de grande parte da despesa crescida que fazem com a alimentação dos presos pobres, e a grande conveniência que há para a conservação da boa saúde e melhoramento moral dos presos, estão reclamando o restabelecimento das oficinas e trabalho que desde 1861 a 1868 houve no estabelecimento

Neste sentido, officiei, em 03 de agosto, o chefe de polícia para, ouvido o administrador, apresentar-me o sistema melhor a seguir-se, sem detrimento da segurança dos presos e de dispêndio dos cofres provinciais, e com a precisa garantia dos interesses daqueles.

Penso que, sem dispêndio dos cofres provinciais não se poderá montar oficinas em ponto correspondente à importância do estabelecimento, o que exigiria a construção de salões e dependências que ali faltavam.

Quando as oficinas trabalhavam regularmente, despendia-se anualmente com a alimentação dos presos pobres a quantia de 21:447\$382 reis, segundo informa o administrador do estabelecimento. Entretanto, hoje sendo o movimento quase o mesmo, aponta essa despesa a perto de 60:000\$000.²

Nota-se, que o argumento financeiro é bastante premente em sua fala, tanto quando se refere à economia que se fazia quando os presos trabalhavam, quanto tem a ciência de que, para que se possa haver boas condições para o restabelecimento destas atividades, são necessários gastos por parte do Estado. Essa discussão também esteve presente em debates na Assembléia Provincial, como será visto mais à frente.

Aspecto importante, ainda, neste relatório, é o papel relevante que o presidente dá ao administrador da Detenção no que tange à escolha do melhor sistema a se adotar, que garantisse a segurança dos presos e não demandasse muitos gastos por parte da província. Segundo Fernando Salla, mais do que executores de um regulamento, os gestores das prisões eram

² Relatório com o que o Sr. Dr. Manoel do Nascimento Machado Portela passou a administração deste província ap Exm. Sr. Conselheiro João José de Oliveira Junqueira. Pernambuco, Typografia de M. Figueiroa de Faria & Filhos 1871, p 08

personagens importantes na formulação do debate que envolvia as prisões nos oitocentos e, ainda segundo o autor, parte desse prestígio provinha do relevo que possuía o cargo de administrador da Casa de Correção da Corte, e pela capacidade que esses homens demonstraram em argumentar contra ou a favor às diferentes formas de organização e funcionamento dessas instituições, revelando conhecimento do que estava sendo discutido, sobre esse tema, no exterior.³

Chama atenção, no mesmo documento, a preocupação do presidente Portela nos efeitos da ociosidade para a saúde mental dos presos. Ele ponderou que:

Acresce que, (...), então nenhum caso houve de suicídio e nem de loucura, entretanto que depois de suprimidas as oficinas, tem havido três suicídios e alguns casos de loucura, além de notar-se no geral dos presos sinais de abatimento de espírito e de forças.⁴

Goffman, em seu clássico estudo sobre as instituições totais, dentre as quais ele menciona as prisões, explica que o regime imposto ao interno, nestes estabelecimentos, gera um processo que ele chama de mortificação do eu, que é quando a anulação das referências externas que o sujeito possuía (suas rotinas de trabalho e lazer, suas relações afetivas, suas redes de solidariedade e sociabilidade) e a invariabilidade da rotina interna, geram, nele uma sensação de ineficiência pessoal, além de um grande conflito entre seus desejos e os interesses da instituição. Segundo ele:

As instituições totais perturbam ou profanam exatamente as ações que, na sociedade civil, têm o papel de atestar, ao autor e aos que estão em sua presença, que tem certa autonomia no seu mundo – que é uma pessoa com decisões “adultas”, autonomia e liberdade de ações.⁵

³ SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo. 1822-1940**. São Paulo: Annablume, 2006.

⁴ Relatório com o que o Sr. Dr. Manoel do Nascimento Machado Portela passou a administração deste província ap Exm. Sr. Conselheiro João José de Oliveira Junqueira. Pernambuco, Typografia de M. Figueiroa de Faria & Filhos 1871, p 08

⁵ GOFFMAN, **Erving. Manicômios, prisões e conventos**. 7ª. edição. São Paulo: Perspectiva, 2005, p. 46.

Assim, essa sensação de desamparo, perda de referências da autonomia e a brusca quebra de rotinas podem levar o sujeito ao suicídio ou a estados de transtorno emocional, ou alienação, para utilizar um termo da época, ou de depressão. Com relação ao suicídio, Salla admite que esta é uma das principais formas que os presos expressam seu horror ao cárcere e a sua recusa a se submeter ao regime das prisões. Já para essas instituições, que são constituídas com o fim de regenerar o criminoso, o suicídio constitui-se num atestado de incapacidade de realização do seu processo finalístico. “Fracassam as disposições normativas que os regulamentos se esmeram em dispor, assim como o capelão e o seu conforto espiritual, o diretor e o seu conselho, o mestre da oficina e seu treinamento.”⁶

Salla, ao estudar alguns casos de suicídio na Casa de Correção de São Paulo, confere ao capelão do estabelecimento a principal responsabilidade no processo de reabilitação da alma do condenado, mais do que o trabalho e a rotina disciplinada. Sabemos que, na Casa de Detenção do Recife, a regularidade do amparo religioso foi interrompida em 1868, quando Rufino optou por tal interrupção, já que, segundo o presidente da Província, ele alocava recursos próprios no custeio das missas:

A instrução religiosa, tão necessária, não tem sido prestada, o que é, tanto mais lamentável, quando outrora era distribuída por práticas semanais, explicação do catecismo e por outros exercícios espirituais em épocas apropriadas. Era isso feito às expensas do administrador por meio do capelão que manteve até 1868.⁷

No ano seguinte, o então presidente da província, João José de Oliveira Junqueira, elabora um relatório em que explicita um problema que a Casa de Detenção há muito enfrentava: a superlotação, que se devia ao grande fluxo de presos de diversos locais da província, bem como da presença de criminosos ainda em processo:

⁶ SALLA, Fernando. As prisões em São Paulo. Op. cit, p. 87.

⁷ Relatório com o que o Sr. Dr. Manoel do Nascimento Machado Portela passou a administração deste província ap Exm. Sr. Conselheiro João José de Oliveira Junqueira. Pernambuco, Typografia de M. Figueiroa de Faria & Filhos 1871, p 07.

Neste [edifício] se recolhem não só os presos desta comarca e os sentenciados, como, por segurança, os de outras comarcas pra Província, que estão sendo processados. Daí provem uma grande aglomeração de presos, quando deviam ali ter ingresso os que estivessem cumprindo sentença, ou os presos e detentos pertencentes à comarca da capital e os que em trânsito por aqui passarem.⁸

A finalidade da principal instituição carcerária da província de Pernambuco parecia não ser unanimidade entre as autoridades políticas e policiais. Como foi exposto no capítulo anterior, ainda nos debates em torno da lei que autorizou a construção deste estabelecimento não havia um consenso se para lá iriam os sentenciados a pena de prisão (simples ou com trabalho), fazendo com ela se configurasse em uma penitenciária, ou se serviria apenas como local de detenção provisória, como estaria explicitado em seu nome. “Como indica o seu nome, foi edificada para meros detentos; a necessidade, porém, a converteu em prisão, disso resultando faltar-lhe acomodações e melhoramentos, que hoje se reconhecem de indeclinável necessidade.”⁹ Esta também será uma questão levada à ordem do dia em discussões no legislativo pernambucano nos anos 1870, como se verá ainda neste capítulo.

Ainda em relação ao relatório do presidente João José de Oliveira Junqueira, ele deixa explícita sua crença no papel preponderante do trabalho no processo de moralização do criminoso.

É para lamentar que se tivesse desorganizado o trabalho, que já estava montado nesta casa. Consta que as oficinas mecânicas chegaram ali a um certo grau notável de desenvolvimento e prosperidade, e que os presos viviam satisfeitos, com o espírito dedicado ao labor que regenera o coração viciado.

Fariam um certo pecúlio, que lhes serviria de muito para a reentrada na sociedade, quando completassem o tempo de prisão.

Era o som dos instrumentos do trabalho e da civilização, o martelo do progresso que se ouvia, quando se entrava na Casa de Detenção. Assim o disse o Sr. Fletcher, ilustrado escritor norte-americano, que visitou nosso país.

⁸ Fala com que o Exm. Presidente da Província, João José de Oliveira Junqueira abriu a Assembleia Legislativa Provincial no dia 1º de março de 1872. Pernambuco, Typografia de M. Figueiroa de Faria & Filhos, 1872, p. 15

⁹ Fala com que o Excelentíssimo Senhor Desembargador Henrique Pereira de Lucena abriu a Assembléia Legislativa Provincial de Pernambuco em 1º. de março de 1875. Pernambuco, Typ. de M. Figueiroa e F. & Filhos, 1875, p. 30

E tudo isto se acabou.

Agora, em lugar da alegre atividade do trabalho, que eleva e torna o homem digno dos seus altos destinos, existe uma morna ociosidade, um silêncio contristador.

Em lugar de pensar na oficina, na obra que está fazendo, no pecúlio que está formando, o preso só pensa na imagem sinistra do crime, na vida desregrada que levava e nos meios de evasão.

Adoece do corpo e do espírito nesta forçada e horrível ociosidade.¹⁰

Certamente, as oficinas da Casa de Detenção não foram locais que funcionavam com a disciplina que se esperava existir em fábricas, por exemplo. E, tanto pelas denúncias feitas contra o administrador, bem como pelas queixas que este apresentou à chefia de polícia em algumas ocasiões, não se pode crer que os presos vivessem, como ele sugeriu, “satisfeitos, com o espírito dedicado ao labor que regenera o coração.” Mas nos chama a atenção ver sua crença na perfectibilidade do criminoso, via atividades laborais, alinhado com o discurso jurídico vigente na época.

Após deixar a presidência da província de Pernambuco, o que ocorreu em junho de 1872, Junqueira ocupou o Ministério da Guerra. Em seus relatórios, ao tratar dos presídios militares, como o de Fernando de Noronha, ele também se mostra favorável ao trabalho por parte dos presos, no entanto, mostrava-se, também preocupado com a diminuição dos gastos que o governo tinha com as prisões.

As diversas oficinas ali estabelecidas continuaram a funcionar com aproveitamento, sendo notável o incremento que teve a de sapateiros. Esse resultado ainda aumentará, desde que o Governo remova, como tem em vistas, algumas dificuldades que embaraçam, ainda, o regular andamento dessa oficina. Tomadas essas medidas, conseguir-se-á talvez a vantagem que o Governo tem em mente: o fabrico de calçado no país para todo o nosso exército, com economia dos cofres públicos e proveito da indústria nacional.¹¹

¹⁰ Fala com que o Exm. Presidente da Província, João José de Oliveira Junqueira abriu a Assembleia Legislativa Provincial no dia 1º de março de 1872. Pernambuco, Typografia de M. Figueiroa de Faria & Filhos, 1872, p. 15

¹¹ Relatório da Repartição dos Negócios da Guerra, 1875. Rio de Janeiro: Typographia Carioca, 1875, p. 48.

Em 1875, Henrique Pereira de Lucena, queixa-se das condições materiais da Detenção, que inviabilizam a recuperação dos presos, como a superlotação e os poucos recursos. Assim, ele afirma que:

Convém que alguma coisa se faça para melhorar as cadeias da província. (...)

Entre nós, cabe ao poder público estabelecer as prisões e prover no que a elas é necessário, e uma tão importante obrigação é imposta aos deficientes e onerados cofres da província. (...)

Nesta cidade, a própria Casa de Detenção, que é a melhor prisão por ser a maior e oferecer mais segurança, ainda necessita de muito para reunir as condições indispensáveis. (...)

Pobres pela maior parte, só na Detenção é dada roupa a trezentos, regulando uma muda por ano, o que traz em resultado andarem os presos imundos e muitas vezes maltrapilhos. (...)

Sendo um dos efeitos da pena moralizar o que a sofre, com um tal sistema não se pode esperar que isso se realize, pois me parece que só o trabalho, e só a educação religiosa e moral podem melhorar indivíduos inclinados ao mal e pervertidos pela ociosidade e má educação.¹²

Pode-se supor que muitas doenças acometiam os presos, inclusive as dermatológicas, devido às condições precárias de higiene a que estavam submetidos. Os presos que apresentavam doenças mais graves eram tratados no Hospital Pedro II; já os demais, cujos males não eram contagiosos, permaneciam na enfermaria da prisão.

Ao longo dos anos 1870, o teor das queixas se repetiu em diversos relatórios, seja qual fosse o presidente da província: superlotação, condições de higiene, insuficiência de pessoal para os serviços administrativos e de guarda, aumento dos gastos públicos com os presos e a falta de ocupação para eles, desde a desativação das oficinas, na década anterior. No entanto, foi um relatório de Rufino de Almeida, que revelou com maiores detalhes as precárias condições do estabelecimento. Seus relatórios, na década de 1860, mesclavam informações sobre algumas dificuldades do edifício com um discurso que poderia levar a crer que a instituição funcionava sem grandes

¹² Fala com que o Excelentíssimo Senhor Desembargador Henrique Pereira de Lucena abriu a Assembléia Legislativa Provincial de Pernambuco em 1º. de março de 1875. Pernambuco, Typ. de M. Figueiroa e F. & Filhos, 1875, p. 30

problemas. Para conhecermos as mazelas do dia a dia, esses documentos não nos passam tantas informações, que são reveladas, no entanto, em fontes cotidianamente produzidas, como os documentos trocados entre o administrador e a chefia de polícia. Porém, em 1874, um relatório marcado pela sinceridade nos chamou à atenção, e merece, por isso que nos debruçemos um pouco sobre ele.

3.1.2 – Um sincero relatório de Rufino

Em 1874, cinco anos após a desativação das oficinas de trabalho, Rufino de Almeida recebeu um questionário do Ministério da Justiça, que, dentre outras coisas, versava sobre a situação das prisões. Em resposta, elaborou um relatório explicitando os mais graves problemas enfrentados pela administração e pela população carcerária da Casa de Detenção do Recife. Este texto expôs, de forma sincera, as dificuldades de uma prisão que era tida como modelo no Império e ganhou projeção na província ao ser publicado pelo Diário de Pernambuco, no dia 20 de outubro deste ano, e na Corte, por ter sido publicado no Jornal O Globo.

Logo no início do relatório, Rufino afirma que a Casa de Detenção do Recife “não possui acomodações e acessórios precisos a uma prisão penitenciária ou simplesmente correcional, faltando-lhe todos os elementos materiais para ser nela ensaiado qualquer dos sistemas hoje em voga no mundo civilizado.”¹³ Ressalta-se que este estabelecimento havia sido construído apenas para fins de detenção, não sendo, a priori, local para cumprimento da pena de prisão e, por isso mesmo, não necessitaria, a priori, de um modelo, como o alburniano ou o da Filadélfia. No entanto, este primeiro foi ensaiado na época das oficinas montadas por Rufino, sem sucesso, devido aos fatores expostos no capítulo anterior.

Após o tema acima, o administrador passa a apontar um a um os principais problemas apresentados pela prisão. Um dos primeiros a serem

¹³ Diário de Pernambuco, 20 de outubro de 1874.

descritos por ele é a superlotação e a má distribuição dos detentos. Rufino denuncia que o número de presos é superior à capacidade do edifício e que havia a mistura entre presos já sentenciados com os apenas pronunciados, entre criminosos perigosos com simples presos correcionais. Não havia, ainda, celas especiais para as mulheres e para os menores, estes encarcerados junto aos adultos.

Problema agravado pela superpopulação carcerária era a precariedade das condições de higiene do estabelecimento. “As moléstias são frequentes, principalmente a phtysica, as afecções do coração e a sífilis”¹⁴. Para o tratamento de algumas doenças, poderia o médico solicitar passeios ao ar livre, previstos no Regulamento, porém, segundo Rufino, “não há passeios para os presos ao ar livre e ao sol; passeiam nos corredores da prisão, e as mulheres nem aí”. A justificativa para este problema era que não havia grades que impedissem aos presos o acesso às muralhas e ao portão de entrada do edifício. Mas, ainda segundo Rufino, em alguns casos, doentes e convalescentes recebiam autorização para terem acesso aos pátios externos para a realização de seu banho de sol.

As celas eram escuras e quentes de tal forma que o médico solicitava ao administrador, em certos períodos do ano, que as portas de madeira permanecessem abertas. Além do calor, nas celas o mau cheiro causado pelo esgoto.

Há latrinas em todas as células, comunicando com um encanamento geral, que vai ao rio; a porção da boca do encanamento fica totalmente descoberta na baixa-mar e em relação com o corredor de entrada do edifício; isso dá lugar a que nas horas de serviço se sinta no recinto e fora das prisões, incomodativo odor; nos cubos das latrinas as água ou os ventos estabelecem uma corrente de ar de fora para dentro das células, o que as torna insuportáveis. Não há água suficiente senão total carência dela para lavagem de esgotos. Fechadas as janelas das células à noite, o inconveniente cresce e o ar fica de todo viciado.¹⁵

¹⁴ Idem

¹⁵ Idem.

A medicina do século XIX prescrevia, como uma medida básica para a saúde, a busca por um ar saudável, evitando-se ambientes e locais onde estivesse o “ar viciado”, e os médicos sempre se faziam presentes na construção de estabelecimentos como escolas e prisões para fiscalizarem se as edificações eram realizadas em terrenos apropriados e tivessem uma arquitetura que possibilitasse uma constante renovação do ar¹⁶. A escolha do terreno onde estava situada a Casa de Detenção do Recife passou pelo crivo de especialistas, dentre os quais médicos. Contudo, o que se observava era exatamente o oposto, um ar contaminado pelos odores dos esgotos, dos corpos dos prisioneiros, além de viciado pelo calor insuportável que os presos sofriam nas celas quando estavam com as portas fechadas. “Fechada a porta de madeira da célula, sofrem os presos de calor excessivo durante certas horas do dia, em geral tal que muita vezes reclama o médico da abertura dela”.¹⁷

O fechamento das portas de madeira, além de ser incômodo e nocivo à saúde dos presos, prejudicava um princípio básico estabelecido pelo Regulamento da Casa de Detenção, a vigilância, pois com as portas fechadas ficava impossível a observação do movimento e posição dos presos. Mesmo estando tais portas abertas, a parca iluminação dificultava o trabalho dos guardas rondantes: “as células são escuras, não têm iluminação interna e a dos corredores é insuficiente e mal disposta”.¹⁸

Além do calor nas celas, os detentos sofriam na hora de dormir, pois não havia “tamboretes suficientes para o numero de presos; dormem estes em uma barra de madeira sem travesseiro e às vezes no chão não assoalhado”.¹⁹ Tinham ainda problemas com o uso de água, pois eles não possuíam vasilhas próprias para beberem água, e saciavam sua sede na mesma torneira onde lavam o rosto, “molhando o pavimento, e enxugam as mãos e o corpo na própria camisa”.²⁰ Além disso, os presos só tomavam um

¹⁶ GONDRA, José. **Artes de civilizar. Medicina, higiene e educação escolar na Corte Imperial**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2004.

¹⁷ Diário de Pernambuco, 20 de outubro de 1874.

¹⁸ Idem.

¹⁹ Idem

²⁰ Idem.

banho semanal, em tanques de cimento, que por sua superfície grossa e rugosa eram de difícil limpeza, o que aumentava a possibilidade de contraírem doenças de pele²¹. Essas e outras doenças, proliferavam com mais facilidade em épocas de chuva torrencial, pois as águas invadiam o edifício, inundavam as celas e faziam mofar as paredes.

Porém, as péssimas condições sanitárias da Casa de Detenção não se configuravam num problema apenas de ordem interna do estabelecimento, tendo em vista que epidemias que acontecessem lá dentro poderiam se alastrar pela cidade. Clarissa Nunes Maia dá um exemplo ocorrido em 1871, quando houve uma epidemia de beribéri (alguns médicos diziam ser de anasarca), que matou muitos detentos e fez com que alguns outros, doentes, fossem mandados para Fernando de Noronha, numa tentativa de conter a proliferação da doença. Durante esta epidemia, um fato preocupou a população do Recife, que foi a morte de uma pessoa que nada tinha a ver com a Casa de Detenção, o que levou alguns jornais à tentativa de acalmar a população, afirmando que não havia a possibilidade da epidemia chegar à cidade²².

O presídio enfrentava também sérios problemas em sua escrituração e na comunicação entre as autoridades policiais. Rufino de Almeida reclamou a ausência de “um livro para os registros dos fatos mais notáveis e nem o livro da contabilidade moral do preso”²³, o que tornava difícil o acompanhamento da execução das penas, bem como a diferenciação entre “o bom e o mal preso, impossibilitando também, a menor recompensa para o bom comportamento”.²⁴ Havia ainda uma falha na comunicação entre a administração da prisão e as autoridades policiais, principalmente a Secretaria de Polícia, o que gerava, na prisão já superlotada, um acúmulo de detentos sem ordem de prisão ou à espera de uma sentença. Segundo Almeida:

²¹ MAIA, Clarissa Nunes. Policiados. Op. cit.

²² Idem, ibidem.

²³ Diário de Pernambuco, 20 de outubro de 1874.

²⁴ Idem.

há falta de esclarecimentos sobre a natureza dos crimes e da penas impostas aos réus recolhidos, em sua maioria sem a guia (...). Ao sentenciado recolhido a esta casa deve acompanhar uma ordem de prisão na qual se declara a natureza e a duração da pena. Um grande número entra sem declaração alguma. Presentemente, cause-me horror dizê-lo, existe nesta casa, à espera de julgamento definitivo, indivíduos que já passaram na prisão o tempo do máximo das penas em que incorreram por seus crimes.²⁵

E do que esse contingente tão grande de presos se ocupavam em seu dia-a-dia? A resposta é: de nada. Como foi dito no início, em vários relatórios de presidentes da província reclamava-se que o trabalho, elemento tido como indispensável para a moralização do criminoso, não era mais realizado na Casa de Detenção. Segundo Rufino de Almeida, “não há oficinas. Comer e dormir, eis aqui o caminho para a regeneração do culpado (...) Nesta casa, os presos vegetam na mais absoluta ociosidade, com prejuízo do corpo e do espírito, e em desaproveito da sociedade”²⁶. Voltaremos a falar deste aspecto mais à frente.

Outro problema enfrentado pela administração da Casa de Detenção, era a indisciplina e mau comportamento dos guardas, justamente os elementos responsáveis imediatos pela manutenção da ordem no estabelecimento. Eram comuns cenas como guardas em conversa com os detentos, jogando, bebendo ou negociando mercadorias com eles. Ou ainda, guardas dormindo em horário de serviço, saindo da prisão em horário não permitido, conversando entre si, etc.

Devido à negligência dos guardas, aconteceram casos de fuga de presos ou de entrada de pessoas em horários não permitidos na prisão. Rufino de Almeida, em seu relatório, afirmou que o trabalho dos guardas era dificultado pela ausência de um locutório, o que dava a possibilidade aos presos de conversarem sem que os guardas os ouvissem.

Não eram raros, ainda, os casos de insubordinação de guardas que se recusavam a receber ordens do diretor da prisão, sob a alegação de que eles

²⁵ Idem.

²⁶ Idem.

estavam subordinados ao chefe da guarda e à chefia de polícia, só devendo, portanto, obediência a estas autoridades ²⁷. No mês de maio de 1869, alguns dias após Rufino comunicar a extinção das oficinas de trabalho, ele se queixou à chefia da polícia do guarda Luiz Aprígio d'Oliveira, que estava se mostrando insubordinado e, além disso, com frequência se ausentava do seu posto e era visto nas imediações da Casa de Detenção, tanto de dia como à noite ²⁸.

No mesmo mês, Rufino de Almeida solicitou a demissão do guarda Manuel Joaquim de Figueiredo, pois, além de não possuir os requisitos físicos mínimos para tal emprego – se queixava frequentemente de doenças, ora falsas, ora verdadeiras – não possuía boa moral. Rufino alega que devido ao seu mal proceder na Casa de Detenção, já o suspendeu, não tendo com isso resultado nenhum, pois ele permaneceu em seus erros, além de faltar ao serviço sem prévio aviso ²⁹.

Em outubro de 1870, mais uma queixa, desta vez contra alguns guardas do corpo de polícia que estavam à serviço da Casa de Detenção. Na ocasião, os guardas proferiram golpes de baioneta contra a parede da muralha junto à terceira guarita, ao leste, e lançaram pedaços de bagaço de cana-de-açúcar no telhado dos aposentos junto à guarita norte ³⁰. Estes são alguns poucos exemplos desse problema constante no cotidiano da Casa de Detenção, que aparecem com frequência nos ofícios encaminhados à chefia da polícia.

Higiene precária, superlotação do edifício, presos muitas vezes doentes, misturados entre si e entregues à ociosidade por falta de oficinas de trabalho, uma administração nem sempre confiável, guardas indisciplinados, despreparados e negligentes, tudo isso nos faz chegar ao último e nodal ponto do relatório de Rufino de Almeida: a reincidência.

²⁷ Sobre a insubordinação dos guardas ver MAIA, Clarissa Nunes. Op. cit.

²⁸ Ofício do administrador da Casa de Detenção, Rufino Augusto de Almeida, ao Chefe de Polícia de Pernambuco, Francisco de Faria Lemos. 29/05/1869

²⁹ Ofício do administrador da Casa de Detenção, Rufino Augusto de Almeida, ao Chefe de Polícia de Pernambuco, Francisco de Faria Lemos. 15/05/1869

³⁰ Ofício do administrador da Casa de Detenção, Rufino Augusto de Almeida, ao Chefe de Polícia de Pernambuco, Luiz Antonio Fernandes Pinheiro. 08/10/1870

Segundo Foucault, a prisão, devido ao seu regime de funcionamento, pelo tipo de existência que proporciona aos detentos, estejam eles isolados numa cela ou empregados num trabalho sem grandes préstimos, por privá-los do direito maior do homem pregado pelo Iluminismo, que é a liberdade, por forçá-los a um tipo de vida em cuja corrupção vem dos agentes da ordem. Assim, por tudo isso a prisão não pode deixar de fabricar delinqüentes, ela própria gera um círculo vicioso de reincidência: um indivíduo embrutecido e imoral, usando termos encontrados na documentação pesquisada, comete um crime e vai à prisão ser corrigido e recuperado, porém não encontrando condições próprias para esta correção e, ao voltar à liberdade com o estigma de antigo detento e sem encontrar meios lícitos de sobrevivência, acaba voltando ao mundo do crime e, conseqüentemente à prisão.³¹

Não era diferente na Casa de Detenção do Recife que, como foi acima exposto, não oferecia a menor condição para a moralização do criminoso. Sobre a reincidência, Rufino de Almeida expôs:

Posso, por conhecimento próprio e por informações particulares que quase um terço dos presos recolhidos são reincidentes. Há presos que contam suas entradas nesta casa por dezenas. Embrutecidos ainda mais de que quando nela entraram, sem ofício nem trabalho, sem meios de se manterem enquanto procuram ocupação honesta, sem a menor proteção, quer pública, quer particular, desprezados pela sociedade (...) eis a posição do delinqüente ao deixarem a prisão, depois de satisfeita a vindita pública. O que esperar desses infelizes, que muitas vezes de homem conservam só a forma? Que se atirem novamente e com mais ferocidade na carreira dos crimes³².

Por causa desses problemas, desde o final dos anos 1860 já se falava na elaboração de um outro regulamento para a Casa de Detenção do Recife, que só foi implementado nos últimos anos do Império, em março de 1885, vigorando até a década de 1910. Contudo, não houve grandes mudanças no novo regulamento com relação ao de 1855. Ocorreu uma reiteração dos

³¹ FOUCAULT, Michel. Op. cit.

³² DP, 20/10/1874. Grifos nossos

artigos do primeiro regulamento, salvo raras exceções. As regras de comportamento e de vigilância, as hierarquias entre os empregados e entre as classes de presos, as penas disciplinares, as atribuições do administrador e dos guardas, tudo isso permaneceu praticamente inalterado. Uma modificação importante no Regulamento se deu no tocante à limpeza do edifício que, pelo de 1855 seria feita pelos condenados a trabalhos públicos ou por escravos. Já pelo Regulamento de 1885, esta obrigação não mais competia aos cativos, que, nesta época, já eram em número bem menor que 30 anos antes e estavam gozando de alguns direitos e privilégios concedidos pelas leis abolicionistas. O fim da escravidão já estava próximo e os legisladores sabiam disso, por isso a eliminação deste dever do escravo para com a prisão. Eliminou-se, também, a possibilidade dos presos que prestassem serviços à Casa de Detenção receberem algum tipo de remuneração, para não onerar ainda mais os cofres do estabelecimento. Novo regulamento, velhas normas e as mesmas práticas no interior da prisão, práticas que faziam do ideal correccional letra morta.

Após a desativação das oficinas de trabalho em fins dos anos 1860, como foi visto, os presos ficaram entregues à ociosidade, havendo, apenas, a iniciativa de alguns, que solicitavam exercer algum ofício individual em suas celas. Essa situação permaneceu inalterada na década seguinte, gerando queixas diversas das autoridades provinciais. Cabia, no entanto, à Assembléia Provincial, que tinha a prerrogativa de legislar acerca das prisões, seu funcionamento e seus gastos, resolver essa delicada questão. Assim, a Casa de Detenção entrou em discussão no legislativo pernambucano em alguns momentos, onde se tratou da reativação das oficinas de trabalho, ocasiões em que suas duas faces, a moralizadora e a econômica, foram levantadas pelos deputados, ao argumentarem sobre a necessidade e a possibilidade de se reabrirem e organizarem tais oficinas. Este é o assunto do próximo tópico deste capítulo.

3.3. Moralização ou alívio dos cofres? As oficinas de trabalho da CDR no Legislativo Provincial

Segundo Clarissa Nunes, em 1870 entrou em discussão na Assembleia Provincial um projeto de montagem de oficinas de trabalho na Casa de Detenção, porém esse projeto não obteve êxito, devido à falta de um consenso entre os deputados sobre os lucros que as oficinas poderiam dar, tendo em vista a experiência particular do próprio Rufino de Almeida, que afirmou ter investido recursos próprios na montagem das primeiras oficinas no início dos anos 1860³³. Este assunto volta à ordem do dia em abril de 1876, sob proposta do deputado Ratis e Silva, que, nesta década, atuou como substituto de Rufino de Almeida na Casa de Detenção algumas vezes e, após a saída deste, assumiu por seis meses a gestão do estabelecimento.

Nesta ocasião, Ratis e Silva apresentou um projeto com vinte e um artigos, que dispõem sobre a construção de um edifício próprio para as oficinas. Nesta proposta, destacamos os seguintes artigos, que versam sobre o funcionamento destas oficinas e o trabalho dos presos:

Artigo 4. O presidente da província mandara fornecer ao estabelecimento todos os instrumento, aparelhos e maquinas, que forem necessários, para que funcionem regular e vantajosamente as diversas oficinas de artes e ofícios, que nele se estabelecerem e forem requisitados pelo administrador da Casa de Detenção (...)

Artigo 5. Neste estabelecimento trabalharão não somente os presos recolhidos a Casa de Detenção, quer estejam condenados, quer não.

Artigo 6. Nenhum preso poderá recusar-se de trabalhar nas oficinas, quer para exercer a profissão que tiver, quer para aprender a que lhe convier e para ela tiver vocação salvo, estando doente, ou por impedimento físico que o inabilite.

Artigo 7. Quando dentre os presos não houver mestre habilitado para ensinar qualquer arte ou ofício, poderá ser admito e contratado algum de fora, sob requisição do administrador da Casa de Detenção, feita ao chefe de policia (...).

Artigo 8. Ficam isentos de trabalhar nas oficinas diariamente os presos analfabetos que frequentarem a escola do estabelecimento e os que forem indispensáveis para o serviço da bomba e faxina.

Artigo 9. Os presos que trabalharem nas oficinais perceberão uma gratificação pelos seus serviços, arbitrada pelo chefe de policia, tendo em consideração o tempo consumido na execução da obra e a sua perfeição.

³³ Idem, ibidem.

Artigo 10. Da gratificação que for arbitrada a cada preso (...) ficara em reserva, como pecúlio para principio da vida, um terço depositado em poder do administrador da Casa de Detenção nas férias, que se farão aos sábados. O qual pecúlio o administrador fara no fim de cada mês recolher a tesouraria provincial, afim de que seja levantado e recebido pelo preso, que completar o tempo de uma sentença.

Artigo 11. As obras feitas nas oficinas com matérias primas do estabelecimento serão recolhidos a um armazém para este fim destinado. (...)

Artigo 13. Por conta dos cofres provinciais será alugada uma casa na rua, que mais conveniente parecer ao chefe de policia, apropriada para servir de armazém de deposito dos artefatos fabricados nas oficinas na qual serão expostas a venda.³⁴

Este projeto contempla uma série de elementos que, conforme foi visto no capítulo anterior, foram assuntos caros à gestão da Casa de Detenção, e mesmo da Província. Um primeiro que chama à atenção é dar à presidência a responsabilidade pelo fornecimento dos instrumentos e maquinários necessários para o exercício dos ofícios diversos, contrariando a iniciativa de Rufino de Almeida, que comprou diversas máquinas com recursos próprios.

Porém, mais importante que isto é a obrigatoriedade de trabalho para todos os presos ali recolhidos, condenados ou não, contrariando-se, inclusive o disposto no Código Criminal de 1830, que delegava as atividades laborais aos presos condenados com a pena de prisão com trabalho. Os condenados à prisão simples, bem como os que estavam em situação de detenção provisória não deveriam ser obrigados a exercer quaisquer atividades. Isso nos faz pensar que, para o deputado, que já administrou a CDR, ocupar os presos faz-se importante não para a sua regeneração moral, mas tendo em vista a economia dos cofres provinciais.

Outro aspecto que na década anterior gerou frisson na oposição, foi a existência de um armazém para a venda dos produtos manufaturados na prisão, agora devidamente contemplada num projeto de lei. Como a responsabilidade de montar esta loja cai também para a presidência da

³⁴ Anais da Assembléia Provincial. Pernambuco, 1876, pp 247-250. Grifos nossos.

província, tem sentido pensar que esses gastos seriam devolvidos à medida que os artefatos fossem sendo comercializados.

Após a leitura da proposta, ela foi levada à discussão, cujo foco foram os empregados da Casa de Detenção e seus ordenados: o administrador, os guardas, o escrivão, o gerente do armazém e seu ajudante. Estes dois últimos foram cargos propostos por Ratis e Silva e seriam responsáveis pela venda dos produtos e repasse do auferido para os cofres da província. O proponente começa a defesa do projeto:

Sr. Presidente, V. Exc. e a casa devem compreender perfeitamente quais devem ser as funções do ajudante do administrador da Casa de Detenção, assim como as que tem o escrivão e os guardas deste estabelecimento. Quanto ao ajudante, Sr. Presidente, basta dizer que sendo ele a segunda pessoa em administrador, e a segunda pessoa, não só em sua ausência, como efetivamente, porque o ajudante tem atribuições próprias, estando mesmo presente o administrador, é sumamente injusto que ele seja obrigado a um trabalho tão pesado, a um trabalho tão arriscado, por tão pequeno ordenado, que creio que é de um conto de reis.

Todos nós sabemos que o ordenado de um conto de reis, vence qualquer empregado de baixa categoria: os porteiros das repartições públicas, os contínuos de secretarias vencem esse ordenado e alguns deles vencem até maiores. E pois será justo que ao ajudante da Casa de Detenção que tem trabalho tão pesado, arriscado e que tem outra categoria se de a mesma retribuição que se dá a estes outros empregados? Não vê a casa que há uma injustiça relativa entre o ordenado que se dá a este empregado e ao que se dá aos empregados de baixa categoria de que acabei de falar? ³⁵

Ao ser interpelado pelos deputados Gervásio Campelo e Moreira Alves, sobre as condições econômicas da província, que não suportariam aumento nos gastos com salários, Ratis e Silva defende:

Bem sei que os cofres provinciais estão pobres, compreendo perfeitamente a condição crítica da província quanto as suas finanças, mas, senhores, não há razão alguma de o mal estado dos cofres que justifique a injustiça de tão ridícula retribuição. ³⁶

³⁵ Anais da Assembléia Provincial. Pernambuco, 1876, p 258

³⁶ Anais da Assembléia Provincial. Pernambuco, 1876, p 258

E logo após, esta fala, o deputado emenda, defendendo também o aumento dos ordenados dos guardas da Detenção, pois, eles são

encarregados de vigiarem o recinto da Casa de Detenção, aonde se acham as prisões, cuidadosamente sobre os presos para que eles não se evadam, estão constantemente em contato com eles, são obrigados a reagir contra as tentativas que eles fizerem para fuga, são obrigados a reagir contra os atos reprovados dos presos dentro do estabelecimento e a obstar e acautelar as rixas e lutas que podem haver entre os que mora na mesma célula. Nessas ocasiões muitas vezes alguns deles tem escapado de morrer, de ser vítima da perversidade deles. Um guarda o ano passado creio eu, foi acometido por um preso, e se viu em tal aperto, que se lançou de cima da segunda galeria de prisões abaixo para não ser vítima de um punhal, ou de um ferro que o preso tentou cravar-lhe. E quem presta serviços desta ordem, noite e dia, sem tempo para comer e para descansar, pode-se considerar bem remunerado com 54 réis? ³⁷

Essa sua declaração gerou desconforto em alguns deputados, como Medeiros e Gervásio Campelo, que tentaram encaminhar uma discussão sobre a segurança e a disciplina na prisão, tendo em vista a existência de presos que andavam armados e ameaçavam os agentes da ordem. No intuito de continuar a sua defesa a favor dos guardas, Ratis e Silva expôs um incidente ocorrido com ele, quando ocupara o cargo de administrador da Detenção:

Eu mesmo uma vez senhores, escapei de ser vítima. Dirigindo-me a uma célula para repreender a um preso que não quis obedecer a uma ordem minha, fazendo-o retirar da célula, em que estava para um quarto escuro, um quarto de castigo, nessa ocasião aproximando-me a ele parte exterior da célula e exortando-o, aconselhando-o à obediência, mal sabia eu que ele estava armado de um ferro, em que tinha feito uma formidável ponta e com o qual acometeu um guarda. Porque declarando-me formalmente esse preso que não obedecia minha ordem, requisitei auxílio ao guarda que ali havia, mandei por dois soldados e pelo guarda retirá-lo da célula em que estava e leva-lo para o quarto escuro, o quarto de castigo. Nesta ocasião rebelou-se e inesperadamente acometeu ao guarda e aos soldados com o ferro com o qual felizmente não pode ofender a ninguém, porque foi imediatamente surpreendido. E se esse preso me quisesse assassinar não o teria feito na ocasião em que eu estava

³⁷ Anais da Assembléia Provincial. Pernambuco, 1876, p. 259

próximo dele da parte exterior da célula aconselhando-o e exortando-o? Certamente o teria feito. A tal ponto chega, Sr. Presidente, o risco que correm aqueles que tem a seu cargo a vigilância sobre os presos da Casa de Detenção.

Com esta fala, a discussão voltou a girar em torno dos salários e se a Província possuía recursos suficientes para custear os aumentos propostos. Moreira Alves provoca o proponente, afirmando que

Há muitos empregados que estão nas mesmas condições, que não se podem manter com os ordenados que tem e se por ventura atendermos aos empregados da casa de correção, devemos atender a todos os outros. Este precedente é horrível.³⁸

Por falta de um consenso entre os deputados, e por Ratis e Silva afirmar que já teria dito o bastante para tentar convencer os deputados a aprovarem os aumentos, o projeto foi posto em votação e recusado. Percebe-se, assim, que a proposta original, de montarem-se oficinas de trabalho, não esteve na pauta durante a discussão, que girou em torno, basicamente, dos poucos recursos provinciais e dos esforços do deputado proponente em minimizar os efeitos dos aumentos dos vencimentos para o orçamento pernambucano. Uma nova proposição acerca do trabalho dos presos na Casa de Detenção que só veio a ocorrer no ano seguinte.

Nos primeiros dias do mês de março de 1877, no início do ano legislativo, a Casa de Detenção volta à ordem do dia. Ratis e Silva pede, de início, a palavra, para lembrar aos seus colegas do conteúdo e importância de sua proposta discutida no ano anterior. Assim, ele defende:

Sr. Presidente, é incontestável a utilidade (...) de estabelecer oficinas na casa de detenção afim de dar-se ocupação aos detentos, desde que se trata de tirá-los, da ociosidade em que eles vivem, ociosidade sempre prejudicial muito principalmente a aqueles que estão recolhidos em prisões, ou sejam simples detentos, ou estejam cumprindo sentença. (...)

Além desta utilidade muito palpável, Sr. Presidente, outras muitas resultam: resulta utilidade com relação principalmente aos próprios detentos. Resulta utilidade aos

³⁸ Anais da Assembléia Provincial. Pernambuco, 1876, p. 260.

cofres provinciais, resulta utilidade em geral a sociedade. Resulta utilidade aos detentos como já mostrei, porque os tira da ociosidade e dando-se-lhe ocupação, se lhes faz um bem, por quanto todos sabem que o trabalho traz a distração fazendo assim desaparecer quaisquer pensamentos maus, que por ventura possam acometer-lhes. Depois acresce que esta medida é muito conveniente a conservação da saúde deles, que precisam de atividade, é uma medida higiênica de grande alcance.

Há interesse material, porque eles perceberão do seu trabalho uma justa remuneração, interesse moral, porque eles irão aprender neste estabelecimento um ofício qualquer, que dar-lhes-á ocupação honesta, e talvez a sua regeneração pelo habito do trabalho.

Resulta também vantagens, interesse incontestável aos cofres da província, porque no projeto é consignada a ideia de serem os artefatos feitos pelos detentos com matérias primas fornecidas pela província, expostos à venda em uma casa determinada para isto. Sendo o produto recolhido aos cofres provinciais.³⁹

Assim, o deputado segue defendendo seu projeto, argumentando acerca das duas vantagens de se estabelecerem oficinas na Detenção, a vantagem moral, ou seja, a recuperação dos presos, e a econômica, devido às alegadas diminuições dos gastos do governo com o custeio dos detentos. Ratis e Silva apela, ainda, para um aspecto que julgou importante: o fato de que, na década anterior, os dividendos auferidos pelas oficinas beneficiavam, sobremaneira, o então administrador Rufino de Almeida:

Outrora houve na casa de detenção estabelecimento de oficinas, mas era particular, era estabelecimento, que correu por conta do administrador. Pela razão de ser como era, um estabelecimento particular não pode sustentar-se porque o custeio cresceu de modo que o administrador não o pode conservá-lo teve de acabar-se, teve de morrer.⁴⁰

Com isso, entra o projeto em primeira discussão, e ele terá ferrenha oposição do deputado Gaspar Drummond, que irá se opor a diversos aspectos do projeto, segundo ele, aspectos que vão além da competência da Assembleia Provincial. Drummond pede a palavra, e inicia sua fala afirmando que não estava presente quando, no ano anterior, Silva defendeu a utilidade

³⁹ Anais da Assembléia Provincial. Pernambuco, 1877, p. 08

⁴⁰ Idem.

de sua proposta. Preparando-se para tecer seus comentários, defende, primeiramente, que sua fala será levada pelo interesse publico e devem ser considerada filhas somente de sua convicção. Assim, ele diz:

Não contesto, Srs. Que haja utilidade em construírem-se edifícios para servirem de penitenciarias aos condenados a prisão com trabalho (...) Não contesto, Sr. Presidente, que a assembleia provincial tenha o direito de deliberar sobre a construção de tais casas, porque o ato adicional se le semelhante faculdade. Divirjo, porém, do signatário do projeto em outro ponto. Será útil e conveniente a realização dos desejos do nobre deputado presentemente? Será conveniente que a assembleia chame a si despesas extraordinárias? Não, Sr. Presidente, não há utilidade, porque nem temos os dados precisos para deliberarmos a semelhante respeito, nem há conveniência, porque o estado financeiro da província inspira-nos receios e não nos anima a cometimentos como este.⁴¹

Continua sua preleção afirmando que, em seu entendimento, os gastos com as prisões deveriam ser da alçada do governo central, e que, desde a construção da Casa de Detenção, a província vem gastando muito com a manutenção do edifício e com o sustento dos presos, referindo-se aos pobres que, por regra, devem ser alimentados e vestidos pelo Estado, mas também aos ociosos que antes dedicavam-se ao exercícios de ofícios remunerados. Assim, Drummond não é contra a prática de trabalho para os presos, só não acha viável que isto seja oneroso para a província. Neste sentido, a construção de um edifício, para este fim, dentro dos muros da Casa de Detenção, não deve ser aprovada pela casa.

Após seus argumentos meramente financeiros, através dos quais fez questão de frisar diversas vezes que os recursos da Província são parcos e deveriam ser utilizados ao que for “extremamente necessário”, ele toca num ponto importante do projeto em tela: quem são os presos que devem ou não trabalhar nas oficinas:

O que pretende o nobre deputado? Criar oficinas na casa de detenção e obrigar a todos os presos de qualquer categoria até os detentos ao trabalho comum. Aonde

⁴¹ Idem, p. 09

encontrou o nobre deputado no ato adicional autorização para tanto?

Ignora o nobre deputado que nenhuma pode ser aplicada senão pelo poder competente? E que as penas estão determinadas, estabelecidas e classificadas pelo código penal, e que a ninguém é lícito alterá-las, nem diversifica-las em sua execução?

Ignora o nobre deputado que cada uma das penas está definida no código penal e declarada a forma porque devem ser cumpridas pelos que forem condenados?

O nobre deputado jurisconsulto como é, não sabe que a pena de prisão simples sujeita unicamente ao condenado a estar recluso na prisão, e que ninguém tem o poder de impor-lhe o trabalho?

E como estabeleceu no projeto a obrigação dada a todos os presos de qualquer ordem ou categoria estarem sujeitos ao trabalho diário das 6 da manhã as 6 da tarde?

Onde encontrou o nobre deputado em nossas atribuições a que nos autorizasse um fato antijurídico, anticonstitucional, como o que se vê no projeto que se discute? Ainda mais, Sr. Presidente, revoltante se torna o projeto, quando compreende na obrigação do trabalho diário até os detentos.⁴²

Legalista, Drummond, com as palavras supracitadas, defende que não cabe à Assembleia Provincial legislar sobre o que já está previsto no Código Criminal do Império, ou seja, que apenas aos presos condenados à prisão com trabalho (artigo 46 do Código Criminal) se pode obrigar essas atividades.

A Casa de Detenção do Recife, como nos revelam as fontes e alguns estudos sobre esta instituição, não funcionou como seu nome sugere, tendo sido transformada, logo, em penitenciária. Contudo, esta transformação não se deu na pena da lei, apenas nas práticas cotidianas, tendo em vista que o Regulamento que vigorou por todo o período pesquisado (e que só foi substituído em 1885, com poucas alterações) não dispunha de normas para a aplicação da pena de prisão com trabalho.

Clarissa Nunes Maia encontrou, em seus estudos, dados que sugerem que, na segunda metade do século XIX, o número de presos sentenciados às penas de prisão simples e com trabalho, corresponderam a cerca de metade da população carcerária. Dentre estes, cerca de quarenta a cinquenta por

⁴² Idem, p. 10

cento eram condenados à prisão acompanhada de trabalho.⁴³ Assim, o número de presos que, pela legislação penal vigente, estavam obrigados ao trabalho é bem menor do que pretendia Ratis e Silva, pois, segundo o deputado Drummond:

detentos são os reclusos, ou para a instrução de processo (detenção, preventiva) ou os que esperam o julgamento (detenção, efeito da pronuncia). Uns e outros consideram o código como apenas guardados, tanto assim que no art. 37 declara que o tempo de demora nestas condições não se levará em conta no cumprimento das penas. Se assim é, se nisto não pode haver a menor duvida, como obriga-los ao serviço diário das 6 da manhã as 6 da tarde? Como obriga-los a aprendizagem de qualquer arte ou oficio, como se colige do art. 7º do projeto?⁴⁴

Assim, segundo o deputado, trata-se de uma proposta antijurídica, por contrariar uma legislação maior. Segundo Drummond, mesmo se alguém alegasse que o trabalho imposto ao preso não fosse pena, mas sim apenas uma ocupação, ou mesmo uma medida redutora de conflitos, esta observação não teria procedência, já que, pela natureza do estabelecimento (Detenção) não compete à Assembleia Provincial impor atividades laborais a nenhuma categoria de preso. Desta forma, para o deputado, “quer se encare o projeto pelo lado da utilidade, conveniência e economia dos dinheiros provinciais, quer se encare pelo lado jurídico e constitucional, não está em condições de ser aprovado.”⁴⁵

Continua o debate entre os deputados, um defendendo ser sua proposta útil e exequível, mesmo tendo em vista os recursos de que dispõe a província’ o outro alegando que seria gasto desnecessário e que, por querer-se obrigar todos os presos ao trabalho, seria ilegal. Ratis e Silva, no entanto, insiste que não pretende fazer de sua proposta uma lei para construção de uma penitenciária, como foi dito por Drummond, mas apenas conceder ocupação aos encarcerados na Detenção.

Sr. Presidente, eu não procuro criar um estabelecimento como fantasia o nobre deputado, não pretendo criar uma penitenciária. O que o projeto quer é uma coisa muito diferente, justa e de utilidade

⁴³ MAIA, Clarissa Nunes. Policiados. Op. cit.

⁴⁴ Idem.

⁴⁵ Anais da Assembléia Provincial. Pernambuco, 1877, p. 10

incontestável. Eu quero apenas com o que está no projeto dar uma ocupação aos detentos para tirá-los da ociosidade em que vivem. (...) O detento empregado nas oficinas que o projeto pede que se criem, não terá tempo de ocupar-se de coisas reprovadas que possam ofender a moralidade, pelo contrário, ele se habituará ao trabalho, e como o hábito do trabalho, quando tiver de sair de lá, sairá outro homem útil a si e a sociedade, sairá moralizado, porque o trabalho regenera e moraliza.⁴⁶

Ratis e Silva ainda apresenta um argumento de que apenas se fará, com a execução do projeto, uma primeira despesa com o que for necessário para montar as oficinas em questão, pois, segundo ele, os artefatos produzidos pelos detentos e que seriam expostos à venda dariam bastante dinheiro, soma suficiente para fazer face às despesas.⁴⁷ Diz, ainda, que a própria obra pode não ser dispendiosa, pois não se trata de um edifício separado da Casa de Detenção, não se trata nem mesmo de uma edificação, mas de um simples telheiro, onde se possam estabelecer as oficinas.⁴⁸ Ele resume:

Muitos desejam trabalhar, e não o podem fazer, porque não hão de trabalhar em certos ofícios, como marceneiro, ferreiro, etc. dentro das estreitas células, faltando-lhes, além disto, os meios para comprar a matéria prima. É isto o que eu quero, que se facilitem os recursos. É este melhoramento material e moral que é necessário que se faça.⁴⁹

O termo “melhoramento material”, empregado pelo deputado, tem um significado ideológico forte. Era um termo de circulação corrente no vocabulário político das elites imperiais e correspondia aos investimentos em obras de infraestrutura. Designa, ainda, o conjunto de intervenções urbanísticas que pretendiam sanear o ambiente das cidades. Desse modo, podemos afirmar que, durante o período oitocentista, no Brasil, os

⁴⁶ Idem, pp 11-12.

⁴⁷ Idem.

⁴⁸ Idem.

⁴⁹ Idem, p. 13. Grifos nossos.

melhoramentos urbanos constituíam-se na manifestação física do processo civilizador, empreitada que estava sob jugo dos presidentes das províncias.⁵⁰

Tratava-se, por meio de diversas obras, de obstar a cidade, que ser queria civilizada, da população pobre e, por isso, perigosa.⁵¹ No discurso das elites imperiais, os diversos grupos da “populaça” (escravos, libertos, trabalhadores pobres livres, vadios, prostitutas, gatunos, etc) eram caracterizados como os grandes vetores de uma série de problemas que se verificavam nas cidades.⁵² Sendo assim, para controlar e disciplinar essas pessoas, as elites políticas gritavam a urgência “com que se ansiava pelos melhoramentos materiais”.⁵³ Segundo Raimundo Arrais, a partir das obras públicas, da edificação de diversos prédios (escolas, hospitais, prisões, entre outras) ou espaços (jardins, praças, passeios públicos, etc). a cidade incorpora “na sua materialidade um sentido moral, através da estética, transmitindo lições por meio de exemplos que corrigem, instruem, elevam e ao mesmo tempo recusavam e afastavam os atos dissonantes.”⁵⁴ Muitas dessas obras apresentavam-se como inseridas num grande projeto de aformoseamento das cidades, mas, não se pode pensar embelezamento e tentativa de disciplinar as camadas mais pobres de forma dissociada.⁵⁵

No entanto, mesmo sabendo que a proposta de Ratis e Silva não se encaixa exatamente num modelo de reordenamento urbano, por se inserir no interior da Casa de Detenção, nem de embelezamento da cidade, o termo que ele utilizou não nos parece gratuito. Se formos na direção de Raimundo Arrais, Aurélio Britto e Sandra Pesavento, temos que pensar nas oficinas de trabalho propostas pelo deputado como sendo um esforço das elites dirigentes para promover a civilização e a moralização de setores específicos

⁵⁰ BRITTO, Aurélio de Moura. **Fissuras no ordenamento: sociabilidades, fluxos e percalços na Casa de Detenção do Recife (1861-1875)**. Dissertação de mestrado. Recife: CFCH/UFPE, 2014, p. 23.

⁵¹ PESAVENTO, Sandra J. Crime, violência e sociabilidades urbanas: as fronteiras da ordem e da desordem no sul brasileiro no final do séc. XIX. In: **Estudos Ibero-Americanos**. PUC-RS. Vol XXX, n. 2, dez de 2004, pp 27-37.

⁵² BRITTO, Aurélio. Fissuras no ordenamento. Op. cit.

⁵³ ARRAIS, Raimundo. **O Pântano e o riacho. A formação do espaço público no Recife do século XIX**. São Paulo: Humanitas, 2004, p. 189.

⁵⁴ Idem, Ibidem, p. 214.

⁵⁵ Idem, ibidem.

da população. Também não é gratuita a constante utilização, por Ratis e Silva, de palavras como moralização, regeneração e civilização, que se coadunam tanto com os princípios jurídico-penais vigentes, como com os padrões de modernização que o Brasil buscava, que se materializavam nas obras públicas e na tentativa de se organizar a população.⁵⁶

Retomando os debates no Legislativo Provincial sobre as oficinas de trabalho, após as falas dos deputados Ratis e Silva e Drummond, o autor do projeto sugere que se façam emendas, as quais ele se propôs a aceitar, caso fossem benéficas aos presos e à Província. Mas, as discussões continuaram, e o próximo a se colocar é o deputado Pinto Pessoa, que também defende ser o projeto por hora inexecutável, devido à incapacidade pecuniária dos cofres públicos. Contudo, ele não nega a importância e utilidade do projeto ao defender que, “Se as circunstâncias atuais da província não comportam a despesa, mais tarde este trabalho de utilidade poderá ser realizado.”⁵⁷

Pinto Pessoa toca num ponto nevrálgico do projeto, que é a obrigação dos presos ao trabalho. Assim, ele ponderou que:

As observações, que fez [o deputado Drummond] quando é obrigação do trabalho em relação aos detentos, são justas e muito aceitáveis. Homens livres, como são, quando a certos direitos que não podem perder senão por circunstâncias extraordinárias, tem a faculdade de trabalhar ou deixar de trabalhar, como lhes aprouver. O projeto consigna ainda uma ideia que não podemos de modo algum aceitar, e é essa distribuição do salário em relação ao trabalho dos mesmos detentos. Senhores, distribuir a cada qual conforme o seu trabalho, isto compreendo eu muito naturalmente, mas deixar a uma pessoa determinada, a uma autoridade o poder discricionário de repartir o serviço de cada um não compreendo jamais.⁵⁸

Em primeiro lugar, pode-nos causar espanto a afirmativa de que os presos são “homens livres”. Pela fala do deputado, compreendemos que ele

⁵⁶ Para uma discussão acerca das transformações urbanas das grandes cidades, veja-se ARRAIS, Raimundo, O pântano e o riacho. Op. cit; MIRANDA, Carlos Alberto Cunha. Da polícia médica à cidade higiênica. In: **Revista do Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano**. Recife, v. 59, 2002. pp. 67-90; CHALHOUB, Sidney. **Cidade febril. Cortiços e epidemias na Corte Imperial**. São Paulo: Cia. das Letras, 1996.

⁵⁷ Anais da Assembléia Provincial. Pernambuco, 1877, p. 13

⁵⁸ Idem.

se utiliza de uma acepção muito particular da polissêmica palavra liberdade. Para este fim, o deputado talvez se refira à liberdade como a situação na qual um sujeito tem a possibilidade de orientar seu próprio querer no sentido de uma finalidade e de tomar decisões sem ser determinado pelo querer dos outros.⁵⁹ Foucault, ao analisar a emergência da pena de prisão em detrimento dos castigos físicos, afirma que “O castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis, para uma economia dos direitos suspensos”.⁶⁰ referindo-se ao fato de, quando submetido ao cárcere, o indivíduo vê-se alijado de seus direitos civis. Assim, é no sentido de suspensão de direitos, mas não da autonomia individual e, de forma mais simples, como simples oposição à condição de encarceramento, que o deputado Pinto Pessoa referiu-se à “liberdade” dos presos da Casa de Detenção.

Portanto, para o político, aos presos que não fossem, por lei, obrigados ao trabalho penal, cabia-lhes a escolha de exercer ou não uma atividade laboral remunerada, mesmo estando em condição de privação de liberdade, no sentido físico, mas não no sentido de ter alguma autonomia de pensar e agir.

Recordando a teoria de Goffman, que acredita que essa autonomia não existia em instituições totais, pois ao interno a escolha não é algo que lhe é facultado, devendo seguir à risca as normas e diretrizes do estabelecimento, podemos concluir que a Casa de Detenção não cumpria seu papel de instituição onde os detentos deveriam levar uma vida fechada e formalmente administrada. No entanto, o mesmo autor admite essas brechas, sejam elas frutos de costumes, de redes de solidariedade, colaboração ou sociabilidade entre internos e o pessoal da administração, ou mesmo de um ordenamento jurídico que impusesse uma condição onde nem possibilidades mínimas de escolha sejam prerrogativas dadas ao preso.

No caso em tela, a legislação não define o que seria a liberdade ou a ausência dela, a não ser no que tange ao alijamento no princípio básico de ir

⁵⁹ BOBBIO, Norberto et al. **Dicionário de Política**. 2 vols. Brasília: Editora da UnB, 1998.

⁶⁰ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir. História da violência nas prisões**. 29ª edição. Petrópolis: Vozes, 2004, p. 14.

e vir. Com relação às “outras liberdades”, isso acaba sendo dialogado ou negociado entre as partes envolvidas. Neste caso, o deputado Pinto Pessoa pensa que, apesar de encarcerados, não foi retirada daqueles sujeitos a capacidade de escolher ou não trabalhar nas oficinas, caso a legislação específica à qual está submetido, na condição de preso, não o obrigue.⁶¹

Tendo os deputados Drummond e Pinto Pessoa declarado voto no projeto em primeira votação, pede a palavra o parlamentar Olympio Marques. Começa a tergiversar sobre o problema de não haver um sistema penitenciário aplicado no Brasil. Ele afirma que o governo não assentou uma base, um método a seguir na organização das casas de prisão com trabalho, mas tem nomeado diversas comissões para ir à Europa e aos EUA. No entanto, depois de apresentados os respectivos relatórios, não se faz uma deliberação definitiva a este respeito.⁶²

Mas o deputado em tela volta a lançar mão de um assunto já discutido, que é a quem deve ser obrigado o trabalho na Casa de Detenção do Recife. Marques entende que se trata de um estabelecimento em que os presos, na maioria das vezes, não se demoram e que o número de sentenciados à prisão com trabalho, únicos que, segundo lembra, podem ser obrigados a esta atividade, é bastante reduzido frente ao número total de encarcerados. Sugere, desta forma, que

se adapte ao pequeno numero de presos que existirem com permanência na casa de detenção, assim como que o trabalho seja facultativo e não obrigatório para os detentos em geral exceto para os que são condenados a prisão com trabalho.⁶³

Após esse momento, se coloca o deputado Holanda Chacon, liberal, cujo discurso também aparece eivado de valores humanísticos.

O infeliz que nestas circunstâncias encontrar trabalho em sua prisão com que possa alimentar seus filhos, sua família, a sua mulher, que muitas vezes deixa na miséria, não se

⁶¹ GOFFMAN, Erwing. Manicômios, prisões e conventos. Op. cit. BOBBIO, Norberto. Dicionário de Política. Op. cit.

⁶² Anais da Assembléia Provincial. Pernambuco, 1877, p. 14

⁶³ Idem.

julgará, satisfeito, e resignado não cumprirá o castigo de seu crime? E quando não tenha família, não poderá fazer o seu pecúlio para quando sair da prisão continuar a exercer a sua profissão, ser um homem honrado, um homem de bem? Me parece que ninguém dirá o contrário.⁶⁴

Para o deputado, porém, a grande questão do projeto gira em torno da competência ou não das províncias em legislar a respeito do regime das prisões. Assim, ele expõe:

Disse o nobre deputado que a nossa legislação criminal opunha-se ao projeto, porque não temos o direito, não podemos forçar os detentos da prisão simples a trabalharem. Admito, Sr. Presidente, a consideração jurídica do ilustre deputado, e neste ponto aceitarei qualquer emenda ao projeto. Disse também o nobre deputado que isto era da competência do governo geral. A vista da nossa sempre fatal centralização, creio que o nobre deputado teve alguma razão.

Não concordando com sua tendência em responsabilizar o governo geral pelas prisões, os deputados Goes Cavalcanti e Moreira Alves lembram que, pelo Ato Adicional, estão autorizadas as assembleias provinciais a tratarem desta matéria. Talvez tenha havido uma não compreensão por parte do deputado Chacon, pois sua fala deixa entender que ele se referia ao que dispõe o Código Criminal do Império acerca de quais criminosos devem trabalhar por obrigação nas prisões e não da competência local de legislar sobre a execução da referida pena. Após a fala de Chacon, alguns deputados manifestaram apoio à sua posição, mas, não havendo mais quem tenha pedido a palavra, foi encerrado o debate. Procedendo-se a votação, o projeto fora aprovado e passou para segunda discussão, quando se deveria discutir os artigos que o compunham.⁶⁵

Os debates, nesse segundo momento, no entanto, não ocorreram artigo por artigo, como era esperado, pelas regras da casa. As falas giraram, basicamente, em torno das mesmas questões: a competência do legislativo provincial em dispor sobre as prisões e o regime delas; a obrigatoriedade do

⁶⁴ Idem.

⁶⁵ Idem, pp 14-15.

trabalho a qualquer preso, independente da pena a que fora sentenciado; e se o trabalho sugerido pelo projeto constitui-se em uma punição ou não e o papel do trabalho realizado nas prisões (moralizador e econômico).

Sobre a primeira questão, Reis e Silva sugere que

esta assembleia tenha competência para legislar sobre a construção de casas de trabalho, é o que claramente se acha determinado no ato adicional, que diz no artigo 10: Compete as assembleias legislativas provinciais legislar: 9º Sobre construção de casas de prisão, correção e regimes delas.⁶⁶

O desentendimento desta questão referiu-se mais ao que diz respeito ao “regime delas”, pois não havia um consenso sobre o que seria permitido às províncias e o que era da alçada do poder público geral. Observe-se a passagem abaixo:

O Sr. Reis e Silva - Ora, se assim é, se as assembleias provinciais podem legislar sobre a construção de casas de prisão e trabalho, qual a consequência dessa atribuição? Que também podem legislar sobre o modo e correções porque deva ser feita o trabalho.

O Sr. Gaspar de Drummond – *Est modus mi rebus*. [Há um limite nas coisas]

O Sr. Reis e Silva – O ato é consequente do outro, notando-se que o ato adicional ainda o diz, legislarem sobre construção de casas de prisão trabalho e regime delas. E dizia a comissão das assembleias provinciais da Câmara dos Deputados, de 10 de junho de 1837 sobre a interpretação do Ato Adicional: - Todas as vezes, pois, que a lei confere o poder geral de fazer uma coisa, compreende na sua disposição todos os poderes peculiares a esse fim necessários. Fora absurdo admitir que o ato adicional concedesse atribuições imperfeitas e mancas as legislaturas provinciais e que fizesse depender das leis que delas emanassem de outro poder, sem contudo sequer supor a maneira de obter o concurso de duas vontades. Seria isto inexaurível ponto de conflitos, de confusão e de anarquia na legislação.

A vista disto, senhores, como pretender-se negar hoje a esta assembleia o poder de, autorizando a construção de um estabelecimento de trabalho, determinar que o trabalho ali seja obrigatório?⁶⁷

⁶⁶ Idem, p. 28

⁶⁷ Idem, p. 29.

Este tema foi bastante debatido, principalmente entre os deputados Gaspard de Drummond, que era contra o projeto, Reis e Silva e Medeiros. O assunto deu-se por encerrado quando este último apresentou um aviso do Ministério da Justiça, datado de 15 de janeiro de 1844, que dispõe que as assembleias provinciais podem legislar sobre casas de correção (penitenciárias) tendo somente a obrigação de submeter o plano de obra ao poder central. Assim, ficou entendido que o funcionamento da Casa de Detenção do Recife seria preocupação do governo local, sem se considerar que essa autonomia fosse antijurídica.

De fato, o Ato Adicional deixa para as elites locais a prerrogativa de legislar sobre as prisões, e mesmo a interpretação desta lei e algumas outras posteriores, não modificaram esta prática, o que explica a não existência de uma legislação geral que regulasse a execução penal no Brasil Império, deixando margem para que não se pudesse falar num sistema penitenciário brasileiro neste período. Sabemos que os dois modelos mais discutidos no momento em tela são os de Alburn e o de Filadélfia, mas nem havia mesmo um consenso entre as províncias no sentido de que modelo utilizar ou adaptar.

No entanto, mesmo se sabendo que Assembléia Provincial poderia criar oficinas de trabalho e impor essa atividade a todos os presos, independente de sua categoria, esta questão gerou várias argumentações e ponderações.⁶⁸

Defendendo o projeto e a imposição do trabalho aos presos, o deputado Reis e Silva expõe que:

O trabalho regular contribui a extinguir os maus hábitos, da a existência do condenado um fim útil e moral, desperta em sua alma ideias de ordem, o reabilita a seus próprios olhos, e assegurando-lhe um pecúlio em sua saída e uma profissão na sociedade, lhe dá forças contra suas próprias culpas e lhe

⁶⁸ MOTTA, Manoel Barros da. **Crítica da razão punitiva: nascimento da prisão no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. TRINDADE, Cláudia Moraes. A implantação do trabalho prisional na penitenciária da Bahia (1833-1865). In: COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas; CARVALHO FILHO, Milton Júlio de (orgs). **Prisões numa abordagem interdisciplinar**. Salvador: EdUFBA, 2012, pp.15-30

tira até a ocasião do crime. De onde se deixa ver, ante tão luminosas considerações, que o trabalho além de ser uma necessidade para o preso é ainda para ele um bem. Por ele o estado das paixões se aplaca. Se adoçam magoas, se combate o vício. Recresce o gozo, nutre-se uma virtude. (...) O trabalho rever a nossos olhos um caráter santo e divino, se o nosso espírito tem a ventura de convencer-se de que a natureza é a manifestação da divindade, e de que as obras do homem, são, nas suas maravilhas, uma nova revelação.⁶⁹

Também neste sentido, o deputado Alcoforado Júnior coloca-se:

O sacrifício que a província vai fazer com a realização desta medida benéfica e civilizadora, tem muito e muito inferior as vantagens que pode usufruir, porque ela, Sr. Presidente, propõe a corrigir, moralizar e regenerar os delinquentes para que saindo das prisões sejam outros tantos pernambucanos que hão de levar a sua pedra para o engrandecimento e prosperidade dessa província. (...) A cadeia, senhores, não é para perder o homem, é para regenerá-lo e por isso cumpre que a cerquemos de todos os meios condizentes a este grande e único fim e sendo assim, essa ilustrada assembleia compreende que a verba voltada para semelhante despesa não poderá ser considerar por nossos concidadãos, como um desperdício, e sim como um passo avantajado para o progresso e civilização⁷⁰

Aqui percebemos que, embora se ressalte que a construção das oficinas seria oneroso, naquele momento, para a província, muitos políticos demonstravam acreditar que o trabalho fosse um elemento regenerador, capaz de afastar os vícios dos criminosos. Assim, os benefícios morais da aprovação do projeto anulariam os malefícios orçamentários. Pela formação intelectual de muitos de nossos juristas, seja na Europa, seja nas faculdades de Direito brasileiras, em Recife e São Paulo, pode-se pensar que esta crença no trabalho não fosse discurso vazio, mas constituinte da formação intelectual desses homens.

Segundo Mozart Linhares Silva, este corolário iluminista e liberal, de valorização do trabalho, bem como a crença na perfectibilidade do criminoso, são típicos das gerações que estudaram em Coimbra ou nos cursos jurídicos

⁶⁹ Anais da Assembléia Provincial. Pernambuco, 1877, p. 28. Grifos nossos

⁷⁰ Idem, p. 40. Grifos nossos

de tradição coimbrã, como os que funcionavam no Brasil.⁷¹ Percebemos, com isso, as estratégias de nossos bacharéis e das elites políticas para adequar uma filosofia europeia a uma sociedade rigidamente estratificada, dividida em “duas metades”, uma “civilizada” e outra “corrompida”. Desta maneira, o liberalismo e a modernidade passam a ser vistos não como uma ruptura radical com a tradição, mas uma releitura desta. Neste sentido, como afirma Mozart Linhares Silva, “o que poderia ser considerado como ideia fora do lugar, passa a ter maior positividade quando pensado na sua especificidade sócio-cultural.”⁷²

Retornando às discussões sobre a Casa de Detenção, pela leitura dos anais da Assembleia Provincial, percebe-se que era unanimidade entre os deputados a função moralizadora do trabalho, que só através dele, o criminoso poderia se readaptar ao convívio social, disciplinado, morigerado, sabendo receber e cumprir ordens. Além disso, para os parlamentares, a ociosidade também tinha efeitos físicos, podendo acarretar diversos problemas, tanto para o corpo, como para a mente, o que, segundo algumas falas, estava levando alguns detentos à loucura e ao suicídio, como foi destacado mais acima. No entanto, uma questão importante se debateu: obrigando-se toda a população carcerária da Casa de Detenção ao trabalho nas oficinas, seria isto a aplicação de uma nova punição?

Segundo o deputado Medeiros:

O trabalho, Sr. Presidente, é a lei civilizadora do homem, como bem disse o nobre deputado pelo 3º distrito [Drummond], acompanhar a prisão desta circunstância, não é impor a ela ao homem, é fazê-lo cumprir uma lei, que está escrita nos livros santos. E desde que o trabalho é remunerado na razão das forças e esforços do homem, não pode ser considerado como uma pena perante a moral e a filosofia. (...)

Entre as diversas penas, Sr. Presidente, estabelecidas pelo código, fizeram a de galés e a de prisão com trabalho temporária e perpetuamente, e quer em uma quer em outra, o trabalho imposto não é idêntico o bem semelhante ao de que trata o projeto em discussão. Os condenados a galés... (...) prestam serviços e nos lugares públicos, em que tiverem

⁷¹ SILVA, Mozart Linhares. **O império dos bacharéis. O pensamento jurídico e a organização do Estado-Nação no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2004

⁷² SILVA, Mozart Linhares. Idem, p. 269.

cometido o delito, acorrentados, de grilheta aos pés e até ligados uns aos outros se a natureza do trabalho permitir. (Artigo 45 do Código Penal). Os condenados a prisão com trabalho perpetuamente prestam serviços no recinto das prisões, em que se acharem, de conformidade com as sentenças e regulamento respectivo. (art. 46). Em qualquer dos casos, Sr. Presidente, o trabalho imposto pela lei penal para agravar as penas, não é o trabalho que enobrece o homem, é o que avilta perante seus concidadãos.

Esta fala nos remete a duas questões. A primeira delas, o trabalho enquanto pena. Sabemos que o Código Criminal de 1830 estabelecia a pena de prisão com trabalho para um número grande de crimes, desde que o infrator não fosse escravo. Para ele, a legislação previa as penas de açoites, galés (trabalho forçados em obras públicas) e a morte. O Código também determinou que a prisão com trabalho, pela especificidade material da pena, deveria ser cumprida em locais construídos para este fim e que, enquanto as províncias não dispusessem de prisões penitenciárias, a pena deveria ser comutada em prisão simples. Logo, isso significa que o indivíduo condenado à prisão com trabalho não deveria executar qualquer tipo de atividade laboral, nem interno nem externo à prisão. Segundo Cláudia Trindade,

Antes da reforma prisional, o trabalho executado pelos presos estava relacionado ao trabalho forçado, como acontecia com os sentenciados à pena de galés. (...) Esse tipo de atividade laboral não fazia parte de nenhum projeto de reabilitação. A pena de galés era aplicada ao sentenciado, independente de sua condição jurídica, muito embora o maior número de condenados a galés fosse formado por escravos. Assim, podemos dizer que o trabalho dos presos, no antigo regime prisional, estava relacionado, principalmente, com a figura do escravo, enquanto o trabalho na penitenciária estava direcionado para homens de condição livre e liberta.⁷³

Esta foi uma discussão típica da primeira metade do século XIX, quando se considerava o trabalho penal como exclusividade da população livre, tendo em vista que não se cria na possibilidade de regeneração do elemento escravo, muito menos obrigando-o ao trabalho, já que sua condição jurídica já o fazia. Quase sessenta anos mais tarde, quando ocorrem os

⁷³ TRINDADE, Cláudia Moraes. A implantação do trabalho prisional na penitenciária da Bahia (1833-1865). Op. cit, pp 18-19.

debates aqui analisados, esta questão do trabalho ganha novas feições, tendo em vista a “transição” do uso da mão-de-obra escrava para a livre. Nesta época, segundo Ademir Gebara:

todas as relações de trabalho no Brasil passam a ser reguladas por lei – escravos, pela Lei do Ventre Livre; trabalhadores agrícolas brasileiros e imigrantes, pela Lei de Locação de Serviços de 1879; trabalhadores não empregados em serviços agrícolas, pelo Código Comercial e, parcialmente, pelas ordenações, como previamente ocorria. Mais importante que a identificação de diferenças formais entre os trabalhadores urbanos e rurais, é o fato de que as relações de trabalho estão, desde então, cobertas pela legislação, inclusive os escravos.⁷⁴

Ademir Gebara acredita que a necessidade de reorganização do mercado de trabalho tenderia a deslocar a atenção da extinção da escravidão. Para ele, a Lei do Ventre Livre abriu o caminho para a emancipação. Entretanto, a imigração europeia em larga escala, as rápidas transformações urbanas e as grandes mudanças sociais, faziam com que a estratégia formulada em 1871 necessitasse de reordenação. E, neste sentido, podemos pensar no papel das prisões: quando se pensa no seu papel regenerador, mais do que um termo que pode soar romântico à primeira vista, temos que pensar que o legislador estava preocupado em formas de treinar e disciplinar parte da população que, liberta, estaria à disposição no mercado de trabalho assalariado. Neste sentido é que se insere a fala do deputado Medeiros, que defende que “o trabalho é remunerado na razão das forças e esforços do homem, não pode ser considerado como uma pena perante a moral e a filosofia”.

Neste contexto, vale ainda ressaltar que a Lei de Locação de Serviços, discutida no capítulo anterior, foi promulgada no ano posterior ao do Congresso Agrícola de 1878, realizado a fim de discutir soluções para os problemas relacionados à lavoura.⁷⁵ Peter Eisenberg argumenta que o

⁷⁴ GEBARA, Ademir. **O Mercado de Trabalho Livre no Brasil (1871-1888)**. São Paulo: Brasiliense, 1986, p. 90.

⁷⁵ COSENTINO, Daniel do Val. La transición del trabajo esclavo para el trabajo libre y las raíces de las desigualdades sociales en Brasil. In: **Anais do II Congresso Latinoamericano de Historia Económica**. Cidade do México: UNAM, 2010.

congresso expôs um relativo consenso em torno das questões referentes à mão-de-obra para a lavoura. O autor acredita que haveria escravidão a médio prazo, quanto à disponibilidade do trabalho do ingênuo e quanto à necessidade de reformar a legislação existente que regulava relações de trabalho livre, visando tornar os brasileiros livres mais disponíveis para os interesses da grande lavoura.⁷⁶

Já a Lei de Locação de Serviços, deve ser compreendida, segundo Maria Lúcia Lamounier, a partir dos marcos da política implementada para a extinção da escravidão. A autora acredita, como Ademir Gebara, que as relações entre a Lei de 1879 e a Lei Rio Branco de 1871 são estreitas. Para ela, esta associação está na importância dos contratos de serviços como uma forma de organização do mercado de trabalho livre. Assim, esta lei não só aproveitava a nova era que dera início a Lei do Ventre Livre como sugerira um senador – como buscava restaurar os planos que a lei de 1871 delineara. Na visão da autora, a lei convinha a todo o país, a partir do momento em que regulamentava o trabalho dos imigrantes e facilitava a contratação de nacionais. Buscava oferecer e beneficiar aos fazendeiros com uma oferta regular de trabalho, garantias na contratação e promoção de imigração e estabilidade do trabalho.⁷⁷

Ademir Gebara e Maria Lúcia Lamounier acreditam que com a Lei Rio Branco e a Lei de Locação de Serviços, as elites tinham ciência de que a escravidão começava a ser legalmente extinta e o Estado passava a intervir nas relações de trabalho. O mercado de trabalho no Brasil em transição para um mercado de trabalho livre estava, com isso, formalmente, mantido ainda sob controle das elites. As relações de trabalho necessitavam de regulação e é por este prisma que os autores pensam a relação entre as leis de 1871 e de 1879. Assim, para Gebara, a discussão e a execução da lei de 1871 só pode ser compreendida “na perspectiva da proposição de efetuar a transição

⁷⁶ EISEMBERG, Peter. **Homens esquecidos: escravos e trabalhadores no Brasil – séc. XVII e XIX**. Campinas: Editora da Unicamp, 1989

⁷⁷ LAMOUNIER, Maria Lúcia. **Da escravidão ao trabalho livre: a lei da locação de serviços de 1879**. Campinas: Papyrus, 1988.

para o mercado de trabalho livre. Se é verdade que o plano se cria para o escravo, tanto mais o é que é para o liberto que ele foi desenvolvido”.⁷⁸

Já autores como Evaldo Cabral de Mello acreditam que a Lei do Ventre Livre representou uma estratégia de proteção aos proprietários de escravos ao adiar uma discussão mais ampla da emancipação dos escravos.⁷⁹ O debate em torno da Lei colocou em lados opostos representantes do norte e do sul cafeeiro. Representantes das províncias cafeeiras acusavam as bancadas nortistas de agirem contra os interesses escravocratas, pois, para os do norte, a transição do trabalho escravo para o trabalho livre já seria uma realidade, enquanto para o sul cafeeiro, o braço cativo ainda sustentava a lavoura. Assim, o posicionamento diante da discussão da Lei Rio Branco, acirrou os conflitos regionais e, graças ao ressentimento gerado pela aprovação da lei que libertou o ventre, desencadeou uma discussão que colocou fim ao tráfico interprovincial de escravos.⁸⁰

Se pensarmos que, como diz Evaldo Cabral, a transição para o mercado livre no norte seria mais rápida (tendo em vista a maior disponibilidade de mão de obra livre nesta região) e associarmos isto à necessidade de regulação e controle do mundo do trabalho livre, como afirmam e com Gebara e Lamounier, entendemos que a proposta de Ratis e Silva em obrigar todos os presos da Casa de Detenção não se deu deslocada de um contexto maior, onde a questão do trabalho aparece como ponto fulcral. Conforme Walter Fraga, “ao mesmo tempo em que se anunciava a crise do escravismo pela inevitabilidade do declínio da população escrava, a população livre rapidamente. Logo, ficou claro, que era desta que dependia o futuro da produção.”⁸¹ Neste sentido, observemos uma fala de deputado Alcoforado Júnior, ao defender a proposta de Ratis e Silva:

⁷⁸ GEBARA, Ademir. O Mercado de Trabalho Livre no Brasil. Op. cit. p. 57.

⁷⁹ MELO, Evaldo Cabral de. **O Norte agrário e o Império: 1871-1889**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.

⁸⁰ MELO, Evaldo Cabral. Idem, ibidem; COSENTINO, Daniel do Val. La transición del trabajo esclavo para el trabajo libre y las raíces de las desigualdades sociales en Brasil. Op. cit.

⁸¹ FRAGA FILHO, Walter. Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX. Salvador: EdUFBA, 1999. Apud: TRINDADE, Cláudia Moraes. A implantação do trabalho prisional na penitenciária da Bahia. Op. cit. P. 22.

A regeneração do culpado, a quem se procura impor o trabalho nobre e lucrativo, não interessa simplesmente ao regenerado ou regenerados, interesse muito diretamente a comunhão social, que trabalha e se esforça na consecução do bem geral e por tanto, para que a renúncia produzisse os seus efeitos jurídicos, era necessário que também fosse aceita por aqueles a quem compete dirigir, manter, acautelar e defender os interesses de todos os associados.⁸²

Não se trata apenas de um processo de devolução ao convívio social de um criminoso dissuadido de realizar práticas ilegais, mas da volta à sociedade de um cidadão agora enobrecido pelo trabalho, que, empregado, consequentemente não voltará ao mundo do crime. Cria-se um trabalhador e resolve-se o problema da reincidência, denunciado pelo então administrador Rufino de Almeida, em seu relatório de 1874. Ou seja, o trabalho imposto aos delinquentes pela lei criminal vigente, “corresponde àquele “sem retribuição, é o trabalho puramente gratuito, entretanto o trabalho de que trata o projeto é aquele que proporciona aos detentos proveito e utilidade na razão de seus esforços e boa aplicação”, de acordo com o já mencionado deputado Medeiros.⁸³

No seio da discussão em torno da característica de punição ou não do emprego dos presos proposto por Ratis e Silva, Medeiros ainda defende que dar-lhes esta oportunidade

não é torturar-lhes a alma, não degradá-los perante a sociedade, é pelo contrário tornar suportável as tardias e tremendas horas da prisão, é imprimir-lhes um sacrifício, o amor do trabalho, é despertar-lhes a ideia do lucro e de economia para garantir o seu futuro e estimulá-los a primar entre sua pela progressão e perfectibilidade de seus serviços é enfim, levá-los resignados até verdadeira regeneração.⁸⁴

O tema do salário dos presos também gerou algumas falas mais inflamadas nas sessões em que o projeto das oficinas estava sendo debatido. O que se levantou foi, basicamente, se o poder público tinha

⁸² Anais da Assembléia Provincial. Pernambuco, 1877, p. 45. Grifos nossos

⁸³ Idem, p. 41.

⁸⁴ Idem, p. 40

autorização tanto para fixar o ordenado dado aos presos – sem que isso determinasse a necessidade de se gerar um contrato de trabalho – e se cabia ao Estado administrar esses salários guardados em pecúlio, a ser entregue ao preso quando posto em liberdade. O Deputado Reis e Silva comentou que

O preso que trabalhar nas oficinas, por seus serviços tem direito a uma gratificação ou salário. E determinar, pois o modo que deva ser feito o pagamento desta gratificação não é dispor de propriedade alheia. O poder público que pode lhe dar um salário por seus serviços também pode, atendendo seus próprios interesses, determinar o modo, porque este salário deva ser pago.⁸⁵

Após esta fala do deputado, que defendia que ao Estado cabia tanto determinar valores, como administrar este salário enquanto o trabalhador estivesse em situação de restrição de liberdade, esta discussão foi deixada de lado. Como não havia legislação específica sobre esse assunto, foi mais um entendimento que os deputados tiveram acerca da prerrogativa do legislativo local dispor sobre as prisões.

No entanto, voltando-se ainda, para os assuntos de ordem econômica, duas importantes questões foram correntemente levantada no legislativo: a disponibilidade orçamentária da província de Pernambuco para a construção imediata das oficinas e o ganho que o trabalho dos presos poderia oferecer aos cofres públicos.

Sobre este primeiro aspecto, pareceu unânime que não havia disponibilidade orçamentária imediata para as obras. No entanto, como disse o deputado Chacon, a opinião quase geral era de que “as oficinas (...) devem ser criadas. Será uma despesa grande que se fará presentemente, mas necessária e urgente e que para o futuro dará grande alívio aos cofres públicos”.⁸⁶

Já no que tange ao segundo aspecto, alguns deputados entendiam que a utilidade de se dar trabalho aos presos estava no seu custeio. Segundo

⁸⁵ Idem, p. 35.

⁸⁶ Idem, p. 38.

Marilene Antunes, o trabalho nas prisões, para além do seu papel na regeneração do criminoso, deveria ter dois fins bastante claros: dar ao preso liberado um meio de vida e, ainda quando preso, indenizar ao Estado das despesas que gerar, em parte ou no todo.⁸⁷ Portanto, segundo a autora, “um dos objetivos do governo imperial com o trabalho nas oficinas da prisão era gerar rendas que, no mínimo, custeassem o estabelecimento”.⁸⁸ Ainda segundo ela, desde os primeiros anos da chamada reforma penitenciária, o governo imperial defendeu que os estabelecimentos prisionais tivessem suas próprias receitas para se manterem sozinhos.

Neste sentido, o deputado Chacon pede a palavra para “abordar agora a questão pelo lado econômico”, e, para tal, faz a leitura de um trecho do relatório do presidente da província, datado de 1874, destacando o trecho que diz

Há necessidade de aliviar os cofres provinciais senão de todo, ao menos de grande parte da despesa crescida, que fazem com a alimentação dos presos pobres, e a grave conveniência que há para a conservação da boa saúde e melhoramento do moral dos presos.⁸⁹

Assim, defende o deputado que:

está completamente demonstrada a necessidade da permissão das oficinas, não pelo lado humano, mas também pelo lado econômico. (...) Mas se atualmente a província não pode construir um grande estabelecimento, que comporte toda as oficinas, melhor ir por partes, crê-se uma oficina em tamanho pequeno, a qual ir-se-á aumentando ainda que a província for melhorando suas receitas.⁹⁰

Como foi visto no capítulo anterior, o administrador Rufino de Almeida, e provavelmente todos os demais, sabia da impossibilidade de se sustentar todo o estabelecimento com o lucro auferido pelo trabalho dos presos.

⁸⁷ SANT’ANNA, Marilene Antunes. Trabalho e conflitos na Casa de Correção do Rio de Janeiro. In: MAIA, Clarissa Nunes; SA NETO, Flávio de; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz. **História das prisões no Brasil**. Vol I. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, pp. 283-314.

⁸⁸ Idem, ibidem, p. 300.

⁸⁹ Anais da Assembléia Provincial. Pernambuco, 1877, p. 38.

⁹⁰ Idem, p. 39.

Fernando Salla afirma que este era um entendimento geral entre gestores das prisões no século XIX.⁹¹ Marilene Antunes cita um relatório do administrador da Casa de Correção do Rio de Janeiro, Miranda Falcão, que diz que “qualquer que seja o rendimento das oficinas desta Casa, é impossível que ele chegue para cobrir as suas despesas.”⁹²

No entanto, tanto as fontes analisadas, bem como os diversos estudos sobre as prisões brasileiras nos oitocentos, levam a crer que houve, em diversas instituições, um certo aporte financeiro dado pela venda dos produtos manufaturados pelos prisioneiros, tanto que esse fato foi utilizado como argumento constante em relatórios de diversas autoridades, como gestores das prisões, presidentes de províncias, ao se defender a existência de trabalho para os presos.

Assim, a ideia de que os presos se beneficiavam assim como também a província, que teria “de recolher o produto dos artefatos, que forem vendidos”, parecia encher os olhos de alguns legisladores, mesmo daqueles que defendiam, sobremaneira a função moralizadora e disciplinadora do labor. No entanto, esta discussão no legislativo pernambucano parou por aí. Os deputados requereram

que se solicite do presidente da província as informações exigidas do chefe de polícia em ofício de 3 de agosto de 1871, sobre o restabelecimento das oficinas da casa de detenção, adiada a discussão até que sejam informações ministradas.⁹³

Este ofício solicitava à chefatura de polícia informações acerca dos custos necessários para se restabelecer e sustentar as oficinas, os ofícios que os presos alegavam dominar, ou os que tinham interesse em aprender, bem como as condições materiais do edifício para receber novas oficinas.

⁹⁴Não encontramos na documentação indícios de que as informações foram

⁹¹ SALLA, Fernando. As prisões em São Paulo. Op. cit.

⁹² SANT’ANNA, Marilene Antunes. Trabalho e conflitos na Casa de Correção do Rio de Janeiro. Op. cit, p. 299.

⁹³ Anais da Assembléia Provincial. Pernambuco, 1877, p. 46

⁹⁴ Ofício do Presidente da Província ao Chefe de Polícia, agosto de 1871.

repassadas para a assembleia provincial, no entanto, o assunto não esteve na pauta legislativa até o final da década de 1870, só voltando à ordem do dia quando da aprovação do novo Regulamento, em 1885, período que extrapola o recorte desta pesquisa. No entanto, Clarissa Nunes Maia⁹⁵ nos informa que até o fim do período monárquico, não houve tentativas de montagem de oficinas nem de nenhuma outra forma organizada de trabalho para os presos, houve apenas algumas iniciativas individuais de alguns deles que pediam autorização para, nas celas, exercerem as artes ou ofícios que já tinham expertise. Com isso, nos fica a questão: qual a utilidade do trabalho penal no Recife oitocentista?

⁹⁵ MAIA, Clarissa Nunes. Policiados. Op. cit.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nada se determinou quanto ao trabalho, e as providências mais sérias sobre o regime penitenciário foram expressamente deixadas à solução das autoridades policiais.

(...) Tal diversidade de regime eles [os relatórios dos presidentes de província] consagram que dir-se-ia apenas as nossas províncias estados independentes com legislações opostas, consagrando cada qual uma penalidade particular.¹

Em seus escritos, publicados na Revista Brasileira, em 1880, Antônio Herculano de Souza Bandeira Filho, jurista e presidente das províncias da Paraíba e do Mato Grosso, expôs a realidade do aparato carcerário brasileiro, tanto do ponto de vista físico (condições estruturais, higiene dos edifícios, lotação, etc.), bem como jurídico, quando afirma que não existia um sistema penitenciário no Brasil no século XIX, dada a autonomia das províncias em legislar a este respeito. Tido como principal aspecto no processo moralizador dos presos, o trabalho penal não foi, segundo ele, amplamente discutido, nem nacional nem localmente, prejudicando-se os sujeitos encarcerados e erário público.

Esta tese propôs-se a analisar a prática do trabalho na Casa de Detenção do Recife, nas décadas de 1860 e 1870. Esta prática teve início na CDR por iniciativa do administrador Rufino Augusto de Almeida, que, sob o argumento de ocupar os detentos e conferir-lhe um pecúlio, solicitou à chefia da polícia a autorização de montar oficinas onde os presos pudessem exercer ofícios à sua escolha e de acordo com suas experiências pré-cárcere. Por falta de uma legislação que as normalizassem, pois o regulamento da instituição era absolutamente omissa a este respeito, e nem havia lei provincial acerca disso, as oficinas funcionaram ao bel prazer do administrador, que fora acusado de levar proveito do trabalho dos detentos e ter lucros pessoais com a venda dos produtos que ali eram manufaturados.

¹ BANDEIRA, Souza. A questão penitenciária, pp 35-36. *Apud*. MORAES, Evaristo de. **Prisões e instituições penitenciárias no Brasil**. Rio de Janeiro: Livraria Conselheiro Cândido de Oliveira, 1923, pp 40-41.

Devido ao que foi exposto ao longo desta tese, concluímos que não se pode falar em trabalho penal no Recife oitocentista, mas em trabalho prisional. Não existiram, na prática, princípios penalógicos que balizassem o labor na Casa de Detenção, sendo, apenas, uma atividade redutora de conflitos, à medida que tirava os presos – que assim o solicitassem – da ociosidade. Além disso, e não menos importante, percebemos em várias correspondências do administrador bem como nas falas dos deputados provinciais que o argumento econômico, de que o emprego dos presos traria alívio aos poucos recursos orçamentários provinciais, tinham bastante peso em ocasiões em que o trabalho dos presos foi discutido.

Um aspecto importante que obsta falar em trabalho penal é que dentre os presos que estavam ocupados nas oficinas da CDR, nem todos foram condenados à pena de prisão com trabalho. Não encontramos informações muito detalhadas a este respeito, mas sabemos, por exemplo, que no ano de 1865, dos 32 presos que estavam empregados na oficina de sapataria, menos de dez cumpriam pena de prisão com trabalho, havendo, dentre eles, muitos correccionais e alguns escravos.²

Ressalte-se que a existência de cativos empregados nestas oficinas se constituía num enorme contrassenso jurídico, pois, pelo Código Criminal, a esta parcela da população só cabiam as penas de galés, açoites e morte. Afinal, como punir e recuperar através do trabalho compulsório indivíduos que já estavam a ele submetidos, por sua condição jurídica?

Assim sendo, como considerar o labor uma pena moralizadora se: qualquer preso poderia solicitar empregar-se nas oficinas; se não havia regulamentações nem princípios jurídicos que respaldassem tal prática; se os casos de corrupção não foram raros; se observamos que a ideia de conter gastos públicos às vezes parecia suplantar o caráter moralizador e disciplinador do trabalho?

² Ofício do Administrador da Casa de Detenção ao Chefe de Polícia, 01 de dezembro de 1865. Relatório do Administrador da Casa de Detenção, 1866. BRITTO, Aurélio de Moura. **Fissuras no ordenamento. Sociabilidades, fluxos e percalços na Casa de Detenção do Recife (1861-1875)**. Dissertação de mestrado. Recife: CFCH/UFPE, 2014.

Podemos pensar, no entanto, que por trás de um discurso que via a pena de privação de liberdade como capaz de regenerar o criminoso, e as penitenciárias como sendo o local privilegiado para isto, havia um interesse maior em disciplinar e preparar os indivíduos tidos como perniciosos para o mundo do trabalho livre, que se organizava, nesta época, no Brasil. Não é o caso de propor que, no Brasil oitocentista a prisão funcionou como uma pré-fábrica, como afirmam Melossi e Pavarini ³ para o caso Europeu, pois não se assistia aqui a um processo de industrialização nem de proletarização da mão-de-obra, mas de uma desagregação da ordem escravista, que exigia que tanto escravos como libertos e a população livre fossem gradualmente adaptados às novas relações de trabalho que estavam sendo forjadas no país. As leis antiescravistas, como a de setembro de 1871, e as de locação de serviços inserem-se neste contexto.

Discordamos, também, das teses de uma substituição do trabalho escravo pelo livre, pois isso leva a uma simplificação do processo e à falsa ideia de que não havia mão-de-obra livre disponível no Império enquanto vigorou a escravidão. Mas percebemos, através da literatura trabalhada nos segundo e terceiro capítulos que a emergência de um mercado de trabalho livre em detrimento do emprego de escravos era questão de tempo, e nesse sentido a prisão teve um papel relevante, pois serviu, aos olhos das elites, como uma tentativa de disciplinar uma parcela tida por inútil e perigosa ao trabalho produtivo e lucrativo.

No entanto, não foi uma tentativa bem sucedida, pois, além dos problemas acima destacados, a Casa de Detenção do Recife era uma instituição que impossibilitou o isolamento dos condenados do mundo externo, premissa do Direito Penal da época. A CDR se manteve em constante contato com as dinâmicas da capital da província – o fluxo diário de visitantes na instituição e as consequências disto são um ateste deste fato – não conseguindo exercer o poder de intimidação que as elites almejavam por parte da prisão. Por isso,

³ MELOSSI, Dario e PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica. As origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

os detentos vivenciaram o cárcere de modo bastante distinto do que prescrevia as legislações, entre outras razões, em função do regime de visitas efetivado. Mesmo trancafiados, tiveram acesso a uma gama de produtos e serviços que iam de bebidas espirituosas até o casamento com “mancebas”.⁴

Esse fluxo de visitantes ainda nos faz pensar que a Casa de Detenção constituía-se numa possibilidade econômica para os comerciantes ambulantes que adentravam a instituição em busca do dinheiro que os apenados auferiam com seu trabalho. Assim, como disse Aurélio Britto, mais do que temor, a instituição gerava certa atração nesses segmentos populares, pois os comerciantes perceberam que a prisão era menos rigorosa do que indicavam seus muros, sendo muito mais “uma casa de negócio do que uma instituição tranquilizadora”.⁵

Os guardas da prisão constituíram-se num outro aspecto que não favorecia a execução dos ditames da lei. Muitos se envolviam em altercações com os presos, ou bebiam, jogavam e faziam usufruto de prostitutas nos mesmos espaços que os presos. Não raras são as denúncias de guardas que facilitavam a fuga de presos, especialmente quando da ocasião em que eles iriam vender os produtos das oficinas no comércio da cidade, ou comprar matérias primas.

Segundo Roger Matthews, as experiências com trabalho nas prisões nos mostra que e não consegue ser disciplinador, pois carece de investimentos que o viabilizem, adequada capacitação dos funcionários das prisões, além de não permitir um desenvolvimento de uma experiência de cooperação e coletivismo, que são características do trabalho em liberdade. Por não permitir este tipo de socialização, não pode corrigir para ressocializar. Assim, segundo este autor:

Quando el trabajo es en suma comercial y lucrativo, tiende a poseer un bajo valor rehabilitador o educativo. Cuando se

⁴ BRITTO, Aurélio de moura. Fissuras no ordenamento. Op. Cit, p. 110.

⁵ Idem, ibidem, p. 90.

acentúan la capacitación y la rehabilitación, el trabajo carcelario es muy poco productivo y eficiente.⁶

No caso da principal prisão do Recife oitocentista, podemos perceber que a prática do trabalho nem era voltada para a reabilitação do criminoso, por todos os aspectos discutidos, nem tampouco era plenamente voltado ao comércio e ao lucro, por carecer, segundo Matthews, da organização coletiva que isso pressupõe. No entanto, diante de como as autoridades encaravam essa questão, e até mesmo se pensarmos em como os presos e a população externa vivenciavam a rotina das atividades laborais na CDR, os ganhos financeiros foram maiores que os ganhos morais ou disciplinares. Se considerarmos que a reincidência era um grande problema enfrentado no dia a dia prisional, também percebemos que a função corretiva das oficinas falhou. Em diversos relatórios e correspondências, encontramos queixas da gestão da Detenção com relação à reincidência, e é provável que muitos dos que se ocuparam nas oficinas acabassem voltando ao mundo do crime e, consequentemente, ao cárcere.⁷

Em diversas ocasiões foram levantadas discussões na Assembleia Provincial sobre as oficinas, mas até o final do Império, somente algumas pequenas iniciativas individuais foram montadas e extintas, devido às dificuldades financeiras de se manter essa atividade, que não era prevista nos orçamentos provinciais anuais, problema que se perpetuou no período republicano.⁸ O discurso acerca da utilidade do trabalho produtivo no processo de correção moral do criminoso tornava-se letra morta diante as dificuldades enfrentadas no custeio destas oficinas na província de Pernambuco que não legislou sobre o trabalho prisional nem encetou a construção de um estabelecimento apropriado para a aplicação da pena de prisão, que era motivo de orgulho para os legisladores brasileiros no século XIX, que se vangloriavam

⁶ MATTHEWS, Roger. **Pagando tiempo**. Una introducción a la sociología del encarcelamiento. Barcelona: Edicions Bellaterra, 2003, p. 76.

⁷ MAIA, Clarissa Nunes. **Policiaados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865 – 1915**. Recife, Tese de Doutorado, CFCH, UFPE, 2001; ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. **A reforma prisional no Recife oitocentista. Da Cadeia à Casa de Detenção. (1830 – 1874)**. Dissertação de Mestrado. CFCH, UFPE, Recife, 2008.

⁸ MAIA, Clarissa Nunes. *Policiaados*. Op. Cit.

em afirmar que possuíam uma das mais modernas legislações penais do mundo. Mas esse orgulho se limitava à pena da lei, já que a realidade no interior dos cárceres não era motivo para jactância.

Em suma, as esparsas tentativas de implantação de atividades laborais na prisão do Recife, no século XIX, nos mostram que o discurso da recuperação do criminoso ficava em segundo plano quando estava na ordem do dia o orçamento provincial e o repasse da verba destinada à Casa de Detenção, que representava aproximadamente 1% dos gastos do governo provincial.⁹ O trabalho do preso perdia, dessa forma, seu sentido correccional e ganhava uma face, sobretudo, econômica, tendo em vista que os lucros auferidos nas oficinas eram utilizados para desonerar os cofres públicos e para o sustento do apenado. Contudo, a falta de uma política governamental de montagem e sustento dessas oficinas, aliado ao desinteresse pela função corretiva do trabalho, inviabilizou seu funcionamento ou deu à sua gestão um caráter privativo, como no caso de Rufino de Almeida.¹⁰ O resultado disto é o que Michael Foucault chamou de círculo vicioso de ineficiência e reincidência.¹¹

Não é do escopo deste trabalho levantar a questão da falência ou não da pena de prisão, parafraseando Cezar Roberto Bitencourt¹², mas tratou-se de problematizar um dos princípios penitenciários do século XIX, que segundo Foucault, rezava que “o trabalho deve ser uma das peças essenciais da transformação e da socialização progressiva dos detentos.”¹³ Havia, por parte de algumas autoridades e políticos, a crença no poder modificador do trabalho, especialmente entre os que tinham contato com ideias de cunho iluminista e liberal, porém, devido tanto ao multifacetado liberalismo brasileiro como às particularidades da sociedade brasileira nos oitocentos, uma discussão mais efetiva foi adiada para o período republicano, quando há uma mudança nas

⁹ ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá. A reforma prisional no Recife oitocentista. Op. cit.

¹⁰ ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de Albuquerque. MAIA, Clarissa Nunes. O trabalho penal na Casa de Detenção do Recife no século XIX. In. **Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**. Niterói: UFF, v. 03, p. 187-202, 2011

¹¹ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 29ª edição. Petrópolis: Vozes, 2004.

¹² BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão. Causas e alternativas**. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2004

¹³ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Op. Cit, p. 237.

concepções do crime e da pena. É a era da criminologia, quando o delito passa a ser tratado como uma “doença”, e o discurso acerca do trabalho nas prisões toma ares mais científicos,¹⁴ pois ele aparece, doravante, como um tratamento a ser aplicado a um indivíduo doente, degenerado. Assim, se o trabalho era o remédio, as prisões eram os “hospitais”.¹⁵

São cada vez mais intensas as atribuições de causas sociais, psicológicas, raciais e biológicas para a prática dos crimes. A falibilidade, o acaso, o erro, a tentação são tópicos que começam a ser substituídos pela condição miserável do criminoso, pelo local de sua moradia (...) e até pela disposição de seus traços físicos e psicológicos. As prisões, por sua vez, deveriam deixar de ser meros depósitos de presos, para tornarem-se locais de um verdadeiro tratamento, no sentido médico.¹⁶

Fernando Salla refere-se às prisões do século XIX como “meros depósitos de presos”. Estando os presos entregues à ociosidade, ou praticando um trabalho sem sentido reformador, seja para dar uma trégua aos gastos públicos, seja para sustento próprio, ou porque as elites gostariam de “treiná-los” para o mercado do trabalho livre e assalariado, não era, por isso, crível que a prisão pudesse cumprir seu papel original, que tanto animou pensadores como Bentham, Beccaria, Howard, e serviu de motivo para o legislador brasileiro ostentar a modernidade jurídico-penal da jovem nação. Então, o trabalho na Casa de Detenção do Recife punia, recuperava ou auferia lucros? Não punia, por não ter seguido o Código Criminal vigente com relação aos sujeitos a quem seria aplicada esta pena; não recuperava, pois não foi aplicado de forma sistemática e pautada em princípios penalógicos que propiciassem tal resultado; auferia lucros limitados, pois o trabalho dos presos, apesar de afogar as despesas do Estado, não era suficiente para que a prisão se sustentasse. Mas, nem por isso deixou de chamar à atenção políticos, ou a população externa e, atualmente, abre-se uma porta para que este assunto interesse os historiadores das prisões no Brasil. Aí reside a principal contribuição desta tese.

¹⁴ SCHWARCZ, Lillian Moritz. **O espetáculo das raças. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil**. São Paulo: Cia. das Letras, 2007.

¹⁵ RAUTER, Cristina. **Criminologia e subjetividade no Brasil** Rio de Janeiro: Revan, 2003.

¹⁶ SALLA, Fernando. **As prisões de São Paulo, 1822-1940**. São Paulo: Annablume, 1999, p. 115.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

1. FONTES

1.1 - Fontes Manuscritas

Arquivo da Assembléia Legislativa de Pernambuco

- Autógrafos das Leis Sancionadas na Província de Pernambuco (1842-1848; 1860-1879)

Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano:

- Autógrafos das Leis Sancionadas na Província de Pernambuco (1867-1871)
- Fundo Casa de Detenção (1860 – 1885)
- Série Casa de Detenção (1860 – 1885)

1.2 - Fontes Impressas

Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano

- Coleção de Leis da Província de Pernambuco (1861-1879)
- Regulamentos para a Casa de Detenção do Recife (1855 e 1885)

Center for Research Libraries – Brazilian Government Document Digitalization Project (on line)

- Relatórios do Ministério da Justiça (1832-1880)
- Relatório do Ministério da Guerra (1870-1879)
- Relatórios dos Presidentes da Província de Pernambuco (1835-1889)
- Relatórios dos Presidentes da Província de São Paulo (1870-1889)
- Relatórios dos Presidentes da Província do Rio de Janeiro (1870-1889)

Biblioteca do Programa de Pós-Graduação em História da UFPE

- Anais da Câmara dos Deputados (1826-1830)
- Anais Pernambucanos (vols I a IX)

Biblioteca Pública Estadual Presidente Castelo Branco

- Código Criminal do Império do Brasil
- Código do Processo Criminal

Fundação Joaquim Nabuco

- Diário de Pernambuco (1840-1874)

LAPEH – Laboratório de Pesquisa e Ensino de História da UFPE

- Diário de Pernambuco (1840-1869)

Projeto Memória Biblioteca Nacional – Biblioteca Nacional Digital Brasil

- Hemeroteca Digital Brasileira (On line)

- Jornal O Liberal (1861-1872)
- Jornal O Tribuno (1866-1869)
- Jornal de Recife (1865-1875)

2. BIBLIOGRAFIA

ACIOLI, Vera L. C. e COSTA, Cleonir X. de A. **José Mamede Alves Ferreira. Sua vida – sua obra. 1820 – 1865.** Recife: Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, 1985.

AGUIRRE, Carlos Disputed Views of Incarceration in Lima, 1890-1930: The Prisoners Agenda for Prison Reform. In SALVATORE, Ricardo Salvatore; AGUIRRE, Carlos ; JOSEPH, Gilbert M. (orgs.), **Crime and Punishment in Latin America: Law and Society Since Late Colonial Times.** Londres, Duke University, 2001, pp. 342-367.

AGUIRRE, Carlos. **The Criminals of Lima and Their Worlds: The Prison Experience, 1850-1935**. Durham, Duke University Press, 2005, p. 11. Tradução nossa.

_____, Carlos (org). **Reconstructing Criminality In latin America**. Lanham: Rowman & Littlefield, 2001

AL-ALAM, Caiuá Cardoso. **A negra força da princesa: polícia, pena de morte e correção em Pelotas (1830 – 1857)**. Dissertação de mestrado. São Leopoldo: UNISINOS, 2007

AL-ALAM, Caiuá Cardoso. **Palácio das misérias. Populares, delegados e carcereiros em Pelotas: 1869-1889**. Tese de doutorado. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2013.

ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. **A reforma prisional no Recife oitocentista. Da Cadeia à Casa de Detenção. (1830 – 1874)**. Dissertação de Mestrado. CFCH, UFPE, Recife, 2008.

_____. Aos escravos, a força: a pena de morte no Código Criminal Brasileiro de 1830. In: **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**. Número LXXX. Recife: Faculdade de Direito do Recife, Centro de Ciências Jurídicas da UFPE / Editora Nossa Livraria, 2008, pp 61-85.

ALBUQUERQUE NETO, Flavio de Sá Cavalcanti de Albuquerque. MAIA, Clarissa Nunes. O trabalho penal na Casa de Detenção do Recife no século XIX. In. **Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**. Niterói: UFF, v. 03, p. 187-202, 2011.

ALBUQUERQUE NETO, Flávio. MAIA, Clarissa Nunes. Escravizados e encarcerados: a presença de escravos na Casa de Detenção do Recife. In:

Robson Costa e Flávio Cabral. (Org.). **História da Escravidão em Pernambuco**. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012, pp. 169-186

ANITUA, Gabriel Ignácio. **História dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008

ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. **Cárceres imperiais. A Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional do Império. 1830-1861**. Rio de Janeiro: Tese de Doutorado: UFRJ, 2009.

_____. Entre dois cativeiros: escravidão urbana e sistema prisional no Rio de Janeiro (1790-1821). In MAIA, Clarissa Nunes; ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá C.; BRETAS, Marcos; COSTA, Marcos (orgs). **História das prisões no Brasil**. Vol I. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, pp 217-251.

_____. **O duplo cativo: escravidão urbana e o sistema prisional no Rio de Janeiro, 1790 – 1821**. Rio de Janeiro: Dissertação de Mestrado: UFRJ, 2004.

ARRAIS, Raimundo. **O Pântano e o riacho. A formação do espaço público no Recife do século XIX**. São Paulo: Humanitas, 2004, p. 189.

ASSALY, Alfredo Issa. **O trabalho penitenciário. Aspectos econômicos e sociais**. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1944

BARROSO FILHO, Geraldo. **Crescimento urbano, marginalidade e criminalidade: o caso do Recife (1880-1940)**. Dissertação de mestrado. Recife: UFPE/CFCH, 1985.

BATISTA, Nilo e ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Direito Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro:

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martin Claret, 2005, p. 49

BENTHAM: Jeremy. Panóptico – Memorial sobre um novo princípio para construir casas de inspeção e, principalmente, prisões. Tradução de Ana Edite Ribeiro Montoia. In **Revista Brasileira de História**, v. 07, nº 14. São Paulo, ANPUH/Marco Zero, 1987;

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão. Causas e alternativas**. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2004.

BOBBIO, Norberto et al. **Dicionário de Política**. 2 vols. Brasília: Editora da UnB, 1998

BRITTO, Aurélio de Moura. **Fissuras no ordenamento: sociabilidades, fluxos e percalços na Casa de Detenção do Recife (1861-1875)**. Dissertação de mestrado. Recife: CFCH/UFPE, 2014,

CAMARA, Bruno Augusto Dornelas. O mata-marinheiro do Colégio e a radicalização da “população” do Recife na briga pelo mercado de trabalho. In **Clio: Revista de Pesquisa Histórica**, nº 23. Recife: Editora da UFPE, 2005.

_____. **Trabalho livre no Brasil Imperial: o caso dos caixeiros de comércio na época da Insurreição Praieira**. Recife: Dissertação de mestrado, CFCH, UFPE, 2005.

CAMPOS, Adriana Pereira. **Nas barras dos tribunais. Direito e escravidão no Espírito Santo do século XIX**. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: UFRJ / IFCS, 2003

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem. A elite política imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo, Recife, 1822-1850**. Recife, Ed. Universitária da UFPE, 1998;

CASTRO, Hebe. História Social. In. CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo (orgs). **Domínios da História. Ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CHALHOUB, Sidney. **Cidade febril. Cortiços e epidemias na Corte Imperial**. São Paulo: Cia. das Letras, 1996

CESAR, Tiago da Silva. **A ilusão panóptica: encarcerar e punir nas imperiais cadeias da Província de São Pedro (1850-1888)**. Dissertação de mestrado. São Leopoldo: UNISINOS, 2014.

COELHO, Edmundo Campos. **As profissões imperiais: medicina, engenharia e advocacia. (1822-1939)**. Rio de Janeiro: Record, 1999.

COELHO, Maria Thereza A. Dantas; CARVALHO FILHO, Milton. **Prisões numa abordagem interdisciplinar**. Salvador: EDUFBA, 2012.

COSENTINO, Daniel do Val. La transición del trabajo esclavo para el trabajo libre y las raíces de las desigualdades sociales en Brasil. In: **Anais do II Congresso Latinoamericano de Historia Económica**. Cidade do México:UNAM, 2010

COSTA, Marcos Paulo Pedrosa. Fernando e o mundo – O presídio de Fernando de Noronha no século XIX. In MAIA, Clarissa Nunes; ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá C.; BRETAS, Marcos; COSTA, Marcos (orgs). **História das prisões no Brasil**. Vol I. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, pp 135-177.

_____. **O caos ressurgirá da ordem. Fernando de Noronha e a Reforma Prisional no Império**. São Paulo: IBCCRIM,.

COSTA, Robson. **Vozes na senzala: cotidiano e resistência nas últimas décadas da escravidão, Olinda, 1871-1888**. Recife, Ed. Universitária da UFPE, 2008.

DANTAS, Laércio de Albuquerque. **A Escola do Recife e os discursos sobre a criminalidade: teorias científicas e projetos de sociedade no Recife das décadas de 1880-1890**. Dissertação de mestrado. Recife: CFCH/UFPE, 2013.

DEL OLMO, Rosa. **A América Latina e sua criminologia**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

DIKOTTER, Frank, "The Prison in the World", in Frank Dikotter e Ian Brown (orgs.), **Cultures of Confinement: A History of the Prison in Africa, Asia and Latin America**. Ithaca/Nova York, Cornell University Press, 2007

DUPRAT, Catherine. Curar e punir – em 1819, a Prisão dos Filantropos. Tradução de Bertha Halpern Gurovitz e Maria Cristina Caponero. In **Revista Brasileira de História**, v. 07, nº 14. São Paulo, ANPUH/Marco Zero, 1987.

EISEMBERG, Peter. **Homens esquecidos: escravos e trabalhadores no Brasil – séc. XVII e XIX**. Campinas: Editora da Unicamp, 1989

FARIA, Regina Helena Martins de. **Em nome da ordem: a constituição de aparatos policiais no universo luso-brasileiro (séculos XVIII e XIX)**. Recife: Tese de Doutorado, CFCH, UFPE, 2007.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. O tronco na enxovia: escravos e livres nas prisões paulistas dos oitocentos. In: MAIA, Clarissa Nunes; SÁ NETO, Flávio de; COSTA, Marcos e BRETAS, Marcos Luiz. **História das prisões no Brasil**. Vol I. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, pp 178 – 215.

FONSECA, Paloma Siqueira. **A presiganga real (1808-1831): punições da Marinha, exclusão e distinção social**. Dissertação de Mestrado. Brasília, UNB, 2003;

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 29ª edição. Petrópolis: Vozes, 2004.

GEBARA, Ademir. **O Mercado de Trabalho Livre no Brasil (1871-1888)**. São Paulo: Brasiliense, 1986,

GINZBURG, Carlo. **Relações de força. História, retórica, prova**. São Paulo: Cia das Letras, 2002, pp. 44-45.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 7ª edição. Coleção Debates. São Paulo: Perspectiva, 2005.

GONÇALVES, Flávia Maria de Araújo. **Cadeia e correção: sistema prisional e população carcerária na cidade de São Paulo (1830-1890)**. Dissertação de mestrado. São Paulo: FFLCH/USP, 2010.

GONDRA, José. **Artes de civilizar. Medicina, higiene e educação escolar na Corte Imperial**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2004

GREENHALGH, Juvenal. **Presigangas e calabouços. Prisões da Marinha no século XIX**. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação da Marinha, 1998

GUIMARAES, Lúcia Maria Paschoal e PRADO, Maria Emília (orgs) **O liberalismo no Brasil Imperial. Origens, conceitos e prática**. Rio de Janeiro: REVAN, 2001.

HASSEN, Maria de Nazareth Agra. "O Trabalho e os dias: enfoque antropológico sobre trabalho e prisão", in **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**, Número 1, volume 1. Pelotas: UCPEL, pp. 61-72. Jan-Dez./2002.

HESPANHA, Antonio Manuel. **Poder e instituições na Europa do Antigo Regime**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

HOBSBAWM, Eric. **Sobre história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 224.

_____. **Mundos do trabalho**: novos estudos sobre história operária. 5ª ed. revista, São Paulo, Paz e Terra, 2008, p.164.

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro – Repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

IGNATIEFF, Michael. **A Just Measure of Pain: The Penitentiary in the Industrial Revolution, 1750-1850**, New York, Pantheon Books, 1978

_____. Instituições totais e classes trabalhadoras: um balanço crítico. In **Revista Brasileira de História**, nº 14. São Paulo: ANPUH/Marco Zero, 1987, p. 185.

JULIAO, Elionaldo Frnandes. Educação e trabalho como programas de “reinserção social”. In LOURENÇO, Arlindo da Silva; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (orgs). **O espaço da prisão e suas práticas educativas. Enfoques e perspectivas contemporâneas**. São Carlos: EDUFSCAR, 2011.

KOERNER, Andrei. Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX. **Revista Lua Nova**. São Paulo, 2006, pp 205-242.

_____. O impossível “panóptico tropical tropical-escravista”: práticas prisionais, política e sociedade no Brasil do século XIX. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Ano 09, nº 35. São Paulo: Revista dos Tribunais, jul/set 2001, pp 211-224.

LAMOUNIER, Maria Lúcia. **Da escravidão ao trabalho livre: a lei da locação de serviços de 1879**. Campinas: Papirus, 1988.

LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX. In. **Revista Topoi**, vol 6, n. 11, jul-dez 2005

LUCA, Tânia Regina de. História dos, nos e por meio dos periódicos. IN PINSKY, Carla Bassanezi (org). **Fontes históricas**. 3^a. edição. São Paulo: Contexto, 2011, pp. 111-153

MAC CORD, Marcelo. **Andaimes, casacas, tijolos e livros: uma associação de artífices no Recife, 1836-1880**. Tese de Doutorado. Campinas: IFCH/UNICAMP, 2009.

MACHADO, Sidnei. Trabalho escravo e trabalho livre no Brasil – alguns paradoxos históricos do Direito do Trabalho. IN: **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**. Vol 38. Curitiba: UFPR, 2003, pp 151-158.

MACHADO NETO, Zahidé. **Direito Penal e estrutura social**. São Paulo: USP / Saraiva. 1977.

MAIA, Clarissa Nunes; SÁ NETO, Flávio de; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz. **História das Prisões no Brasil**. 2 vols II. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, pp 111 – 153.

MAIA, Clarissa Nunes. A Casa de Detenção do Recife: controle e conflitos (1855-1915). In MAIA, Clarissa Nunes; ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá C.; BRETAS, Marcos; COSTA, Marcos (orgs). **História das prisões no Brasil**. Vol II. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, pp 111-153.

_____, **Policiaados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865 – 1915**. Recife, Tese de Doutorado, CFCH, UFPE, 2001.

_____, Clarissa Nunes. **Sambas, batuques, vozerias e farsas públicas: o 1888**). São Paulo, Annablume, 2008;

MARIZ, Silvana Fernandes. **Oficina de Satanás: a Cadeia Pública de Fortaleza (1850-1889)**. Dissertação de Mestrado. Fortaleza: UFC, 2004.

MARSON, Isabel de Andrade. **Movimento Praieiro: imprensa, ideologia e poder político**. São Paulo: Moderna, 1980;

MATTHEWS, Roger. **Pagando tiempo**. Una introducción a la sociología del encarcelamiento. Barcelona: Edicions Bellaterra, 2003,

MATTOS, Ilmar Rohlof de. **O tempo Saquarema**. 5ª edição. São Paulo: Hucitec, 2004

MELO, Evaldo Cabral de. **O Norte agrário e o Império: 1871-1889**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.

MELOSSI, Dario e PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica. As origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MENEZES, Mozart Vergetti de. **Prevenir, disciplinar e corrigir: as Escolas Correcionais no Recife (1909 – 1929)**. Dissertação de Mestrado. Recife: CFCH/UFPE, 1995;

MESSUTI, Ana. **O tempo como pena**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MIRANDA, Carlos Alberto Cunha. Da polícia médica à cidade higiênica. In: **Revista do Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano**. Recife, v. 59, 2002. pp. 67-90

MOTTA, Manoel Barros da. **Crítica da razão punitiva: nascimento da prisão no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

NEDER, Gizlene. **Iluminismo jurídico-penal brasileiro: obediência e submissão**. Coleção Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Revan, 2004

PEDROSO, Regina Célia. Utopias penitenciárias: projetos políticos e realidade carcerária no Brasil. In **Revista de História**, nº. 136. São Paulo: USP, 1997.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história – mulheres, operários, prisioneiros**. 4ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

PIERANGELI, José Henrique. **Códigos penais do Brasil: Evolução histórica**. 2ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. Volume 1 – Parte Geral. 3ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 61.

RAUTER, Cristina. **Criminologia e subjetividade no Brasil** Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Direito e prática histórica da execução penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p. 44.

RUSCHE, Georg e KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2ª edição. Coleção Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Revan, 2004

SALLA, Fernando. **As prisões de São Paulo, 1822-1940**. São Paulo: Annablume, 1999;

_____. **O Trabalho Penal: uma revisão histórica e as perspectivas frente as privatizações das prisões**. São Paulo: Dissertação de mestrado. São Paulo: FFLCH / USP, 1991.

SALVATORE, Ricardo D., AGUIRRE, Carlos. **The birth of the penitentiary in Latin America: essays on criminology, prison reform and social control, 1830-1940**. University of Texas Press, 1996.

SANT'ANNA, Marilene Antunes. **“De um lado, punir; de outro, reformar”:** projetos e impasses em torno da implantação da Casa de Correção e do Hospício de Pedro II no Rio de Janeiro. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, 2002;

_____. **A imaginação do castigo: discursos e práticas sobre a Casa de Correção do Rio de Janeiro**. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: IFCHS/UFRJ, 2010.

_____. Trabalho e conflito na Casa de Correção do Rio de Janeiro. *In* MAIA, Clarissa Nunes; ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá C.; BRETAS, Marcos; COSTA, Marcos (orgs). **História das prisões no Brasil**. Vol I. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, pp 283-313.

SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. **Os porões da República: a barbárie nas prisões da Ilha**

SILVA, Karla Leal Luz de Souza e. **A atuação da justiça e dos políticos contra a prática da vadiagem: as colônias correcionais agrícolas em Minas Gerais (1890-1940)**. Dissertação de Mestrado. Viçosa: UFV, 2006;

SILVA, Mozart Linhares. **Eugenia, antropologia criminal e prisões no Rio Grande do Sul**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2005.

_____. A Casa de Correção de Porto Alegre e a instauração de um projeto moderno. *In* **Histórica**. Porto Alegre: nº 1, vol I, 1996, pp. 121-130.

_____. A racionalização da violência penal e o movimento codificador no século XIX: o caso brasileiro. *IN*: GAUER, Ruth M Chittó e GAUER, Gabriel Chittó (orgs). **Fenomenologia da violência**. Curitiba: Juruá, 1999.

_____. A reforma penitenciária e a modernidade no Brasil: uma abordagem possível. IN: **Vertitas**, vol. 1,40, n. 158. Porto Alegre, junho de 1995.

_____. **O império dos bacharéis: o pensamento jurídico e a organização do Estado-nação no Brasil**. Curitiba: Juruá Editora, 2004.

_____. Trabalho penal e tradição na reforma penitenciária brasileira do século XIX. In **Histórica**. Porto Alegre: nº 2, vol. I, 1997, pp. 92-100.

SILVA, Roberta Duarte da. **As alamoas de Fernando. Rotinas e vivências das mulheres no presídio de Fernando de Noronha no século XIX (1817-1889)**. Dissertação de Mestrado. Recife: CFCH/UFPE, 2013.

SILVA, Wellington Barbosa da. **“A cidade que escraviza é a mesma que liberta...” Estratégias de resistência escrava no Recife no Século XIX (1840 – 1850)**. Recife, Dissertação de Mestrado, CHCH, UFPE, 1996.

_____. **Entre a liturgia e o salário: A formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850)**. Recife, Tese de Doutorado, CFCH, UFPE, 2003.

_____. Entre a masmorra e o panóptico: considerações sobre o sistema prisional do Recife no século XIX (1830-1850). In **Anais Eletrônicos do XXIV Simpósio Nacional de História**. São Leopoldo: ANPUH / UNISINOS, 2007.

_____. O delegado e a teia: a montagem do aparato policial no Recife durante a primeira década do segundo reinado. IN **CLIO: Revista de Pesquisa Histórica – Série História do Nordeste**, nº 21, vol 1. Recife: Editora da UFPE, 2003.

SLEMIAN, Andrea. À nação independente, um novo ordenamento jurídico: a criação dos Códigos Criminal e do Processo Penal na primeira década do

Império do Brasil. In RIBEIRO, Gladys Sabina (org). **Brasileiros e cidadãos. Modernidade Política (1822 – 1930)**. São Paulo: Alemeda, 2008, p. 205.

THOMPSON, E. P. **A miséria da teoria ou um planetário de erros**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

TRINDADE, Cláudia Moraes. **A Casa de Prisão com Trabalho da Bahia, 1833-1865**. Dissertação de Mestrado. Salvador: UFBA, 2007.

_____. A implantação do trabalho prisional na penitenciária da Bahia (1833-1865). In: COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas; CARVALHO FILHO, Milton Júlio de (orgs). **Prisões numa abordagem interdisciplinar**. Salvador: EdUFBA, 2012, pp.15-30

_____. **Ser preso na Bahia no século XIX**. Tese de doutorado. Salvador: UFBA, 2012.

WEHLING, Arno. O escravo ante a lei civil e a lei penal no Império (1822-1871), in WOLKMER, Antonio Carlos. **Fundamentos de história do direito**. 2ª edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2002; SILVA, Mozart Linhares. Op. cit.